



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 23/2010 – São Paulo, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000119

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.041120-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008938/2010 - FELISBERTO CUNHA MACHADO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.

P.R.I.

2006.63.01.014209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000572/2010 - GILDA CRUZ SILVA (ADV.

SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO,

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no

prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a União.

2008.63.01.040320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008470/2010 - OLGA PERES FRANÇOLIM

(ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 02/02/2010. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2008.63.01.063842-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007157/2010 - LISETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057957-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007158/2010 - OLEGARIO CANSIAN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042682-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007159/2010 - THEREZINHA RAMOS JACOB (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064149-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007195/2010 - JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007205/2010 - JOSÉ FRANCISCO DE SENA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062361-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007215/2010 - MARIA DOROTEA BRAGA RICCI (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060520-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007225/2010 - BENEDITO LOPES RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARÍSMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007255/2010 - NORMA ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025407-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007287/2010 - WALTER GREMMELMAIER (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025359-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007297/2010 - SOPHIA COOPERMAN ZYLBERMAN (ADV. SP168218 - MARCELO SERVIDONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007307/2010 - SERAFIM ESPINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024058-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007318/2010 - LORIVAL MOSCATO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023333-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007328/2010 - LUIZ NORONHA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007338/2010 - ANDRE GIROTTO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007348/2010 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.039400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008351/2010 - NADIR LOPES MEDALSKAS (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269,

inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

2008.63.01.045142-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002996/2010 - ITALIA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se RPV, conforme cálculos anexados em 26/11/2009.

2009.63.01.015087-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005349/2010 - ILMA PEREIRA DA CRUZ

(ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, no

sentido de concessão do auxílio-doença a partir de 13.05.2009, data do laudo pericial judicial que constatou a incapacidade total e temporária da parte autora, com pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então desde então e até 31.10.2009 e DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01.11.2009, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente ou em decorrência de prestação de atividade laboral, no valor de R\$ 6.453,53 (valor em outubro de 2009), sendo a RMA no valor de R\$ 1.384,20, na competência de outubro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01.

Assim, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em

julgado nesta data, ante a renúncia das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, comprovando nestes autos.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada numa de suas agências, no prazo de 06 meses a contar da perícia médica judicial. O não-comparecimento da parte autora à perícia a ser designada pelo INSS, acarretará o cancelamento do benefício automaticamente, independentemente de prévia manifestação da parte. Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.018900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004318/2010 - CLARA RODOVALHO REIS

(ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se, tal como requerido, cópia autenticada da procuração. P.R.I.

2008.63.01.033348-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059110/2009 - MANOEL FRANCISCO DOS

SANTOS (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005833/2010 - MAFALDA PACE STEVANATTO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes.

Fica mantido o benefício já implantado em favor da autora em razão de decisão em tutela de urgência.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS

2009.63.01.005201-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000185/2010 - EMERENITA ALVES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059982-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005021/2010 - ODALEA MELO DA SILVA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.021037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004322/2010 - MARIA AMELIA VIEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício auxílio-doença 535.906.642-4 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 10.500,73 (DEZ MIL QUINHENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I. NADA MAIS.

2007.63.01.001850-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010329/2010 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado entre as partes. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.025695-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008691/2010 - MARIA LUCIA MESSIAS

DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.089623-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007350/2010 - SUELI ESCARLATE DOS

SANTOS (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO, SP170068 - LIDIA MARUYAMA

TSUCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

Parte autora diz que seu benefício previdenciário, concedido antes da Constituição Federal de 1988, encontra-se defasado. Pede revisão do benefício.

Passo a decidir.

Prejudicial. De rigor fazer valer a prescrição quinquenal das parcelas pretéritas, forte em enunciado da Súmula 85/STJ. Mérito. Não prospera a pretensão inicial. Vejamos.

Desde início, importa observar a legislação de regência do benefício da parte autora. Nesse sentido, ao benefício em questão, aplica-se o artigo 3, I, Lei nº 5.890/1973, não lhe sendo útil a ORTN:

"Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado

tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses" (destacou-se)

Sem esforço, vê-se que não é o caso de aplicar a ORTN ao benefício da parte autora, com base em jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se comprova por decisões de ambas as Turmas competentes: "PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - PENSÃO POR MORTE - CORREÇÃO - ORTN - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79), de benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários de contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84). Precedentes. - Recurso especial conhecido e provido." (STJ, Quinta Turma, RECURSO ESPECIAL - 523907/SP, Rel. JORGE SCARTEZZINI, DJ 24/11/2003, destacou-se)

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. ORTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79) concedidos antes da

Constituição Federal, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84).

2 - Para os benefícios concedidos entre a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 ou já na vigência desta última, não se pode aplicar a ORTN, mas sim o INPC.

3 - Recurso especial conhecido." (STJ, Sexta Turma, RECURSO ESPECIAL - 279045/SP, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 11/12/2000, destacou-se)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.030506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006863/2010 - MARIA APARECIDA

ROCHA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019995-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063017/2009 - MARIALVA NUNES DE

SANTANA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.026171-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000609/2010 - JOSE CARLOS ZOLIN

(ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, quanto

ao INSS, extingo o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 267, VI do CPC e

no tocante à UNIÃO julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Retifique-se o polo passivo da ação.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.052968-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059655/2009 - JUDITH DA CONCEICAO

LIMA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.031718-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005505/2010 - MARIA OLIMPIA DE MELO

(ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.043098-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059385/2009 - BENEDITA ROSA DESIDERI (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora Sra.

Benedita Rosa Desideri, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.052785-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005475/2010 - RAIMUNDA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com sua filha. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento

de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.016391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004277/2010 - IRACY DOS SANTOS

(ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, descumprido requisito econômico para concessão de benefício assistencial. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I., inclusive, MPF.

2008.63.01.037327-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005788/2010 - JULIO PIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, no que tange ao pedido de indenização por danos

materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.064957-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060031/2009 - MARIA BATISTA DE

OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2005.63.01.052871-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010504/2010 - LARISSA LETICIA LEITE

DA SILVA 9REP. PELA MAE) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO); DEUSANIRA DA CONCEIÇÃO

LEITE (REPRESENTANDO SUA FILHA) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.076105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006254/2010 - MARCIA TEREZINHA

BARRETO PRADO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela de urgência concedida nos autos.
Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.004582-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003570/2010 - KARINE DE OLIVEIRA GRIGORIO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO); MARIA DE OLIVEIRA GRIGORIO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.

2008.63.01.001499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022790/2009 - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, WASHINGTON LUIZ BONDS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.007530-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000045/2010 - ANTONIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, para eventuais providências que entender cabíveis, diante dos indícios de falsificação de documento apresentado perante autarquia pública, para fins de obtenção de benefício previdenciário.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 26/01/2010.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.037329-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001973/2010 - ANA MARIA ALVES CALDAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052920-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059653/2009 - RENAN GARRIDO SOARES (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055168-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059704/2009 - LEDA NUNES DA SILVA

(ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.015118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004701/2010 - ZWIPP PETAR (ADV. SPI76872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXCLUO DA DEMANDA o pedido de revisão do benefício pela aplicação da ORTN, reconhecendo a coisa julgada, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Quanto aos demais pedidos de revisão, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ZWIPP PETAR.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o presente feito.
P.R.I.

2008.63.01.037333-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008844/2010 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009114/2010 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.014604-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004704/2010 - VANDERLEY DA SILVA SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2008.63.01.061844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061917/2009 - JOSEFA OLIVIA DA SILVA (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES, SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.023788-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000605/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se.

2008.63.01.038295-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067489/2009 - AIRTON BURGOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Airton Burgos, resolvendo por conseguinte, o mérito, da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Saem os presentes intimados

2006.63.01.077672-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009057/2010 - KELVIN ROBERTO MARQUES GOUVEA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ); WILLIAN MARQUES GOUVEA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BRUNO ARAUJO GOUVEA (REP. ANTONIETA ARAÚJO BRITO) (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 10/02/2010. P.R.I.

2008.63.01.039099-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005812/2010 - SEVERINO BENICIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência. Saem intimados os presentes

2009.63.01.004773-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062288/2009 - EDMO LUIZ FERRARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de sua qualidade de segurado, quando da data de início da incapacidade. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

2008.63.01.049507-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038764/2009 - JOSE NUNES FILHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Intime a parte autora de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso o deseje, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação-São Paulo/SP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006683-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007120/2010 - PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Patrícia Batista de Oliveira e Matheus de Oliveira Archilan Martins de concessão do benefício de auxílio-reclusão.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

2008.63.01.040701-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010564/2010 - MARIA NEISE ANGELICO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 03/02/2010.
P.R.I.

2005.63.01.349671-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000582/2010 - JOAO BOSCO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2009.63.01.007334-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008929/2010 - JOAO APOLINARIO BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.039105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005834/2010 - IVONE SANCHES (ADV.

SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.015860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006106/2010 - OTILIA LIMEIRA DA SILVA

(ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por OTILIA LIMEIRA DA SILVA, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.006665-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005811/2010 - CICERO RAIMUNDO

ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CICERO

RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de

determinar a esse último que implemente em favor da Autora benefício de aposentadoria por idade.

Concedo os efeitos da Justiça gratuita.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

2008.63.01.052208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038866/2009 - JOSE ALBINO FILHO (ADV.

SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o

processo
com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas na forma da Lei. Nada mais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.090296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007680/2010 - UDILCE VIEIRA NETO
(ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido de conversão em comum do período de 01/06/1980 a 26/01/1984, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil e nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo improcedente os demais pedidos.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquite-se.
P.R.I.

2008.63.01.053277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005738/2010 - NOELIA RODRIGUES
ALVES CASTRO GONCALVES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO EXTINTO o feito, em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, nos termos do art. 267, VI, do CPC; JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.007438-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001945/2010 - ADELAIDE RUIZ ESPINOSA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.63.01.060430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003685/2010 - LASARA DIONE SCRIVANO MANTOVANI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.033292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000593/2010 - DARIO DA SILVA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, quanto ao INSS, extingo o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 267, VI do CPC e no tocante à UNIÃO julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no

artigo

269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.039600-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010455/2010 - INEZ SIQUEIRA LIMA

(ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora

não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância do Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Cancele-se a audiência marcada para 27.01.2010.

P.R.I.

2007.63.01.068989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008148/2010 - ROSANA ROMANIN CARVALHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência

extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. (Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.)

Custas na forma da Lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.036057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006837/2010 - ADELINO SOARES DOS

SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006656-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000029/2010 - WILMA MAIA FERREIRA

(ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.003131-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005407/2010 - ADALGISA NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS, SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014629-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004702/2010 - HILDA DE MOURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014592-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004705/2010 - CRISPIM FAGUNDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004706/2010 - ELISEU JOSE MORENO PARRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002080-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004720/2010 - MASAO SUGUIURA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006756-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000782/2010 - MARIA JOSE LOPES FRASSETTO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028590-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004654/2010 - PEDRO VAGNER SIVIERI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.041350-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008959/2010 - ELIDA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.
P.R.I.

2007.63.01.084662-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004571/2010 - VERA LUCIA CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.052355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038875/2009 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.044204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004633/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a autora não demonstrou sua qualidade de dependente do falecido. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2007.63.01.063096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004727/2010 - KATSUMI NAKAMURA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, excludo da lide por ilegitimidade de parte o pedido de repetição de indébito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário formulado por KATSUMI NAKAMURA.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2008.63.01.027578-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007257/2010 - ORLANDO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ORESTE DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOEL DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); GERVASIO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ROMILDA DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO);

JOELI DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula condenação em razão de revisão de renda mensal de benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal de 1988 e cessado em virtude de óbito.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme

jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Disso, porque o benefício cessado é de aposentadoria por tempo de serviço, os sucessores do segurado têm direito ao pagamento das diferenças, considerando revisão da renda mensal inicial e repercussão até cancelamento.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo segurado José da Rocha, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que

alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004645/2010 - EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES ME (ADV. SP151366 - EDISON CARLOS FERNANDES, SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a FALTA DE INTERESSE DE AGIR da parte autora em relação aos débitos indicados no arquivo eletrônico "pet_provas", página 9, itens 19-27, 33-35 e 40-44. Quanto aos demais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de reconhecer a decadência em relação aos débitos indicados nos itens 1-10, 12-18, 28-32 e 36-39 do arquivo eletrônico "pet_provas" e a prescrição quanto aos débitos indicados no arquivo eletrônico "pet_provas", página 9, itens 45-46. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.090117-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002536/2010 - GENTIL ISALTINO DE MARCHI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho laborados nas empresas Dixie Toga S/A., de 14/01/1975 a 22/06/1982, Celocorte Embalagens Ltda. de 08/11/1988 a 30/03/1989 e Polilux Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. de 01/06/1989 a 08/01/1990. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum. Condono, ainda, a Autarquia a averbar o tempo de serviço laborado junto às empresas: Multipack Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda. de 01/08/1984 a 27/03/1987, 01/02/1990 a 23/02/1990 e de 04/01/1993 a 26/06/1995, Yellow Print Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. de 03/06/1996 a 28/02/1997 e Converplast Embalagens Ltda. de 20/10/1997 a 30/04/1999 e de 24/05/1999 a 08/08/2007, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com DIB em 08/08/2007 (data do segundo requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 1.368,30. Análise o mérito (art. 269, I, CPC). Condono-a, outrossim, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 49.247,50, na competência de dezembro de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. P.R.I.

2008.63.01.059242-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059761/2009 - VANDERLEI APARECIDO REIS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS

a:

a) converter o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 570.159.932-5, em aposentadoria por invalidez com efeitos financeiros desde 12.08.2009, com renda mensal (RMA) de R\$ 1.753,94 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 1.878,23 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) até a competência

de dezembro de 2009, já descontados os valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença no mesmo período.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se o INSS para que, em 45 dias, cesse o pagamento do auxílio-doença e, sem interrupção, dê início ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.038282-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005760/2010 - EUDELIO MENDES LIMA

(ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EUDELIO MENDES LIMA para o fim de

condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 05.03.1975 a 01.06.1978; 26.10.1979 a 05.12.1979; 14.12.1979 a 01.08.1980; 12.08.1980 a 17.07.1981; 02.06.1982 a 05.08.1983; 02.01.1985 a 16.04.1985; 17.04.1985 a 30.04.1985; 05.10.1987 a 21.05.1988; 02.11.1988 a 02.12.1988; 03.12.1988 a 10.05.1989; 01.10.1990 a 22.11.1990; 05.12.1991 a 18.11.1993;

2) revisar a aposentadoria por idade do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 1.902,91 (UM MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em valores de dezembro de 2009, sem a aplicação do fator previdenciário, por ser a fórmula de cálculo mais vantajosa;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, as parcelas vencidas perfazem o valor de R\$ 9.546,74 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.026410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004662/2010 - MARIA APARECIDA

CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA CASSIANO DOS SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:

- a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 05.04.1979 a 07.11.1985;
- b) reconhecer 28 anos e 2 meses de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo apresentado em 10.07.2007;
- c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1449049823 da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 525,14 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a R\$ 579,19 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) em valores de dezembro de 2009;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.228,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059747/2009 - CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder em favor de CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 03.12.2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 735,19 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 742,02 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) ;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.292,62 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.002774-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003124/2010 - GIN KWAN YUE

(ADV.

SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Isto posto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gin Kwan Yue, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 01/06/1974 e 01/08/1977 e entre 10/04/1978 e 01/09/1978;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 144.465.581-4), com a elevação do

coeficiente de cálculo desta de xx% para xx%, desde a DIB em 12/01/2007, fixando sua RMI em R\$ 1.606,14, e RMA em

R\$ 1.810,56 (dezembro de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante

total de R\$ 12.813,08 (atualizado até janeiro de 2010).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da parte autora, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I.

2007.63.01.088949-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007014/2010 - GILBERTO

FERREIRA

MENDES (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI, SP103365 - FULVIA REGINA DALINO, SP129132

-

ALEXANDRE ALBERTO ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Posto isso,

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Gilberto Ferreira Mendes, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS à averbar junto ao NB.138.144.243-6, como períodos laborados

em condições especiais os períodos 01/02/76 a 11/01/78, 01/02/78 a 23/05/78, 01/07/79 a 15/09/87 e 27/10/87 a 28/04/1995.

b) Quanto ao pedido de concessão de Aposentadoria Especial, Julgo-o IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.026409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004663/2010 - ELIANA

NASCIMENTO

SCHMIDT (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELIANA

NASCIMENTO

SCHMIDT, para o fim de condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 16.12.1972 a 01.03.1979; 22.02.1989 a

13.06.1989; 01.12.1989 a 04.10.1994; e d) 05.10.1994 a 28.04.1995;

b) reconhecer 31 anos e 11 meses de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo apresentado em

30.01.2006;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1400614357 da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 959,05 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a R\$ 1.130,88 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.299,69 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060150-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059811/2009 - FRANCISCO MENDES (ADV. SP188184 - RICARDO CARDOSO DE ARAGÃO, SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.048.106-1 desde a data de sua cessação, em 17.09.2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 643,94 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 464,49 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, descontados os valores pagos administrativamente e os meses em que o autor ostenta recolhimentos por meio de GFIP.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.073845-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002089/2010 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a indenizar o autor em R\$ 790,75 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor de mario/2009, cumulado com o pagamento de 8 (oito) salários mínimos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P. R. I.

2009.63.01.006928-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006994/2010 - MARCILIA BUENO SAMPAIO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu

que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial

a partir da data citação do INSS., corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo

161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Em janeiro de 2010, a contadoria apurou atrasado no valor de R\$ 5.213,47.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

P. R. I.

2008.63.01.060068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059804/2009 - FRANCISCO DUARTE

PINHEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com efeitos a partir de 25.06.2009, renda mensal inicial

(RMI) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 531,02 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), na

competência de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 3.710,50 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até a competência de dezembro

de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil,

determinando à autarquia a implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se o INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2007.63.01.037637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003650/2010 - GISLENE DE ANDRADE

(ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a

subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual,

com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Moacir dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 518.632.710-3) em aposentadoria por invalidez, a partir de 25/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.485,65 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.652,27 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 9.255,61 (NOVEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010 e descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060059-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059801/2009 - ANTONIO MARCOS GOMES SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/506.662.516-6 desde sua cessação, em 05.11.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.212,87 (DOIS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.506,18 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.038676-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000178/2010 - EMIDIO PEDRO BATISTA
(ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter

os períodos laborados em condições especiais em comum, nas empresas Ald Aichelin Brasil Ltda de 06/03/1978 a 28/01/1982; Rip Refratários, Isolamento e Pintura Ltda. de 12/12/1990 a 01/09/1993 e ABC Tecnologia de Fornos Ind.

e Comércio Ltda. de 01/03/1994 a 05/03/1997 e a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do ajuizamento desta ação (08/08/2008), com renda mensal atual de R\$ 1.727,14 (UM MIL SETECENTOS E VINTE

E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), competência de janeiro de 2010. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.310,15 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte

da presente. Atrasados são devidos apenas a partir do ajuizamento desta ação, dado que a parte autora não comprovou ter instruído o requerimento administrativo com cópia dos formulários e laudos necessários à demonstração de seu direito.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.000458-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066983/2009 - FERNANDA CRISTINA

GOMES (ADV. SP144855 - MARLI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDA CRISTINA GOMES, para o fim de:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 08.03.2009, possibilitando a autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 4.815,51 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência

de dezembro de 2009, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei n.º 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.038248-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005446/2010 - FRANCISCO DIAS PIMENTEL (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO DIAS PIMENTEL, para o fim de condenar o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a) 01.03.1982 a 21.10.1986; b) 22.10.1986 a 11.07.1991 e c) 26.07.1991 a 28.04.1995. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos supra indicados. Publicada e registrada neste ato. Intime-se o INSS.

2008.63.01.006436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001512/2010 - ANTONIO EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a indenizar a autora no valor de 7 (sete) salários mínimos.

Oficie-se à SERASA para que, no prazo de 5 dias, exclua o nome da parte autora de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito decorrente das compras efetuadas em 31/10/2007, constante da fatura com vencimento em 17/11/2007.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P. R. I.

2007.63.01.008399-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008528/2010 - ALMIR RODRIGUES OTERO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a União a:

1. reintegrar a rubrica do artigo 5º, II, da Lei n. 8852/94 aos vencimentos do autor, desde sua supressão, em novembro de 2002, até junho de 2006, quando da instituição do subsídio em parcela única.
2. incidir normalmente o abate-teto, sem a exclusão das parcelas impugnadas pelo autor, nesta demanda, respeitado o teto de 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, até a vigência da EC 41/03.
3. incidir normalmente o abate-teto, após a vigência da EC 41/03, em relação ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
4. pagar, ao autor, todos os montantes devidos, em razão da reintegração determinada no item 1, respeitado o desconto do abate-teto, nos termos determinados nos itens 2 e 3, devidamente atualizados, nos termos da Resolução 561/2007, com juros de mora de 6% ao ano, após a citação.

A União deverá apurar o montante devido, na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-o no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à União, para cumprimento da presente decisão.
P.R.I.

2008.63.01.037533-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007108/2010 - PAULO GRACINDO DE SOUZA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo

parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 02/06/1986

a 19/09/1989, que deverá ser convertidos em comum.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após a digitalização das CTPS, intime-se o autor para retirá-las.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2007.63.01.007520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000165/2010 - LUIZ OSCAR DE SOUZA

(ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter

os períodos laborados em condições especiais em comum, na empresa Cartonagem Flor de Maio S/A. de 08/06/1978 a 25/09/1979 e de 01/11/1979 a 08/03/1984 e a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/110.856.000-5), com renda mensal inicial de R\$ 978,53 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA

E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.013,87 (DOIS MIL TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),

competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 30.673,84 (TRINTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, conforme parecer da Contadoria

Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2008.63.01.002774-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006037/2010 - GIN KWAN YUE (ADV.

SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retifico, de ofício, erro material constante do dispositivo da sentença proferida nesta data, para que este passe a ser:

"Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gin Kwan Yue, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 01/06/1974 e 01/08/1977 e entre 10/04/1978 e 01/09/1978;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 144.465.581-4), com a elevação do

coeficiente de cálculo para 85%, desde a DIB em 12/01/2007, fixando sua RMI em R\$ 1.606,14, e RMA em R\$ 1.810,56

(dezembro de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante

total de R\$ 12.813,08 (atualizado até janeiro de 2010).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da parte autora, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I."

No mais, mantenho a sentença proferida, em todos os seus termos.
P.R.I.

2009.63.01.007430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004570/2010 - LINDAURA DE MACEDO RODRIGUES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo EXTINTO feito, sem resolução de mérito, no que toca ao pedido de recebimento de diferenças a título de aposentadoria por idade devidas ao Sr. Antonio Rodrigues, de setembro de 1998 até o óbito, por ilegitimidade ad causam da autora. Quanto ao pedido de pensão por morte, julgo-o PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fulcro no art. 269, I, CPC, reconhecendo o direito adquirido à aposentadoria por idade do Sr. Antonio Rodrigues, condenando o INSS, por conseguinte, a conceder à autora o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 102 da Lei 8.213/91, a partir da DER (30/10/2008), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.526,58 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.O.

2008.63.01.015933-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004694/2010 - NILVA JACOB BORGHI (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NILVA JACOB BORGHI para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:

- a) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/057.193.681-4 (DIB 01.12.1993) de forma que a renda mensal inicial corresponda a CR\$ 96.547,61 (NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual passe a R\$ 1.012,95 (UM MIL DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em dezembro de 2009;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, e a data de início do pagamento administrativo da renda revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 31.735,03 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057704-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058656/2009 - MARIA DE

LOURDES DA

SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria de

Lourdes da Silva, benefício de auxílio-doença, com DIB em 01/07/2009, RMA de R\$ 1.519,33 (para dezembro de 2009),

o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.776,56, já atualizado até janeiro de 2010, e do qual já foram descontados os montantes recebidos pela autora em razão da antecipação de tutela.

2008.63.01.026122-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004666/2010 - JOAO JORGE TEIXEIRA

(ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO JORGE TEIXEIRA, para o fim de

condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 20.01.1970 a 23.12.1970 e 27.01.1971 a 13.08.1973;

b) reconhecer 34 anos, 6 meses e 14 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R

\$ 783,51 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a

R\$ 1.682,43 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) em valores de dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 32.116,01 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS

REAIS E UM CENTAVO) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.061528-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000196/2010 - JOSE ALVES DA SILVA

(ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS

a (1) averbar o período urbano laborado para Transportadora Mayer entre 03/08/1972 a 27/03/1973; (b) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, a partir da DER, com renda mensal atual de R\$ 1.544,04 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 15.204,81 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS

E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.038709-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006371/2010 - MARIA SENHORINHA DE JESUS LOPES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Maria Senhorinha de Jesus Lopes, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos 21/01/1987 a

27/01/1997 e de 14/02/1997 a 05/03/1997. Condene, ainda, o INSS a averbar e converter os períodos reconhecidos por este juízo como especial, no prazo de 45 dias.

b) no que toca ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, julgo-o IMPROCEDENTE, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.015931-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004695/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1307381267 de forma que a renda mensal inicial corresponda a R\$ 430,35 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual passe a R\$ 559,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) em valores válidos para dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.726,43 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.089273-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006502/2010 - ANTONIO JOSE BONIFACIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de incidência do imposto de renda de modo fracionado, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES

para:

1. Reconhecer os vínculos empregatícios de Antonio José Bonifácio, nos períodos de 03.10.1968, de 13.10.1972 a 11.04.1973 e de 24.04.1973 a 06.08.1973;
2. Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas por Antonio José Bonifácio no período de 18.06.1963 a 23.04.1966; e
3. Determinar ao INSS que averbe tais períodos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para averbação dos períodos ora reconhecidos.
P.R.I.

2008.63.01.032969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007247/2010 - MARIA ANGELICA MARTINHOM (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); MARIA DO CARMO MARTINHOM DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ANGELO MARTINHON----ESPÓLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula condenação em razão de revisão de renda mensal de benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal de 1988 e cessado em virtude de óbito.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Disso, porque o benefício cessado é de aposentadoria por tempo de serviço, os sucessores do segurado têm direito ao pagamento das diferenças, considerando revisão da renda mensal inicial e repercussão até cancelamento.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo segurado Angelo Martinhom, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que

alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092992-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004484/2010 - IVANI DO CARMO SILVA

(ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 1.004,36 (UM MIL QUATRO

REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente ao período de 02/10/2007 a 02/11/2007, que inclui atualização e juros

até junho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.088763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006121/2010 - RAIMUNDO ANDRADE

DOS REIS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO ANDRADE DOS REIS, para o fim de

condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 05.08.1985 a 02.05.1990;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 833,37 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em valores de dezembro de 2009;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício até a data da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, as prestações vencidas perfazem o valor de R\$ 12.179,00 (DOZE MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS) até dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.060077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059805/2009 - MARLI DE FATIMA MENDES TRINDADE (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLI DE FATIMA

MENDES TRINDADE para o fim único de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5363523830 até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa do segurado ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.

Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.057837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058662/2009 - NEUZA DE JESUS COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado

na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Neuza de Jesus Costa, com DIB para o dia 01/09/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.919,51, atualizado para janeiro de 2010.

2008.63.01.008154-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031685/2009 - ALBERTO LUCIO DA

SILVA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr.

ALBERTO LUCIO DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o

INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.213.446-7 desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 18/01/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 964,55 (NOVECIENTOS E

SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de

R\$ 1.242,14 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada até o mês de novembro de 2009.

Concedo de ofício a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as

suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Oficie-se.

Condono também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 18/01/2006, descontados os valores recebidos do benefício de auxílio-doença NB 31/505.910.304-4, que totalizam R\$ 41.319,48 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas

até novembro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência. P.R.I.

2009.63.01.025442-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005015/2010 - AMELIA CHRISTINA

OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP062763 - TELMA LAGONEGRO LONGANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial,

determinando a Caixa Econômica Federal que proceda à plena atualização e reposição monetária, aplicando-se os seguintes índices de correção ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (conta destacada acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%).

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P. R. I.

2009.63.01.003132-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004422/2010 - VERA LUCIA BRECHES

(ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.816,57, para dezembro de 2009.

Condono o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$30.424,90, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, já considerando a subtração do excedente (corrigido monetariamente) além de R\$ 24.900,00 (valor de alçada, quando da propositura deste feito), objeto de renúncia da parte autora.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem os presentes intimados. Intime-se INSS. Registre-se

2008.63.01.024655-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039238/2009 - MARIA VASCONCELOS

PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de

auxílio-doença NB 5603686169 a partir de 29/07/07, com RMI de R\$ 583,37 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e RMA de R\$ 657,61 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para a dezembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada pedida na inicial, pois periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto

pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados desde a data de 05/02/07, que, descontos os valores pagos a título de benefícios de auxílio-doença, totalizam R\$ R\$ 9.138,89 (NOVE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

2008.63.01.064138-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007197/2010 - YOSOKA TAMAOKI (ADV.

SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Observo que a autora trouxe demonstração de que sua pensão por morte advém de aposentadoria de marido morto, tratandos-se de benefício derivado que permite a revisão almejada.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004029/2010 - MARIVALDA COSTA

LONGO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida

de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marivalda Costa Longo, condenando o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 03.03.2008 (NB 31/129.909.891-3), com renda mensal atual de R\$1.063,48 (um mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para

dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 14.199,44 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005807/2010 - LUIZ ENEAS CAVALCANTE (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, e condeno o INSS a revisar a RMI e majorar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de LUIZ ENEAS CAVALCANTE, NB 42/107.316.485-0, com DIB em 07/08/1997, que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 701,39 (SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno ainda o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 17.226,58 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.004428-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026394/2009 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOAO FERREIRA NETO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio-doença desde o ajuizamento da ação em 01/02/08 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 18/09/09, tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 714,10 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 835,41 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizada até o mês de novembro de 2009. Concedo de ofício a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se.

Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde data da propositura da ação, em 01/02/2008, que totalizam R\$ 19.539,18 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF, já sendo descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.
Oficie-se com urgência.
P.R.I.

2008.63.01.010209-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001379/2010 - LUIS ANTONIO GUZMAN (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício do autor, no valor de R\$ 1.747,40 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para julho de 2009, bem como a pagar o montante de R\$ 40.428,46 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) a título de atrasados, atualizados até agosto de 2009. Tendo em vista a idade avançada da parte autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.
Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2008.63.01.039034-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000177/2010 - VITORIA BALLESTERO TEGEDA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condene o INSS a implantar a aposentadoria por idade para VITORIA BALLESTERO TEGEDA, a partir da DER em 29/11/2007, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência dezembro de 2009.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 7.617,11 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS), já descontados os valores pagos a título de antecipação da tutela, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2009.63.01.003123-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001875/2010 - JOANA MARIA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implantar em favor de JOANA MARIA DOS SANTOS PAULA o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (08/03/2008), sendo a RMI fixada em um salário mínimo, e a renda mensal atual correspondente a R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar à autora,

a título de atrasados, o valor de R\$ 11.661,50 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS), quantia que compreende atualização e juros até janeiro /2010.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/01/2010,

independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais).

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que a presente demanda foi ajuizada antes de decorridos 10 anos da vigência do prazo decadencial.

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052815-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007235/2010 - MARIA APARECIDA (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA, SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA, SP087043 - NELSON RICARDO FRIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020336-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007358/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.031443-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066890/2009 - ILCA MARIA DE JESUS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho COTONOFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A (03/01/1979 a 20/07/2004). Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, bem como a conceder o benefício de aposentadoria especial, com DIB em 20.07.2004 (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$1.135,68. Análise o mérito (art. 269, I, CPC). Condene o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 62.533,25, na competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação de 1% (um por cento) ao mês. Do valor da condenação, já foi subtraído o excedente (corrigido monetariamente) além de R\$ 24.900,00 (valor de alçada, quando da propositura deste feito), objeto de renúncia da parte autora. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Intimem-se.

2008.63.01.051072-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038798/2009 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer os benefícios NB 570.439.388-4 (cessado em 31.05.2008) e NB 531.054.387-9 (cessado em 28.06.2009), e convertê-los em

aposentadoria por invalidez desde 04.03.2007, data do requerimento administrativo.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o

valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 782,93 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E

TRÊS CENTAVOS), em valor de agosto de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, descontados os valores recebidos administrativamente, que totalizam R\$ 5.150,46 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), até setembro de

2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.088307-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066784/2009 - ANESIA ALVES FERREIRA

DE SOUZA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio-doença em 26/05/2006, data do ajuizamento da ação, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 28/02/07, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 524,30 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 661,07 (SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em

sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da

tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS ao pagamentos das prestações vencidas, desde o 26/05/2006, que totalizam a quantia de R\$ 36.824,26 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas

até dezembro de 2009.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.032571-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004405/2010 - NEIDE MARIA LEAL (ADV.

SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Neide Maria Leal, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.810.496-9) em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 08/07/2008, com renda mensal inicial de R\$ 637,61 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 675,35 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$4.141,93 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004423/2010 - DOMINGOS DA CONCEICAO SIMOES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

INICIAL, determinando ao INSS averbar o período de 01.03.72 a 30.11.75, bem como majorar o coeficiente de cálculo da

RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor para 100%, a partir da DIB, reajustando a renda mensal do autor, na

competência de dezembro de 2009, para R\$ 1.547,95. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 41.945,73, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF, respeitando a prescrição quinquenal, sendo tais diferenças limitadas a 31.12.09 e atualizadas monetariamente até a presente data. Da condenação, será subtraída a diferença renunciada além dos sessenta salários mínimos, corrigida monetariamente.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai o autor intimado. Registre-se. Intime-se INSS.

2009.63.01.026912-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005497/2010 - ELIDA GONZALEZ DE

FIGUEIREDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, 16/05/07, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela concedida. Não havendo cálculo de valor de benefício a fazer (tendo em vista tratar-se de benefício constitucional de apenas um salário mínimo), entendo a presente sentença está líquida, pois fiz constar a data de início do benefício (único ponto relevante para o valor pretérito). Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.01.093719-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000589/2010 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a não exigência de IRPF sobre as férias não gozadas, recebidas em pecúnia e o respectivo terço constitucional, condenando a União Federal a restituir à parte autora o montante de R\$ 2.392,18, atualizado para janeiro/2010. Sem custas e honorários nesta instância. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004703/2010 - ANTONIO CONCEICAO PORTELA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5210728605 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 841,57 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 368,31 (TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.011701-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067319/2009 - JERONIMO JAIME JORGE MARIA PEETERS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Jerônimo Jaime Jorge Maria

Peeters,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período 01/01/1982

a 05/03/97, o qual, uma vez convertido em tempo comum e somado com os demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 35 anos, 07 meses e 13 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (23/03/2006), tendo como RMI o valor de R\$ 1.706,84 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 2.000,44 (DOIS MIL

REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para dezembro de 2.009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais no período reclamado e que possui tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da DER (23/03/2006), já considerada a renúncia ao montante excedente à alçada, no importe de R\$ R\$ 108.521,24 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até dezembro de 2.009, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.038629-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005758/2010 - NAIR DE BACCO ESPINA

(ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NAIR DE BACCO ESPINA para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 09.06.2008, com renda mensal

inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 10.135,61 (DEZ MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) até a competência de

dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se ao INSS.

2009.63.01.004106-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004420/2010 - MARIMA BARBOSA (ADV.

SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido

administrativo, qual seja 18.06.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 9.832,89, para janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sai a autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.039184-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005836/2010 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a averbar o tempo de serviço laborado junto às empresas: Itaoca S/A. Administração de Bens (18/09/1970 a 18/05/1971), Agência de Despacho Jardim de Portugal Ltda. (01/02/1972 a 04/02/1974), Banco de Crédito Nacional S/A. (07/02/1974 a 30/09/1980), Razão Sistema e Serviços de Cobrança S/C Ltda. (01/10/1980 a 06/04/1990), Socibras - Sociedade Brasileira de Planejamento e Recuperação de Crédito (02/09/1991 a 05/03/1993), ML Gomes Associados S/C Ltda. (18/05/1993 a 04/11/2000), JFS Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda. (02/05/2001 a 26/11/2002) e Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda. (27/11/2002 a 12/08/2004) bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 13/02/2008 (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 768,16.

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 20.998,06, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.039295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010375/2010 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a revisar a RMI e majorar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de JOAO BOSCO DOS SANTOS, NB 42/145.489.020-4, com DIB em 19/09/2007, que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 787,92 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro/2009.

Condeno ainda o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 7.231,37 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.002789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004580/2010 - ZILDA FIRMO DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Zilda Firmo de Melo, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar à autora seu saldo de FGTS, referente ao vínculo com a empresa Guarani Serviços e Representações Ltda. (25/10/2001 a 10/11/2003).

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.038454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000188/2010 - ALVARO DA SILVA (ADV.

SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o período laborado em condições

especiais em comum, na empresa Getoflex Metzeler Ind e Com Ltda de 04/08/1987 a 05/03/1997 e a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (06/11/2007),

com renda mensal atual de R\$ 1.817,06 (UM MIL OTOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS),

competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 42.573,38 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E

SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.023637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000164/2010 - ANITA MOURA FONSECA

(ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo

Civil, e condeno o INSS a averbar os períodos de atividade urbana exercida pelo autor (01/02/1965 a 15/04/1966

laborado na empresa Indústrias Filizola S/A. e 01/10/1967 a 29/02/1968 laborado na empresa Banco Crédito Territorial/HSBC S/A.) e alterar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por idade B41/1428868582, de 95% para 97%

do salário de benefício, com renda mensal atual no valor de R\$ 825,22 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), competência de janeiro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados a partir de 16/05/2008 (ajuizamento do feito), no total de R\$ 402,98 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela

Contadoria

Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº

7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038006-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004424/2010 - LILIAN MANASSE (ADV.

SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que ao autarquia proceda à averbação dos períodos trabalhados na empresa Ruth B. Stolzmann, de 01/03/74 a 13/02/84, e de 02/01/86 a 30/07/92, e ao cômputo dos períodos de recolhimento aos cofres públicos de 01/12/93 a 30/04/99, e de 01/06/99 a 01/08/07, bem como à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB

em 12.11.2007 (data da DER), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 1.149,32. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, outrossim, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 35.882,08, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias, devendo o INSS comprovar nos autos o

cumprimento da determinação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai a autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.012595-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000586/2010 - GILDA CONE GARCIA

(ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos aqui estabelecidos, com renda mensal atual de R\$ 1.135,79 para o mês de dezembro/2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.018,10, atualizado até janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.028715-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004651/2010 - FRANCISCO ELIAS DA

SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ELIAS DA SILVA, para o fim de condenar o

INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 19.10.1977 a 02.04.1982 e 03.06.1982 a 15.09.1988;

b) reconhecer 38 anos, 3 meses e 25 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R

\$ 1.683,78 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal

atual (RMA) a R\$ 1.898,08 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) em valores de

dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início

do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 24.771,88 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.009384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038089/2009 - JOSE CARLOS FERREIRA LOUREIRO (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido de averbação do período laborado entre 01/09/1996 a 31/08/1998, razão pela qual condeno o INSS a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição para o autor, a partir da DER (15/12/2005), com renda mensal atual para R\$ 2.032,68, competência dezembro de 2009 e DIP (data de início de pagamento administrativo) em 01/12/2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 24.100,33 (VINTE E QUATRO MIL CEM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária aa autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº

8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei n° 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei n° 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1° da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6° do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula n° 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1° da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n° 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) n° 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007162/2010 - EUNICE ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018092-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007166/2010 - ENRIQUE PORTILLO GARCIA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.007768-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007168/2010 - PIO DE CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068382-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007169/2010 - CAROLINA RODOVERI ANGELOTE (ADV. SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067738-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007170/2010 - JOANA BUENO SAITO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007171/2010 - SEBASTIANA AMOROZO PAVAN (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067686-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007172/2010 - GENI MARIA TEIXEIRA (ADV. SP193906 - JULIANA MENDES PINHEIRO, SP248102 - ELAINE RODRIGUES FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066005-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007174/2010 - IZAAC BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007175/2010 - ARLINDO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065999-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007176/2010 - DEJANIRA RIBEIRO

DA
SILVA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065998-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007177/2010 - MARIA ANIZIA DA
SILVA
REBOUCAS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065997-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007178/2010 - JOSE ZANCHI
SOBRINHO
(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065994-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007180/2010 - JAE SUN YU (ADV.
SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065993-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007181/2010 - HORACIO DA
SILVA (ADV.
SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065992-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007182/2010 - AURORA
CANAVES
TOBIAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065991-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007183/2010 - TEREZINHA SILVA
VASQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007184/2010 - JOAO PIMENTA
GOMES
(ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065988-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007185/2010 - OSCAR DOS
SANTOS
(ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065982-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007187/2010 - CEZAR CARLOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065980-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007189/2010 - SERGIO SALEM (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065978-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007190/2010 - ANA MARIA CURSINO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); MARIANA SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); JOAO PAULO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065977-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007191/2010 - TAKAMITSU SATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065976-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007192/2010 - PASCHOAL PELVINE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065974-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007193/2010 - NELLY GALVAO BAPTISTA SOARES (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064134-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007198/2010 - ANTÔNIO DE LIMA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063874-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007199/2010 - YOLANDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063871-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007200/2010 - ANESSE BRANDI (ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063481-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007201/2010 - URIAS BAPTISTA DE

ALVARENGA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063480-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007202/2010 - CARMEN MAROTTA (ADV.

SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007203/2010 - POMPILIO GHIROTTI -

ESPOLIO (ADV. SP130118 - VALDENIR GHIROTTI, SP109369 - BOLIVAR FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063262-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007208/2010 - JOAO PINTO DA GUERRA

(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063261-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007209/2010 - MARIA FRANCISCA DE

SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007210/2010 - FAUSTO DE PIERI (ADV.

SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063257-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007211/2010 - RENATO MARCELLO

(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062641-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007212/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007213/2010 - ANTONIA GARDIM REINA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007218/2010 - ASSAKO AIKAWA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062190-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007219/2010 - ANTONIO VALENTINO OSELLO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061404-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007220/2010 - LUIZ MACHADO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061083-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007221/2010 - YVELISE RODRIGUES FONSECA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007222/2010 - VALDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060532-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007223/2010 - ESTERLINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060515-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007227/2010 - MILTON SASLAVSKY (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007228/2010 - FRANCISCA
NEGREIROS
DE SANTANA (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007230/2010 - CLEMENTINA
APARECIDA
SOUZA (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054052-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007232/2010 - THELMA HAJNAL
FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053043-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007233/2010 - MARIA
APARECIDA DE
CARVALHO (ADV. SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA, SP168061 - MARIA ROSEMEIRE
GOUVÊA
DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007238/2010 - GERONI CAMPOS
DE
ARAUJO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047557-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007239/2010 - ELY LUZIA
BRUNETTA
DEL SASSO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046142-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007241/2010 - NELCI PEDRO
MASCARENHAS (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041732-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007243/2010 - MARIA DAS DORES
GOMES DA SILVA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007248/2010 - JOSE DOMINGUES
(ADV.
SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031809-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007249/2010 - ADAUTO MENANDRO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031073-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007250/2010 - MARCO AURELIO CAVALCA ZAMBRANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ROSA CAVALCA - ESPOLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007251/2010 - IVANI APARECIDA CAMPOS BONILHA (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029144-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007252/2010 - MANOEL MARCAL CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029140-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007253/2010 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027338-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007259/2010 - MARIA DOLORES NOVIS ESPOSITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026999-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007262/2010 - DOMINGOS SALCE (ADV. SP191973 - GERSON FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026609-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007268/2010 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026606-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007269/2010 - ORLANDO GOMES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026397-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007270/2010 - JOAO GONSALVES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026395-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007271/2010 - MARIO CREMASCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007275/2010 - ELIAS MASSABNI (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025662-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007281/2010 - MARIA OLINDA BARROS BERTOLACINI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025660-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007282/2010 - BENEDITO DA COSTA GAVIAO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025659-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007283/2010 - CARMELO ADAMO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025384-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007289/2010 - PEDRO COSSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025381-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007290/2010 - MARIA IZABEL GREGORIO DE PAULA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007291/2010 - JOSE HATEM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007292/2010 - KIICHI FURUYA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007293/2010 - OSSAMU HIRANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025369-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007294/2010 - CARMEN OLIVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007295/2010 - CARLO DALLAPE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025253-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007299/2010 - ANTONIO MARTINEZ GASQUES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025117-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007300/2010 - HANNA SITAR (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025086-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007301/2010 - CARLOS CAETANO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025052-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007302/2010 - JOAO DIZZIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025050-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007303/2010 - DARCI CESARIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007304/2010 - ETO MASSAYOCHI (ADV. SP176763 - LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007305/2010 - MARIA DO CARMO FARINAS GUIMARAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007310/2010 - THEREZINHA DE MOURA FIRMIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024577-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007311/2010 - NORMA DARCY AREN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007312/2010 - JOSE LUIS DE FREITAS VALLE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007313/2010 - VIRGILIO ROBERTO WEY (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024431-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007314/2010 - NAOSHI UESSUGUI (ADV.

SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP255439 - LUCIA TIEMI NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024342-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007315/2010 - APPARECIDA MASSELANI CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024339-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007316/2010 - ARMANDO CAMPANI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007320/2010 - LINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024050-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007321/2010 - VIOLETA HORVATH (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024048-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007322/2010 - NELSON SURIANO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007323/2010 - HAROLDO KISILEWICZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023956-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007324/2010 - FELIX BRULL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023955-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007325/2010 - NELSON FERRERA NEVES (ADV. SP062918 - NORBERTO CELESTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023952-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007326/2010 - FLAMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007330/2010 - MILTON PIMENTEL (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007331/2010 - JOSE BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007332/2010 - NILZA DE FATIMA SIMOES LAVOURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); MARIA APARECIDA SIMOES LAVOURA SERIKAKO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); DJALMA CINTRA SIMOES LAVOURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021310-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007333/2010 - FRANCESCO OLIVERI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021284-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007334/2010 - JOSE BARBOSA COELHO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007335/2010 - MARIA FERNANDES RAMALHO GERARD (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012769-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007336/2010 - ANGELA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006386-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007341/2010 - SONIA MARIA DIOGO SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007342/2010 - MORDECHAI SHAPIRA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003483-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007343/2010 - ANTONIO DE CASTRO FARIA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002161-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007344/2010 - ELENITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000468-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007345/2010 - JACIRA RAMOS ANSELMO (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007346/2010 - LUZ FERNANDES FRANCA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007351/2010 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043311-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007353/2010 - SEBASTIANA MARIA ANDRADE GARCIA (ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.042503-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007355/2010 - CLAUDIONOR DIAS

BEZERRA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033440-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007356/2010 - FRANCISCO NARCIZO

POLLINI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.060693-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004728/2010 - JESSE DE SOUZA GROTA

(ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1381437920 (DIB 25.11.2005) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.218,73 (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.450,62 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.537,16 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.093105-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061781/2009 - MARLY MARIA DA SILVA

(ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/3001875358 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 14.04.2004 (DIB), com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas. Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até janeiro de 2010, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.840,70 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), descontados os valores recebidos no período.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.013211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009015/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF

que

pague à autora Maria de Fátima Moraes Gomes dos Santos os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/02/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.063263-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007207/2010 - ARLINDO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062214-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007217/2010 - DAVID AVELINO DE FREITAS FILHO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.034685-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004593/2010 - DOMINGOS DIAS BEZERRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Domingos Dias Bezerra, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/529.855.585-0) em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 21/07/2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.656,08 (um mil, seiscentos e

cinquenta e seis reais e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.745,17 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$2.976,24 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o cancelamento da aposentadoria por idade e a imediata concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038245-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004421/2010 - NORMA CASSOLA VITORIANO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 11.02.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 12.316,38, para janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá comprovar nos autos o cumprimento da liminar deferida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.092408-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301066623/2009 - HELENA RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.062503-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008774/2010 - MARCELO ARAUJO MOTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho: "Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.
P.R.I.

2009.63.01.032284-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301009073/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2009.63.01.011189-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008644/2010 - BEATRIZ NOGUEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

2008.63.01.064929-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004505/2010 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.
P.R.I.

2009.63.01.027522-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004965/2010 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço dos embargos e CONCEDO PROVIMENTO para o fim específico de corrigir dispositivo da sentença, alterando primeira menção do art. 269 para art. 267, CPC. O novo dispositivo passar a ser o seguinte: "Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8870/94, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação ao outro pedido formulado na inicial, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa."
De resto, fica mantida a sentença já proferida.
P.R.I.

2008.63.01.064241-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004433/2010 - DONIZETTI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento apenas para o fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.030576-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004602/2010 - ELCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Diante dos embargos opostos, determino seja cancelada certidão de trânsito em julgado da sentença, abrindo-se, a partir da intimação da presente, novo prazo para recurso de ambas as partes.

P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.006950-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000170/2010 - NEIDE MALDONADO NICOLETTI (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.01.058339-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005601/2010 - IARA BORBA CARVALHO (ADV. SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005201-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005821/2010 - EMERENITA ALVES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino o cancelamento do termo de sentença 185/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2005.63.01.328098-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007747/2010 - JOSE CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.020688-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007773/2010 - REGINA ELENA DE SOUZA CASSIANO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO); KARINA NANCI DE SOUZA CASSIANO PEREIRA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO); ESPOLIO DE DAVID CASSIANO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065916-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007858/2010 - LEONICE CASAGRANDE JAGOSCHITZ (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009623-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006356/2010 - MARIA VALDENIRA BESSA DIOGENES (ADV. SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.019407-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005535/2010 - LUIZ ANTONIO BERALDO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante do substabelecimento anexado em 24/11/2009, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) em 18/01/2010 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.024642-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060553/2009 - ARNILDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a concordância do réu, homologo o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.005208-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003877/2010 - CAMILA DE ALMEIDA

SANTOS (ADV. SP147955 - RENATO VALVERDE UCHOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.304451-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007749/2010 - ANTONIO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.050542-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007135/2010 - OTILIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.054058-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007141/2010 - GEROCINO DIAS FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

2009.63.01.053351-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006321/2010 - MIGUEL VIEIRA LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2009.63.01.054074-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006420/2010 - LUZINETE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP106399 - CLAUDIA MARIA DIODATTI SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.020491-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007053/2010 - CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP249882 - RUI ROGÉRIO RIBEIRO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.073472-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002512/2010 - SUELI KATSUMI NOSSI NAKAMURA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045113-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000891/2010 - GERALDO AFONSO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.052803-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005095/2010 - ROSEMARI FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2005.63.01.252080-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007092/2010 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.025772-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001611/2010 - LEVI TAVARES FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora LEVI TAVARES FERREIRA carecedora de ação por ausência de

interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.067848-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005091/2010 - RUBENS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079507-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008086/2010 - EDUARDO DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053592-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005483/2010 - VANESSA DE JESUS SANTANA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050740-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005112/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042595-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005418/2010 - PAULO EDUARDO FERRER (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.045637-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005777/2010 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.023608-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005294/2010 - CASSIA APARECIDA DI GIANNI LAUREANO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que

informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 73/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 23/04/2009, caderno II, pág. 1555). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora CASSIA APARECIDA DI GIANNI LAUREANO carecedora de ação por ausência de

interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.010846-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005100/2010 - VICTORIO TOSO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do

mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.049074-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003845/2010 - HUMBERTO DE JESUS

FURAO (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos

termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.061308-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006326/2010 - NEIDE E SILVA CABRAL

(ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058023-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003742/2010 - MARIA APARECIDA MOSCHELLO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP050933 - ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004490-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004980/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.090302-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000167/2010 - ANTONIO AMERICO FARIA
E SILVA (ADV. SP173590 - ANTONIO AMERICO FARIA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (ADV./PROC. SP203842A - NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017920-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003938/2010 - IRENE MOREIRA BOTTEON (ADV.); RENATO GIOVANNI BOTTEON (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo feito sem análise do mérito.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2007.63.01.033108-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004415/2010 - OSIRIS RIBEIRO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.371834-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004937/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083986-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005183/2010 - MARIA MARINA LOURENCO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048406-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005852/2010 - LUIZ CARLOS PRESTES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008660-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006230/2010 - ARLETTE SCAVONE

PINOTTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014258-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010298/2010 - MARIA NIVOLONE (ADV.

SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, diante da falta de interesse de agir superveniente, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do

mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.038467-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004000/2010 - JOSE SEVERINO DE ARRUDA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005845-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010397/2010 - CALY DA SILVA (ADV.

SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.006009-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005415/2010 - SILVANA FURQUIM DE

MORAIS (ADV. SP083104 - EDUARDO MACARU AKIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.028243-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005589/2010 - ROBERTO AUGUSTO

SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.057644-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008198/2010 - JUAN ANTONIO GONZALES CUERVA (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066936-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005469/2010 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.043439-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005092/2010 - AURISLEI BRUNO FRANCISCO BUENO (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO); LANDISLEI BUENO JUNIOR (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO); SILVANA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.062115-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006337/2010 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nada obstante devidamente intimada a regularizar sua petição inicial, sob pena de extinção do feito, a parte autora não a regularizou.

Assim, em não tendo a parte autora regularizado sua petição inicial, de rigor seu indeferimento, com a extinção do presente

feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2006.63.01.082903-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005013/2010 - ELZA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061381-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004240/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA

(ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.010718-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005219/2010 - RUT BARBOSA FERREIRA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de AGENDAMENTO da perícia médica (Edição nº 85/2009, Expediente nº 594/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, em 12/05/2009, fls.856). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora RUT BARBOSA FERREIRA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.037558-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001078/2010 - MAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057897-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005268/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041787-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003956/2010 - ADENILSON CRISPIM DO COUTO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.019684-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007403/2010 - IVANILDA FERREIRA MENDES (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 64/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/04/2009, caderno II, págs. 1788). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora ivanilda ferreira mendes carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2008.63.01.050540-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007131/2010 - NORIVAL BENEDITO

ALKMIN (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência delitispendência, extingo o processo sem julgamento

do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.039807-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002034/2010 - MARIA MADALENA DA

SILVA PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040768-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002556/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA

CAVALCANTE (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ, SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.003126-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000193/2010 - FATIMA MARIA DE LIMA

SILVA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº

9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.000428-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004592/2010 - ADEVANIR

MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nos autos do processo nº 2008.63.01.313-6 o autor pleiteou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que teve início em 28/02/2005 e término em 20/08/2007 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. O pedido foi julgado improcedente em 15/07/2009 e transitou em julgado.

Com presente demanda o autor objetiva o mesmo pedido.

Em que pese o autor ter formulado pedido administrativo de reconsideração em 29/10/2009 (fls. 42 do anexo PET PROVAS.PDF - 14/01/2010), o ato administrativo impugnado é o mesmo, ou seja a cessação do benefício de auxílio-doença em 20/08/2007, tanto que o autor requereu o pagamento de atrasados desde referida data (fls. 10 do anexo PET PROVAS.PDF - 14/01/2010).

Dessa forma, reconheço a existência de coisa julgada.

Em face do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. V do

Código de Processo Civil (coisa julgada)

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.63.01.038633-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005485/2010 - MARIA THEREZINHA DO

NASCIMENTO RIMOLI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito,

com fundamento no artigo 51, V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.039088-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005813/2010 - LOURIVAL RIBEIRO MELO

(ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2009.63.01.026253-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008079/2010 - ANTONIO CARLOS BOTTA

DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: In casu, apesar de intimada, a parte autora não

compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2009.63.01.003116-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003348/2010 - MARIA CICERA MENEZES FIRMINO (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027097-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003350/2010 - NELSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.054241-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001981/2010 - FRANCISCO CARDAMNOE - ESPÓLIO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.549342-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006347/2010 - CACILDA PIZZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 267, incisos V e VI, 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.089321-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000568/2010 - PANIFICADORA JOAQUINA RAMALHO LTDA EPP (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO, SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.080114-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000555/2010 - MARIELZO JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024373-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005218/2010 - ELIZABETE DE FRAGAS

DOURADO (ADV. SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO, SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de

comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 73/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 23/04/2009, caderno II, pág. 1628), da qual também se declarou ciente por petição anexada em 24/04/2009. Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO carecedora de ação por ausência de interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.058887-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006430/2010 - FAUSTO FORTE (ADV.

SP209515 - KARINA FERNANDES FRACASSO, SP195608 - SABRINA LIGUORI SORANZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070575-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005017/2010 - JOSE DE ARIMATEIA

JERONIMO DE QUEIROZ (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005628/2010 - ANTONIO INDIO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039301-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006422/2010 - ISMAEL DE SOUZA (ADV.

MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061357-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005506/2010 - MAYARA FONSECA LIMA

(ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044348-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005069/2010 - CAETANO VASTO NETO

(ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei federal nº 9.099/95, combinado com o

artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Sem custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS

2007.63.01.090128-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005176/2010 - VALDEMAR RAMALDES

(ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064470-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005178/2010 - GILBERTO ANTONIO DA

SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.056968-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005487/2010 - MARIA LUCIA JESUS DE

ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052905-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002987/2010 - JANAINA PADILHA DA

SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.047950-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001908/2010 - ILDA DE OLIVEIRA (ADV.

SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de

Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.000279-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005191/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA

DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046152-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006846/2010 - RISALVA SANTOS ELIAS

(ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059047-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007148/2010 - RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA

NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.083335-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005237/2010 - MARIA CELIA DE JESUS

OIER (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art.

51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a

resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na

forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.007835-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005239/2010 - INES DO CARMO GUIMARAES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.01.005191-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005204/2010 - HILDA RAFAELA ANCAROLA DE RADICE (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.038899-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006257/2010 - NELSON CASSIANO GOMES (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 132/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 21/07/2009, caderno II, pág. 1102-1103). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.
Ante o exposto, julgo a parte autora NELSON CASSIANO GOMES carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.087927-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008089/2010 - ODAIR ELISEU GUIDI
(ADV. SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.025955-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007114/2010 - ADRIANA ELENA MARANGONI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 81/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/05/2009, caderno II, págs. 1579). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.
Ante o exposto, julgo a parte autora ADRIANA ELENA MARANGONI carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.021685-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006354/2010 - JOAO LEITAO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, buscando o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de atividade especial.

Por meio da petição anexada em 05/10/2009 informou que não pretende o prosseguimento do feito.

Diante desta manifestação, impositiva a extinção do feito, por ausência de interesse processual superveniente.

Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2009.63.01.023390-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004637/2010 - ANA BORGES CUNHA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora ANA BORGES CUNHA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.01.034418-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005284/2010 - ANTONIO ANGELO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035192-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005286/2010 - IRENE MARIA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005289/2010 - JEFERSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036618-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005290/2010 - MARIA LUCIA PAOLI (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036770-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005291/2010 - JOSE AMARO DA SILVA

(ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033323-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005282/2010 - CELSO GRANADO PORFIRIO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033674-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005283/2010 - JOEL DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035112-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005285/2010 - MARIA RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035924-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005287/2010 - WILIANS FREITAS GOMES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2008.63.01.005324-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005845/2010 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017977-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007504/2010 - CLEONICE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2010.63.01.000799-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004639/2010 - SILVESTRE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001108-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007812/2010 - DERMEVALDO PEREIRA DE ARRUDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090347-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001992/2010 - TARGINO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092409-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002119/2010 - MARIA MARTINS SAN ANA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094809-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003092/2010 - NELSON DA ROCHA SOARES (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095091-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003585/2010 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095237-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003601/2010 - GIACOMO MARTINO ESPOSITO (ADV. SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095612-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003644/2010 - ANESIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP192186 - RICARDO FONSECA PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045689-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003654/2010 - RUTH APARECIDA

DOS

SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.003122-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000190/2010 - NEUSA MARIA DE CARVALHO ALABY (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063894-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004726/2010 - EDUARDO DE SOUZA

RIOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ausente o interesse processual da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2009.63.01.040973-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005231/2010 - FRANCISCA ANTONIA DA

CONCEICAO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE

SIMOES, SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, pág. 931). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora FRANCISCA ANTONIA DA CONCEIÇÃO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004386-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007878/2010 - CARMERINDO ROCHA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043786-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003853/2010 - LUIZA GOMES

RIBEIRO

(ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041350-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003867/2010 - FABIANA APARECIDA CORREIA ARAUJO (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032387-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004612/2010 - JORGE CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030591-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004616/2010 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030047-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004617/2010 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA PERES (ADV. SP234606 - CARLOS ALBERTO LEITE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025393-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004626/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026214-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004630/2010 - CILENE MADALENA SOARES BARRETO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023737-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004631/2010 - ANTONIO GERVASIO MENDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040018-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005359/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038586-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005362/2010 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037040-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005366/2010 - JAIME PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055232-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005371/2010 - MARIA JOSIAS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047067-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005373/2010 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040685-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005376/2010 - ANTONIA GONCALVES MARQUES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024967-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005930/2010 - GILBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035679-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005939/2010 - FRANCISCA JACINTA BARBOSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029814-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006530/2010 - EMERSON CICERO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029305-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006532/2010 - FRANCISCO

AUGUSTO

TAKACS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029301-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006533/2010 - MARIA SOARES DO NASCIMENTO DANTAS (ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029213-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006535/2010 - JURACY DOS SANTOS

(ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028822-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006539/2010 - LUCIA RODRIGUES EDUARDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027849-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006543/2010 - HELENA BAHIA DA SILVA

(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027617-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006547/2010 - ANTONIA MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR,

SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027614-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006548/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA

RODRIGUES (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041304-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006978/2010 - SANDRA APARECIDA

MEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041075-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006980/2010 - JOSE NEI GONÇALVES

(ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041074-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006981/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036629-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006982/2010 - MARIA AMALIA CAMARDA

BERNARDINO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036108-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006983/2010 - IRACEMA MATHIAS DE

OLIVEIRA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA, SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033110-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006984/2010 - MARIA NAZARE DA SILVA

(ADV. SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032874-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006985/2010 - EVA ALVES FERREIRA

(ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030193-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006990/2010 - SONIA WENCESLAU BRAZ

(ADV. SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027106-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003980/2010 - ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO (ADV. SP274788 - DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA, SP108163B - GILBERTO LINDOLPHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033742-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003987/2010 - SILVIO VIEIRA MATHIAS

(ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031111-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004614/2010 - GILMAR APARECIDO

PIOLA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004615/2010 - ZULEIDE TRIGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP235182 - RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029122-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004618/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026997-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004619/2010 - MARINA RACY SAAD (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026774-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004620/2010 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026642-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004621/2010 - ELZA OLIVEIRA SANTOS SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026243-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004622/2010 - FRANCISCO MAURILIO DE SOUSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025889-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004624/2010 - VALDIR RODRIGUES REIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024711-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004627/2010 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024473-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004628/2010 - RENATO TADEU
SOROCABA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024453-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004629/2010 - PATRICIA ALVES
(ADV.
SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.040547-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005357/2010 - MARTHA NILDA
FERREIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040096-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005358/2010 - ADEILTON GOMES
SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039541-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005360/2010 - DULCE SOARES
MACIEL
(ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039330-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005361/2010 - ENI DE JESUS
VIANA
(ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.037929-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005364/2010 - PAULO CESAR
SANTOS
SOBRINHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037048-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005365/2010 - MARIA HELENA
AMARO
MARQUES (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040811-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005374/2010 - JOSE DE MELO TAVARES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040711-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005375/2010 - DENIS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040643-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005377/2010 - JOSE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040625-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005378/2010 - DENILTON CRISPIM BORGES SANTOS (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040554-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005379/2010 - GESUMIRA MACENA DA SILVA LIMA (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025603-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005929/2010 - EDISON FERREIRA (ADV. SP276568 - KATHARINE CRISTINA DE AZEVEDO GOMES ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024913-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005931/2010 - MARILENE AUGUSTA DE PAIVA (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ, SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024201-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005934/2010 - VITOR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023373-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005935/2010 - EVERALDO BEZERRA DE SENA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020829-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005936/2010 - FATIMA APARECIDA DA MATA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019683-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005937/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019195-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005938/2010 - IRACI CAVALCANTE DA SILVA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029241-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006534/2010 - ANTONIA LUCIENE PINHEIRO (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029116-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006538/2010 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028207-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006541/2010 - GIRLEIDE DA SILVA LUCIO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027688-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006546/2010 - GERIVALDO FELIX MOREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041142-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006979/2010 - ANETE FERNANDES DE JESUS MARQUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031304-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006986/2010 - MARIA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042353-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006987/2010 - ELIAS SANTOS REIS (ADV. SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006988/2010 - PEDRO LEITE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030217-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006989/2010 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030083-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006991/2010 - MARCIA TEIXEIRA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031390-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004613/2010 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029439-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006531/2010 - LUCIO CLEBER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027179-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005113/2010 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022160-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006311/2010 - ROSILDA RICARDO LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.035839-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007855/2010 - FRANCISCO RUBENS

ZAGO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.038239-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003838/2010 - BENEDITO FERNANDO

NACHBAR (ADV. SP253710 - OLIVIA GORETTI DA SILVA, SP253303 - IAN LYRIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.012897-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005179/2010 - LUCY DA SILVA COELHO

(ADV. SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES, SP177013 - ANTONIO GUILHERME MENDES DE BRITO,

SP165641 - SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099,

de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I."

2005.63.01.300051-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007745/2010 - LUIZ DE LEME (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi

lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.040156-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004082/2010 - DONATO RICARDO FILHO

(ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Publicada e registrada neste ato, intímem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

2009.63.01.046135-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003813/2010 - JOSUE DA SILVEIRA

ARANTES (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.045124-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000957/2010 - FLAVIO VALERIO DE

SOUSA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser

recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Intímem-se as partes.

2007.63.01.071891-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010854/2010 - GABRIEL ALECRIM DE

SOUZA SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e

artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2006.63.01.045634-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005030/2010 - NESTOR CHAVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP262235 - INGRID GLÓRIA ARAÚJO ALEXANDRE DA COSTA, SP135406 - MARCIO MACHADO

VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Tendo em vista a concordância manifestada pela autora ante os valores apresentados pela Ré, deve a execução ser extinta.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com relação aos autores supramencionados, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2009.63.01.038029-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004236/2010 - ZAIRA FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação

da cópia do seu cartão PIS/PASEP, mesmo com a concessão de prazo adicional. Note-se que a última manifestação do autor foi feita através da petição protocolada em 22.04.2009. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.63.01.035593-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006386/2010 - ANTONIO CARLOS PEIXINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006149-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046771/2009 - JOSE HILTON DE SOUZA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor

da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 06.01.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2009.63.01.060598-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001893/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061446-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004523/2010 - REINIVALDO DE ARAUJO

BORGES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.062098-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006338/2010 - ALEX ALVES DE SOUZA

(ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.001099-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005801/2010 - JOAO PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023041-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005942/2010 - CELSO DE CAMARGO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046148-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006976/2010 - ROBERTO BALLESTEROS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046157-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007006/2010 - ROLF HEINZ GRONBACH (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046154-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007009/2010 - JOSE MOISES (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046649-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007113/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046646-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007115/2010 - JOSE LOURENCO MAGIORE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060242-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007399/2010 - JOSÉ JOAQUIM APOLINÁRIO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061086-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007404/2010 - DEVANIR

NASCIBEN (ADV.
SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.064936-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007465/2010 - JOSE DACIO
GRANGEIRO
CRUZ (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.239122-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006346/2010 - TADEU DA SILVA
(ADV.
SP162268 - ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,
VI, CPC,
c/c art. 51, V, Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.053046-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004648/2010 - ELZA DE DAVO
(ADV.
SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI); JUSTO DEDATO- ESPOLIO (ADV. SP160223 - MONICA
APARECIDA
CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,
EXTINGO O
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo
Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º
da
lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO

2009.63.01.014258-4 - DESPACHO Nr. 6301002612/2010 - MARIA NIVOLONE (ADV. SP272530 - LUCIA
BENITO DE M
MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao
consignado em Ata
da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes,
que
a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo
de 6
(seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações
distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também
os
distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a presente audiência e,
posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada.
Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.042595-8 - DESPACHO Nr. 6301003821/2010 - PAULO EDUARDO FERRER (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos à magistrada que já decidiu nestes autos.

DECISÃO

2008.63.01.002774-2 - DECISÃO Nr. 6301003123/2010 - GIN KWAN YUE (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retifico, em parte, a decisão anterior, proferida nesta data, para que seu teor passe a ser:

"Vistos.

Primeiramente, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pela parte autora em sua petição de 17/04/2009, eis

que desnecessária sua oitiva para o deslinde do feito.

Isto porque a exposição a agentes nocivos deve ser comprovada por meio de documentos devidamente preenchidos, conforme a regulamentação vigente.

Assim, considerando que já foi realizada uma audiência, bem como que o procedimento administrativo referente ao benefício do autor já foi anexado aos autos, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o dia 20/01/2010, de cujo teor serão oportunamente intimadas.

Faculto-lhes, porém, a apresentação de novos documentos até o dia 18/01/2010.

Int., com urgência."

Int.

2009.63.01.036057-5 - DECISÃO Nr. 6301001695/2010 - ADELINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se o sr. perito judicial para que, em 15 dias, informe a data de início da incapacidade da parte autora (se na data da

perícia, ou em outro momento), bem como para que responda aos quesitos apresentados na manifestação de 18/12/2009. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia de eventuais outras CTPS, não anexadas à inicial, bem como de eventuais carnês de contribuição.

Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

Cumpra-se.

2005.63.01.052871-7 - DECISÃO Nr. 6301007068/2010 - LARISSA LETICIA LEITE DA SILVA 9REP. PELA MAE) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO); DEUSANIRA DA CONCEIÇÃO LEITE (REPRESENTANDO SUA FILHA) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Afasto as impugnações da parte autora ao laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, resalto - o qual

é lógico e coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, que compareceu pessoalmente ao exame, tendo respondido aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo).

Ressalto, ademais, por oportuno, que a parte autora estava ciente de que deveria comparecer à perícia com seus

documentos médicos (decisão de 01/09/2009), não se justificando, portanto, seu requerimento. Nestes termos, nada há nestes autos a justificar a submissão da parte autora a nova perícia. Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.
Int.

2008.63.01.038248-7 - DECISÃO Nr. 6301000204/2010 - FRANCISCO DIAS PIMENTEL (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.
Intimem-se.

2008.63.01.038629-8 - DECISÃO Nr. 6301000334/2010 - NAIR DE BACCO ESPINA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038282-7 - DECISÃO Nr. 6301000336/2010 - EUDELIO MENDES LIMA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.002774-2 - DECISÃO Nr. 6301003096/2010 - GIN KWAN YUE (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pela parte autora em sua petição de 17/04/2009, eis que desnecessária sua oitiva para o deslinde do feito. Isto porque a exposição a agentes nocivos deve ser comprovada por meio de documentos devidamente preenchidos, conforme a regulamentação vigente. Assim, considerando que já foi realizada uma audiência, bem como que o procedimento administrativo referente ao benefício do autor já foi anexado aos autos, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Cancele-se a audiência designada para o dia 20/01/2010.
Int.

2007.63.01.090128-0 - DECISÃO Nr. 6301000037/2010 - VALDEMAR RAMALDES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.
Int.

2007.63.01.076105-6 - DECISÃO Nr. 6301003870/2010 - MARCIA TEREZINHA BARRETO PRADO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Remetam-
se os autos à contadoria judicial, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade.

2009.63.01.052381-6 - DECISÃO Nr. 6301005495/2010 - MARIA LUCILIA COSTA AMARANTE (ADV. SP246004 -
ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência
deduzido pela
autora quanto aos valores correspondente ao plano Collor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o
feito
sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a citação da CEF.
P.R.I.

2004.61.84.549342-0 - DECISÃO Nr. 6301000373/2010 - CACILDA PIZZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO
SIMIONI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício
encaminhado à 1ª
Vara Cível de Itatiba/SP.
Sem prejuízo, e em virtude da parte autora estar representada por advogado, levando em consideração, ainda, o lapso
temporal decorrido, intime-se o casuístico, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente as principais peças do
processo em trâmite na referida Comarca.

2008.63.01.053277-1 - DECISÃO Nr. 6301059666/2009 - NOELIA RODRIGUES ALVES CASTRO GONCALVES
(ADV.
SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para elaboração de parecer em processo da pauta
incapacidade

2009.63.01.049074-4 - DECISÃO Nr. 6301002985/2010 - HUMBERTO DE JESUS FURAO (ADV. SP192791 -
MARINA
FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se
os autos
ao juiz prolator da decisão proferida em 19.11.2009.
Cumpra-se.

2008.63.01.043606-0 - DECISÃO Nr. 6301005673/2010 - IMACULADA CONCEICAO GONCALVES SILVA
(ADV.
SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.
Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.037533-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301001082/2010 - PAULO GRACINDO DE SOUZA
(ADV.
SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos para sentença para esta Magistrada. Após a prolação de sentença, digitalizem-se as CTPS e, posteriormente, intime-se o autor para retirá-las.

2007.63.01.088763-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004369/2010 - RAIMUNDO ANDRADE DOS REIS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore novo parecer sem a conversão de especial para comum do período de 16.11.1981 a 01.08.1985, em que o autor trabalhou na Construtora Prisind S/A Prisma Indl. S/A). Em seguida, venham os autos conclusos para sentença prolação de sentença.

2008.63.01.044204-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004605/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por fim, foi determinado vinda dos autos conclusos para sentença.

2007.63.01.071891-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010493/2010 - GABRIEL ALECRIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Defiro a juntada requerida pela parte autora.

Tornem conclusos para decisão a esta Magistrada.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.01.090574-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000008/2010 - JOÃO DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI, SP216013 - BEATRIZ ALVES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.06.012056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062022/2009 - VILMAR FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr VILMAR FERREIRA DE SANTANA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.11.005669-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000166/2010 - CARLOS ALBERTO SOARES DE BARROS (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA, SP244177 - KARINA FERREIRA RECCHIA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência

de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo

51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000120

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.077302-9 - LUIZ ANTONIO GASPAR MARTINS (ADV. SP197420 - LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE) ; EDINA OLIVEIRA MARTINS(ADV. SP197420-LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a ausência da

parte autora e, por tratar-se de matéria de direito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença oportunamente.

NADA MAIS.

P. R. I.

2005.63.01.344296-2 - ANTONIO VISCHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.002325-0 - ANDRE SANTOS SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.064353-2 - RENATO NAGASE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais, com fulcro no

art. 267, VI, CPC e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de danos morais,
nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
Condene a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Cancele-se a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

2004.61.84.518265-7 - CLAUDES SILVESTER TONIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GUISELLA ISABELA BELLA TONIN(ADV. SP108816-JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, julgo procedente o pedido do autor para determinar à ré a dar plena e total quitação do financiamento habitacional relativo ao imóvel situado na Rua Aluizio de Azevedo, 99, Bloco A, apartamento nº 11, na Capital do Estado de São Paulo, desde que inexistir outro óbice, com a competente expedição de ato para levantamento da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis. Tudo, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2005.63.01.032688-4 - ELZA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Em conclusão, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA QUIRINO DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 42,72%, sobre o saldo de janeiro de 1989 e 26,06%, sobre o saldo de junho de 1987, num total de R\$ 762,90 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, consoante cálculo elaborado pelo setor de contabilidade, parte integrante desta sentença, e EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000137

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.055439-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011682/2010 - MARIA ROSELY GONCALVES SALES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma

subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da autora, com DIP em 01/12/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 9.048,00 (NOVE MIL E QUARENTA

E OITO REAIS), no prazo de 60 dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III,

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.012720-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010736/2010 - SONIA TIE FURUKAWA

(ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010737/2010 - JOSÉ VICHNAUSKAS

(ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019936-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010742/2010 - PEDRO CAVALHEIRO

(ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.023229-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010798/2010 - ALICE SHISUE SONODA

(ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.058216-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001121/2010 - MARCIA APARECIDA

PACHER (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057164-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001114/2010 - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.009534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010570/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023235-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010746/2010 - CHRISTIANE CAIRE (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010730/2010 - ANTONIO CARLOS FERRIGOLLI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.011590-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010733/2010 - JOAO PESSOA MARQUES JORGE (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2009.63.01.032256-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060931/2009 - JOSIAS CERQUEIRA PESSOA (ADV. SP178225 - RENATO PAU FERRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.039859-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005251/2010 - LUIZA RODRIGUES

DE

PAIVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I,

do Código de Processo Civil.

Ao Setor de Cadastro e Distribuição para retificação, devendo constar no polo ativo "Luisa Rodrigues de Moraes".

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.007796-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010848/2010 - OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência

extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei. P. R. I.

2008.63.01.048699-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059525/2009 - RITA DE CASSIA BATISTA

TEIXEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no

prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.020862-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007050/2010 - LUZIA MARTINS DA SILVA

(ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007055/2010 - IRENE DE LIMA BARBOSA

(ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.081398-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011309/2010 - LAUDELINA CAMBOLETE DOMINGUES (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026816-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007032/2010 - ERITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026799-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007033/2010 - LAUDENILSON DOS SANTOS BENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022801-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007043/2010 - FERNANDA APARECIDA MATHIAS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021129-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007049/2010 - ALVARO LOPES SIQUEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020493-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007052/2010 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018657-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007057/2010 - RODRIGO FERNANDES DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007058/2010 - AVERILDO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017207-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007059/2010 - SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016913-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007060/2010 - MARIA CARMEN PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007061/2010 - JOAO ADELSON LIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007062/2010 - COSMO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011817-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007065/2010 - TANIA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009192-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007066/2010 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.090816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010440/2010 - LUCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IANA TAMARA LOPES EVANGELISTA (ADV./PROC.); MARIA AUGUSTA EVANGELISTA (ADV./PROC.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a autora não era companheira do falecido, não tendo vivido em união estável com José Evangelista. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.025055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007469/2010 - NILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.003401-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007126/2010 - LUIZA ENGUEL DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2008.63.01.039598-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008508/2010 - OTILIA DE SOUZA JORGE (ADV. SP264241 - MARIA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2010.
P.R.I.

2008.63.01.048274-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059520/2009 - ZULEIMA APARECIDA MARCHI (ADV. SP224109 - ANDRÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2008.63.01.017781-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004674/2010 - SERAFIM

FERNANDEZ
MARTINEZ (ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016467-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004682/2010 - BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014546-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004711/2010 - AURORA MADEIRA DA COSTA (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013817-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004713/2010 - MARIA ERNESTINA DE FARIA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.062176-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010739/2010 - JOSE ROBERTO SERTORIO (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

2008.63.01.017188-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004676/2010 - LAIRCE RODRIGUES PAINA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.048464-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059524/2009 - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por

invalidez, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e extingo o feito sem exame do mérito em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, dado que a parte autora já recebe esse benefício administrativamente.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.019670-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008325/2010 - VANDERLEI OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vanderlei Oliveira Marinho, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 26/02/2009, com renda mensal atual de R\$ 871,00 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS), para dezembro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 10.221,59 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2010. Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela ora concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

2008.63.01.012815-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004715/2010 - MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1447526071 (DIB 12.03.2007) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a 1151,77 e a renda mensal atual (RMA) passe a 1286,57 em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 2615,22 até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.072444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011327/2010 - ANTONIO APARECIDO

CINTRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092172-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011337/2010 - ALEXANDRE GONCALVES PIRES (ADV. SP169899 - VALÉRIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.005763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011348/2010 - JOSE RICARDO DURANTE (ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO).

2007.63.01.088599-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011358/2010 - TOYOKI MOMOZAKI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011368/2010 - JOAQUIM PEREIRA LAGE (ADV. SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073704-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011378/2010 - ELOISA APARECIDA LACRETA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089871-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011389/2010 - MARIA DA PENHA VIRMIEIRO (ADV. SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA); EDVALDO VIRMIEIRO DA SILVA (ADV. SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA); MARIA CATARINA ANTONIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011400/2010 - VICTOR FERNANDES GONCALVES (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011410/2010 - ERASMO RODRIGUEZ GARCIA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040229-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011422/2010 - FRANCISCO VITORIANO BORGES PEREIRA (ADV. SP125716 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011432/2010 - SAMUEL GRACIANO DE SOUZA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034895-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011442/2010 - ELIZANGELA PINATTI

(ADV. SP210569 - ELIZANGELA PINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073267-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011452/2010 - CARLOS ANTONIO MATIAS (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051290-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011462/2010 - VALDECIR BARRETOS GAMA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090320-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011472/2010 - EDUARDO EUGENIO MAIA DE WESTPHALEN (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.036350-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010664/2010 - SOLANGE ANDRIOLI (ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento a autora SOLANGE ANDRIOLI da quantia de R\$ 3.000,00, a título de danos morais, devidamente atualizada a partir da presente data e, em consequência, julgo extinta essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.039152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006520/2010 - RUI HIGA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:
I- JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de averbação do tempo de contribuição como contribuinte individual no período de 03 a 05/1997.
II - JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a averbação, como tempo especial, do período de 13/05/1971 a 15/11/1976, bem como a revisão da RMI do benefício do autor, calculada com o coeficiente de 100%, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja majorada para R\$ 2.081,26 (DOIS MIL E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para competência de dezembro de 2009. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento, no valor de R\$ 11.924,51 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até janeiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a parte vem recebendo benefício que lhe garante o sustento. Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.048498-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038731/2009 - EVA DE PAULA BERNARDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida (08/02/2008).

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o

valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 905,21 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS),

em valor de novembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 22.120,75 (VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), até novembro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 6 (seis) meses, a contar da realização da perícia (05/03/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001400/2010 - SANDRO JOSE DE SOUZA

(ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado

na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Sandro José de Souza, com DIB para o dia 16/12/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para dezembro de 2009).

Sem condenação em atrasados, diante da DIB fixada nesta decisão.

Expeça-se ofício ao INSS, para implantação do benefício com DIP (data do início do pagamento administrativo) em 16/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, deixo de analisar pedido de

novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

2009.63.01.011346-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008173/2010 - LUIGI POLIDORO (ADV.

SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.040254-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008188/2010 - OSWALDO LONGO (ADV.

SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.017751-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004675/2010 - MARIA ISABEL VERANO
FREIRE (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de MARIA ISABEL VERANO FREIRE para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/5040369448 (DIB: 24.04.2002 e DCB: 07.12.2003), na forma do

artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.088,28 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) ;

b) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5041246030 (DIB 08.12.2003), na forma do artigo

29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.444,93 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.937,92 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para dezembro de 2009;

c) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.040,50 (VINTE E UM MIL QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017170-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004678/2010 - JOSE MARCILIO NETO
(ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSÉ MARCÍLIO NETO para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal do benefício do autor (NB 42/0280610742), de forma que a renda mensal atual corresponda a R\$ 1.539,04 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da renda revisada (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.721,92 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos atualizados até janeiro de 2010, observada a prescrição quinquenal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.017119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004680/2010 - APARECIDA FERIANI
ZAMPESE (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI, SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por APARECIDA FERIANO ZAMPESE para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal inicial do benefício da autora (NB 21/0824081021), mediante revisão do benefício originário (NB 42/0715103016), de forma que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, o que resulta na renda mensal inicial (RMI) de Cr\$27.164,74, correspondente à renda mensal atual (RMA) da pensão por morte no valor de R\$ 887,92 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.836,51 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.052914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005688/2010 - NILZA OLIVEIRA DOMINGOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o NB 531.539.892-3, em favor de NILZA OLIVEIRA DOMINGOS, com DIB em 26/08/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 619,11 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 6.752,18 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Por fim, considerando o exaurimento do prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da autora, desde já se autoriza perícia administrativa a fim de constatar o estado de saúde da parte autora. O autor poderá, ante eventual cessação, buscar tutela em novo processo.

P.R.I.

2007.63.01.090380-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056896/2009 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA APARECIDA DE ANDRADE, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar a título de atrasados o valor de R\$ 23.431,87 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E

TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , quantia que inclui atualização e juros até dezembro de 2009,

conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.014574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004708/2010 - DAISY DE ALMEIDA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DAISY DE ALMEIDA, para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade da autora, identificada pelo NB 41/0280662327, para

CR\$ 65.309,60, o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 685,15 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) no mês de dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.309,10 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.006083-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006818/2010 - MARINA MARIA DA SILVA

(ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pela Sra. Marina Maria da Silva, com resolução

do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (15/07/2007), porém com data de início do pagamento em 15/08/2007 (DIP=DER), com RMI de R\$ 1.255,37 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA

E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e RMA de R\$ 1.384,59 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em dezembro de 2009.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, acostadas aos autos, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, a partir da DER (15/08/2007), com dedução dos valores percebidos a título de loas idoso, totalizando o montante de R\$ 29.735,48 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até janeiro de 2010.

A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se o INSS para que além da implantação do benefício de pensão por morte, proceda à cessação do benefício assistencial ao idoso.

P.R.I.

2008.63.01.012759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004718/2010 - VILMA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VILMA DOS SANTOS PEDRO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1461329741 (DIB 13.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.247,14 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.505,44 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.857,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.050780-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038792/2009 - ANDRE SANTIAGO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida (10/05/2008). De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em valor de setembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 7.890,60 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), até setembro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS na data fixada pelo Sr. Perito - 01/12/2010, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: (i) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2009.63.01.013898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010316/2010 - BENEDITO APARECIDO
PIRES BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010324/2010 - IZALTINA DE SOUZA
SANTANA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.014570-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004709/2010 - NORA NEI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda do benefício identificado pelo NB 42/1455358565, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe para R\$ 1.062,10 (UM MIL SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.149,60 (UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para o mês de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.902,94 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010750/2010 - ANTONIO LUIZ E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especial o período de 01/03/1994 a 05/03/1997, convertendo-o de comum em especial, para que seja somado aos demais períodos já computados administrativamente e, conseqüentemente, proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.686.348-1), com coeficiente de cálculo de 82 %. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.861,25 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 31.064,83 (TRINTA E UM MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimado o autor.

Intime-se o INSS. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

2008.63.01.057653-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058653/2009 - WILSON SILVA PAULO

(ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 520.719.367-4, em favor de Wilson Silva Paulo, desde sua cessação, em 20/02/2008 (RMA de R\$ 1.439,92, para Dezembro de 2009), e até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 13.515,85, já atualizado até janeiro de 2010, e do qual já foram descontados os valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença.

2008.63.01.038486-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005684/2010 - DIRCE NALDI RUBIO

(ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (29/07/2008), bem como a pagar o montante de R\$

383,21 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a manutenção, da tutela antecipada concedida.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2007.63.01.050642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011464/2010 - JOSE GILBERTO HENRIQUE VIEIRA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ

19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS -
CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos

inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.089112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011318/2010 - PAULO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076817-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011319/2010 - JOSE PEREIRA CAMPOS

BENTO BARROS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011320/2010 - SANTA VILLALTA (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.010009-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011321/2010 - ANGELINA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP194335 - MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089775-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011322/2010 - ERASTO IRIIO VASCONCELOS FROES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011323/2010 - MARTA MARIA RODRIGUES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011325/2010 - GILBERTO LUIS RAMOS DE SOUZA FARIA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073735-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011328/2010 - MARIA LUIZA BONANATA DA ROCHA (ADV. SP097397 - MARIANGELA MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086722-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011330/2010 - ADRIANA LUCIA VAN ERVEN AVILA (ADV. SP035992 - KOSHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084956-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011331/2010 - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP082567 - JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059022-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011334/2010 - MARIA GILEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051789-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011335/2010 - MARIA DO CARMO SALES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011338/2010 - ESTANISLAU

ANTONIO
FAZAO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091782-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011339/2010 - SIDNEY YASUDA
(ADV.
SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090786-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011340/2010 - MARIA DE
LOURDES
OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090106-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011341/2010 - ANTONIO OSMAR
LOPES
(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
DR DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084437-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011343/2010 - ANTONIO LUIZ
FRANCA
AZEVEDO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); JOAQUIM CARLOS DE AZEVEDO
(ADV.
SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); GILBERTO FRANCA AZEVEDO (ADV. SP130874 -
TATIANA DOS
SANTOS CAMARDELLA); JOAQUIM AZEVEDO - ESPÓLIO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS
CAMARDELLA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075535-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011344/2010 - CHAFI ABDUCH
(ADV.
SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087898-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011345/2010 - ERASMO ALVES
DE
OLIVEIRA (ADV. SP224351 - SIMONE PAULA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
DR DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077630-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011349/2010 - CARLOS ALBERTO
DE
SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077943-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011350/2010 - EDINALDO
CONCEICAO
DE PAULA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079551-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011351/2010 - HIROKO YUDA
(ADV.
SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026015-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011352/2010 - LUIZ ANTONIO COSTA
(ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011354/2010 - MARCIA FACIN DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.092111-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011355/2010 - LOURDES LOPES RODRIGUES (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048755-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011356/2010 - VILMA NOVATO FERNANDES (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011359/2010 - FERNANDO ANTONIO AUREO (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088095-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011360/2010 - JOSE GILBERTO MESSI - ESPOLIO (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); IVETE MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); GEORGETTE MESSI MANTOVANI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); IZETE DE DEUS SILVA (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MARIA ODETTTE CONSOLINI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MOISES TEODORO MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MARCO ANTONIO MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074405-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011361/2010 - NEUSA MARIA CAMPOS (ADV. SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO); JULIO ANTONIO LEISNACH FALASCA - ESPOLIO (ADV. SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079674-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011362/2010 - GERSIO SHOITI MAEDA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084981-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011364/2010 - BENEDITO DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084182-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011365/2010 - JOSE LUCIANO VIEIRA
LIMA (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.045747-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011366/2010 - ROBERTO DO CARMO
ALVES DA SILVA (ADV. PE004196 - NELSON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.033878-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011369/2010 - NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA (ADV. SP093539 - NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079692-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011370/2010 - DAMIAO MIGUEL DE SANTANA (ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095218-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011371/2010 - CONSTANTINO SCARLATO FILHO (ADV. SP094119 - MAURICIO CANHEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011372/2010 - JULIO CESAR MENDONCA
(ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072449-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011374/2010 - MARIA IGNEZ RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); MARIA RITA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); MARCELO RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); OCTAVIO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR ESPOLIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087448-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011375/2010 - ROSANGELA YUMI FUGIKAVA CHIBA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082651-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011376/2010 - MACIEL FLORIANO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084422-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011379/2010 - CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.

SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093244-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011380/2010 - ANTONIO BISPO (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085444-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011381/2010 - GENILDE DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079553-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011382/2010 - AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP200302 - LAURA VIDOTTO GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011384/2010 - RITA BARROS GAETA (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011385/2010 - EDNA GARCIA PESSANHA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO); ELCO PESSANHA - ESPÓLIO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011387/2010 - JOSEF KADLEC (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES); JOSEF KADLEC JUNIOR (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088387-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011390/2010 - SANDRA FERREIRA GONZALEZ CANO (ADV. SP177053 - FRANCISCO CARLOS MATIAS, SP176945 - LUIZ ROBERTO KAMOGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077616-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011392/2010 - CECILIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073286-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011393/2010 - ANTONIO EVANILDO RABELO CABRAL (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074567-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011394/2010 - MARCELO VILLA PARRA

(ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074562-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011396/2010 - MARCIO VILLA PARRA
(ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011397/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011398/2010 - GIACOMO CACICI (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080095-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011401/2010 - VAGNER SILVA ALBERTINO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011402/2010 - JOSE CINTRA DE ALMEIDA (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073730-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011403/2010 - FRANCISCO ELIAS DINIZ (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011404/2010 - SONIA REGINA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO); FABIOLA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089783-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011406/2010 - SILVIA FERREIRA DA SILVA BORGES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089781-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011407/2010 - PAULO CARDOSO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087468-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011411/2010 - JEAN LOUIS DANIEL ERIC LAGARDE (ADV. SP113781 - LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075194-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011413/2010 - CLAUDIA TOPPANN

GUARDIA (ADV. SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011415/2010 - MANOEL SOBRAL
GARCAO (ADV. SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011416/2010 - ALOIDES BISPO DA
SILVA
(ADV. SP248209 - LORENZA CAVALCANTE REBEQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011418/2010 - JORGE FILHOU
FILHO
(ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058992-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011419/2010 - RONALDO
FABRETTI
(ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082030-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011420/2010 - MANOEL
FERREIRA
GUINHO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011423/2010 - MARIZA USHIJIMA
LEONE
(ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011424/2010 - JOAO NORVAL
FONSECA
MAIA (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063842-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011425/2010 - ANTONIO SOARES
RODRIGUES (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011426/2010 - EDNALDO ALVES
DOS
SANTOS (ADV. SP140908 - HELENA APARECIDA NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095173-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011428/2010 - MARIA DE
NAZARE DA
SILVA PEREIRA (ADV. SP177715 - FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011429/2010 - CLARA PELAEZ

ALVAREZ
(ADV. SP253880 - FRANCISCO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091085-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011430/2010 - ANDRIJA ZAHARIC (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053200-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011433/2010 - TARCISIO JOSE MARTINS (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052013-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011434/2010 - RICARDO JOSE Malferrari (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.047630-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011435/2010 - RUBENS KRAKAUER (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080390-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011436/2010 - TERESA AMBROSIO DE MEDEIROS (ADV. SP155091 - FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087501-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011438/2010 - ROBERTO BOVINO (ADV. SP108415 - FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011439/2010 - ANA LUCIA PINHEIRO DE MIGUEL (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085713-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011440/2010 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP174410 - EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084978-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011443/2010 - SERGIO PESTANA (ADV. SP132154 - ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093285-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011444/2010 - BRUNO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077940-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011445/2010 - GERALDO CATARINO GOMES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090240-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011446/2010 - TEREZA SIMOES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093812-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011448/2010 - SILVIA DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); DAYANE DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); JAYANE DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); CHARLES DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011449/2010 - WALTER BEZERRA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074550-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011450/2010 - KATSUE SAITO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.031712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011453/2010 - SILVIO ANTONIO FERRINI (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084425-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011454/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076331-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011455/2010 - TACUMI SAKAE (ADV. SP183334 - CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078167-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011456/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA GADA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058971-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011458/2010 - JOSINA RITA XIMENES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058970-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011459/2010 - DIN ETE NITO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058968-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011460/2010 - RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084666-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011463/2010 - DIVA VICENTINI WILLRICH (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077312-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011465/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES, SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES); WALTER CESTARI - ESPOLIO (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011466/2010 - ORLANDO ROSA (ESPÓLIO) (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA); LAVINIA SIOLLA ROSA (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.045071-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011468/2010 - ETHENOCRATES RICARDO SALGADO ORSI (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080155-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011469/2010 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO, SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO, SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO, SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA, SP258989 - FERNANDA GONÇALVES OLIVEIRA MAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011470/2010 - HILDA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.013819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004712/2010 - SILVANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5022302507 de modo que sua renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 574,78 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

b) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5022302507 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 639,54 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação dos benefícios (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 710,21 (SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.017178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004677/2010 - PAULO ROBERTO VERAGO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1424874766 (DIB: 08.11.2006), elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 906,17 (NOVECENTOS E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.095,44 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.697,27 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.012764-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004717/2010 - JOAO OCTAVIO APARECIDO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO OCTÁVIO APARECIDO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1459352570 (DIB 19.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.299,44 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.383,37 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 17.684,94 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039175-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006267/2010 - CANDIDA DE JESUS
CEZAR DINIZ (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto:

a) Julgo extinta essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc II (reconhecimento do pedido),
do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo,

b) julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento de R\$ 5.407,60, atualizado até janeiro de 2010, resultante da diferença entre os valores devidos e os valores pagos a título de aposentadoria por idade nos meses de 16/10/2006 a 30/12/2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018769-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011626/2010 - ANTONIO RUIZ ALVES (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018609-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011627/2010 - LEA MARIA DE PAULO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011629/2010 - NEZIA RODRIGUES CAMPOS DE LIMA (ADV. SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011634/2010 - BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014855-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011636/2010 - ANATALIA SILVA REIS

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011637/2010 - EUFRASIO VIANA RAMOS

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013676-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011638/2010 - CORDOVIL MAFALDO DE

FRANCA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011639/2010 - JOAO JESUS DOS REIS

(ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011640/2010 - BENITO ALVARES GARCIA

(ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011641/2010 - GENIVALDO FERREIRA

DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011642/2010 - ROSA MARIA DIAS (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094799-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011648/2010 - AUDREY REIS OMOTE (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA); AKIHO OMOTE - ESPOLIO (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011649/2010 - LUCINEIA APARECIDA PAVAO (ADV. SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081405-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011651/2010 - EVANDRO ROBERT DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); WILSON RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); SAMANTA REGINA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081007-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011652/2010 - JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057725-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011653/2010 - PEDRO FERREIRA SANTOS FILHO - ESPÓLIO (ADV. SP221368 - FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA); NAIDIR NERY DOS SANTOS (ADV. SP221368 - FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011654/2010 - FILOMENA CASTILHO LEMME (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045363-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011656/2010 - DINEILZA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP193758 - SERGIO NASCIMENTO, SP225526 - SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045165-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011657/2010 - ALMERINDA DOS SANTOS (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011660/2010 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036466-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011661/2010 - IVANILDA MARTINS FERREIRA (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG); JOAO EVANGELISTA FERREIRA - ESPOLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011664/2010 - MATILDE SAHD AFONSO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031958-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011665/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017778-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011666/2010 - MARTINHO REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014509-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011667/2010 - FRANCISCO MAGELA DE CALDAS (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018071-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011670/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015557-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011671/2010 - NOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011672/2010 - MARTINHO REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011708/2010 - MARIO SERGIO PENELUPPI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026267-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011709/2010 - ADORINO VICTORIO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011710/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023064-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011711/2010 - PEDRO ALCANTARA DE PAIVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022178-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011712/2010 - MANOEL MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038624-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011789/2010 - MASSAYUKI HIGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038620-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011790/2010 - EMILIA ASSENCION GOMES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038617-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011791/2010 - MARIA LOURDES DA SILVA PINTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011792/2010 - GRIGORIO PEREIRA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038389-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011794/2010 - PAULO DIAS VICTORIANO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038388-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011795/2010 - MARIA ELSA BENITEZ (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038104-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011796/2010 - JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011797/2010 - IVO JOSE ROCHA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038099-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011798/2010 - LUZIA DA SILVA AGUILAR (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038036-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011799/2010 - CLAUDIO FRONETE GONCALVES (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038022-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011800/2010 - DAVID

ALEXANDRE
BENEVIDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037684-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011802/2010 - OSMIR HORA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037657-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011805/2010 - MILTON FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037651-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011806/2010 - RUTE SILVERIO LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037588-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011808/2010 - JOSE CANDIDO FERREIRA FILHO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037583-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011809/2010 - ALCEU FERREIRA PINTO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037579-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011810/2010 - NEUZA RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035366-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011817/2010 - VERGNIAUD ANGARITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035354-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011818/2010 - LUIZ DO CARMO PASSONI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035339-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011819/2010 - FRANCISCA DA FONSECA BRAZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035326-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011820/2010 - BENEDITA APARECIDA DE JESUS DO AMARAL (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035066-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011822/2010 - ROSEMEIRE SOARES DE PAULA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035064-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011823/2010 - LUIZA HELENA SILVA MIRANDA SOARES CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOAO CARLOS MIRANDA SOARES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034075-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011824/2010 - EDVALDO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033514-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011828/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033194-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011831/2010 - AUGUSTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033192-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011832/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011833/2010 - ZELITA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032776-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011834/2010 - JOSE DE FRANCA GALDINO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO, SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032621-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011835/2010 - ISTER ETELVINA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032614-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011836/2010 - MILTON VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011837/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032169-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011839/2010 - MARIA AMELIA ARAUJO CANUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011840/2010 - MARIA APARECIDA RAFAEL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011841/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP238303 - ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO, SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062355-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011899/2010 - MARIA ANTONIA

RIBEIRO

(ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062354-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011900/2010 - MARCOS TULIO DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062352-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011901/2010 - RUY BARBOSA LIMA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011902/2010 - JOSE WALDEMAR ALVES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062349-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011903/2010 - ANALIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016076 - PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062347-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011904/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011905/2010 - BERENICE DE SOUZA LIMA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011906/2010 - ADILSON CHEMMER (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062342-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011907/2010 - IZAURA APARECIDA CALERA IRANO (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011908/2010 - MARIA APARECIDA BRAMBILA CARBONIERI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062340-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011909/2010 - EVA WILMA FREIRES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066008-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011910/2010 - PEDRELINO DE ALMEIDA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066011-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011911/2010 - NILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066014-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011912/2010 - ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066019-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011913/2010 - MARCIO PRIMULA DE SANTANA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067743-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011915/2010 - DIMAS PAULINO FIGUEIREDO (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067747-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011916/2010 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067750-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011917/2010 - ANA LUCIA DE SOUZA FRAGA E SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011918/2010 - ANAIR ARCARI SANCHEZ (ADV. SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011919/2010 - ORLANDO JOSE LOPES (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011920/2010 - ELIANE COSTA VENTURAS DA SILVA (ADV. SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068390-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011921/2010 - LUCIA ROSALIA RUDENKO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068395-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011922/2010 - MITSUJI YOSHIHARA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011924/2010 - ANTONIO GIBERTONI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011927/2010 - CARMELITTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047368-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011928/2010 - JURACI DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011929/2010 - ANESTINO FRANCISCO BORGES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011930/2010 - ALTAIR DE FRANCA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047352-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011931/2010 - THEREZINHA SOUZA DA CRUZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047349-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011932/2010 - ANDREA KUHN (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047344-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011933/2010 - ORLANDO DE ALMEIDA CHAVES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047338-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011934/2010 - JOSE PROCOPIO LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047324-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011935/2010 - MIGUEL CALATAYUD PLA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011936/2010 - ESMERIA SALLES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047319-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011937/2010 - MARIA ROSA DA

SILVA

(ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047153-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011938/2010 - ANTONIO PAIVA NETO
(ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046857-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011939/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046665-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011941/2010 - HUMBERTO ROCHA BISPO (ADV. SP240541 - ROSANGELA REICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046133-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011942/2010 - PEDRO GONCALO SAVIETTO (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011943/2010 - FLAVIO PASSOS DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011944/2010 - CRISPIM PEREIRA DE SENA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045846-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011945/2010 - ANDRONICO DOURADO DE SOUZA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045843-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011946/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045840-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011947/2010 - CARLOS ANGELO MICHELETTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045835-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011948/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE PAULA FILHO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045830-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011949/2010 - JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.038014-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007145/2010 - JORGE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 02/05/1974 a 16/11/1974, 17/11/1974 a 30/04/1976, 01/05/1976 a 23/04/1985, 03/02/1986 a 18/06/1986, 03/11/1987 a 05/04/1996, 02/05/1996 a 04/03/1997, 05/03/1997 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/12/2003, que deverão ser convertidos em comum,

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 137.928.596-5, para que a

RMI passe a ser de R\$ 2.013,75 e RMA de R\$ 2.414,45, para dezembro/2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 19/05/2008 (data do pedido revisional administrativo), no montante de R\$ 32.699,35 atualizado até janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.039293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010644/2010 - CLAUDIO STOCCO LELLIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade comum os períodos de 04/07/1977 a 16/08/1978 e 20/10/1978 a 18/10/1979,

b) procedente o pedido para alterar a DIB para 01/08/2007,

c) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB42/144.904.850-9, para que a RMI passe a ser de R\$ 1.793,50 e RMA de R\$ 1.971,85 (dezembro/2009), nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 01/08/2007 (DIB), no montante de R\$ 19.516,84 atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

2008.63.01.017160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004679/2010 - JOAO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1449085030 (DIB: 04.12.2007), elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 1.355,05 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.466,69 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.845,73 (DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.012852-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004714/2010 - MARIA DA GLORIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA GLÓRIA DE FÁTIMA PEREIRA,

para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar as parcelas dos salários-de-contribuição para cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1392996055 (DIB: 16.01.2006), por meio da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação Faculdade de Medicina da USP, de modo que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.046,40 (UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) seja de R\$ 1.233,89 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.946,98 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tratando-se de segurado que já se encontra amparado pelo RGPS, não há justificativa

para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.014577-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004707/2010 - NELSON PEREIRA

(ADV.

SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1036179793 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 666,21 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA)

passa a R\$ 1.554,01 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 18.710,96 (DEZOITO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS

E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.091799-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000157/2010 - DARCI ANTONIO (ADV.

SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ,

SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do óbito (31/07/1990), devidamente comprovado nos autos, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ R\$ 1.728,43 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E

QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), competência dezembro de 2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 85.413,35 (OITENTA E CINCO MIL

QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e a renúncia

manifestada pela parte autora na audiência realizada em 30/01/2009, atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei

nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035419-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007160/2010 - RUBENS CAETANO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078960-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007163/2010 - EVARISTO FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007165/2010 - TEREZINHA DE JESUS CANTEIRO CARECHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065316-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007194/2010 - MARIA LUCIA LEITE RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007204/2010 - ARMANDO DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062370-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007214/2010 - MARILIA CORREA CARNEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060524-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007224/2010 - WERNER NOPPER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007234/2010 - MARIA APARECIDA VILELA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI); JAIME PAVOAS VILELA- ESPOLIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038090-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007244/2010 - ZELIA DE ALMEIDA HENRIQUE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029139-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007254/2010 - MARIA APARECIDA ROCATTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007286/2010 - ORESTES GANDOLFO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007296/2010 - JULIO LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024583-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007306/2010 - BALTHAZAR RODRIGUES LEAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007317/2010 - GILSON BOTTACIN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2008.63.01.023947-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007327/2010 - OTILIA BINSFELD (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007337/2010 - LAURA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094806-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007347/2010 - CLEUZA DE LOURDES RINALDI (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032856-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007357/2010 - WILMA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.016476-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004681/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO); HELENA RODRIGUES (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial autora, condenando o INSS a pagar em favor de HELENA RODRIGUES, na qualidade de sucessora de WALDOMIRO RODRIGUES, as diferenças relativas à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1021686864, por meio da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, acumuladas até 11.05.2006, respeitada a prescrição quinquenal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.006014-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007405/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ROSA DE JESUS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desdobrar o benefício de pensão por morte instituído pelo segurado JOSÉ PEREIRA MACIEL, a partir da DER (31/10/2007), com renda mensal atual de R\$ 1.012,46 (UM MIL DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2009, bem como ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 31.288,37 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010. Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.018864-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004672/2010 - BENEDICTO RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por BENEDICTO RAMOS, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/0879598697 de forma que a renda mensal inicial corresponda a Cr\$ 6.871.989,78 e a renda mensal atual passe a R\$ 1.052,56 (UM MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) em valores válidos para dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.995,35 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.050651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011329/2010 - ELISABETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.031584-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038699/2009 - DARCI JOAO DA SILVA

(ADV. SP167953 - IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante

benefício de auxílio-doença desde 06/08/08 - renda mensal inicial de R\$786,55 - , convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 27/07/09 - renda mensal atual de R\$1.059,92 (dezembro de 2009) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), desde citação, o que, em dezembro de

2009, totaliza R\$20.100,83. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.087902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010748/2010 - ROSINALVA RIBEIRO DA

SILVA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, em 03.10.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 796,72, para janeiro de 2010.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 11.948,40, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, descontados os valores já recebidos pela autora em virtude de antecipação de tutela. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação da tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele-se a audiência marcada para 29.01.2010.

P.R.I.

2009.63.01.006053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007106/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS MARSULO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria

por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (31/12/2006), bem como a pagar o montante de R\$ 8.926,50 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de

atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela.

P.R.I. Oficie-se. Nada mais

2009.63.01.007787-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008354/2010 - JOANA SOARES DOS

SANTOS (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de R\$ 503,89, na competência de dezembro de 2009, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 03/12/2006, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 22.332,18, para janeiro de 2010.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade da autora, bem como as provas produzidas nos autos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2007.63.01.084489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005230/2010 - MARIA APARECIDA DE

ALMEIDA COSTA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora, Sra. Maria Aparecida de Almeida Costa, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no montante de um salário mínimo. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a comprovada situação de hipossuficiência da parte autora e a condição de deficiente, consoante acima explicitado em cognição exauriente, bem como, conforme o laudo do assistente social, estar a família sobrevivendo com dificuldades, além de ser indiscutível o caráter alimentar da prestação proveniente do benefício assistencial. Há, portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada). Condene, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da realização da perícia socioeconômica (13/02/2009), no valor de R\$ 5.302,46 (CINCO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizadas até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJP. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. P.R.I.

2008.63.01.002343-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008650/2010 - GERALDINA LAURA

AMORIM (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. GERALDINA LAURA AMORIM,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte

autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (28/02/2006), porém com início do pagamento a partir da DIB = DER= 10/08/2007, tendo como RMI o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e, como

RMA, o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER, no total de R\$ 15.888,88 (QUINZE

MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado até janeiro de

2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJP.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.039580-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010751/2010 - EDUARDO CARNAVAL

GARCIA (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO, SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o

processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especial o período de 19/05/1988 a 05/03/1997, convertendo-o de tempo especial para comum, para que sejam somados aos demais períodos já computados administrativamente e, conseqüentemente, rever o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 100%. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.695,28 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 21.480,04 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimado o autor.

Intime-se o INSS. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.010898-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301012394/2010 - IODIL DOS SANTOS GIRARDI (ADV.

SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.024960-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008081/2010 - MARILEIDE PALOPOLI

RODRIGUES DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO O

PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.078233-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005946/2010 - TEREZINHA DA SILVA

(ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, restando concluir concluída a prestação jurisdicional, não havendo divergências quanto à execução to título judicial transitado em julgado. Disso, entendo extinta a execução (art. 794, CPC).

P.R.I.

2007.63.01.077253-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011012/2010 - HELOISA KAZUKO OMINE (ADV. SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.044759-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011238/2010 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2005.63.01.289634-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006246/2010 - MARCELINO DE ANTONIO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013581-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007100/2010 - JESUS MARTINEZ CASAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.039640-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011787/2010 - JOAO MENELIQUE FERREIRA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Jundiaí.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.002829-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012024/2010 - FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059299-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012052/2010 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005847-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012102/2010 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062633-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010949/2010 - MOISES LUIZ SOARES PEREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045639-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012022/2010 - IGNEZ GRECHE MARIM (ADV. SP199993 - VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006044-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010879/2010 - LIVIA MARIA RAMOS BRAVIN (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026148-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010880/2010 - MARIA DE FATIMA SALLES BUENO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063820-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010881/2010 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.030216-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011967/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054452-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010938/2010 - CLAUDIA FARIAS DE ARAUJO (ADV. SP067782 - MARLENE MARIA MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.053562-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011781/2010 - NARCIZO E SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com cópia da presente. P.R.I.

2009.63.01.019436-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010390/2010 - KLEBER CARLOS SILVA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.009397-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011617/2010 - DAIANA PEDRO DE SANTANA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de devidamente cientificada por seu patrono, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2008.63.01.026985-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006234/2010 - NELSON CATELAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.039606-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010648/2010 - RICARDO DE SANTIS

PELLEGRINI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº

9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.033341-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006278/2010 - GILNELSON DE ARAUJO

FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência.

Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata

de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 110/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 17/06/2009, caderno II, págs. 1592-1593). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora GILNELSON DE ARAUJO FERREIRA carecedora de ação por ausência de interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.062478-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010997/2010 - AUGUSTA REGINA SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem

juízo de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.01.058247-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058689/2009 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029407-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012048/2010 - AMARO PEREIRA DE

CARVALHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2010.63.01.000271-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007007/2010 - IVANILDO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP286534 - EMERSON BERBET BOLANDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003315-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011723/2010 - HARERU KAWAI (ADV. SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.039583-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006480/2010 - PEDRO BEZERRA DE SALES (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027509-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005926/2010 - ANGELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024454-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005932/2010 - ELZA DE SOUZA REIS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.053320-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010963/2010 - MARIA DIANE BASTOS

SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação da cópia do comprovante de residência, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 01.10.2009. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.058071-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010946/2010 - VANDA RIBEIRO DE

SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV,

do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.339264-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007746/2010 - JOSE DE ALMEIDA (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi

lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.059437-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008087/2010 - IARA NORDI CASTELLANI

(ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.052003-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005734/2010 - MANOEL CIPRIANO DA

SILVA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.009529-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005245/2010 - NAIR RODRIGUES BORDER (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos

do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da ilegitimidade passiva do INSS.
Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.052440-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010944/2010 - DAMIAO SOARES DE MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que DAMIAO SOARES DE MOURA objetiva o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença desde 16/08/2009, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data efetiva da constatação da incapacidade total e permanente para fins laborativos.

Decido.

Verifico que a parte autora uma vez instada a dar cumprimento à decisão de 08/10/2009 deixou de fazê-lo. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. A hipótese equivale-se à ausência da parte à audiência, situação em que a Lei n. 9.099/95 impõe a extinção do feito sem resolução de mérito. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.058615-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011013/2010 - MARIA DILZA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.049009-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011009/2010 - RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil .

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO

2009.63.01.044759-0 - DESPACHO Nr. 6301000401/2010 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2009.63.01.052003-7 - DESPACHO Nr. 6301000618/2010 - MANOEL CIPRIANO DA SILVA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que já decidiu nestes autos.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Int.

2008.63.01.058216-6 - DECISÃO Nr. 6301058685/2009 - MARCIA APARECIDA PACHER (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057164-8 - DECISÃO Nr. 6301058625/2009 - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.081398-2 - DECISÃO Nr. 6301007067/2010 - LAUDELINA CAMBOLETE DOMINGUES (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que a assistente social não tem como analisar condições pretéritas - mas apenas as presentes.

Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

2009.63.01.062478-5 - DECISÃO Nr. 6301000297/2010 - AUGUSTA REGINA SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se com a presente ação pretende o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 521.801.859-3 ou a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de benefício de auxílio doença NB 536.969.702-3, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Após, remetam-se os autos à conclusão.

2008.63.01.037170-2 - DECISÃO Nr. 6301054705/2009 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Ciência às partes acerca do laudo sócio-econômico anexado aos autos para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.016476-9 - DECISÃO Nr. 6301011280/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO); HELENA RODRIGUES (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, visando até mesmo a oposição de embargos de declaração, retifico de ofício o dispositivo da sentença para que passe a ser o que segue:

"Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial autora, condenando o INSS a pagar em favor de HELENA RODRIGUES, na qualidade de sucessora de WALDOMIRO RODRIGUES, as diferenças relativas à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1021686864, por meio

da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, acumuladas até 11.05.2006, respeitada a prescrição quinquenal. O valor da condenação, atualizado até o presente mês, é de R\$ 13.800,05 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se."

Intimem-se as partes novamente.

2008.63.01.012759-1 - DECISÃO Nr. 6301010857/2010 - VILMA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos

termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VILMA DOS

SANTOS PEDRO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1461329741 (DIB 13.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.414,09 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVE CENTAVOS) e a renda

mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.505,44 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.857,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E

SETE REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.039293-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009136/2010 - CLAUDIO STOCCO LELLIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.006053-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006125/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS MARSULO

(ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando as informações do patrono da autora no sentido de que não existem mais provas a produzir, torne,

os autos conclusos para sentença.

Remetam-se os autos à contadoria para análise.

Saem intimados os presentes.

2009.63.01.006014-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005728/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista problema no sistema processual do Juizado Especial Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Saem intimados os presentes.

2008.63.01.038014-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301003839/2010 - JORGE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Declaro encerrada a instrução. Digitalize-se cópia da CTPS. Após, venham os autos conclusos para sentença para esta Magistrada..

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002350-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011923/2010 - MAIA JOSÉ DA SILVA

LEITE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.06.020698-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011647/2010 - ANTONIO CARLOS DO ROSARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.20.003573-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011646/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000138

UNIDADE SÃO PAULO

2004.61.84.419285-0 - BALDIN LOTERIAS SANTA BARBARA LTDA (ADV. SP062725 - JOSE CARLOS MARTINS) X CAIXA - SEGUROS S/A . Em síntese, com intuito de evitar mesmos percalços à parte hipossuficiente, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso, IV do Código de Processo Civil . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.046301-0 - MARIA EMILIA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2008.63.01.020763-0 - ANTONIO DA SILVA GOMES (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, ratifico concessão de tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com determinação ao INSS que implante aposentadoria por invalidez desde cessação (indevida) de auxílio-doença, com correção monetária das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em julho de 2009, alcançava o total de R\$16.902,71, com renda mensal da aposentadoria por invalidez em R\$1.328,64 (competência de junho de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Torno sem efeito despacho de 26/10/09, sendo dispensável manifestação prévia das partes sobre cálculo que deve compor a sentença (líquida, na sistemática dos Juizados Especiais).
P. R. I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000148

LOTE Nº 7593/2010

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2006.63.01.075924-0 - DESPACHO Nr. 6301013960/2010 - RIZZIERI BERALDO (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.012727-6 - DESPACHO Nr. 6301013965/2010 - JOSE CARLOS DE MENDONCA (ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS, SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.061733-1 - DESPACHO Nr. 6301012097/2010 - ROSANA CABRAL GUERRA (ADV. SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que comprove nos autos o efetivo cumprimento da tutela antecipada, nos termos da Decisão nº 63011721621/2009, no prazo de 20 (vinte) dias.

2009.63.01.020021-3 - DESPACHO Nr. 6301013552/2010 - AILSON DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Cumpra-se a decisão proferida em 06/11/2009.

Remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade.

Int.

2009.63.01.045223-8 - DESPACHO Nr. 6301012006/2010 - ROBERTO CARVALHO PRADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prioridade. Anote-se. Int.

2004.61.84.392562-6 - DESPACHO Nr. 6301006343/2010 - LUIZ ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOANA SABINA DONA MARCHETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição da CEF anexada em 17/12/2009: diante da alegação de nulidade do acórdão proferido (julgamento extra petita), encaminhe-se o feito à 4ª Turma Recursal para deliberação.
Int.

2009.63.01.033052-2 - DESPACHO Nr. 6301013889/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Procurador do INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos documentos anexados pela parte autora. Após, conclusos.

Int.

2006.63.01.058678-3 - DESPACHO Nr. 6301013897/2010 - BARTOLOMEU FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA); JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Considerando a decisão exarada em sede de conflito de competência, que declarou a competência da MM 19ª Vara Cível da Justiça Federal para processar e julgar o feito, remetam-se os autos àquele Juízo, com as cautelas de estilo, arquivando-se os autos eletrônicos. Cumpra-se.

2010.63.01.001809-7 - DESPACHO Nr. 6301013527/2010 - MARCELO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes da redistribuição do feito. Cite-se. Int.

2009.63.01.061157-2 - DESPACHO Nr. 6301013884/2010 - CLEUZA ZANARDI (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Providencie a Secretaria a juntada de todas as petições correspondentes a este feito.

2009.63.01.063037-2 - DESPACHO Nr. 6301013875/2010 - LUCIANA TOLEDO DA SILVA (ADV. SP227539 - ADEMIR TOLEDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Int.

2005.63.01.010940-0 - DESPACHO Nr. 6301013810/2010 - JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.000138-8 - DESPACHO Nr. 6301012963/2010 - JOAO MATHIAS GOMES DE FIGUEIREDO (ADV. SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requisite-se novamente ao INSS o envio, no prazo de 15 dias, do PA.

Aguarde-se audiência.

2009.63.01.054784-5 - DESPACHO Nr. 6301013417/2010 - ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo à autora prazo de dez dias para que sob pena de extinção junte cópia legível de seu CPF.

Com o cumprimento, cite-se.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção.

2008.63.01.048744-3 - DESPACHO Nr. 6301013047/2010 - DONIZETTE FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

2009.63.01.045945-2 - DESPACHO Nr. 6301012071/2010 - MILTON MASTEGUIN (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro pedido de antecipação de audiência, tendo em vista ausência de claro na agenda. Intimem-se.

2009.63.01.055771-1 - DESPACHO Nr. 6301001157/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS.

2008.63.01.052957-7 - DESPACHO Nr. 6301013842/2010 - ARACELI TELES SANTOS (ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o autor não concordou tacitamente com a proposta de acordo ofertada pela ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.062392-6 - DESPACHO Nr. 6301012117/2010 - MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.042835-2 - DESPACHO Nr. 6301013924/2010 - ADAUTO TRINDADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A petição protocolizada resta prejudicada, tendo em vista a já prolação de sentença de extinção do feito já transitada em julgado.

2009.63.01.062429-3 - DESPACHO Nr. 6301014434/2010 - JOSE NILSON LOPES DA SILVA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2007.63.01.088372-1 - DESPACHO Nr. 6301003730/2010 - ENILDO GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à magistrada que proferiu a decisão de 09/11/2009, conforme lá determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2009.63.01.013978-0 - DESPACHO Nr. 6301008104/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057888-6 - DESPACHO Nr. 6301008053/2010 - BARBARA CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029705-1 - DESPACHO Nr. 6301008054/2010 - ARNALDO BARBOSA MOREIRA (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.041763-5 - DESPACHO Nr. 6301008948/2010 - MARIA ROSILEIA PINTO DA COSTA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora para manifestar-se sobre petição de embargos de declaração do INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.047577-9 - DESPACHO Nr. 6301005514/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039745-8 - DESPACHO Nr. 6301013603/2010 - JOSE MARIA MONTEIRO COSTA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.018441-7 - DESPACHO Nr. 6301013849/2010 - EDUARDO HIGINO JUNIOR (ADV. SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, SP221875 - MELISSA POTIENS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação.

2008.63.01.040586-4 - DESPACHO Nr. 6301059328/2009 - NEUSA MARIA SILVA CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 28/04/2010, às 10:00 hs, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitado para o exercício de suas funções

ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

2004.61.84.516495-3 - DESPACHO Nr. 6301000345/2010 - OLINDA ALVES CAMPOS (ADV. SP022273 - SUELY BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que nestes autos proferiu a última decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2008.63.01.023394-9 - DESPACHO Nr. 6301013925/2010 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075609-7 - DESPACHO Nr. 6301013826/2010 - UMBERTO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089071-3 - DESPACHO Nr. 6301013834/2010 - MARIA DJALMA SOUZA FLORES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.090497-9 - DESPACHO Nr. 6301014076/2010 - NANJI PRISCILA DA SILVA (ADV. SP125583 - MÁRCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à autora dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Manifeste-se a autora, expressamente e em 05 (cinco) dias, se concorda com a proposta de acordo nos exatos termos em que formulada, sem apresentação de condicionamentos, tais quais os formulados na petição anexada em 01/06/2009. Int.

2009.63.01.044017-0 - DESPACHO Nr. 6301012078/2010 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O valor de alçada para fim de se estabelecer a competência deste Juízo é determinado na data de ajuizamento da ação. Tendo em vista a obediência da ordem de distribuição feita por processo eletrônico, indefiro o pedido do autor. Int.

2008.63.01.017670-0 - DESPACHO Nr. 6301013920/2010 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da

certidão constante da carta precatória anexada em 18/12/2009.

Int.

2004.61.84.390561-5 - DESPACHO Nr. 6301007398/2010 - ROBERTO PIMENTA CURADO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se

2005.63.01.326241-8 - DESPACHO Nr. 6301006341/2010 - FERNANDO AUGUSTO BIANCHI GONCALVES (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição do autor anexada em 08/12/2009, referente à alegação de litispendência e eventual compensação dos valores já depositados neste feito com os da execução no processo 95.0025706-8, em tramitação junto à 19ª Vara Federal Cível desta Capital. Int.

2005.63.01.215399-3 - DESPACHO Nr. 6301007764/2010 - PEDRO BONTORIM (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquive-se, como determinado na decisão anterior. Int.

2004.61.84.530414-3 - DESPACHO Nr. 6301013906/2010 - ANTONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP240062 - PRISCILA AURELIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A decisão de 02/06/2008 já explicitou ser mister o cumprimento da sentença, não masi cabendo qualquer debate.

Posto isso, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do parecer da contadoria.

No silêncio ou com a concordância, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, cumpra o quanto estabelecido na sentença, de acordo com os cálculos da contadoria.

Int.

2008.63.01.039823-9 - DESPACHO Nr. 6301012029/2010 - MARIA DO CARMO LIMA SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Int.

2007.63.01.089016-6 - DESPACHO Nr. 6301013899/2010 - WILMA FEITOSA (ADV. SP221114 - EDSON EDUARDO BICUDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Diante da decisão proferida no conflito de competência, remetam-se os autos à 5ª Vara Federal da Capital.

Int..

2004.61.84.566841-4 - DESPACHO Nr. 6301013985/2010 - TEREZA MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP195397 -

MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Ciência às partes acerca da designação deste Juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. No mais, aguarde-se o julgamento do conflito de competência.
Int.

2009.63.01.063699-4 - DESPACHO Nr. 6301013811/2010 - IZAIAS SILVA BARBOZA (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de 18/12/2009, por seus próprios fundamentos.
Int.

2007.63.01.073957-9 - DESPACHO Nr. 6301014334/2010 - REINALDO CARLOS LEITE (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Manifeste-se a CEF a respeito dos cálculos apresentados pelo autor em 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.01.047057-8 - DESPACHO Nr. 6301013989/2010 - HABIB SAMARA (ADV. SP181262 - JOSÉ DE ALMEIDA BARROS NETO, SP204849 - REGIANE GIMENEZ NUENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome dos advogados. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que o autor requeira o que entender de direito. Decorridos in albis, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060580-4 - DESPACHO Nr. 6301004295/2010 - IOLANDA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dada decisão de 05/11/09, remetam-se estes autos à análise daquela Magistrada.

2004.61.84.085515-7 - DESPACHO Nr. 6301013974/2010 - MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que esclareça o porquê de ter procedido à revisão do benefício da autora, originário da aposentadoria por tempo de contribuição nº 025.301.435-2, considerando constar revisão a partir de outubro de 2004 pelo motivo "revisto pelo código 14", no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.062910-2 - DESPACHO Nr. 6301012987/2010 - KLEBER MILTON BUENO (ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058659-0 - DESPACHO Nr. 6301012995/2010 - MARIA AUXILIADORA COSTA (ADV. SP174818 - MAURI CESAR MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.011692-5 - DESPACHO Nr. 6301008062/2010 - VALDIR SZNICK (ADV. SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). .Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, documento idôneo que comprove a titularidade da conta poupança na época em que pretende seja aplicado os índices de revisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da redistribuição do feito.
Cite-se.
Intimem-se.

2010.63.01.001824-3 - DESPACHO Nr. 6301013516/2010 - PAULO BORBA VACCARO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.001815-2 - DESPACHO Nr. 6301013530/2010 - MARIA PAULA FRANCINETI DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.001272-1 - DESPACHO Nr. 6301013498/2010 - VALDEMAR FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002394-9 - DESPACHO Nr. 6301013627/2010 - JOSE RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2007.63.01.012725-2 - DESPACHO Nr. 6301013846/2010 - ADELI SANTOS DE MENDONÇA (ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS, SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.047760-0 - DESPACHO Nr. 6301012077/2010 - RUBENS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP060478 - RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Intime-se autor para esclarecer pedido de 23/09/09 no prazo de dez dias.

2008.63.01.026663-3 - DESPACHO Nr. 6301013930/2010 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.

Int.

2004.61.84.133576-5 - DESPACHO Nr. 6301011986/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.063260-5 - DESPACHO Nr. 6301012120/2010 - FERNANDO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico identidade entre as demandas apenas em relação ao pedido de correção do benefício pelos índices indicados no item C do pedido. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito em relação aos demais pedidos.

Int.

2009.63.01.061752-5 - DESPACHO Nr. 6301006399/2010 - GIRLAN SOUSA DUTRA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2007.63.01.040232-9 - DESPACHO Nr. 6301012985/2010 - OLGA MARIA SILVERIO AMANCIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062951-5 - DESPACHO Nr. 6301013934/2010 - MARIA NEIDE LIMA SANTOS (ADV. SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO, SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000760-9 - DESPACHO Nr. 6301013874/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2009.63.01.063817-6 - DESPACHO Nr. 6301013926/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a autora para que, no prazo de 15 dias, comprove o prévio requerimento administrativo, não bastando apenas declinar o número do protocolo.

2009.63.01.054824-2 - DESPACHO Nr. 6301013946/2010 - AGENOR FELIPE SANTIAGO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da audiência de instrução e julgamento. Em que pese a situação de desemprego em que se encontra o autor, fato é que se encontram na mesma situação milhares de outros jurisdicionados, pelo que não há motivo plausível para a favorecê-lo em detrimento dos demais. Registre-se, por oportuno, que o escritório que patrocina a causa do autor tem ingressado com petições da mesma natureza para seus clientes, o que só contribui para retardar ainda mais o andamento de todos os feitos, não só os daqueles que representa. Intime-se.

2009.63.01.049814-7 - DESPACHO Nr. 6301013357/2010 - DONATO ORTIZ DE LIMA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando o quanto pleiteado e julgado nos processos 200361840898711 e 200663010399247, concedo ao autor dez dias para que sob pena de extinção esclareça seus pedidos. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2004.61.84.492494-0 - DESPACHO Nr. 6301013902/2010 - JAIRO PINHEIRO PINTO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Requerente para que, no prazo de 30 dias, junte certidão de existência de dependentes expedida pelo INSS (setor de benefícios).

2006.63.01.084941-1 - DESPACHO Nr. 6301008051/2010 - MARTA MEDEIROS BATISTA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime a parte autora sobre a petição anexada em 17/08/2009

2008.63.01.008312-5 - DESPACHO Nr. 6301012365/2010 - SUELI EUGENIA CORNELIO NICASSIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se a conclusão como determinado na decisão de 28/07/2009. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.019091-4 - DESPACHO Nr. 6301014284/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006154-7 - DESPACHO Nr. 6301014277/2010 - DOURIVALDO ARAUJO ALVES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011891-0 - DESPACHO Nr. 6301014291/2010 - MANOEL GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.063122-4 - DESPACHO Nr. 6301003723/2010 - GERALDO MAGELA DE SOUSA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à MM.
Juíza Federal prolatora da decisão proferida em 16.12.2009.

2010.63.01.000161-9 - DESPACHO Nr. 6301012980/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA GEVENEZ (ADV. SP124183 - LOURIVAL DOS SANTOS, SP152637 - MARCIA CARVALHO MARRACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da decisão anexada em 01/02/2010.
Int.

2009.63.01.060751-9 - DESPACHO Nr. 6301013896/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X FABIO LUIS PINTO GOMES (ADV./PROC.).

2006.63.01.039531-0 - DESPACHO Nr. 6301013911/2010 - RENATA ORTIGOSA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2004.61.84.088698-1 - DESPACHO Nr. 6301005430/2010 - ABEL DOS SANTOS (ADV. SP160985 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA, SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA); MARIA CLARICE DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pedido de reconsideração anexado em 13/01/2010: encaminhe-se o feito à magistrada prolatora da decisão de 17/12/2009.
Int.

2006.63.01.070880-3 - DESPACHO Nr. 6301013840/2010 - UMBERTO ORIOLO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que o autor não concordou com a proposta de acordo apresentada pela ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.028855-4 - DESPACHO Nr. 6301013917/2010 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada pela CEF.

2009.63.01.034739-0 - DESPACHO Nr. 6301012370/2010 - JOSE DE RIBAMAR LEITE (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A inicial não é suficientemente

clara quanto à real pretensão do autor. De fato, o pedido formulado ("diferença entre o que as autoras recebiam em relação ao que estão recebendo") carece de precisão, em contrariedade ao disposto no art. 286 do CPC. Deve a parte autora precisar a que diferença se refere, bem como indicar o período em que ela supostamente existiu. Neste sentido, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.014055-1 - DESPACHO Nr. 6301013912/2010 - CARMINE COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS); ALIANCA VIANNA COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias decisão do conflito de competência.

2009.63.01.015289-9 - DESPACHO Nr. 6301013921/2010 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos necessários para a realização da perícia, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2008.63.01.036470-9 - DESPACHO Nr. 6301013866/2010 - SEBASTIAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP246816 - RONALDO NOGUEIRA URATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se novamente ao SERASA para que informe se já houve, anteriormente, a inscrição do nome da parte autora em seus cadastros por solicitação da parte ré e em virtude dos fatos debatidos nestes autos, informando, em caso positivo, acerca das datas de inscrição e de retirada.

2007.63.01.010077-5 - DESPACHO Nr. 6301013962/2010 - LEOPOLDO ZACARIAS QUEZADA QUEZADA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a que o autor não concordou tacitamente com a proposta de acordo formulada pela ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.059500-1 - DESPACHO Nr. 6301013818/2010 - CARLOS FERNANDO DE ABREU - ESPÓLIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anote-se o nome do novo patrono da parte autora. No mais, defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 dias. Int.

2008.63.01.011733-0 - DESPACHO Nr. 6301013942/2010 - SANDRA APARECIDA DELOMO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, acerca do PA juntado. No mais, aguarde-se audiência.

Int.

2009.63.01.001239-1 - DESPACHO Nr. 6301013031/2010 - JAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.039843-8 - DESPACHO Nr. 6301012107/2010 - SERRALHERIA RTISTICA ERP LTDA ME (ADV. SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

2009.63.01.004596-7 - DESPACHO Nr. 6301012080/2010 - NANCI THOME FARIA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027363-0 - DESPACHO Nr. 6301012069/2010 - JOSELITA SANTOS MORENO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032391-8 - DESPACHO Nr. 6301011536/2010 - ALOISIO DOMINGOS BARBOSA BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.217192-2 - DESPACHO Nr. 6301012088/2010 - CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044270-1 - DESPACHO Nr. 6301012074/2010 - CLARIVALDO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016122-7 - DESPACHO Nr. 6301012065/2010 - SILVIO ANTONIO TONON (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO PANAMERICANO (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA, SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS).
*** FIM ***

2008.63.01.007657-1 - DESPACHO Nr. 6301013812/2010 - LOURIVAL ALVES DE LIMA (ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA, SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se provocação no arquivo.
Int.

2010.63.01.001273-3 - DESPACHO Nr. 6301013496/2010 - JOSE AGOSTINHO LOPES NETO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ciência às partes da redistribuição do feito.
Cite-se. Int.

2009.63.01.061775-6 - DESPACHO Nr. 6301005585/2010 - SIMONE LOPES MARTINS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao magistrado prolator da decisão de 04/12/2009.

Cumpra-se

2009.63.01.035404-6 - DESPACHO Nr. 6301013511/2010 - WAGNER ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Cite-se o INSS.
Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, ao gabinete central para distribuição para julgamento.
Int.

2009.63.01.062018-4 - DESPACHO Nr. 6301012032/2010 - OLGA CANHETE DIAS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se regular seguimento ao feito.

2008.63.01.033065-7 - DESPACHO Nr. 6301013550/2010 - HELIANE FELIX DE FARIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Decorrido, inclua-se em pauta incapacidade.

Int

2009.63.01.052260-5 - DESPACHO Nr. 6301013950/2010 - WILMA LOPES DA SILVA (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da audiência de instrução e julgamento. Em que pese a situação de desemprego em que se encontra a autora, fato é que se encontram na mesma situação milhares de outros jurisdicionados, pelo que não há motivo plausível para a favorecê-la em detrimento dos demais. Intimem-se.

DECISÃO

2009.63.01.006300-3 - DECISÃO Nr. 6301010560/2010 - JOAO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP261388 - MARCOS AURELIO ECCARD DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em razão dessas premissas, DECLARO, nos termos do artigo 113 e § 2º, do Código de Processo Civil, a incompetência deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho.

Cancele-se a audiência agendada para 03.02.2010, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022115-7 - DECISÃO Nr. 6301012953/2010 - AVELINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, não tendo havido renúncia expressa pelo autor, apesar de devidamente oportunizada, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.040565-7 - DECISÃO Nr. 6301010187/2010 - WILSON GONCALVES DE BARROS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção.

2008.63.01.010642-3 - DECISÃO Nr. 6301007833/2010 - MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Diante do laudo pericial anexado e com fulcro no poder geral de cautela, examino o pedido de antecipação da tutela, cuja ratificação ou modificação deverá ser objeto de deliberação pelo juízo competente.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos.

Consoante a perícia judicial, realizada em 19/03/2009, a parte autora encontra-se incapacitada, de forma total e permanente, para sua atividade habitual (motorista de transporte coletivo), desde 29/09/2006, quando estava recebendo o

auxílio-doença 31/133.422.259-0 (pago no período de 21/01/2004 a 31/12/2007).

Preenchidas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois não houve recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa (houve, inclusive, concessão de novo auxílio-doença ao autor, no período de 22/08/2008 a 27/02/2009, consoante CNIS anexado).

Diante da possibilidade de reabilitação para outras atividades, como colocado no laudo pericial, não há que se falar em aposentadoria por invalidez, mas restabelecimento do benefício de auxílio-doença até reabilitação, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91.

Presente, por fim, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, diante do caráter alimentar do benefício.

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/133.422.259-0 em favor da parte autora MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, que deverá ser efetuado pelo INSS no

prazo de até 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, proceda-se à remessa dos autos para redistribuição, como acima determinado.

Int.

2009.63.01.029692-7 - DECISÃO Nr. 6301014036/2010 - VANDETE NAPOLEAO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA

ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 09/04/2010, às 12h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na

Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.002818-2 - DECISÃO Nr. 6301014162/2010 - ARMANDO JOSE DE SIQUEIRA (ADV. SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002732-3 - DECISÃO Nr. 6301014186/2010 - SANDRA SUELI GONCALVES (ADV. SP092528 - HELIO

RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002773-6 - DECISÃO Nr. 6301014198/2010 - ANDREIA APARECIDA GOMES DE SOUSA (ADV. SP092528 -

HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002782-7 - DECISÃO Nr. 6301014223/2010 - PASCOAL XAVIER INACIO (ADV. SP133258 - AMARANTO

BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002463-2 - DECISÃO Nr. 6301014150/2010 - GEREMIAS CRISPIM DA CRUZ (ADV. SP203641 - ELIANDRO

LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.033138-1 - DECISÃO Nr. 6301013635/2010 - CLERISON CESAR DE LIMA (ADV. SP200639 - JOELMA

FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a)

psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica

geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Marta Candido (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.062018-4 - DECISÃO Nr. 6301002095/2010 - OLGA CANHETE DIAS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA

BONATO, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.020674-7 - DECISÃO Nr. 6301014135/2010 - LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA (ADV. SP100030 -

RENATO ARANDA); LEOLINA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA); OLIVIO

COSTA DIAS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Inclua-se o feito em lote para julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002142-4 - DECISÃO Nr. 6301014252/2010 - MARY APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.035651-8 - DECISÃO Nr. 6301004971/2010 - ALMI GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE

KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as informações constantes da certidão lavrada pelo Setor de Protocolo e tendo em vista as peculiaridades do sistema informatizado do juizado, recebo o recurso de sentença, posto que tempestivo, a fim de evitar eventual prejuízo ao autor.

2010.63.01.000198-0 - DECISÃO Nr. 6301011074/2010 - JEFERSON WADY SABBAG (ADV. SP043152 - JEFERSON

WADY SABBAG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

No caso dos autos, o autor alega que foram realizadas contas com seu cartão de crédito nº 4007 7000 5663 0817, mas que não as reconhece como sendo suas. Para tanto, sustenta que impugno administrativamente referidos débitos, mas não

obteve êxito. Colacionou aos autos os documentos de fls. 16/35 do anexo PET_PROVAS.PDF - 26/01/2010.

Requeru, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome não seja incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Analisando-se esse documentos acostados com a inicial, constato a existência da verossimilhança da alegação.

Por outro lado, existe fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, caso a medida não seja deferida,

haja vista que a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, poderá lhe causar abalo de crédito.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a CEF que se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débitos referentes ao cartão nº 4007 7000 5663 0817, mencionados na tabela de fls. 03 do anexo petição inicial, até final desfecho dessa demanda. Oficie-se.

Intimem-se. Cite-se a ré.

2008.63.01.060468-0 - DECISÃO Nr. 6301013531/2010 - NAILDES MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP094127 - ANA

PAULA SIMONI MARTINS, SP269163 - ANA PAULA BRANTI MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 11.12.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais.

Intimem-se. Após, arquivem-se o feito

2010.63.01.001246-0 - DECISÃO Nr. 6301013624/2010 - THEREZA AYRES BRAGA (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE

ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328). 1 - Ciência às partes da redistribuição do feito.

2 -Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.002398-6 - DECISÃO Nr. 6301014172/2010 - ANATALIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

2009.63.01.064539-9 - DECISÃO Nr. 6301013362/2010 - RAFAELA GRANADO DA SILVA (ADV. SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.01.044771-1 - DECISÃO Nr. 6301006172/2010 - DOLORES CHRISTE DA SILVA YOKOTOBİ (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAÑ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Dessa

forma, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação do benefício de amparo assistencial

no valor de um salário mínimo a DOLORES CHRISTE DA SILVA YOKOTOBİ, no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

No mais, ao gabinete central para distribuição.

Oficie-se.

Int.

2008.63.01.034074-2 - DECISÃO Nr. 6301059137/2009 - ARNALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

ARNALDO BATISTA DOS SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO

Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais

Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador

a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária do autor, desde 01/12/2008, sendo estimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reavaliação da capacidade laborativa a contar da realização da perícia médica.

E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora.

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS.

Observo que caso não seja constatada a incapacidade atual da parte autora, os valores recebidos por força da tutela ora concedida serão descontados do montante devido em atraso.

De outro lado, considerando que o prazo de reavaliação da perícia médica expirou em 06/01/2010, determino a realização de nova perícia, com clínico geral, no dia 09/03/2010, às 09:15 horas, no 4º andar deste juizado, devendo o autor comparecer munido de todos os relatórios, exames e documentos médicos.

Intimem-se.

2009.63.01.061441-0 - DECISÃO Nr. 6301006053/2010 - TATIANA APARECIDA SILVA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.
Indefiro o quanto requerido às fls. 158 e seguintes dos autos originários.
Dê-se ciência às partes.
Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2007.63.01.030880-5 - DECISÃO Nr. 6301013548/2010 - FRANCISCO ALDEMI DE MORAIS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.069296-4 - DECISÃO Nr. 6301013609/2010 - OCTAVIO GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070921-6 - DECISÃO Nr. 6301014502/2010 - GERALDO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN, SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.032734-8 - DECISÃO Nr. 6301059090/2009 - NELSON MASCARENHAS SAMPAIO FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). NELSON MASCARENHAS SAMPAIO FILHO propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física do autor, no qual a perita concluiu por sua incapacidade total e temporária, fixando o prazo de oito meses após a realização da perícia para reavaliação de quadro clínico.

Dessa forma, considerando que o exame pericial data de 01/04/2009, o prazo de oito meses para reavaliação do autor venceu em 01/12/2009, razão pela qual determino seja submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a médica psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, em 07/04/2010, às 10:45 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

Intimem-se.

2009.63.01.035685-7 - DECISÃO Nr. 6301010899/2010 - SONIA D AVELLO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002020-1 - DECISÃO Nr. 6301012217/2010 - MARIA DE FATIMA BATISTA BERLANGA (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA, SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002406-1 - DECISÃO Nr. 6301014214/2010 - MIRIAN FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001635-0 - DECISÃO Nr. 6301012209/2010 - AVELAR GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000193-0 - DECISÃO Nr. 6301013107/2010 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000512-1 - DECISÃO Nr. 6301014153/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002555-7 - DECISÃO Nr. 6301014226/2010 - FRANCISCO RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP246805 - RICARDO LUIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.001301-4 - DECISÃO Nr. 6301008226/2010 - ALFREDO ALVES PEREIRA NETO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2004.61.84.088698-1 - DECISÃO Nr. 6301006229/2010 - ABEL DOS SANTOS (ADV. SP160985 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA, SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA); MARIA CLARICE DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de 17/12/2009 por seus próprios fundamentos.

2008.63.01.053379-9 - DECISÃO Nr. 6301012411/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de ser riscado dos autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052965-0 - DECISÃO Nr. 6301014094/2010 - JOSE BENTO NETO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 09/03/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 25/02/2010 às 9h45min aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.062609-5 - DECISÃO Nr. 6301002142/2010 - MARIA DO CARMO NUNES SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data de citação constante do cadastro eletrônico do processo conforme certidão de fls. 153 e termo de fls. 180 dos autos originários.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

Dê-se ciência às rés.

2009.63.01.062020-2 - DECISÃO Nr. 6301013499/2010 - ROMILDA DE SOUZA MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Defiro a juntada dos documentos protocolados em 13/01/2010.

Cite-se.

2009.63.01.055408-4 - DECISÃO Nr. 6301013992/2010 - BOAVENTURA PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP070756 -

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos etc.

Anote-se o endereço da parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a sua incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.032409-8 - DECISÃO Nr. 6301013907/2010 - JOAO CARVALHO GOUVEIA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.039127-0 - DECISÃO Nr. 6301006528/2010 - JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, excludo da demanda o pedido de não-limitação da renda mensal inicial pelo valor teto máximo de contribuição, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente e determino o prosseguimento do feito quanto aos demais pleitos.
Int.

2006.63.01.074563-0 - DECISÃO Nr. 6301010606/2010 - HUMBERTO SILVA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, bem como para que apresente cópia integral de sua CTPS, na qual conste o vínculo de trabalho com a empresa Ind. e Comércio de Confeções Conti Ltda., além de cópia da petição inicial e trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Cancele-se a audiência agendada.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intimem-se.

2008.63.01.039837-9 - DECISÃO Nr. 6301006137/2010 - OCTACILIO DIAS DE MIRANDA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício anexado em 14/01/2009, julgo prejudicado o pedido de implantação da tutela antecipada. Intimem-se.

2004.61.84.436652-9 - DECISÃO Nr. 6301004510/2010 - INACIO HIGINO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação trazida pela parte autora da existência de litispendência, extingo a execução do presente feito, com base nos artigos 794, I c.c. 795, ambos do CPC, reconhecendo que não há crédito em favor da parte autora.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após as devidas cautelas, dê-se baixa dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002768-2 - DECISÃO Nr. 6301014222/2010 - FATIMA CHRISTIANE PIRES (ADV. SP276206 - DONALD OLIVEIRA MAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
De fato, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.
Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045652-9 - DECISÃO Nr. 6301010885/2010 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta da agência da previdência social com a remessa da cópia do processo administrativo.

No silêncio, determino a expedição de mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se.

2009.63.01.009575-2 - DECISÃO Nr. 6301007073/2010 - HOVANES SARKISSIAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA

COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento do tempo rural necessário

à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062917-5 - DECISÃO Nr. 6301013184/2010 - ANISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP293901 -

WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Intimem-se.

2010.63.01.000760-9 - DECISÃO Nr. 6301005874/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA

DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a

antecipação de tutela postulada.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Int.

2009.63.01.050526-7 - DECISÃO Nr. 6301013981/2010 - JOSE ALMIR DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora

submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 9h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.024865-9 - DECISÃO Nr. 6301011183/2010 - HIGOR MARCOS BISPO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de indeferimento de antecipação de tutela pelos fundamentos apresentados.

Ressalte-se que o laudo social indica que o autor se encontra em situação de pobreza, mas não de miserabilidade. Int.

2010.63.01.002135-7 - DECISÃO Nr. 6301014251/2010 - GILDA MAGALHAES DOS ANJOS (ADV. SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ, SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2007.63.01.048365-2 - DECISÃO Nr. 6301012946/2010 - PLINIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como colocado na

decisão

de 29/06/2009, "a discordância da parte autora deverá estar documentada em planilhas de cálculos que demonstrem que a referida revisão não foi realizada", limitando-se o autor e requerer a juntada de cálculos por parte do INSS.

Não cumpriu, assim, a determinação judicial de apresentar os cálculos que entende devidos, motivo por que indefiro o pedido anexado em 22/01/2010.

Ao arquivo.

Int.

2010.63.01.002613-6 - DECISÃO Nr. 6301014165/2010 - ARTUR FRANCO BUENO (ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, referente à anotação no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), com data de ocorrência em 15/09/09 proveniente do contrato de financiamento 01212962185000350869, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2010.63.01.001777-9 - DECISÃO Nr. 6301011333/2010 - JOSE BALBINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que o processo indicado em termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, passo a examinar os pressupostos processuais.

O art. 11 da Lei nº 10.259/01 determina que a entidade pública deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Entretanto, a norma contida no aludido dispositivo não deve ser interpretada isoladamente, mas em conjunto com outras tantas normas contidas CPC, formando um verdadeiro subsistema normativo sobre a prova e sobre o ônus da prova no procedimento dos Juizados Especiais Federais.

O art. 333 do CPC preceitua que o ônus da prova incumbirá ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito e ao réu

quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A regra trazida pelo dispositivo estabelece critérios para o julgamento da lide, fazendo surgir ao réu ou ao autor não o dever de produzir a prova, mas a sujeição ao risco de um julgamento desfavorável na hipótese de não produção.

O art. 11 da Lei nº 10.259/01, a seu turno, traz regra de produção da prova documental no âmbito dos Juizados Especiais

Federais e deve ser interpretado e aplicado de maneira a não configurar eximir a parte do ônus de provar minimamente suas alegações. Não é regra de julgamento e não configura inversão do ônus da prova. É medida acautelatória com o fito

de compelir a entidade ré a trazer aos autos, para a produção da prova, documentos que estejam em seu poder e não seja acessível à parte.

Assim, para que surja a necessidade do remédio previsto no art. 11 da Lei 10.259/01 é necessário restar comprovado nos

autos que a obtenção ou apresentação de documentos necessários ao deslinde da demanda tenha sido obstada ao pleiteante.

Por não verificar nos autos tal situação, indefiro a medida requerida e concedo ao autor prazo de trinta dias para que apresente cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como cópia das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, sob pena, novamente, de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.031634-3 - DECISÃO Nr. 6301014427/2010 - LEONOR PIRES ZANARDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Intimem-se.

2010.63.01.001403-1 - DECISÃO Nr. 6301013170/2010 - ANDRE GRACA AMERICO (ADV. SP254750 - CRISTIANE

TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). 1 - Autos recebidos em 01/02/2010.

2 - Ciência às partes da redistribuição do feito.

3 - Concedo dez dias ao autor:

a) junte comprovante de endereço em nome próprio;

b) informe acerca do resultado do segundo leilão do imóvel;

c) informe acerca de eventual concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento 2009.03.00.038857-0.

4 - Com fulcro no poder geral de cautela, aprecio o pedido de liminar, no tocante à suspensão dos efeitos dos leilões, pois

já realizado o último em 17/09/2009, conforme documentos anexados.

A concessão de medida liminar exige a presença de dois requisitos concomitantes: fumus boni juris e periculum in mora.

In casu, não vislumbro a presença dos requisitos acima.

O autor, em sua inicial, não esclareceu quantas parcelas foram pagas e quantas estão em aberto. Disse apenas que houve inadimplência forçada, não apontando desde quando ficou inadimplente. Limitou-se, também, a afirmar que fez tentativas

verbais de revisão junto à CEF, não juntando nenhum documento comprovando qualquer protocolo junto à CEF.

Como cediço, a jurisprudência pátria admite o afastamento dos efeitos da inadimplência, apenas quando há a efetiva discussão judicial sobre a existência ou o efetivo valor da dívida (TRF - 1a. REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -

01000272106 Proc.: 200201000272106 UF: GO QUINTA TURMA DJ DATA: 13/09/2004 PAGINA: 42 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA), que não é o caso dos autos, onde sequer houve o ajuizamento de ação revisional.

Dos documentos anexados, observa-se que a presente cautelar foi ajuizada somente em 19/08/2009, uma semana antes da realização do primeiro leilão, marcado para 27/08/2009.

A meu ver, o pedido de liminar, após reconhecida inadimplência e ausente revisão judicial tempestiva, objetivando anular

os efeitos do leilão extrajudicial, demonstra que o mutuário provocou o "periculum in mora".

Veja-se, nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CAUTELAR. SFH. EXECUÇÃOEXTRAJUDICIAL. INADIMPLÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Segundo precedentes desta Corte, não há aparência de bom direito a amparar devedor hipotecário que em débito com as prestações não procura meios de garantir a dívida.

2. Não se vislumbra no caso em exame a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para a suspensão do leilão extrajudicial, já que os agravados inadimplentes de longa data não procuraram meios para o pagamento das prestações em atraso.

3. Agravo provido.

(TRF - 1a. REGIÃO AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01001355785Proc: 200001001355785 UF: PI QUINTA TURMA

DJ DATA: 07/04/2003 PAGINA: 141 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA)

ROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CONCESSÃO - IMPROVIMENTO.

.....
3- Não se demonstra cabível a concessão de antecipação de tutela para manter a Agravante na posse do imóvel, tendo em vista que a agravante quedou-se inerte, quer quanto à oportuna revisão dos valores das prestações, quer quanto à obstaculização do procedimento executivo extra-judicial. Ausente, na hipótese, o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da antecipação de tutela.

4- Agravo de instrumento improvido."

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 104518 Processo: 200003000115251 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 05/12/2000 Documento: TRF300054324 Fonte DJU DATA:23/03/2001 PÁGINA: 287 Relator(a) JUIZA SYLVIA STEINER.)

Desse modo, INDEFIRO a liminar.

5 - Oficie-se com urgência à Secretaria da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, informando acerca da redistribuição do processo 2009.61.00.018817-0 a este Juizado Especial Federal, com cópia desta decisão. Int.

2010.63.01.000666-6 - DECISÃO Nr. 6301014329/2010 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP159517 -

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica e/ou juntada de documentos médicos recentes.

Intime-se a parte autora.

2008.63.01.041938-3 - DECISÃO Nr. 6301010923/2010 - IASMIN SANTANA SANTOS (ADV. SP166354 - VALTER

NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANABELLY MACHADO (ADV./PROC.); LETICIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para a apresentação de endereço legível para a expedição da precatória.

Int.

2008.63.01.019757-0 - DECISÃO Nr. 6301008122/2010 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, resta

imprescindível para o julgamento do feito, cópia integral dos autos do processo administrativo do benefício 32/067.546.539-7, referente à aposentadoria por invalidez do segurado falecido, bem como do benefício 21/130.583.187-

7, referente à pensão por morte da autora.

Assim, concedo à autora o prazo de trinta dias para juntar referidos documentos.

Diante da ausência de tempo hábil, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 26/04/2010, às 17 horas.

Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.01.001341-5 - DECISÃO Nr. 6301014197/2010 - LEONICE FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP225256 - ERIKA

CRISTINA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para

o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de

162 meses - aplicável ao ano de 2008, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 147 contribuições (fls. 86 da petição inicial).

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

2008.63.01.059845-9 - DECISÃO Nr. 6301059788/2009 - FRANCISCA ALVES FERREIRA (ADV. SP060691 - JOSE

CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cadastre-se o advogado

constituído pela autora para que tenha acesso aos autos virtuais.

Devolvo à parte autora o prazo para manifestação sobre o laudo.

Após, encaminhe-se o feito à contadoria judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002734-7 - DECISÃO Nr. 6301014196/2010 - FIRMINO AUGUSTO LOPES (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de

ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.000609-5 - DECISÃO Nr. 6301013146/2010 - VALQUIRIA MARIA CARVALHO LATORRE (ADV. SP182859 -

PAULA DE CARVALHO LATORRE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Tendo em

vista que o Ministério da Defesa é órgão despersonalizado integrante da estrutura administrativa da União Federal e não possui capacidade processual, retifico de ofício o polo passivo para que conste a União Federal.

Cite-se a ré.

Intime-se.

2008.63.01.020458-5 - DECISÃO Nr. 6301014338/2010 - JOSE FERNANDEZ HURTADO (ADV. SP234845 - PAULO

HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Nestes

termos, indefiro a medida antecipatória postulada.

Após, inclua-se em lote de pauta de julgamento.

2010.63.01.000493-1 - DECISÃO Nr. 6301014102/2010 - ANALIA DALEFE SOARES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos à Seção de Distribuição da Divisão de Atendimento para o código de assunto seja retificado conforme o pedido deduzido em petição inicial (aposentadoria por idade).

Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.01.033052-2 - DECISÃO Nr. 6301001683/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Não obstante tenha o perito informado a existência de incapacidade para a atividade de motorista, essa atividade não resta demonstrada a contento nos autos, e, nesse passo, é de ver-se que o perito também

explicita não haver incapacidade para outras atividades. Logo, não há a esta altura, em sede de cognição sumária, a prova inequívoca do alegado.

Posto isso, deixo, por ora, de antecipar os efeitos da tutela.

Apresente a parte autora cópias da CTPS com os vínculos empregatícios ou outro documento que comprove que sempre exerceu ou que desempenhou em período imediatamente anterior à asseverada incapacidade a atividade de motorista, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.01.035651-8 - DECISÃO Nr. 6301004055/2010 - ALMI GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE

KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique o setor de

protocolo sobre eventual protocolo de recurso em 04.09.2009. Após voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.024128-8 - DECISÃO Nr. 6301014028/2010 - SUELI PERALTA GARCIA ANDRADE (ADV. SP202185

- SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1- Indefiro

a realização nova perícia psiquiátrica, pois a declaração médica anexada é posterior à perícia, devendo ser objeto de novo requerimento administrativo. Ainda, cediço que o perito judicial não está vinculado ao parecer de outros profissionais, sendo independente para apresentar sua conclusão.

2 - Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 26/03/2010, às 12:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av.

Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e

exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.002009-2 - DECISÃO Nr. 6301012830/2010 - RILZOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP189933 - JOÃO

ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

RILZOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA SALGADO pretende o restabelecimento do auxílio-doença a partir de 26/11/2009.

No processo 2009.63.01.059264-4, distribuído em 12/11/2009, pretende a conversão do auxílio-doença, ativo na época, em aposentadoria por invalidez.

Os pedidos divergem. Entretanto, guardam relação de exclusão e fundamentam-se em mesmo suporte fático, gerando conexão.

Posto isso, dou continuidade ao feito, passando à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Vincule-se o presente feito por dependência ao processo 2009.63.01.059264-4.

Cancele-se a perícia agendada, tendo em vista a proximidade da realização de exame médico pericial no processo 2009.63.01.059264-4.

Anexe-se cópia desta decisão nos autos do processo 2009.63.01.059264-4.

Cumpra-se.

Intime-se.

2010.63.01.000883-3 - DECISÃO Nr. 6301005770/2010 - FRANCISCA AMELIA DE JESUS (ADV. SP202562 - PEDRO

FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo

transitado em julgado, conforme certidão nos autos.
Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.042402-0 - DECISÃO Nr. 6301014122/2010 - ERMITO CURSINO VIEIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045228-7 - DECISÃO Nr. 6301012072/2010 - CARMINE ANTONIO PALMIERI (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.014354-0 - DECISÃO Nr. 6301014009/2010 - LENITA HELENA ALMEIDA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 11:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061055-5 - DECISÃO Nr. 6301012190/2010 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002017-1 - DECISÃO Nr. 6301012218/2010 - THALES EDUARDO TUMOLI (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064494-2 - DECISÃO Nr. 6301013914/2010 - PEDRO ALVES DE SANTANA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044349-3 - DECISÃO Nr. 6301010926/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000522-4 - DECISÃO Nr. 6301014148/2010 - EDMUNDO BORGES DA CONCEICAO (ADV. SP214104

- DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta sorte, após

a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada.

Int.

2010.63.01.000517-0 - DECISÃO Nr. 6301014149/2010 - JOSEVALDO DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE

MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário.

Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo

em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

2009.63.01.021826-6 - DECISÃO Nr. 6301014021/2010 - JURACI MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a)

perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 19/03/2010, às 12:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2007.63.01.065454-9 - DECISÃO Nr. 6301013330/2010 - MANOEL BATISTA ROSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que há recurso do réu já devidamente processado, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado e a expedição de contra-ofício de obrigação de fazer, com urgência.

Após, remetam-se os autos para distribuição junto às Turmas Recursais.

Int.

2009.63.01.035551-8 - DECISÃO Nr. 6301014096/2010 - ELIZABETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP267025

- KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício

de auxílio doença em favor da parte autora.

Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2010.63.01.002803-0 - DECISÃO Nr. 6301014307/2010 - ANDRE JOSE SANTANA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS

SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, reconheço a coisa julgada exclusivamente quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial pela aplicação do IRSM de 02/1994 aos salários-de-contribuição.

Dou prosseguimento ao feito relativamente quanto aos demais.

2) Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para antecipação dos efeitos da tutela.

A despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois,

presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a

resposta da ré.

Além disso, não constato o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se pede a revisão de benefício que já vem sendo percebido e não se demonstra, efetivamente, de acordo com a situação da parte autora e com o concreto e demonstrado valor que seria necessário, a urgência mister para a medida rogada.

Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.038687-4 - DECISÃO Nr. 6301013767/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA (ADV. SP286516 -

DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a)

clínico geral Dra. Lucilia M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 09/03/2010, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.033833-4 - DECISÃO Nr. 6301059127/2009 - LEONILDA LOPES DAS FLORES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, concedo ao patrono da autora o prazo de dez dias para a regularização da representação processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Intime-se.

2010.63.01.002312-3 - DECISÃO Nr. 6301014293/2010 - MANOEL PEREIRA RAMOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a sua incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.083656-8 - DECISÃO Nr. 6301013189/2010 - FRANCISCO LOURENCO FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.033331-2 - DECISÃO Nr. 6301011724/2010 - SERGIO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, sobre os laudos anexados. Após, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou prolação de sentença, se for o caso.

2009.63.01.008041-4 - DECISÃO Nr. 6301014327/2010 - ADRIANO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 532.962.342-

8, cessado em 17/12/2008, e iniciado o pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se.

Intimem-se.

2008.63.01.036163-0 - DECISÃO Nr. 6301014093/2010 - JARLETE GONÇALVES MARCELLI (ADV. SP080775 - MARIA

GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 09/03/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 25/02/2010 às 9h15min aos cuidados do perito Dr.

Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av.

Paulista nº

1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do

Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.062746-4 - DECISÃO Nr. 6301014127/2010 - HILDO MANOEL DE MOURA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026011-8 - DECISÃO Nr. 6301014030/2010 - MARIO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP250189 - SAMUEL

BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 26/03/2010, às 12h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na

Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.043987-8 - DECISÃO Nr. 6301013535/2010 - JULIO CESAR DE SOUSA DEJANE (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Inicialmente, verifico

que não há identidade entre esta demanda e o processo 200963010439880. Neste feito, o autor pede auxílio-acidente. Naquele, pediu apenas revisão da renda de auxílio-doença.

Ante a petição da parte autora, anexada aos autos em 11/01/2010, fica designada nova perícia médica, conforme disponibilidade de agenda informatizada para o dia 05.03.2010, às 11h30min, sob responsabilidade do Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, clínico médico, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentada

toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A

participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova extinção do feito, sem resolução

do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.050622-0 - DECISÃO Nr. 6301059585/2009 - LEONARDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Inicialmente, oficie-se ao INSS para que se seja encaminhada ao feito, cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício aposentadoria por invalidez NB 32/67.666.955-7, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Oficie-se ao Hospital Pimentas Bonsucesso - Guarulhos - SP, para que seja encaminhada ao feito, em 30 (trinta) dias,

cópia do prontuário médico da parte autora e de relatório com a especificação da data na qual teve início o tratamento do autor.

Com a juntada de referida documentação, tornem conclusos a esta Magistrada

2010.63.01.002350-0 - DECISÃO Nr. 6301012131/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); ROGERIO SOMMERHALDER (ADV. SP202176 - ROGÉRIO SOMMERHALDER) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado.

Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual..

2009.63.01.007090-1 - DECISÃO Nr. 6301013806/2010 - ROSANGELA ROMANO RODRIGUES (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), cancelo a perícia agendada do dia 19/03/2010 e redesigno perícia médica para o dia 26/03/2010 às 15:00 aos cuidados do mesmo perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), no Setor de Perícias deste Juizado

Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do

Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.064713-0 - DECISÃO Nr. 6301006996/2010 - ANTONIO MACIEL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Tendo

em vista o

processo 200461841192309, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas por serem diversos os autores.

2 - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição da Divisão de Atendimento para que o cadastro de parte seja retificado, criando-se código de parte próprio para o autor desta ação, Sr. ANTONIO MACIEL DA SILVA, CPF 032.040.548-61.

3 - Retifique-se o código de parte 259057, referente ao Sr. ANTONIO MACIEL DA SILVA, CPF 402.797.318-68, conforme dados constantes do processo 200461841192309.

4 - Após as retificações de cadastro determinadas, execute-se novamente a rotina de busca por possíveis prevenções e retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.064494-2 - DECISÃO Nr. 6301001168/2010 - PEDRO ALVES DE SANTANA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento administrativo do benefício sob pena de indeferimento da petição inicial.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2010.63.01.001935-1 - DECISÃO Nr. 6301012203/2010 - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002300-7 - DECISÃO Nr. 6301014177/2010 - DAMIAO FERRO FERNANDES (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002183-7 - DECISÃO Nr. 6301014189/2010 - HILKIS LUIZ PRUDENCIANO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002706-2 - DECISÃO Nr. 6301014201/2010 - VALDEMAR VANDERLEI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002187-4 - DECISÃO Nr. 6301012236/2010 - ELEUSA MORENO LIMA POZZI (ADV. SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.063122-4 - DECISÃO Nr. 6301014097/2010 - GERALDO MAGELA DE SOUSA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063754-8 - DECISÃO Nr. 6301014098/2010 - ALESSANDRA ALVES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088372-1 - DECISÃO Nr. 6301014100/2010 - ENILDO GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.006359-3 - DECISÃO Nr. 6301062366/2009 - DIONIZIO INEZ MOTA (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo apresentado para que esta responda os quesitos apresentados pela parte autora em 16/02/2009, no prazo de 20(vinte) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.062647-2 - DECISÃO Nr. 6301013933/2010 - MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Concedo à autora o prazo de cinco dias para dar cumprimento à decisão anterior, sob pena de prejuízo da realização da prova pericial.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.000277-4 - DECISÃO Nr. 6301013058/2010 - MERCES APOLINARIO QUITERIA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) comprovante de endereço com CEP e 3) procuração dos requerentes.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.057603-1 - DECISÃO Nr. 6301013085/2010 - AUVARES NEVES (ADV. SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que dê cumprimento à tutela concedida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência.

2009.63.01.044343-2 - DECISÃO Nr. 6301013096/2010 - MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO visando à implantação imediata de benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu ex-marido. DECIDO.

Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que o requerente afirma titularizar.

No caso presente, este requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária. Isso porque a divergência que

ensejou o indeferimento do pedido reside na comprovação de qualidade de dependente em relação ao de cujus da parte autora. O esclarecimento dessa questão demandará instrução probatória, com análise cuidadosa da documentação a ser trazida aos autos. Não há, portanto, prova inequívoca.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2004.61.84.101291-5 - DECISÃO Nr. 6301005848/2010 - ALICE BORGES DE CARVALHO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sumaré/SP, solicitando informação quanto ao

total dos valores pagos à autora no processo 1924/2006, com a maior brevidade possível.

2 - Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores pagos neste processo (2004.61.84.101291-5).

Int.

2009.63.01.041486-9 - DECISÃO Nr. 6301006143/2010 - ELISETE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

tutela antecipada, objetivando a parte autora a concessão imediata do benefício de LOAS

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de

defesa.

Não reputo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

Deveras, neste juízo inicial, não restou demonstrado, de pronto, preencher a parte autora os requisitos para a concessão do benefício assistencial, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária.

Ainda, são requisitos legais para a percepção do benefício assistencial: ser o requerente idoso ou portador de deficiência que o torna incapaz para a vida independente e para o trabalho e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de

tê-la provida por sua família. Outrossim, por ora, não restou comprovado, de plano, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício em tela. Com efeito, pela documentação trazida aos autos, não se pode aferir inequivocamente a condição sócio econômica da autora, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.

Intimem-se.

2009.63.01.033149-6 - DECISÃO Nr. 6301014048/2010 - EVA ALMEIDA DE NOVAIS (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO

MARQUES, SP070405 - MARIANGELA MARQUES, SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO, SP272540 - THALITA

SILVÉRIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no

dia 16/04/2010, às 9h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se..

2009.63.01.054743-2 - DECISÃO Nr. 6301007737/2010 - ALBERTO DUALIB (ADV. SP075447 - MAURO TISEO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060828-7 - DECISÃO Nr. 6301008428/2010 - IRACEMA APPARECIDA BRAZIL (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001791-3 - DECISÃO Nr. 6301011573/2010 - ALZIRA CAETANO DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do CPF.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002607-0 - DECISÃO Nr. 6301014161/2010 - JOILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a liberação de saldo de conta de PIS.
Analisando os presentes autos virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida, já que não vislumbro, no caso em tela, prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora.
Com efeito, não restou demonstrado, nesta primeira análise, o direito da parte autora ao levantamento dos valores constantes de sua conta de PIS - já que não foram anexados documentos que comprovam enquadrar-se ela nas hipóteses de levantamento previstas em lei, lei esta que, vale mencionar, nada tem de inconstitucional, nesta averiguação inicial. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.
Cite-se a CEF.
Int.

2009.63.01.046564-6 - DECISÃO Nr. 6301006244/2010 - SILVIA PEREIRA FONSECA GONZAGA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK, SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido de afastamento por tempo indeterminado do perito ortopedista Dr. Marco K. Demange, conforme certidão SMA e para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o Dr. Mauro Zyman para substituí-lo na data e horário da perícia agendados.
Anote-se a regularização da representação processual.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043052-8 - DECISÃO Nr. 6301008613/2010 - JUAREZ ANTONIO COSTA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.
Considerando a declaração de não comparecimento e certidão do Setor de Perícias datadas de 22/01/2010, determino ao setor responsável o cancelamento do protocolo nº 6301253002/2009 (laudo pericial anexado em 22/11/2009).
Determino ainda que o perito judicial esclareça a apresentação do laudo e, em seguida, a declaração de não-comparecimento. Desde logo, determino que o autor se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da demanda, justificando e comprovando os motivos de sua ausência, sob pena de extinção do feito por abandono.
Após, conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.033923-4 - DECISÃO Nr. 6301014005/2010 - MARGARIDA AGNELLO CARBONE (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de objeto e pé do inventário; 3) documentos pessoais (RG e CPF) da inventariante.
Diante do exposto, determino:
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
c) Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.01.038355-8 - DECISÃO Nr. 6301013505/2010 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002836-2 - DECISÃO Nr. 6301013514/2010 - AMELIA RODRIGUES ALVES DA SILVA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2010.63.01.002480-2 - DECISÃO Nr. 6301014208/2010 - ADENIR APARICIO GONCALVES (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002786-4 - DECISÃO Nr. 6301014221/2010 - ORLANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000518-2 - DECISÃO Nr. 6301014160/2010 - SOCCORSA LA POLLA BOCCHI (ADV. SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002738-4 - DECISÃO Nr. 6301014184/2010 - RAUL SACRISTAN MAYOR (ADV. SP221017 - DANIELA CRISTINA BORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064791-8 - DECISÃO Nr. 6301013112/2010 - PERPETUA DO SOCORRO AGOSTINHO DE ASSIS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.033085-2 - DECISÃO Nr. 6301059103/2009 - MARIA DAS DORES SANTOS DE QUEIROZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.060580-4 - DECISÃO Nr. 6301013632/2010 - IOLANDA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Anexado o laudo pericial, a autora reiterou o pedido de antecipação da tutela.

DECIDO.

Segundo a perícia médica realizada em juízo, a autora encontra-se incapacitada para o trabalho, de forma total e permanente, desde setembro/1999, quando diagnosticada a insuficiência renal crônica, com necessidade de hemodiálise.

Contudo, o ingresso da autora no Regime Geral da Previdência Social ocorreu apenas em abril de 2002, conforme CNIS anexado com a petição inicial, não sendo devidos os benefícios, ante o disposto nos artigos 42, § 2º, e 59, parágrafo

único, da Lei nº 8.213/91, os quais estatuem ser indevidos benefícios por incapacidade àquele que ingressar no Regime Geral da Previdência Social já incapacitado para o trabalho.

Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada.

Int.

2009.63.01.039860-8 - DECISÃO Nr. 6301012981/2010 - BRENDA IWAKURA ALVES (ADV. SP257505 - RENATO CABRAL SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante a petição da parte autora,

anexada aos autos em 22/01/2010, fica designada nova perícia médica, conforme disponibilidade de agenda informatizada para o dia 11.03.2010, às 15h15min, sob responsabilidade do Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, clínico médico, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-

se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.048365-2 - DECISÃO Nr. 6301001047/2010 - PLINIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o exequente não cumpriu integralmente o determinado na decisão de 29/06/2009, arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.038926-7 - DECISÃO Nr. 6301014099/2010 - JOSEFA BEZERRA DE LIMA SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual, pois o laudo social atestou que a renda per capita da família é superior a 1/4 do salário mínimo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2007.63.01.080450-0 - DECISÃO Nr. 6301014101/2010 - MARIA APARECIDA FLORENCIA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

1. Intimem-se as testemunhas arroladas na petição anexada aos autos virtuais em 29.07.2009, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob as penas da lei.

2. Indefiro o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em

casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2009.63.01.015812-9 - DECISÃO Nr. 6301008303/2010 - KATHIA MARSELHA VALERIO (ADV. SP080003 - JOAO BATISTA FERREIRA, SP272740 - RAFAEL WILLIAN AMARAL FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, concedo a tutela antecipada requerida por KATHIA MARSELHA VALERIO a

fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda de pessoa física incidente sobre o auxílio-

creche e, em consequência, deverão ser cessados os descontos mensais a tal título.

Oficie-se para cumprimento.

No mais, intime-se a parte autora para que colacione aos autos declaração do imposto de renda referentes aos anos que pretende a restituição. Prazo: 10 dias.

Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao contador para elaboração de cálculos.

Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.01.061592-9 - DECISÃO Nr. 6301013476/2010 - AZULINA FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA

FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP264326 - SAMARA DA SILVA SERRA, SP271315 - GISELLE BONIFACIO

BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito.

Petição de 15/12/2009: impertinente, eis que inexistente designação de perícia médica neste processo.

Aguarde-se oportuno julgamento.

2010.63.01.002815-7 - DECISÃO Nr. 6301016486/2010 - DILMA BISPO (ADV. SP129275 - CUSTODIA MARIA DE

ANDRADE, SP216003 - AMANDA DE CRISTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atua e em nome próprio.
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059020-9 - DECISÃO Nr. 6301014103/2010 - FERNANDA GALVAO MORETTO (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Entretanto, para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessário a autora se submeter à avaliação médica com perito na especialidade neurológica, perícia que fica agendada para o dia 05/03/2010, às 09h00min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo a autora comparecer munido de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se.

2008.63.01.034328-7 - DECISÃO Nr. 6301013387/2010 - MANOEL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002186-2 - DECISÃO Nr. 6301014173/2010 - MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002731-1 - DECISÃO Nr. 6301014185/2010 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050569-3 - DECISÃO Nr. 6301013801/2010 - JOSE OTAVIO DE MOURA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 02/03/2010 e redesigno perícia médica para o dia 12/04/2010 às 10:00 aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.056397-8 - DECISÃO Nr. 6301013879/2010 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA

VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como

última oportunidade, concedo à autora o prazo de dez dias para dar cumprimento à determinação anterior ou para comprovar, documentalente, a possibilidade de atendê-la, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito.

2004.61.84.516495-3 - DECISÃO Nr. 6301003848/2010 - OLINDA ALVES CAMPOS (ADV. SP022273 - SUELY BARROS

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A decisão anterior não foi integralmente

cumprida. Concedo, pela última vez, prazo de 10 (dez) dias para que seja juntado aos autos a cópia do CPF de Rubia Izabel da Cruz Bidueira.

Com relação aos herdeiros Helena Campos de Magalhães e Sérgio Ari Campos, suas quotas-partes não poderão ser mais

reclamadas neste feito, a teor do que preceitua o art. 51, V, Lei nº 9.099/95, pois a habilitação ultrapassou e muito o prazo

de 30 (trinta) dias. Disso, em relação às quotas-partes dos dois herdeiros mencionados, extingo o feito sem análise do mérito.

O feito segue pendente em relação aos demais sucessores (na medida de quota-parte de cada um). P.R.I.

2010.63.01.002478-4 - DECISÃO Nr. 6301014210/2010 - JAIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE

JOSE MESSIAS, SP062530 - JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021334-7 - DECISÃO Nr. 6301063107/2009 - FLAVIO XAVIER DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a parte

autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos cópia(s) da(s) Carteira (s) Profissional(is), na íntegra ou declaração do empregador Gales Serviços Terceirizados Ltda., acerca das atividades exercidas.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intimem-se.

2009.63.01.026641-8 - DECISÃO Nr. 6301013756/2010 - MARILENE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

petição da autora, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino - Ortopedista, para o dia 26/02/2010 às 09 h 30 min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A autora deverá comparecer à perícia médica munida de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do feito.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.042665-3 - DECISÃO Nr. 6301011785/2010 - FRANCISCO EUDES FREIRE (ADV. SP216989 - CLAUDIO

FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo médico perito que salientou a necessidade da autora submeter-se às avaliações em otorrinolaringologista e

psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 16/06/2010, às 16 horas, aos cuidados do Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN (PSIQUIATRIA), no 4º

andar deste Juizado.

Determino, também, a realização de perícia, para o dia 26/02/2010, às 9:30 horas, aos cuidados do Dr. DANIEL PAGANINI INOUE (OTORRINO), com endereço a Rua Itapeva, 518, conjunto 910 - bairro Bela Vista (rua em frente ao

Juizado Especial Federal).

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Int.

2009.63.01.061179-1 - DECISÃO Nr. 6301005447/2010 - JOSE RESENDE DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP180045 -

ADILEIDE MARIA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-se de ação proposta por Ana Paula Resende de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade de José Resende de Oliveira, falecido em 19/08/2002.

Conforme certidão de óbito de fl. 19, o falecido não deixou bens.

O artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90 dispõe que, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS, será "o saldo pago

a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou

arrolamento".

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista.

Se não houver dependentes habilitados, em face da certidão de óbito anexada, emende a parte autora a inicial, a fim de incluir no polo os demais herdeiros, juntando as respectivas procurações e cópia do CPF de Eduardo Silva Resende.

Intime-se.

2009.63.01.059659-5 - DECISÃO Nr. 6301012094/2010 - FABIOLA MELO VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052791-3 - DECISÃO Nr. 6301014072/2010 - MANOEL MESSIAS BARBOSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 09/03/2010 e antecipo a perícia médica para o dia 26/02/2010 às 10h30min aos cuidados do perito Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.055771-1 - DECISÃO Nr. 6301001573/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029462-1 - DECISÃO Nr. 6301006144/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a concessão imediata do benefício de auxílio doença. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.055771-1 - DECISÃO Nr. 6301010887/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2009.63.01.041465-1 - DECISÃO Nr. 6301005624/2010 - MARIA SOCORRO DE JESUS VICENTE (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 520.700.619-0 à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 05/08/2007, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062402-5 - DECISÃO Nr. 6301014128/2010 - ADENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); THAIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada.

2010.63.01.002481-4 - DECISÃO Nr. 6301014211/2010 - CRISPINIANO DE JESUS SANTANA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

No que toca à expedição de ofício às empresas empregadoras, comprove o autor, documentalmente e no prazo de 15 (quinze) dias, ter requerido a documentação junto às mesmas para comprovação de seu direito.

Intimem-se.

2008.63.01.047269-5 - DECISÃO Nr. 6301013724/2010 - MARIANO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2009.63.01.047979-7 - DECISÃO Nr. 6301013519/2010 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Não verifico identidade de demanda com os processos 200461840164770 e 200963010480155. Quanto ao processo 200963010575269, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito após reconhecimento da litispendência com o presente feito. Posto isso, dou prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2009.63.01.029683-6 - DECISÃO Nr. 6301005638/2010 - LENILDO MENDES DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 535.533.709-7 à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria por invalidez, desde 14/12/2005 (data da primeira DER após o início da incapacidade), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001704-4 - DECISÃO Nr. 6301012397/2010 - EDINALVA PEREIRA SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR); DALVA PEREIRA SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR); VALMIRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR); MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR); VALFREDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR); MARIA CELIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. EDINALVA PEREIRA SOUZA, DALVA PEREIRA SOUZA, VALMIRO PEREIRA DE SOUZA, MARLENE PEREIRA DE SOUZA, VALFREDO PEREIRA DE SOUZA e MARIA CÉLIA PEREIRA DE SOUZA pretendem, na qualidade de irmãos herdeiros de MARINALVA PEREIRA DE SOUZA (falecida em 28/06/2007), a condenação do INSS ao pagamento de valores supostamente devidos a título de auxílio-doença implantado em cumprimento à ordem liminar concedida em processo de conhecimento em curso perante a Justiça Estadual (processo 808/2007, distribuído por dependência à medida cautelar de produção antecipada de provas 1342/2006). Originalmente distribuída perante o Juízo de Direito da Comarca de Embu sob número 2136/2009, em decisão de 07/12/2009, entendeu o r. Juízo Estadual ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da causa, considerando ter o Juizado Especial Federal de São Paulo jurisdição sobre o Município de Embu, nos termos do Provimento nº 283 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Em decorrência, houve a redistribuição a este Juizado nos termos do art. 113, CPC.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, após consulta aos autos dos processos 200461841211559 e 200563012863005, não verifico qualquer possibilidade de prevenção tendo em vista que em tais feitos pretendeu uma das coautoras a revisão de sua própria aposentadoria por idade.

Observo que o objeto da demanda cinge-se ao não adimplemento pelo INSS de obrigação reconhecida em decisão judicial. Assim, o conhecimento de tal questão deve ser realizado no próprio processo em cujos autos foi prolatada a decisão ou, ao menos, em processo autônomo a ser distribuído perante o mesmo Juízo.

Por outro lado, mesmo que possível a cobrança de tais valores perante outro Juízo, igualmente indevida teria sido a redistribuição. O provimento nº 283 da lavra do Conselho da Justiça Federal desta 3ª Região fixa os limites territoriais de atribuição de competência deste Juizado Federal. Entretanto, deve ser interpretado em consonância com regras legais e, principalmente, constitucionais acerca da competência funcional da Justiça Federal.

Assim, a norma contida no inciso I do art. 109 da Constituição da República cria a regra geral de competência da Justiça Federal para o presente caso concreto: julgar a causa em que autarquia federal figurar na qualidade de ré. Entretanto, o § 3º do próprio art. 109 cria regra excepcional: em sendo a ré autarquia previdenciária e em não sendo a comarca do domicílio do autor sede de juízo federal, competente será o juízo estadual da referida comarca.

Por outro lado, o art. 20 da Lei Federal nº 10259/01 cria a opção ao autor da causa em propor a ação junto ao Juizado Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei Federal nº 9099/95, se inexistir Vara Federal.

Tanto o §3º do art. 109 da Constituição da República quanto o art. 20. da Lei Federal nº 10259/01 criam opção de foro ao autor de ação em que se pleiteia benefício previdenciário se no foro de seu domicílio não estiver instalados Vara ou Juizado Federal.

No presente caso, os autores têm domicílio em Embu e em Itapeverica da Serra, que não são sedes de Vara ou Juizado Federal. Caso fosse desconsiderada a existência das anteriores ações cautelar e de conhecimento, estariam legalmente e constitucionalmente autorizados a propor a presente ação de cobrança, originalmente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Entretanto, preferiram propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente.

Posto isso, em face de todo o exposto, determino a devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem para que reaprecie a questão ou, em sendo outro o entendimento, para que suscite o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 115, II, e 118, I, CPC, servindo a presente de razões.

Cumpra-se.

2004.61.84.178804-8 - DECISÃO Nr. 6301010891/2010 - VALDEMAR TORCHIO (ADV. SP184299 - CAROLINA AMARIZ MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

A menor Daiane deve ser habilitada nos autos diante de sua condição de dependente previdenciária do falecido.

Nestes termos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a habilitação da menor sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Int.

2009.63.01.032289-6 - DECISÃO Nr. 6301005610/2010 - NEUSA VICENTE DA SILVA (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a

autora documento médico legível no tocante ao seu quadro clínico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.001867-0 - DECISÃO Nr. 6301013597/2010 - JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP195359 - JULIANA BARBOSA DOS REIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.001817-6 - DECISÃO Nr. 6301013510/2010 - NOEMI HELENA BENETTI SIMONE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.01.042171-0 - DECISÃO Nr. 6301005675/2010 - NELO GALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF, condenada a corrigir a conta poupança anexou guia de depósito. Intimada, autora

discorda e apresenta memória discriminada de cálculos. A CEF intimada a demonstrar a origem e cálculos da guia de depósito que anexou, opõe-se e nada comprova ou acrescenta ao esclarecimento do feito. Limita-se a genéricas assertivas de contrariedade àquilo que a parte autora demonstrou por cálculos anexados e documento.

Decido.

Homologo os cálculos nos termos trazidos pelo(a) autor(a) e determino intimação da ré para cumprimento em 10 dias. Por oportuno esclareço o envio dos autos à contadoria só se justifica em caso de divergência fundada entre os valores apontados por autor e réu. A mera discordância dos cálculos apresentados não traz argumento plausível para a remessa dos autos à contadoria judicial, cuja função é auxiliar o Juízo.

O levantamento de valores deverá ser feito diretamente na instituição bancária, pelo(a) titular, sem necessidade de alvará.

Cumprida e comprovada a obrigação pela ré, nos termos desta decisão, e nada sendo impugnado pelo(a) demandante, dê-

se baixa no sistema.

Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.053537-8 - DECISÃO Nr. 6301013586/2010 - VALDENIR DOS REIS (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diga a parte autora em 05

(cinco) dias se opta por ofício precatório ou requisição de pequeno valor(RPV).

Intime-se.

2009.63.01.048778-2 - DECISÃO Nr. 6301013809/2010 - MARIA DA CARIDADE DE JESUS (ADV. SP283569 - MARCO

AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 19/03/2010, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste

Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.001197-2 - DECISÃO Nr. 6301013488/2010 - ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS (ADV. SP104442 -

BENEDITO APARECIDO ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Cite-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2008.63.01.042781-1 - DECISÃO Nr. 6301014230/2010 - CLAUDEMIR GOMES DE PINHO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031793-8 - DECISÃO Nr. 6301014077/2010 - DELZA MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030812-3 - DECISÃO Nr. 6301014426/2010 - IRACEMA ESMERALDINA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.000843-2 - DECISÃO Nr. 6301012936/2010 - CATARINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP179846 - RENATA MARINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2004.61.84.206976-3 - DECISÃO Nr. 6301013000/2010 - FRANTISEK VENVORA (ADV. SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Oficie-se à CEF, informando o desbloqueio da conta, conforme requerido.
Após, arquivem-se.

2007.63.01.032752-6 - DECISÃO Nr. 6301013940/2010 - MARTINHA FERREIRA SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, concedo à autora o prazo de cinco dias para dar cumprimento à determinação de 18/12/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento do feito no estado em que se encontra.
Int.

2009.63.01.011692-5 - DECISÃO Nr. 6301000366/2010 - VALDIR SZNICK (ADV. SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o autor acerca da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.01.001507-2 - DECISÃO Nr. 6301014200/2010 - DANIEL MOREIRA SIQUEIRA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Não

verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do

feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.040704-6 - DECISÃO Nr. 6301012418/2010 - JOSE LUIS DOS REIS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem - e informem se persiste seu interesse no feito, diante da concessão administrativa

do benefício, ao falecido autor, com data de início em 2001.

Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.

Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 03/02/2010.

Int.

2009.63.01.063141-8 - DECISÃO Nr. 6301013481/2010 - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242492 - MARIA

SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Intimem-se.

2006.63.01.083548-5 - DECISÃO Nr. 6301007758/2010 - IRACEMA DE SOUZA OSSIAMA (ADV. AC000943 - JOSE

BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria

Souza Ossiama Hamaji formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 17/02/2008.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta termo de compromisso de

inventariante.

Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de herdeiros, uma vez que à

inventariante cabe a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha.

Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante Maria Souza Ossiama Hamaji e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.002737-2 - DECISÃO Nr. 6301014188/2010 - SANDRA DE REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte

autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de

pedido

de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2008.63.01.040704-6 - DECISÃO Nr. 6301012384/2010 - JOSE LUIS DOS REIS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até a véspera da data agendada.

Int., com urgência.

2010.63.01.002308-1 - DECISÃO Nr. 6301014176/2010 - MARIANO REINALDO DA SILVA (ADV. SP285430 - LAURO

MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido

retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.026583-1 - DECISÃO Nr. 6301005076/2010 - JERRI PINHEIRO VITOR (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO

MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a

audiência de conhecimento de sentença.

2007.63.01.027613-0 - DECISÃO Nr. 6301010745/2010 - IOLANDA DE MELO SILVA (ADV. SP180840 - CARLOS DE

PAULA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista falha do sistema virtual do JEF/SP, impossibilitando que a audiência marcada para 29.01.2010

às 15 horas fosse realizada normalmente, determino seja anexado aos autos o termo da audiência realizada no sistema World.

Ressalto que as determinações deliberadas no referido termo sejam cumpridas com urgência.

2004.61.84.391339-9 - DECISÃO Nr. 6301012976/2010 - AGOSTINHO DAVI DE OLIVEIRA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Reitere-se com urgência ofício ao INSS para cumprimento da condenação transitada em julgado, no tocante à revisão do benefício do autor, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Int.

2009.63.01.050579-6 - DECISÃO Nr. 6301013802/2010 - FRANCISCO ZACARIAS DE JESUS (ADV. SP189073 - RITA

DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia 02/03/2010 e redesigno perícia médica para o dia 12/04/2010 às 10h30min aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista

nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2007.63.01.085165-3 - DECISÃO Nr. 6301013865/2010 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a autora a decisão anterior, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela antecipada.

2008.63.01.033085-2 - DECISÃO Nr. 6301013565/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS DE QUEIROZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o INSS formulou proposta de acordo nestes autos, no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença recebido pela autora, desde a última data de cessação e, tendo em vista que a autora se encontra em gozo de benefício sem data prevista de cessação, esclareça o INSS a proposta apresentada, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o acordo anteriormente proposto será desconsiderado.

2009.63.01.039961-3 - DECISÃO Nr. 6301008431/2010 - ANA LUCIA FELIX (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o perito no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados parte autora, complementando a perícia médica realizada, esclarecendo as questões não respondidas no laudo.

2009.63.01.061775-6 - DECISÃO Nr. 6301007071/2010 - SIMONE LOPES MARTINS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, concedo à autora o prazo de cinco dias para dar cumprimento à decisão anterior.

2008.63.01.049573-7 - DECISÃO Nr. 6301013503/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em despacho.
I - Documento anexado em 01/02/2010: Recebo como laudo médico pericial, em que pese a nomenclatura equivocada no sistema;
II - Ciência às partes do laudo pericial anexado em 01/02/2010 para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias;
III - Ao Setor de Perícia Médica para inclusão no próximo ofício de requisição de pagamento da perícia elaborada no presente feito;
IV - Decorrido o prazo fixado no item II, com ou sem manifestação, e cumprida a determinação constante do item III, tornem conclusos ao MM Juiz Federal Omar Chamon.
Intimem-se.

2008.63.01.034085-7 - DECISÃO Nr. 6301059138/2009 - EDILENE RAMOS DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Intime-se.

2004.61.84.560023-6 - DECISÃO Nr. 6301013919/2010 - ELOI GOMES DA COSTA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE

ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência ao autor acerca dos documentos e informações anexados aos autos - os quais, em tese, explicam as razões do levantamento dos valores, junto à CEF, e do valor por ele recebido.

Em desejando, manifeste-se, fundamentadamente, em 10 dias.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

2009.63.01.010310-4 - DECISÃO Nr. 6301003021/2010 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO, SP276897 - Jael de Oliveira Marques); MARCIA MARILIA RICCI TESHAINER (ADV.

SP036180 - JULIO CELESTE TESHAINER); SANDRA CRISTINA RICCI DE CARVALHO (ADV. SP036180 - JULIO

CELESTE TESHAINER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). 1) Providencie a Serventia, conforme já determinado na decisão de 14/10/2009, a retificação do pólo ativo do presente feito em consonância com o termo de inventariança e formal de partilha acostado ao feito, em petição anexada em 28/08/09, devendo passar a constar no pólo ativo as sucessoras Sandra e Márcia.

2) Considerando que, ao que consta do extrato acostado, tratar-se-ia de conta conjunta, intímem-se as autoras para que, no prazo de 10 dias, procedam às providências necessárias para que o (a) co-titular também integre a relação jurídica processual, por se tratar de lide incindível e haver também outro(a) titular do direito, sob pena de extinção do processo sem

a resolução do mérito. Deverá, também, ser juntado documento que demonstre a titularidade da (o) co-titular.

Int.

2009.63.01.063044-0 - DECISÃO Nr. 6301011182/2010 - ALZILINA DE ALMEIDA DE FRANCA GASPAROTTO (ADV.

SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 1998.

Portanto,

isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 102 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 64 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2004.61.84.492494-0 - DECISÃO Nr. 6301007097/2010 - JAIRO PINHEIRO PINTO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seu parecer, a

Contadoria Judicial deste Juizado, noticiou sobre o falecimento da parte autora deste processo.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em

vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso)

Assim, manifeste-se os interessados, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito.

Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2004.61.84.559306-2 - DECISÃO Nr. 6301014323/2010 - ADAO DE JESUS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2009.63.01.059007-6 - DECISÃO Nr. 6301013473/2010 - MARCOS ARANDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.032403-7 - DECISÃO Nr. 6301014106/2010 - JOSEFA DA GRACA PEREIRA PASTOR (ADV. SP099035 -

CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser

intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002192-8 - DECISÃO Nr. 6301014169/2010 - ROBERTO IUONAS TRUMPIS (ADV. SP180393 - MARCOS

BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002516-8 - DECISÃO Nr. 6301014205/2010 - ADELINO RAINHA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA

LACERDA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002461-9 - DECISÃO Nr. 6301014218/2010 - ROSECLER ALENCAR DE ARAUJO (ADV. SP187886 -
MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002467-0 - DECISÃO Nr. 6301014157/2010 - IRACEMA BASSANESI (ADV. SP207759 - VALDECIR
CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049898-6 - DECISÃO Nr. 6301013864/2010 - SELMA DIAS AMARAL (ADV. SP205028 - ALMIR
CONCEIÇÃO
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALCIDES
BRAGA -
ESPÓLIO (ADV./PROC.). Como última oportunidade, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para dar
cumprimento
à decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.054868-0 - DECISÃO Nr. 6301013771/2010 - LAENES BARBOSA DA GAMA (ADV. SP151844 -
ELSON
ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a
emenda da
inicial, prossiga-se o feito somente quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez. No ponto, sendo necessária
produção
de prova pericial, indefiro tutela de urgência. Intimem-se. Cite-se.

2004.61.84.556311-2 - DECISÃO Nr. 6301013076/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN
ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS, com prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de
fazer,
sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.
Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.
Intimem-se as partes desta decisão.
Cumpra-se.

2006.63.01.081941-8 - DECISÃO Nr. 6301005891/2010 - ANANIAS RIBEIRO BONFIM (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE
AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação
acerca da
petição da CEF anexada aos autos em 18/08/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.037435-4 - DECISÃO Nr. 6301005676/2010 - ROSELI RIVA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa
Econômica Federal
anexou guia de depósito complementar, informando o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de
poupança.
Por oportuno esclareço que levantamento do saldo da conta poupança deverá ser realizado administrativamente

diretamente na agência bancária pelo titular, desnecessário alvará para levantamento. Isto posto, considero adimplida a obrigação de corrigir fixada no julgado.

Dê-se ciência. Arquivem-se.

2008.63.01.067780-3 - DECISÃO Nr. 6301061995/2009 - SEBASTIAO COELHO DE FREITAS (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, analisando os autos constato que o laudo pericial apresentado não foi claro a respeito da data de início da

incapacidade atestada pelo perito judicial. Diante deste fato, concedo ao subscritor do laudo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que este indique a data de início da incapacidade da parte autora. Int.

2009.63.01.061972-8 - DECISÃO Nr. 6301013892/2010 - PATRIK DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra o autor

corretamente a decisão anterior, juntando aos autos a carta de indeferimento do pedido, bem como todos os documentos médicos que foram apresentados administrativamente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.034176-3 - DECISÃO Nr. 6301005450/2010 - ROSALIA GONCALVES DUDA VELOSO (ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da consulta aos autos

virtuais, verifica-se divergência entre a horário de perícia médica registrado na decisão de 18/12/2009 (14:00h do dia 23/03/2010) e o que consta dos registros informatizados deste JEF/SP (15:00h). Desta feita, chamo o feito à ordem para declarar que a perícia médica aos cuidados da drª ANA CAROLINA ESTECA será realizada em data de 23/03/2010, às 15:00horas, restando inalteradas as demais disposições da decisão supramencionada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050529-2 - DECISÃO Nr. 6301013800/2010 - CARLOS YOSHITSUGU HIGA (ADV. SP081276 - DANILO

ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado

médico acostado aos autos pelo médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cancelo a perícia agendada do dia

02/03/2010 e redesigno perícia médica para o dia 12/04/2010 às 9h30min aos cuidados do mesmo perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do

Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.047281-0 - DECISÃO Nr. 6301013970/2010 - LOURIVAL TROMBINE (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra integralmente a parte autora a decisão de 04/09/200, comprovando o valor da renda e adequando o valor da causa, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2005.63.01.118259-6 - DECISÃO Nr. 6301002019/2010 - FERNANDO VERDOLIVA (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitação de dilação de prazo requerida em 30/07/2009. Intime-se.

2009.63.01.062609-5 - DECISÃO Nr. 6301014058/2010 - MARIA DO CARMO NUNES SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Retifico, de ofício, a decisão anterior, em razão de erro material nela contido.

Assim, seu teor passa a ser o seguinte:

"Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência em seu nome referente à data do ajuizamento da demanda - maio de 2005, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int."

Int.

2008.63.01.023209-0 - DECISÃO Nr. 6301013996/2010 - MAGDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP257465 - MARCO

ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a expiração do laudo anteriormente elaborado, designo nova perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 26/03/2010, às 11:30 horas, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após a juntada do laudo médico, dê-se vista às partes, e venham os autos conclusos. Int.

2010.63.01.001271-0 - DECISÃO Nr. 6301014193/2010 - MARIO AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP234868 - CARLOS

LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao

autor da redistribuição do feito para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2005.63.01.272880-1 - DECISÃO Nr. 6301013070/2010 - BELMIRO JORGE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA, SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Rosa da Silva Jorge, inscrita no cadastro de

pessoas físicas sob o nº. 037.509.958-18, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei

8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002497-8 - DECISÃO Nr. 6301014118/2010 - JORGE NUNES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Entretanto, consultando documento juntado aos autos do processo 200261840116728 em 27/01/2003, verifico haver interdição do autor, com nomeação dos Srs. Elias Paulo da Silva e Gaudencia Nunes da Silva como curadores.

Assim, concedo trinta dias, sob pena de extinção, para que o subscritor da petição inicial regularize o polo e a representação processual.

Intime-se.

2009.63.01.062609-5 - DECISÃO Nr. 6301013876/2010 - MARIA DO CARMO NUNES SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência em seu nome referente à data do ajuizamento da demanda - setembro

de 2009, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2008.63.01.000987-9 - DECISÃO Nr. 6301005077/2010 - CREUZA DE SOUSA COELHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA

SILVA DE LACERDA NETA); RONAN SANTOS COELHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA);

FERNANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada dos documentos, conforme requerido. Aguarde-se a audiência de instrução de julgamento.

Intimem-se.

2010.63.01.002025-0 - DECISÃO Nr. 6301012919/2010 - ANDREI FELLIP DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP166235 -

MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do CPF do menor.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº 9.099/95,

também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste

feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.064540-1 - DECISÃO Nr. 6301060005/2009 - MARIA LUCIA DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA, SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039886-0 - DECISÃO Nr. 6301013467/2010 - LOURIVAL DIAS DE MELLO (ADV. SP234262 - EDILEUSA

CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.042339-1 - DECISÃO Nr. 6301013517/2010 - EDUARDO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA

ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.01.083548-5 - DECISÃO Nr. 6301004395/2010 - IRACEMA DE SOUZA OSSIAMA (ADV. AC000943 - JOSE

BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que possuo entendimento diverso acerca da legitimidade do espólio para a habilitação, remetam-se os autos

à MM Juíza prolatora da decisão anterior.

Int.

2006.63.01.005326-4 - DECISÃO Nr. 6301012947/2010 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP054513 -

GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor

para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da informação do INSS contida no ofício juntado em 14/01/2010.

Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.01.039636-0 - DECISÃO Nr. 6301011804/2010 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando,

inclusive, cópia da inicial instruída com documentos, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo

ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.063152-2 - DECISÃO Nr. 6301013338/2010 - D JUAN COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV.

SP219280 - SAMIR JACOB TINANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Comprove a parte autora sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei

nº 10.259/2001. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2002.61.84.002304-0 - DECISÃO Nr. 6301013862/2010 - ALBERTO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Razão assiste ao INSS.

De fato, a sentença proferida em 1º grau de jurisdição reconheceu o direito do autor ao benefício de aposentadoria pelas regras vigentes antes da entrada em vigor da EC 20, em dezembro de 1998 - fixando, expressamente, como atrasados até

aquela data, o valor de R\$ 1.531,17.

Assim, não há que se falar no pagamento dos valores da aposentadoria desde dezembro de 1998 - a sentença proferida transitou em julgado com o valor acima mencionado, não havendo que se falar na sua alteração.

Nestes termos, dê-se baixa findo.

Int.

2008.63.01.031580-2 - DECISÃO Nr. 6301006832/2010 - MOACIR TRONCOSO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por meio da petição

protocolada em 30.11.2009, a advogada do autor requer que os honorários contratuais, pactuados em 25% do valor bruto

a ser pago pelo autor, lhe sejam pagos diretamente, nos termos do artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94.

DECIDO.

Considerando que:

a) a atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o artigo 585, II, do CPC;

b) o contrato foi subscrito por uma só testemunha, em desacordo com o disposto no CPC;

c) não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos, pois a cláusula III

não indica quando o pagamento ocorrerá;

d) é direito do advogado receber os valores pactuados como contraprestação ao seu trabalho.

Concedo o prazo de 5 dias para que:

e) querendo, seja apresentado novo contrato, em conformidade com o artigo 585, II, do CPC;

f) a autora apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo, informando se os honorários pactuados na cláusula III do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios foram ou

não pagos até o presente momento;

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019417-1 - DECISÃO Nr. 6301014011/2010 - MARCIA NICACIO DE ASSIS (ADV. SP196983 - VANDERLEI

LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 12:00, no Setor de Perícias deste

Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2005.63.01.278398-8 - DECISÃO Nr. 6301013454/2010 - TATIANA DELGADO BONIFACIO (ADV. SP065444 - AIRTON

CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). As custas do preparo devem ser recolhidas nas

48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático.

A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal.

Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018976-0 - DECISÃO Nr. 6301014010/2010 - MARIA CONCEICAO PAULINO ROMERO (ADV. SP110390 -

ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a

necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 11h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na

Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos

será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2005.63.01.162461-1 - DECISÃO Nr. 6301005893/2010 - JOAQUIM GONÇALVES FILHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 19/08/2009. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.574663-2 - DECISÃO Nr. 6301014318/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560132-0 - DECISÃO Nr. 6301014319/2010 - MARINO ZAMBOM (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.049085-9 - DECISÃO Nr. 6301014059/2010 - MARIA LIDUINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 26/02/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.378757-6 - DECISÃO Nr. 6301013060/2010 - MILTON CESAR PRADO DA SILVEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); MARIA ISAURA MILANESI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.364072-3 - DECISÃO Nr. 6301013062/2010 - MARIA AMELIA SILVA PINTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539965-8 - DECISÃO Nr. 6301013081/2010 - ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.554366-6 - DECISÃO Nr. 6301003308/2010 - NORMA DE SOUSA - ESPOLIO (ADV. SP169187 -

DANIELLA FERNANDES APA); DEISE MARIA SOUZA JOAO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); DENISE MARIA SOUZA JOAO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos

2006.63.01.060689-7 - DECISÃO Nr. 6301013349/2010 - MARIA DA ESTRELA DE JESUS (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ante a convergência das partes quanto ao quantum debeatur, declaro satisfeita a obrigação constante do título, e determino arquivamento dos autos. Por oportuno esclareço que o levantamento de valor corrigido é realizado pelo

titular da conta poupança, diretamente na agência bancária, sem necessidade de alvará. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.068076-7 - DECISÃO Nr. 6301013520/2010 - TANIA MARIA DIAFERIA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090818-3 - DECISÃO Nr. 6301008891/2010 - GABRIELLA CORREIA BRITO (ADV. SP108627 - ELISA

ASSAKO MARUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo derradeira

oportunidade para que a autora junte o "Atestado de Permanência Carcerária" atualizado e/ou certidão da 17ª Vara Criminal do Fórum Criminal da Capital onde conste as datas do recolhimento e saída do genitor da autora. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem prejuízo, redesigno a audiência para 26/01/2011, às 13:00 horas.

2010.63.01.000666-6 - DECISÃO Nr. 6301013108/2010 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP159517 -

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor competente para anexação da petição inicial e demais documentos anexados. Após retornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

2010.63.01.001807-3 - DECISÃO Nr. 6301012412/2010 - SOLANGE DE SOUZA FERREIRA MENDES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da divergência entre o endereço declinado na inicial e o constante no documento anexado aos autos, esclareça a parte autora seu endereço, juntando comprovante. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2009.63.01.063817-6 - DECISÃO Nr. 6301003954/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.076324-3 - DECISÃO Nr. 6301005889/2010 - FRANCISCA NITA ALBUQUERQUE (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME). Indefiro o pedido de suspensão da presente fase de execução e faculto ao exequente que diligencie junto às empresas pertinentes e requeira cópias dos documentos necessários à liquidação do objeto da condenação. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.63.01.001663-0 - DECISÃO Nr. 6301000233/2010 - HELIO BOLONHA (ADV. SP170365 - JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Reitere-se a intimação.

2) Considerando o ofício do INSS, informando que o Processo Administrativo estaria 12ª Junta de Recursos da Previdência, e tendo em vista o tempo já decorrido, intime-se o chefe do setor responsável da autarquia para que providencie, no prazo de 30 dias, cópia dos PAs.

No mais, aguarde-se a audiência já agendada.

Int.

2007.63.01.013770-1 - DECISÃO Nr. 6301013852/2010 - BENEDITO DA LUZ (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê cumprimento à determinação anterior, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.040565-7 - DECISÃO Nr. 6301008462/2010 - WILSON GONCALVES DE BARROS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2009.63.01.003730-2 - DECISÃO Nr. 6301062222/2009 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Comprove a parte autora sua qualidade de segurada e o cumprimento da carência da data de início da incapacidade assinalada pelo perito, anexando aos autos cópia de sua CTPS e de todos os carnês de recolhimento, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.090818-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005266/2010 - GABRIELLA CORREIA BRITO (ADV. SP108627 - ELISA ASSAKO MARUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem conclusos para sentença. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2009.63.01.015584-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301008676/2010 - JUSSARA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino:

- 1) a inclusão de Thiago Soares dos Santos no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE.
- 2) a citação do litisconsorte passivo necessário no endereço: Rua Raul Seixas, 70 - Q 26, L 35 - cep 08131-200, Jd. Camargo - São Paulo/SP;
- 3) nova citação do INSS;
- 4) intimação do Ministério Público Federal, já que há interesse de menor.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

DECISÃO

2007.63.20.001994-6 - DECISÃO Nr. 6301016519/2010 - LUIZ CRISTIANO FERRAZ (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Inicialmente, observo que há nos autos dados e cópias de documentos anexados, pelo(a) demandante, informando os dados para correção da conta (25/05/2009).

Decido.

Intime-se a CEF para cumprir e comprovar o cumprimento da sentença, no prazo improrrogável de 20 dias sob pena de multa diária de R\$ 10,00 e responsabilização do encarregado pelo cumprimento da decisão. e demais cominações legais. Com a anexação da informação da CEF, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Na discordância, comprove suas alegações, anexe memória de cálculos.

No silêncio, na concordância ou não comprovadas as alegações pela parte autora, dê-se baixa findo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000149

2007.63.01.029350-4 - MARIA FONSECA DE MACEDO (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Reitere-se, com urgência, o ofício expedido ao INSS para implantação do benefício em 10 dias, sob pena de fixação de multa diária. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000150

2004.61.84.364415-7 - EUNICE PEREIRA VALERIO E OUTRO (ADV. SP084481 - DARCIO DE OLIVEIRA); JOSE

VALERIO(ADV. SP084481-DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; COOPERATIVA PRO-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS (ADV.) :

"Posto isso,

reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

Varas Federais Cíveis desta Capital. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000151

2008.63.01.035534-4 - ELIENE NOVAIS AMORIM (ADV. SP146491 - REINALDO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; GESCIONEIDE DAS N DE SOUZA (ADV.) ; BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV.) : "Verifico que que o Sr. Oficial de Justiça, certifica que a Sra. GESCIONEIDE DAS NEVES DE SOUZA e que BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA estão morando na Bahia. De outro lado, a Contadoria Judicial informa que o falecido segurado é instituidor de mais uma pensão por morte, cuja beneficiária é IVANILDE ROSA DE OLIVEIRA, que, conforme dados do sistema PLENUS, também reside na Bahia. Assim, determino a citação das beneficiárias acima, por Carta Precatória, para que integrem o polo passivo da ação, apresentando defesa, se desejarem. Antes, porém, agende-se audiência, fazendo constar a data e horário no mandado de citação. Após, expeça-se, conforme determinado. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 0152/2010

Ref.: Dec. nº 144585/2009 - Publ. nos autos do Proc.: 2005/007043-9.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (630100002/2005) EM 04/08/2005 - ERRO NO PROCESSAMENTO". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 15.09.2009 e 14.10.2009 documento denominado "HISAE, PESCPF, INFEN e DERIVADO" do benefício objeto da presente ação, de nº 42/068348943-7, com DIB: 29.05.1995 que, inclusive, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.245634-5, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, em que também consta o cadastramento deste número de benefício, tendo como parte autora ZENO ALFREDO SCHEFFNER. Diante do erro de cadastramento naquele processo, o mesmo foi remetido eletronicamente ao INSS para cálculo e devolvido com cálculos, conforme se verifica nas fases processuais nºs 4 e 11 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000010/2004)" e "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000010/2004) EM 24/11/2004 - DATA CALC: 31/08/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 20577,44 - VLR RM ATUAL: R\$ 1244." Com a elaboração dos cálculos pelo INSS foi requisitado e pago o montante dos atrasados, conforme descrito nas fases processuais nº 10 e 12 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20050052898R - REQUISITADO P/ (REQ.) ZENO ALFREDO SCHEFFNER - PROPOSTA 5/2005 - VALOR LIBERADO EM 06/07/2005 PARA AGENDAMENTO" e "REQUISICÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 08/08/2005", além da comprovação acostada aos autos nesta data, 14.10.2009. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados à viúva EPONIMA GUSMÃO SCHUFFNER, pensionista da parte autora daquele processo, haja vista que o benefício pertencente ao autor foi cessado por óbito em 15.07.2004 (NB:

41/064892163-8), dando origem ao benefício de pensão por morte NB: 21/135980100-3. Ademais, verifico que a pensionista do autor daquele processo, ingressou com nova ação de revisão - Processo nº 2007.63.01.062026-6 - em que pleiteou a revisão em seu benefício de pensão por morte, que por sua vez, para se realizar a revisão, utiliza-se o benefício

originário de aposentadoria por idade NB: 41/064.892163-8, que deveria ter sido objeto de revisão naquele processo (Processo nº 2004.61.84.245634-5). Diante de todo o exposto, concluo que a viúva da parte autora daquele processo, foi beneficiada pela revisão do benefício do autor do presente feito, por este ter sido cadastrado equivocadamente naquele processo, efetuando o levantamento dos atrasados em razão de revisão efetuada em benefício estranho àquele feito.

Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi

decidido em sentença deste processo e daqueles em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora 42/068348943-7, com DIB: 29.05.1995. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.245634-5, em nome de ZENO ALFREDO SCHEFFNER e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 392772), NB: 41/064.892163-8 - DIB: 11.04.1995. Translade-se cópia desta decisão àqueles processos. Intime-se a viúva pensionista da parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente feito. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.245634-5 - ZENO ALFREDO SCHEFFNER (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a)

deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do

Laud, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.000314-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILTON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: RN002384 - JOSE SEVERINO DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000317-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACI DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DE JESUS HORTA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR PEREIRA DE MELO BASTOS
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ADEMAR GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE TOMAZ
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.000340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE BATISTA CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETI ROSSI
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE SANTANA TITO
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LOPES SERODIO
ADVOGADO: SP150878 - WALDINEI DIMAURA COUTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.000345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE JESUS DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.000358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE MONTEIRO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON FREIRE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.000361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE MENDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES ANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.03.000364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON VALENTIM GOMES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MARIA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINETE DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE MENDES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR ALVES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIR LUZIN VERSUTI
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.03.000372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDER APARECIDO PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BIRAL BRANDAO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARIA BUENO COIMBRA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA REP MARA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO MIRANDA CORREIA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRÇO APARECIDO TURATO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERALDO BONON
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000388-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIETE PIVATTO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUACIARA MARTA VIANA DIVINO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO POLIZEL
ADVOGADO: SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SINHORETTI
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VALENTIM BARBUIO
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PEDROSO SINHORETTI
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.000346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURIANO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP244608 - FABIANA CRISTINA AMARO BARRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESEQUIEL LACO GONCALVES
ADVOGADO: SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APPARECIDA GASPARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AIRTON SIQUEIRA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EDUARDO DE CAMARGO CAMPOS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO DA SILVA TAMBELLINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI ANGELA GASPARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GASPARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA DE ARRUDA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA DA SILVA ALVES TRUZZI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA GASPARI DE GODOY
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA ALVES LINDO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA GAZZA ALVES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO NORA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERSON NORA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELA PRISCILA FRANCO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CALEGARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA FATIMA FRANCO ALEIXO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000391-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MONZANI LEITE
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA EFIGENIA DE MORAES
ADVOGADO: SP064169 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA EFIGENIA DE MORAES
ADVOGADO: SP064169 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA EFIGENIA DE MORAES
ADVOGADO: SP064169 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.000347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GIMENES AMOR FILHO
ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.000403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELICIO DE LIMA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ORIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE AMRCOLINO VALENTIM
ADVOGADO: SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELOIS

ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA LUIS JOAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURIZETE PAULA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDYLAINE REDUCINIO PEREIRA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL APARECIDO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRA ROMILDA PRIOLI DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA PATRICIO CHIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA ALVES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.000417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO MARINHO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO MARINHO SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.03.000419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU HORACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PEREIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL ALEJANDRO VARGAS VASQUEZ
ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARQUES DE MELO
ADVOGADO: SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIA ROSA BARBOSA
ADVOGADO: SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.000427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI MARIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARRIETE PAULINO ARAUJO
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES DA SILVA ELIAS
ADVOGADO: SP272844 - CLEBER RUY SALERNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SALA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO TAVARES
ADVOGADO: SP261709 - MARCIO DANILO DONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADVOGADO: SP072176 - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINES HENRIQUES
ADVOGADO: SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA DA SILVA DEMONTE
ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO DA SILVA
ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO REINALDO SANCHEZ
ADVOGADO: SP249319 - WALKYRIA RIBEIRO CAPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.000440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE AGOSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.000393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAFALDA LUCHI DE SOUZA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA FRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080847 - CANDIDO NAZARENO TEIXEIRA CIOCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DEMONTE
ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN MARIA DE SIQUEIRA ROMANO
ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GONCALVES PANSIANO
ADVOGADO: SP080847 - CANDIDO NAZARENO TEIXEIRA CIOCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GATTI FOGARI
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ARAUJO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI FERREIRA IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.000448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FELIPE TISSOT LAUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RAMOS
ADVOGADO: SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DIAS DE ALENCAR GONCALVES
ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BERTULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PORTO FERREIRA
ADVOGADO: SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FARIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000461-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.000462-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORACIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.000463-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZALINA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DE CARVALHO MORAES
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.000465-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADE CANNONIERI NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP288117 - ALEXANDRE GOULART SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.000466-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000468-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENNIFER HANSEN KATHLEEN DAYANNA RODRIGUES POLLETTE
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000469-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MENDES ROSSI
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000470-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA CAPELLARI
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000471-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000472-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA TEROLTI
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.000475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DIAS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDO DE FREITAS PASCOAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORTOLATO
ADVOGADO: SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE PORTE
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEURI GETULIO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA APARECIDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LUIS SUCARIA MATTAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.000489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN CAMPOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO SOMADOSSI
ADVOGADO: SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.000491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO MANOEL ALVES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.000492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REGINALDO LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.000494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRON FRANCISCO TOLEDO
ADVOGADO: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.000496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 897: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.016003-0 - ODENIR BORGES DOS REIS (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.02.016005-3 - FRANCISCO SITA FILHO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)

2006.63.02.016006-5 - JOSE CARLOS BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2009.63.02.003674-4 - SILVIA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006409-0 - ANDREA CRISTINA MIGUEL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007072-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PURCINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007080-6 - ANTONIO LUIZ ROSSIGNOL ZINA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007921-4 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS SERRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007926-3 - SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008494-5 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SPI44467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000029
Lote 924**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.01.016046-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001602/2010 - ADENIR ROQUE FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.016044-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001603/2010 - SEBASTIAO ARROLHO PERINI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.016042-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001604/2010 - JOSE DIVINO

APARECIDO

FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.016039-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001605/2010 - ANTONIO CARLOS NEGRI

(ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2008.63.01.009698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001606/2010 - JOSE APARECIDO DA

SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). julgo improcedente o pedido

2009.63.02.009385-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001529/2010 - ANTONIEL GONCALVES

(ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as

partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de

auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 30/06/2009 e DIP em 01/01/2010, sendo a RMI de R

\$ 1.210,90 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.289,12 (UM MIL DUZENTOS

E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 8.426,84 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) ambos calculados até

dezembro de

2009.

2009.63.02.009743-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001528/2010 - FILOMENA COSTA (ADV.

SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do

Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 30/09/2009 e DIP em 01/01/2010, bem como com RMI de 1 salário mínimo (R\$

465,00 - QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e atrasados no valor de R\$ 1.227,18 (UM MIL DUZENTOS E

VINTE E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) ambos calculados até dezembro de 2009.

2009.63.02.008625-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001527/2010 - MARINO APARECIDO

PARMA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as

partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de

auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 11/05/2009 e DIP em 01/01/2010, sendo RMI e

RMA de R\$ 670,25 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e atrasados no valor de R\$

4.543,02 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) calculados até dezembro de

2009.

2009.63.02.007955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001427/2010 - JACIRA ANANIAS MICHELATO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A parte autora, assistida pela sua advogada, aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se á EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2009.63.02.008888-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001526/2010 - FERNANDO CAMBREA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o acréscimo de 25% no benefício de aposentadoria por invalidez do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 22/08/2007 e DIP em 01/01/2010, bem como atrasados no valor de R\$ 8.034,91 (OITO MIL TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) calculados até dezembro de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.007684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001414/2010 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006018-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001322/2010 - BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se á EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2009.63.02.007969-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001422/2010 - APARECIDA CAETANO MONTEIRO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001425/2010 - SILVANIRA DOS

SANTOS

ZUQUETO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.007986-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001598/2010 - APARECIDO ROSA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.007527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001599/2010 - ANTONIO LUIZ FURTADO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.002939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001600/2010 - VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.005415-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001601/2010 - HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2007.63.02.000760-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001263/2010 - ANTONIO SOUZA ANDRADE (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.003085-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001173/2010 - ISRAEL ROQUE MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.014170-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001262/2010 - ANNA THEREZA RODRIGUES PIVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.009179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001395/2010 - SIDNEIA DA SILVA MAGRINI (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

que o INSS

conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 01/09/2008.

2009.63.02.007914-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001447/2010 - MARIA APARECIDA DIAS SANTANA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 07/03/2007.

2009.63.02.006957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001465/2010 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (30/04/2007).

2009.63.02.008108-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001453/2010 - ISABEL CRISTINA HERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 03/03/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006301-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001578/2010 - CAROLINA CROISFELT PARREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007582-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001446/2010 - JOSE BATISTA GONCALVES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007683-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001449/2010 - IVONE GONCALVES PUCCI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007476-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001454/2010 - IRACILDA FERNANDES ORSINE (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007247-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001459/2010 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008194-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001393/2010 - HELMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *****

2009.63.02.007679-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001452/2010 - JOAO FRANCISCO LUIS (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS, SP276105 - MELINA GOULART JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o
exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a
parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 12.05.2009.

2009.63.02.008104-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001451/2010 - ALEXANDRINA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). **Ante o** **exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido**
para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da
cessação do benefício, em 31/07/2009.

2009.63.02.005673-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001438/2010 - IRACI CACHOEIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o **exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença**
para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 22/05/2007.

2007.63.02.010295-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001264/2010 - FRANCISCO BIDURIN (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). **julgo procedente o pedido**

2008.63.02.008334-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001798/2010 - MARIA IRENE PIERINA ANTONIO FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). **Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido,**

2009.63.02.007585-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001466/2010 - JOSE LAUDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o **exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data de cessação do benefício, ou seja, 13/05/2008.**

2008.63.02.013639-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001442/2010 - DJAIR GASPARIN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 15/06/2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007735-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001448/2010 - MARIA HELENA RESENDE SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007345-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001457/2010 - LAURENTINA GIL CARMESANO (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.007221-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001460/2010 - APARECIDA GIOLLO DE FREITAS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 10.10.2009.

2009.63.02.005614-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001441/2010 - JOSE WILSON CORREA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 19/01/2009.

2009.63.02.007774-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001398/2010 - ROGÉRIO BATISTA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 14/05/2007.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.02.007794-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302000333/2010 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.006650-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302015500/2009 - MARIA LUISA MARANHA CARRASCOZA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los.

2009.63.02.005902-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302000832/2010 - MARIA APARECIDA NICOLAU VAZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.011624-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001304/2010 - LUZIA BACETE RODRIGUES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do acima exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.000839-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001175/2010 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil

2009.63.02.012098-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000955/2010 - OSMAR GUARNIERI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito

2009.63.02.000197-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001549/2010 - GERALDA SARACENI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000283-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001555/2010 - SAMANTHA MICHELE NUNES (ADV. SP280532 - DAVI MACEDO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo

2009.63.02.009103-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001632/2010 - FERNANDO BARBOSA DE TOLEDO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010512-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001630/2010 - FERNANDA ELIAS DE SOUZA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.007873-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001413/2010 - AMELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.011966-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001531/2010 - JOSE MARIA MACHADO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011856-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001533/2010 - FRANCISCO GERENA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011821-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001410/2010 - OLIVEIROS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.011813-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001412/2010 - BADEAH MIGUEL (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2009.63.02.007684-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302001326/2010 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.007873-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302001328/2010 - AMELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2009.63.02.006301-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302000652/2010 - CAROLINA CROISFELT PARREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A audiência restou infrutífera, pelo que é de prosseguir o feito. À conclusão.

2009.63.02.006649-9 - JOAO DE FARIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Desta forma, conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los.

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N. 02/2010

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos, tradutores, intérpretes e peritos ;

CONSIDERANDO o edital nº 02/2009, de 01 de abril de 2009, expedido pela Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o cadastramento e descredenciamento de peritos, advogados voluntários e dativos, tradutores e intérpretes;

CONSIDERANDO o I, art. 15 do edital 02/2009 que dispõe sobre o pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro ou Diretor de Subseção, com antecedência mínima de 60 dias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCRENCIAR a pedido do perito médico Dr. HELIO IMOTO, CPF nº 144.561.468-50, do quadro de peritos do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

§ 1º O referido médico deverá devolver ao Diretor de Secretaria o crachá de identificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O perito mencionado deverá entregar todos os laudos referentes às perícias que já foram realizadas. Com relação às que não foram realizadas, deverá comunicar ao Juízo. Prazo: 05 (cinco) dias.

Art. 3º. Proceda a Secretaria o bloqueio da perita supracitada no sistema eletrônico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais

Federais da

3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Dê-se ciência

aos servidores do JEF.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ribeirão Preto, 2 de fevereiro de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000030

DECISÃO

2006.63.02.004627-0 - DECISÃO Nr. 6302000761/2010 - MARIA NOCIOLINI ZINGARETI (ADV-OAB-SP141635 -

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte

autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na fase de pagamento. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil.

Assim,

considerando a documentação anexada aos autos, os princípios informadores deste Juizado Especial, principalmente da

informalidade e da celeridade, DEFIRO a habilitação do meeiro ANTONIO ZINCARETI (50%) e dos herdeiros Sr. PEDRO

ZINCARETI (10%); SANDRA MARIA ZINGARETI (10%); MARLI HELENA ZINGARETI (10%);

MAFALDA APARECIDA

ZINCARETI (10%); ELIANA CLAUDETE ZINGARETI (10%). Expeça-se ofício à CEF autorizando o desbloqueio e

levantamento dos valores da condenação aos herdeiros Sr. PEDRO ZINCARETI (10%); SANDRA MARIA ZINGARETI

(10%); MARLI HELENA ZINGARETI (10%); MAFALDA APARECIDA ZINCARETI (10%); ELIANA CLAUDETE ZINGARETI

(10%), e, também, os valores dos honorários de sucumbência ao advogado Marcos A Serraglia - OAB-SP - 141.635.

Outrossim, indefiro o levantamento das cotas partes dos herdeiros à Sra. Sandra Maria Zingareti, em razão da falta de

juntada aos autos de autorização para levantamento dos outros herdeiros. Quanto a liberação da cota parte para o meeiro,

mantenho o bloqueio de 50% do valor inicialmente depositado, até ulterior deliberação, em face da falta de manifestação

do Sr. ANTONIO ZINCARETI. Int Após, cumpra-se."

2004.61.85.019077-6 - DECISÃO Nr. 6302000799/2010 - JOSE LAURENTINO ASSUNCAO (ADV-OAB-SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Ante as informações constantes nos documentos do processo originário n °

9900001283/99 da 1ª Vara de Guariba SP, autor JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO, foi possível constatar que a requisição de

pagamento referida foi requisitada em nome do autor, José Laurentino Assunção, já que ele é curador de JOSÉ CARLOS

ASSUNÇÃO, autor do processo de Guariba, ficando com isso afastada eventual alegação de "coisa julgada".

Assim,

verifico que não ocorreu irregularidade na requisição de pagamento deste Juizado de n ° 20090002280R, protocolada

neste E. TRF3, sob o n ° 20090121619, em virtude de já existir um precatório protocolizado sob n ° 20070001118, sendo mister officiar o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando autorização para expedição de nova requisição de pagamento, nos autos em epígrafe, em nome do autor JOSE LAURENTINO ASSUNÇÃO. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.003645-7 - DECISÃO Nr. 6302001080/2010 - ISABELLA SOUZA OLIVEIRA (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n ° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisi-te-se. Cumpra-se."

2008.63.02.011758-2 - DECISÃO Nr. 6302000440/2010 - CLEMENTE CRIVELLO (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na fase de pagamento. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, especialmente, DEFIRO a habilitação do meeiro CLEMENTE CRIVELLO - CPF 217.166.098-87 (50%) e aos filhos da autora LUIZ EUGENIO CRIVELLO - CPF 020.164.248-42 (1/6 de 50%), JOSÉ CARLOS CRIVELLHO - CPF 026.337.378-97 (1/6 de 50%), ISABEL APARECIDA CRIVELLO BORBA - CPF 138.525.898-51 (1/6 de 50%), ADEMIR APARECIDO CRIVELLO - CPF 071.723.188-70, ROSEMEIRE CRIVELLO DOS SANTOS - CPF 081.436.838-77 (1/6 de 50%), LUCIMARA CRIVELLO ALVES FEITOSA - CPF 262.744.148-51 (1/6 de 50%). Int. Após, expeça-se ofício à CEF autorizando o desbloqueio e levantamento dos valores. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - acórdão transitado em julgado; 2 - a própria Lei n° 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos. Int. Após,

requisite-se."

2006.63.02.003635-4 - DECISÃO Nr. 6302001869/2010 - ILDO BATISTA MIRANDA (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008637-0 - DECISÃO Nr. 6302001873/2010 - JOAO APARECIDO LOPES (ADV-OAB-SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2005.63.02.012884-0 - DECISÃO Nr. 6302001684/2010 - ROBERTO FOCOSI JUNIOR (ADV-OAB-SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP (ADV./PROC. SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO, SP232390 - ANDRE LUIS FICHER, SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). "Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento dos honorários de sucumbência em razão de irregularidade no CPF do advogado. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF. Após, cumprida a determinação, requisi-te-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.002886-6 - DECISÃO Nr. 6302001877/2010 - JOAO BATISTA COELHO (ADV-OAB-SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro, nos termos do acórdão transitado em julgado. Int. Expeça-se."

2005.63.02.013241-7 - DECISÃO Nr. 6302001420/2010 - SELMA REGINA DA SILVA (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI); LILIAN CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI); WILLIAN DA SILVA PEREIRA (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF dos autores menores. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os CPFs dos autores menores. Após, cumprida a determinação, requisi-te-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.009419-6 - DECISÃO Nr. 6302000902/2010 - JOAO DE SOUZA FRANCO (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro o requerimento do INSS, mantenho o cálculo apresentado pela contadoria em que consta como DIB 13/12/2005. Int. Prossiga. Expeça-se."

2007.63.02.002196-3 - DECISÃO Nr. 6302000426/2010 - APARECIDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV-OAB-

SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Ante as informações constantes nos documentos do processo n ° 295/1997, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Orlandia-SP, foi possível constatar que a requisição de pagamento referida foi requisitada em razão da habilitação do autor, Aparecido do Carmo Teixeira, como um dos sucessores de Encarnação Rodrigues Teixeira, ficando afastada eventual alegação de "coisa julgada". Assim, verifico que não ocorreu irregularidade na requisição de pagamento deste Juizado de n ° 20090003686R, protocolada neste E. TRF3, sob o n ° 2009017069, sendo mister oficial o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando autorização para expedição de nova requisição de pagamento, nos autos em epígrafe, em nome do autor Aparecido do Carmo Teixeira. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.017075-3 - DECISÃO Nr. 6302000776/2010 - EURIDES DA SILVA (ADV-OAB-SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Em face do AR anexado onde há informação do falecimento da parte autora, expeça-se Mandado de Intimação para o endereço constante dos autos, para que se proceda à averiguação de possíveis herdeiros do autor, informando-os que deverão comparecer neste Juízo com cópia dos documentos comprobatórios (certidão de óbito, documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço e comprovante do estado civil de todos os herdeiros a serem habilitados). Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Cumpra-se."

2005.63.02.014772-0 - DECISÃO Nr. 6302000784/2010 - DEVANIR MARTINS DOS REIS (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro requerimento da parte autora, nos termos do acórdão proferido. Prossiga-se."

2009.63.02.006839-3 - DECISÃO Nr. 6302000850/2010 - SANTO NOSSA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Homologo o cálculo apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.008796-5 - DECISÃO Nr. 6302001688/2010 - JAIR FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, tendo inclusive a parte autora efetuado o levantamento do valor da condenação. Além disso, consoante consulta ao sistema HISCREWEB anexada aos autos, o benefício do autor teve DIP em 01/09/05, havendo pagamento do período reclamado por meio de complemento positivo. Desta forma, indefiro requerimento da parte autora. Remetam-se os autos ao arquivo."

2004.61.85.017075-3 - DECISÃO Nr. 6302001855/2010 - EURIDES DA SILVA (ADV-OAB-SP087869 - ROSELI

DAMIANI

FIOD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). "Vistos. Torno sem efeito a decisão nº.776/2010 e as determinações em contrário. Antes de analisar o mérito do

requerimento de habilitação e considerando o ofício nº 3298/2008-UFEP-DIV-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da

requisição de pagamento deste Juizado de nº 595/2008, protocolada no E. TRF3, sob o nº 20080054040, em virtude de

já existir uma requisição protocolizada sob nº 20070086677, referente ao processo originário nº 9300001244, expedida

pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Igarapava-SP, intime-se a parte autora para que comprove não existir a referida "coisa

judgada" informada pelo TRF3, devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor

do processo da originário nº 9300001244, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Igarapava-SP, além das cópias da

inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito (se houver). Decorrido o prazo, tornem conclusos. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000090 - LT 871

DECISÃO

2009.63.04.002522-3 - DECISÃO Nr. 6304000833/2010 - LUCIA SIBINEL MAZZI (ADV. SP111796 - ROSANGELA

CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 13:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002700-1 - DECISÃO Nr. 6304000816/2010 - SEBASTIAO NASCIMENTO DE ASSIS (ADV. SP280331 -

MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM

CAMPINAS).

2009.63.04.002668-9 - DECISÃO Nr. 6304000821/2010 - MARIA APARECIDA SOARES VIVIANI (ADV. SP153313 -

FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.001224-1 - DECISÃO Nr. 6304000856/2010 - LILIAN RODRIGUES BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 -

RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a autora a apresentar documentos (RF e CPF) de sua filha menor, Ana Caroline Baldo dos Santos.

Após, retifique-

se o cadastro, para incluir a menor no pólo ativo da ação. Redesigno a audiência para o dia 24/03/2010, às 15H30. I.

2009.63.04.002766-9 - DECISÃO Nr. 6304000807/2010 - APARECIDO DONIZETI DINI (ADV. SP208917 - REGINALDO

DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:30hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se

2009.63.04.002716-5 - DECISÃO Nr. 6304000813/2010 - LUIZ ENEAS TOFFANI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.002560-0 - DECISÃO Nr. 6304000830/2010 - LUZIA MUNHOZ TOME FERREIRA (ADV. SP135242 - PAULO

ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 15:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.001224-1 - DECISÃO Nr. 6304000250/2010 - LILIAN RODRIGUES BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 -

RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/01/2010, às 16h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002154-0 - DECISÃO Nr. 6304000826/2010 - ELIDIANE MONTOYA GOROSTIAGA (ADV. SP189527 - EGLE

MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); MAICON GOROSTIAGA FERREIRA (ADV. SP189527 - EGLE

MILENE

MAGALHÃES NASCIMENTO); KEVILIN VITORIA MONTOYA FERREIRA (ADV. SP189527 - EGLE

MILENE

MAGALHÃES NASCIMENTO); GABRIEL MONTOYA FERREIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE

MAGALHÃES

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 15:30 hrs. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 13:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002609-4 - DECISÃO Nr. 6304000825/2010 - PEDRO GOULART VIEIRA (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI

SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002568-5 - DECISÃO Nr. 6304000828/2010 - SONIA APARECIDA GRANDE (ADV. SP251563 - ESTÉR

ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

2009.63.04.002520-0 - DECISÃO Nr. 6304000835/2010 - LUZIA CARRARO COLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, às 15:30 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.000988-6 - DECISÃO Nr. 6304000916/2010 - JOSE DO CARMO MOURA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS, para que apresente cópia integral do PA referente ao requerimento do autor, constando,

inclusive, o pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de pensão por morte. Prazo de 20 dias.

Redesigno a audiência para o dia 12/05/2010, às 15 horas. I.

2009.63.04.002094-8 - DECISÃO Nr. 6304000779/2010 - HELOISA VIANA LOPES (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Haja vista petição da autora protocolizada aos autos, redesigno a audiência para 04/03/2010, às 15h30, devendo as

testemunhas ser trazidas pela parte autora, independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001981-8 - DECISÃO Nr. 6304000734/2010 - MARGARIDA NEZIA RODRIGUES CAPITO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº 21/

144.754.601-3.

Redesigno a audiência para 13/04/2010, às 15h30. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000450-5 - DECISÃO Nr. 6304000829/2010 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002116-3 - DECISÃO Nr. 6304000202/2010 - RUBENS FLORINDO CORREIA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 25/01/2010, às 11h30, neste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002726-8 - DECISÃO Nr. 6304000808/2010 - WILSON ROBERTO MONTAGNA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 16:00hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se

2009.63.04.002071-7 - DECISÃO Nr. 6304001303/2010 - JOAO CARLOS ROBERTONI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

**GERENTE EXECUTIVO
DO INSS EM CAMPINAS).**

Redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 27/05/2010, às 14h30, neste Juizado. P.I.

2009.63.04.002519-3 - DECISÃO Nr. 6304000834/2010 - JOAO JOSE MOREIRA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS

**CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 14:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.002025-0 - DECISÃO Nr. 6304000814/2010 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO

**QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2010, às 14:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.002256-8 - DECISÃO Nr. 6304000846/2010 - JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205324 - PRISCILA

**CRISTIANE PRÉTÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.**

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, às 14hrs. Intimem-se.

2009.63.04.002727-0 - DECISÃO Nr. 6304000812/2010 - ALMIRO FREITAS RESSURREICAO (ADV. SP247227 - MARIA

**ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

Retifico o horário da audiência para às 15:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 16:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002740-2 - DECISÃO Nr. 6304000811/2010 - LUIZ ARI MARIANO DE PONTES (ADV. SP280331 - MARIA D´

ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002406-1 - DECISÃO Nr. 6304000841/2010 - JOSE CELSON SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS

DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

2009.63.04.002270-2 - DECISÃO Nr. 6304000845/2010 - WILSON MACHADO (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI

**RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE**

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

12/02/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 15:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002634-3 - DECISÃO Nr. 6304000822/2010 - VALDEMAR PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP120867 - ELIO

ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002670-7 - DECISÃO Nr. 6304000819/2010 - ITEL VINA SIZINANDO KUERTEN (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002709-8 - DECISÃO Nr. 6304000815/2010 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 14:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002627-6 - DECISÃO Nr. 6304000823/2010 - SAVERIO FURLANI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002663-0 - DECISÃO Nr. 6304000820/2010 - NEUSA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2009.63.04.002276-3 - DECISÃO Nr. 6304000860/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício do autor,
no prazo de 20 dias.
Outrossim, redesigno a audiência para o dia 28/04/2010, às 15 horas. I.

2009.63.04.002116-3 - DECISÃO Nr. 6304000709/2010 - RUBENS FLORINDO CORREIA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente os PA's referentes aos NB's 131.238.090-7 e 138.993.277-7, no prazo de 20 dias.
Redesigno a audiência para o dia 14/04/2010, às 14H30. I.

2009.63.04.002289-1 - DECISÃO Nr. 6304000912/2010 - LUIZ CARLOS BUDA (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Vistos, etc.
Apresente o autor cópia integral de sua CTPS no prazo máximo de 15 dias.
Redesigno a audiência para o dia 26/02/2010, às 14 horas. I.

2009.63.04.002059-6 - DECISÃO Nr. 6304000810/2010 - RAIMUNDO FARIAS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 13:30hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 14:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002630-6 - DECISÃO Nr. 6304000824/2010 - IZOLINA CABRINI DUTRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002699-9 - DECISÃO Nr. 6304000817/2010 - PEDRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

2009.63.04.002599-5 - DECISÃO Nr. 6304000827/2010 - SARA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP134192 - CLAUDELI

RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para 14 horas. I.

2009.63.04.002287-8 - DECISÃO Nr. 6304001038/2010 - MANOEL BATISTELLA (ADV. SP274946 - EDUARDO

ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Haja vista as informações extraídas do LTCAT juntado aos autos, com respeito à exposição do autor ao agente agressivo

ruído, determino seja oficiada a empresa IGL INDUSTRIAL Ltda (AV DAS INDUSTRIAS, 315 - DISTR INDUSTRIAL -

VINHEDO / SP), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça PPP atualizado ou informe os níveis exatos (valor

equivalente) de intensidade do ruído a que o autor estava exposto, bem como se houve ou não alteração do lay-out do

ambiente de trabalho.

Redesigno a audiência para 18/03/2010, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000915-8 - DECISÃO Nr. 6304000836/2010 - MANOEL XAVIER DA SILVA (ADV. SP058909 - JOSE

APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, às 15:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.002546-6 - DECISÃO Nr. 6304000831/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP280331 - MARIA D´

ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 15:30 hrs. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.002406-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304001426/2010 - JOSE CELSON SILVA (ADV. SP153313 -

FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de pedido de conversão de aposentadoria para especial, cujo processo administrativo (NB 146.712.736-9) não foi apresentado.

Assim, determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do processo administrativo. Faculto à parte autora a apresentação de cópia do aludido processo, especialmente a contagem do tempo de contribuição do PA.

Por outro lado, tendo em vista que o PPP apresentado é de 2008 e o "laudo" é de 2003, apresentando este afirmação equívoca "até 92db(A)";

Oficie-se (mediante remessa desta decisão) a empresa Sulzer Brasil S.A. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça:

i) as datas nas quais foram realizadas medições de ruído no local de trabalho do autor e os níveis encontrados e os

períodos diários de exposição;

ii) se o autor recebeu adicional de insalubridade em algum período de trabalho

Redesigno audiência para o dia 15/06/2010, às 15:30 horas.

Intimem-se. Encaminhe-se à empresa cópia desta decisão, do PPP e do laudo juntados à inicial. Oficie-se o INSS para apresentação do PA.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000091 - Lote 882

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.004538-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001262/2010 - RITA PEDULLA DOS

SANTOS (ADV.); NIVEA REGINA DOS SANTOS (ADV.); MARCOS VICENTE DOS SANTOS (ADV.); ERICA

APARECIDA DOS SANTOS (ADV.); ROGERIO AUGUSTO BERNARDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI).

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito

em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do

respectivo vínculo empregatício

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2008.63.04.007374-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001386/2010 - JULIO GUILHERME PAULA

(ADV.); DELIA DE MOURA VENANCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006178-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001399/2010 - KEIKO NONAKA UEKI

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001638-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001404/2010 - CETSUJI MIYAZAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006788-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001411/2010 - GUMERCINDO FERNANDES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000092 - Lote 900

DECISÃO

2008.63.04.004370-1 - DECISÃO Nr. 6304001258/2010 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Reitero os termos da decisão 6304006059/2008, para que a parte autora, no prazo de dez dias e nos termos da portaria

02/2005 deste Juizado, junte aos autos comprovante de residência atualizado.

No mais, determino à Caixa Econômica Federal que, no mesmo prazo, junte aos autos extratos das contas vinculadas de

FGTS da parte autora para comprovação de suas alegações.

2008.63.04.002296-5 - DECISÃO Nr. 6304001238/2010 - ANTONIO SOUZA PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002618-8 - DECISÃO Nr. 6304001427/2010 - ZORAIDA RENTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 25.658,14 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

E QUATORZE CENTAVOS) para dezembro de 2009, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices

aplicados aos depósitos judiciais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002618-8 - DECISÃO Nr. 6304000018/2010 - ZORAIDA RENTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002944-0 - DECISÃO Nr. 6304000498/2010 - JOSE LUIZ DONOLATO (ADV.); ANTONIO DONOLATO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000488-8 - DECISÃO Nr. 6304000553/2010 - ANTONIA BRANDAO OKAMATSU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000538-4 - DECISÃO Nr. 6304000559/2010 - MARIO GENATE (ADV.); CESIRA SARTI GENATE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003253-0 - DECISÃO Nr. 6304001431/2010 - THIAGO FANTINELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000093 - LOTE 905

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.001989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000570/2010 - DALVA SANTOS CARVALHO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, DALVA SANTOS CARVALHO. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios de justiça gratuita.

Remeta-se cópia integral do processo, inclusive das gravações, ao Ministério Público Federal para eventual apuração de delito, em relação à testemunha João Mateus dos Santos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002092-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000775/2010 - JOSE SOUZA (ADV.

SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor JOSÉ SOUZA. Sem custas processuais ou

honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002043-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000913/2010 - JOSE ODAIR GONCALVES

DOS SANTOS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.002351-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001419/2010 - JOSE BENEDITO BUENO

(ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão, o direito adquirido do INSS a ver consolidado o ato administrativo então praticado; a inexistência de direito adquirido a regime jurídico por parte da parte autora; e a regra de aplicação intertemporal da lei, prevendo a aplicação imediata da lei nova sobre decadência ou prescrição, com o prazo contado a partir de sua edição. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.002091-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000774/2010 - JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.001907-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000188/2010 - MANOEL GONÇALVES PEREIRA NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 85% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.165,40 (UM MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para a competência de dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB aos 02/04/2009.
Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/04/2009 até a competência de dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ R\$ 12.026,96 (DOZE MIL VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. O.

2008.63.04.003251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000874/2010 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ FRANCISCO BARBOSA,
para:
i) Condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, RMI de R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos) e renda mensal atual, para

dezembro de 2009, de R\$ 1.698,30 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos).
ii) pagar ao autor o valor de R\$ 8.831,35 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) referente às diferenças devidas desde a citação, em 17/10/2008, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2009, conforme Res. CJF 561/07 e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000882/2010 - REGINA DRAGICA

KALMAN (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R

\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (13/03/09), totalizando hoje R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária (IPCA-E), de acordo a Resolução 561/07 do

Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2009.63.04.002334-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001331/2010 - EMILIO CARLOS DE

SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$

1.765,95 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para a

competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer

parte integrante desta sentença. DIB em 16/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 16/01/2009 até a

competência de

dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 23.720,66

(VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição

quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.000417-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000859/2010 - APARECIDO GUERRA

(ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor APARECIDO GUERRA para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício

no valor

de um salário-mínimo, com DIB na CITAÇÃO em 06/03/2009, e renda mensal de R\$ 465,00 para a competência de

dezembro/ 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 5.295,98, referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002175-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001037/2010 - ANTONIO DOS SANTOS

(ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTONIO DOS SANTOS para:

I) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre:

-- 16/01/1979 a 13/06/1980;

-- 11/08/1980 a 25/11/1988.

II) JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil,

em relação ao pedido de averbação de tempo rural c/c concessão de aposentadoria por tempo de serviço, em razão da

falta de interesse processual, uma vez que não há nos autos início de prova material, razão pela qual, tornou-se o autor

carecedor da ação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002162-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000896/2010 - DORIVAL GUIGLIELMIN

(ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, DORIVAL GUIGLIELMIN para:

I) majorar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 136.833.673-3), resultando em nova

RMI no valor de R\$ 1.152,89, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.443,23, para

dezembro / 2009.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.134,76, referente às diferenças devidas desde a DIB até dezembro/ 2009, obedecida a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a serem pagas em 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005498-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001326/2010 - ARISTIDES PINTO DA

SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO

do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 31/10/2008 (CITAÇÃO) e RMI de R\$ 680,26 correspondente a 75% do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo

máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 692,64 (SEISCENTOS E

NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de DEZEMBRO / 2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB até 30/12/2009, que deverá ser

realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.504,59 (ONZE MIL QUINHENTOS E

QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal e sem valores a serem

renunciados, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004499-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001328/2010 - CLAUDIO FICO (ADV.

SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação dos períodos de tempo comum de 01/03/2001 a 11/09/2003, e de 03/01/2005 a 04/03/2008, bem como dos seguintes períodos laborados sob condições especiais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o

trânsito em julgado:

? 01/11/1982 a 24/09/1984 -- já enquadrado pelo INSS;

? 12/12/1984 a 17/02/1986;

? 12/08/1986 a 21/11/1988;

? 13/06/1994 a 03/07/2000.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se. P.R.I.C.

2009.63.04.001973-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000567/2010 - JAIR DE OLIVEIRA NEVES

(ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, JAIR DE OLIVEIRA NEVES, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

de 11/08/1972 a 30/12/1977 e de 01/01/1981 a 30/12/1985.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002135-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000892/2010 - VAIL TABOADA (ADV.

SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor **VAIL TABOADA** para:

I) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre:

-- 02/01/1990 a 01/12/1990;

II) JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil,

em relação ao pedido de aposentadoria, em razão da falta de interesse processual, posto que a concessão administrativa

datada de 07/05/2009 (DIB) é mais benéfica ao autor, havendo perda superveniente do interesse no objeto da presente

demanda, razão pela qual, tornou-se o autor carecedor da ação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.006071-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000673/2010 - MARIA IVANILDA DA

SILVA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSS a conceder o benefício

de pensão por morte à autora, desde 04/03/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 550,84

(QUINHENTOS

E CINQUENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a competência de dezembro de 2009, desde 04/03/2008, no valor de R\$ 14.526,67 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E

SESSENTA E SETE

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS.

Publique-

se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005469-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001194/2010 - LUIZ ROBERTO MARTINS

DE OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação do período laborado sob condições especiais de 01/03/2005 a 30/12/2005, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.001977-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000569/2010 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA

(ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, ANTONIO LUIZ DE SOUZA, nos

termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei 9.876/99, em

percentual correspondente a 88% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta

e cinco reais), para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na data da citação, ou seja,

02/04/2009;

ii) pagar as diferenças acumuladas até 31/12/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta

decisão, no valor de R\$ 4.798,81 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para a competência de dezembro de 2009, observada a prescrição quinquenal, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas

após o trânsito em julgado desta sentença, mediante requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002419-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000987/2010 - MARIO PEREIRA (ADV.

SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MARIO PEREIRA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício e renda

mensal atualizada no valor de R\$ 1.506,77 (mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) para dezembro de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 34.157,91 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos),

referente às diferenças devidas desde a data da citação (02/06/2008), atualizadas pela contadoria judicial até dezembro

de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício

precatório/requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001638/2010 - EDNE CANDIDO DA SILVA

(ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.696,45 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) R\$ 1.696,45,

com DIB na CITAÇÃO em 06/04/2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 17.253,65 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA

E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2009, e atualizadas pela contadoria judicial

até janeiro de 2010, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.I.C.

2009.63.04.001865-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000191/2010 - MARIA DE AMORIM SILVA

(ADV. SP264049 - SILVIA SANCHES MURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o direito ao benefício

previdenciário de pensão por morte de seu falecido companheiro e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, no

prazo de 30 (trinta) dias a partir desta sentença, à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro/2009, com DIB na data da

citação, em 13/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela

jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso

em face da presente sentença.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 5.111,43 (CINCO MIL CENTO E ONZE REAIS E

QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) desde a DIB em 13/03/2009 até a competência de dezembro/2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 dias.

Sem honorários nem custas. P. R. I. O.

2009.63.04.002491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001627/2010 - JONILSON BARBOSA DE

SOUZA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JONILSON BARBOSA DE SOUZA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 80% do salário-de-

benefício, no valor de R\$ 1.245,94 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO

CENTAVOS) e renda mensal atualizada também no valor de R\$ 1.245,94 (UM MIL DUZENTOS E

QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para dezembro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.671,76 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS

CENTAVOS), desde a citação, em 06/04/2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta

sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30

dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.C.

2008.63.04.003322-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001335/2010 - SONIA FERREIRA GODO

(ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora para:

i) majorar o benefício de da autora (NB 137.297.524-9), passando para 75% do salário de benefício, resultando em RMI de

R\$ 772,21 (Setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 6.082,75 (Seis mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente às

diferenças devidas desde a DER até 31/12/2009, e atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2009 e com juros

de mora de 1% ao mês, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.04.002093-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000776/2010 - JOAO ANTONIO DE PAULA

(ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor JOÃO ANTONIO DE PAULA para: ? conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.136,90, com DIB em 01/01/2010, e renda mensal de R\$ 1.136,90, para a competência de dezembro / 2009; Em razão de a DIB ter sido fixada na data estendida de 01/01/2010, não há diferenças salariais a serem pagas ao autor.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002117-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000710/2010 - ONOFRE VALDIR MORESCHI

(ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de dezembro/2009, que deverá ser

implantado no

prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 20/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de dezembro de 2009, desde a citação em 20/03/2009, no valor de R\$ 4.950,06 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002285-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000876/2010 - GINO FAVOTTO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS a revisar o salário de benefício do autor, majorando o coeficiente do salário de benefício para 80%, com início na data do requerimento administrativo, 17/01/2007, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados desta decisão, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 786,09 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão na prestação do benefício do autor seja implantada independentemente de trânsito em julgado. CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 17/01/2007 até a competência de dezembro/2009, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 2.710,24 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.003076-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000184/2010 - EVA SCARPA ZORZETTI (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS ao reconhecimento e averbação do seguinte período laborado como rurícola: 01/01/1953 a 31/12/1956. Prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.007458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001195/2010 - JOSE SABINO DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-

benefício, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 578,01 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 16/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 16/01/2009 até a competência de dezembro/2009, no valor de R\$ 7.736,34 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.002107-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000773/2010 - ELIETE RITA PASSOS OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, ELIETE RITA PASSOS, para condenar

o réu a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 2.347,44 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA

E QUATRO CENTAVOS) para a competência de dezembro / 2009, com com pagamento a partir da data da citação, em 02/04/2009.

Condene ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 23.937,15 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E

TRINTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) desde a DIB em 02/04/2009 até a competência de dezembro / 2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.04.002281-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001042/2010 - CARLOS BARROS DE CARVALHO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor CARLOS BARROS DE CARVALHO para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

-- 11/08/1973 a 22/11/1974 - já reconhecido pelo INSS;
-- 17/03/1986 a 24/04/1991 - já reconhecido pelo INSS;
-- 13/06/1977 a 10/10/1979.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002161-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000799/2010 - HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS a revisar o salário

de benefício do autor, com início na data do requerimento administrativo, 13/02/2006, o qual deverá ser implementado no

prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.801,15

(UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) para a competência de dezembro/2009, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação de tutela para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas

desde a 13/02/2006 até a competência de dezembro/2009, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado

após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.582,02 (DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS

E DOIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, expeça-se o ofício

requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.002176-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001044/2010 - JOSE LOPES DE MORAES

(ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ LOPES DE MORAES para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 685,46, com DIB na CITAÇÃO em 02/04/2009, e renda mensal de R\$ 685,46 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO

REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de dezembro / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.073,97 (SETE MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) ,

referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2010, a

serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.002603-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001197/2010 - ANESIA PINTO VIDAL

(ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de dezembro/2009, que deverá ser implantado no

prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 31/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a competência de dezembro/2009 desde

a citação em 31/03/2009, no valor de R\$ 4.833,79 (QUATRO MIL OTOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.002340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000914/2010 - JAIME JOSE RODRIGUES

(ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$

1.003,49 (UM MIL TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

DIB em 06/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 06/04/2009 até a competência de

dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.205,94

(DEZ MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.002354-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001425/2010 - BENEDITO CARLOS DA

CUNHA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para:

i) **DECLARAR** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40, os

quais devem ser averbados pelo INSS:

- de 19/10/1978 a 25/11/1981;

- de 26/11/1981 a 30/06/1992;

- de 01/07/1996 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006200-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000772/2010 - MARIA DE LOURDES

PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE**

OLIVEIRA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à autora o montante de R\$ 7.211,09

(SETE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E NOVE CENTAVOS) referente as diferenças devidas desde a data da 1ª DER

em 13/09/2007, que passa a ser a DIB da aposentadoria por idade, até 30/12/2009, já deduzidos os valores pagos desde

03/11/2008, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas

processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002279-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001041/2010 - MARIO ZACARIAS FILHO

(ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor **MARIO ZACARIAS FILHO** para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.179,51, com DIB na CITAÇÃO em 17/07/2009, e renda mensal de R\$ 1.179,51 (UM MIL, CENTO E SETENTA E

NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de dezembro / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.134,79 (SETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até

dezembro / 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.005469-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001324/2010 - LUIZ ROBERTO MARTINS

DE OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa, em razão do valor, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002227-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000890/2010 - EVA MARIA CARNEIRO

(ADV. SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

"Extingo o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora.

Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. **NADA MAIS"**. Para constar, foi lavrado o presente

termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

DECISÃO

2009.63.04.002351-2 - DECISÃO Nr. 6304000843/2010 - JOSE BENEDITO BUENO (ADV. SP175267 - CIDADINÉIA

APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 13:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002043-2 - DECISÃO Nr. 6304000198/2010 - JOSE ODAIR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP109529 -

HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 01/02/2010, às 15h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002135-7 - DECISÃO Nr. 6304000227/2010 - VAIL TABOADA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 26/01/2010, às 16h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006071-1 - DECISÃO Nr. 6304000173/2010 - MARIA IVANILDA DA SILVA (ADV. SP117667 - CRISTINA

DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 20/01/2010, às 15h30. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002603-3 - DECISÃO Nr. 6304000247/2010 - ANESIA PINTO VIDAL (ADV. SP251836 - MARIA ROSA

DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/01/2010, às 15h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006200-8 - DECISÃO Nr. 6304000196/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV.

SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 21/01/2010, às 11h30. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002491-7 - DECISÃO Nr. 6304000837/2010 - JONILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 16:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002161-8 - DECISÃO Nr. 6304000246/2010 - HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV.

SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/01/2010, às 15h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002344-5 - DECISÃO Nr. 6304000839/2010 - EDNE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO

ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002334-2 - DECISÃO Nr. 6304000290/2010 - EMILIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA

ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 03/02/2010, às 15h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000094 LOTE 946

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000132-4 - DECISÃO Nr. 6304001413/2010 - SEBASTIANA LAUDIMIRA DA SILVA (ADV. SP255312 -

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000142-7 - DECISÃO Nr. 6304001412/2010 - GERSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP140976 -

KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000072-1 - DECISÃO Nr. 6304001415/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SOARES (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000204-3 - DECISÃO Nr. 6304001537/2010 - MARIA DE LOURDES PAULA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2010.63.04.000182-8 - DECISÃO Nr. 6304001542/2010 - NILTON CEZAR MAGALHAES (ADV. SP289541 - JOANA D'ARC DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000066-6 - DECISÃO Nr. 6304001494/2010 - JOAO VIRGINIO DE SOUZA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Sem prejuízo da perícia anteriormente agendada, designo nova perícia médica em oftalmologia, para o dia 10/03/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na rua Euclides da Cunha, 266, Chácara Urbana, Jundiaí, SP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000202-0 - DECISÃO Nr. 6304001540/2010 - JONAS DANIEL FILICIO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Sem prejuízo da perícia médica anteriormente agendada, designo perícia também na especialidade psiquiatria, a ser realizada dia 16/04/2010, às 09:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000880-8 - DECISÃO Nr. 6304001526/2010 - SILMARA ALESSANDRA FRANCISCONE (ADV. SP142827 - NATALIA LEONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.
Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados.

2009.63.04.001362-2 - DECISÃO Nr. 6304001504/2010 - SERGIO BERTUOL (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Apresentada a correta numeração da conta discutida nestes autos, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de trinta dias, cumpra a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000902-3 - DECISÃO Nr. 6304001520/2010 - ANTONIO GREGORIO CRUZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Concedo

prazo de trinta dias, à parte autora, para cumprimento da decisão 6304012350/2009.
Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000095 LOTE 945

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.006082-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001370/2010 - ARLINDO DUARTE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 569, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.
Publique-se.
Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Contudo, no caso da parte autora seu benefício tem DIB fora do período citado, razão pela qual não pode ser aplicada a redação original do § 3º do artigo 29 da lei 8.213/91 em seu benefício. Portanto, o pedido deve ser julgado improcedente.
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007115-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001344/2010 - GILBERTO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007109-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001345/2010 - HOMERO RIBEIRO DE REZENDE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001346/2010 - MARCIANO LUIZ DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007097-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001347/2010 - JOSUÉ CASSAVARA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007095-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001348/2010 - FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007093-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001349/2010 - EDIS JESUS VILA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007091-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001350/2010 - HUMBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007087-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001351/2010 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007067-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001352/2010 - JOVARINO ABEL RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001353/2010 - JOSE CARLOS SPINELLA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007053-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001354/2010 - JOSE VALENTIM GATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001355/2010 - ALBERTO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006999-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001356/2010 - JUSSARA DE SOUSA NEGRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001357/2010 - OSMAR VALDIR JULIATI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006983-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001358/2010 - JOSE CLAUDIO LEITE DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006979-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001359/2010 - ANTONIO

**SOARES DE
CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001360/2010 - DORIVAL RANTIM (ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006961-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001361/2010 - ISIDORO ROBERTO
QUINARELLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001362/2010 - OSMAR GALLI (ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001364/2010 - CLARINO LOURENÇO
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006939-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001365/2010 - VAGNEI PITORRE (ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006909-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001368/2010 - DUVAL RIBEIRO (ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001369/2010 - JOÃO DA SILVA TELLES
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001371/2010 - WALDIR DA COSTA LIMA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006885-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001372/2010 - CLAUDIO DE ABREU
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**2009.63.04.006879-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001373/2010 - OSWALDO SANT'ANNA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.**

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006877-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001374/2010 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006875-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001375/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006873-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001376/2010 - ANTONIO CARLOS DUCATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006871-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001377/2010 - GILBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006867-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001378/2010 - NIVALDO SCALLE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006865-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001379/2010 - SANTONINO MIGUEL CASTANHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006859-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001380/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001381/2010 - BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006845-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001382/2010 - ADAO MARQUES DA ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006843-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001383/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006837-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001384/2010 - JOSE GUIDO DE

OLIVEIRA

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

2009.63.04.004138-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001113/2010 - JOSIEL DO AMARAL

RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá

constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.005610-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001295/2010 - CRISTIANO APARECIDO

PESSOA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001322/2010 - CELITA DOS SANTOS

SOBRINHO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

2009.63.04.004430-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001141/2010 - TATIANI VALGORETI DA

SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004488-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001161/2010 - JUCARA DA SILVA VIEIRA

OLIVEIRA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005844-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001299/2010 - TANIA SANTOS DE

MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001127/2010 - ADELINO MESQUITA DE

SOUZA (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004940-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001245/2010 - GISLAINE GUEDES

CARDOZO (ADV. SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

2009.63.04.004844-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001298/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001300/2010 - RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006202-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001304/2010 - ANTONIO CARLOS CAMARGO ASSIS (ADV. SP269497 - ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005560-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001192/2010 - JOSCELILDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
***** FIM *****

2009.63.04.005674-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001385/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.04.001832-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001323/2010 - ELZA MARIA DOS REIS ROSSI (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Isto posto, **julgo IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora.
Sem honorários nem custas. **NADA MAIS. P.R.I.**

2009.63.04.000213-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001471/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sem honorários nem custas. **P.R. Intimem-se.**

2009.63.04.001050-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001519/2010 - VERA LUCIA SCALISE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual

de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança,

cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária

(TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.005342-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001320/2010 - FELIX FERNANDES DAS

NEVES (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do

auxílio-doença 31/502.806.083-1 com renda mensal no valor de R\$ 594,26 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO

REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) (91% do SB) a partir de 10/04/2008 e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 10/04/2008 até a competência novembro/2009 no valor de R\$ 14.905,64 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até a competência novembro/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao

INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente

da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de

atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação e, após a cessação do auxílio-doença, conceder ao

autor benefício de auxílio-acidente.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2008.63.04.003958-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001297/2010 - JOSE SOARES DA SILVA

(ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor para condenar o INSS no

pagamento do valor de R\$ 1.522,02 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizado

até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para

pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005072-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001302/2010 - ALTINO JOSE FERNANDES (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da

conta vinculada de Altino José Fernandes.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora,

mediante comparecimento à Agência TRF, anexa a este Juizado.

2009.63.04.004390-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001405/2010 - ALBINA AZZONI GOBBI

(ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento dos juros de mora relativos ao período

de 01/02/2006 a 30/04/2009, no valor de R\$ 3.747,48 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

QUARENTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculo e parecer contábil da contadoria deste Juizado.

Transitada em

ulgado a presente sentença, expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o competente ofício requisitório. Sem custas e

honorários. P.R.I.C.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.04.005925-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304001403/2010 - BENEDITO PUPO FERREIRA (ADV.

SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora BENEDITO PUPO FERREIRA, para

condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 1.788,07 (UM

MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença,

com data de início de vigência na data da citação, em 17/10/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado

após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 26.686,40 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E

OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a

presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras

verbas de
sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial

2009.63.04.002132-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001497/2010 - PAULO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002440-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001508/2010 - NELSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002706-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001512/2010 - LAURINDA SHIHOKO FONSECA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
***** FIM *****

2009.63.04.001284-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001510/2010 - CLAUDIA SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

2009.63.04.003218-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001524/2010 - MARIA INES DE GODOI TOREZIM (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003632-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001529/2010 - EDUARDO PREBIANQUI MENEGUIN (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004160-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001532/2010 - JACOB DALVANIL CREMASCO (ADV. SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004338-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001534/2010 - RAUL BIASOTTO (ADV.

SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

DECISÃO

2009.63.04.001832-2 - DECISÃO Nr. 6304000161/2010 - ELZA MARIA DOS REIS ROSSI (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência para o dia 08/02/2010, às 14h30. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000096 LOTE 949

2009.63.04.006945-7 - WALDOMIRO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON SOFIA PITANGA
ADVOGADO: SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILCELIO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR CASTILHO MACENA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
04/03/2010
12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRINAURA VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISSAMU FUJITA
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)30/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.06.000397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI MARTINS DOS ANJOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 13:00:00

**PROCESSO: 2010.63.06.000398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NATAL DONIZETTI TOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.06.000399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO HENRIQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.06.000400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICINO SENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SEVERINO DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/02/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.06.000404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/02/2011 13:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DA CONCEICAO FERREIRA GAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/12/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAURA EUFROSINO
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 14:30:00**

PROCESSO: 2010.63.06.000408-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO: SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEFINHA MARIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ALVES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/04/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA MASSOLA
ADVOGADO: SP192921 - LIVIA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANIBAL DE MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000420-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAELO RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000421-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ELORD CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 04/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000422-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO LOURENCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVIANO GUARINO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000426-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BIANCARDI
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DO CARMO PIRES
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000428-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AMARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO FELIX
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE MARTINS SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000433-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO BARBOSA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000435-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA TRENTO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000436-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIR OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI BENEDITO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000439-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BATISTA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DUTRA SOARES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DE MOURA AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000442-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES NETO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000443-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DE SOUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000444-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUCILA RAYMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000445-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA XISTA FAUSTINO
ADVOGADO: SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000450-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP182609 - PAULO ARIS CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000454-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SOARES HENRIQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000455-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO CERRUCI (ESPOLIO)

ADVOGADO: SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000456-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO: SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/04/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000457-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEA RODRIGUES

ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 11:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000458-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSENEIDE MENDES

ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000459-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA FIRMINO

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000460-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AZEVEDO DA CRUZ

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000461-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEODOLINA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000462-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000464-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO MATIAS NERY
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000465-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAULINO BISPO DE ZENA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000466-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PECCI DA CRUZ
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000467-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE PADUA
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000468-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ARI MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000470-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR SOARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000471-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ARJONAS LIMA
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GATTI CRE
ADVOGADO: SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI FELICIANO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/03/2010 18:00:00 2º) PSIQUIATRIA - 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BAVAROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITO LOPES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE PROENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON MEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 09/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SIMIONATO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 09/03/2010 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2010**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.06.000483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LOURENCA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 09/03/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.06.000484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO ANTONIO PEROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000027

DECISÃO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.**

2009.63.01.032324-4 - DECISÃO Nr. 6306002953/2010 - TELMA SUELI FERREIRA (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, SP204390 - ALOISIO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027424-1 - DECISÃO Nr. 6306002970/2010 - VITORIA GABRIELLA GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES); STACIE GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090872-9 - DECISÃO Nr. 6306002976/2010 - NILZA ALVES SANTANA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP192861 - ANDERSON MELO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031605-3 - DECISÃO Nr. 6306002969/2010 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.052635-0 - DECISÃO Nr. 6306003249/2010 - ANTONIA BAIXA VERDE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos, etc.
Considerando a ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata (clínico geral), nos dias 20, 27 e 29/01; e seu descredenciamento do atual quadro de peritos deste Juizado a partir de 1º/02/2010, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo.
Intime-se a parte autora.

Lote 2010/594

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.052635-0 ANTONIA BAIXA VERDE (11/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.004042-4 ALICE MARIA LUCIO (11/03/2010 13:30:00-)
2009.63.06.007138-0 ILDA APARECIDA PEREIRA (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007143-3 MARIA JAQUELINA LONGO (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007147-0 JOSE TENORIO DE MELO (11/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.007169-0 FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (11/03/2010 14:00:00-)
2009.63.06.007670-4 MARILDA MIRANDA DA SILVA (11/03/2010 14:30:00-)
2009.63.06.007675-3 MARIA DE FATIMA SOUZA (11/03/2010 15:00:00-)
2009.63.06.007679-0 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (11/03/2010 15:30:00-)
2009.63.06.007683-2 INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (15/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.007696-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS (15/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.007713-7 ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (15/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.007738-1 MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (15/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.007812-9 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007954-7 REGINEIDE ALVES DE JESUS (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007967-5 CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007968-7 SERGIO PAULO DA SILVA (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007969-9 EDMAR WELLINGTON DE S FREITAS (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007971-7 BRIGIDA MARIA ALVES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007977-8 LETICIA LOPES MENEZES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007987-0 SELMA BARBOSA DE PAULO (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008151-7 NEUSA FEDERISSIS DE SOUZA (11/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008350-2 EVA MARIA VITORIA S FEITOSA (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008358-7 INES AMERICA DE MELO BARBOSA (10/03/2010 18:30:00-)
2009.63.06.008360-5 ROSANIA DE SOUSA LOPES 17/03/2010 - 12:30
2009.63.06.008367-8 OSCAR EDUARDO LUCCAS (10/03/2010 19:00:00-)
2009.63.06.008369-1 NIVALDO DE SOUZA LIMA 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008371-0 CLAUDINEI DO ROSARIO 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008377-0 APARECIDO PINTO (11/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008379-4 MARIA INEZ DOS SANTOS (11/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008503-1 APARECIDA PENIDO DA SILVA (11/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008510-9 CLAUDINEIDE BERNARDO DE A HORACIO (11/03/2010 11:30:00-)

2009.63.06.008512-2 GERSON DE SOUSA BRITO (11/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008514-6 EDUARDO ZAKATEI (11/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008577-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (11/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008580-8 CARLOS ROBERTO DA SILVA (15/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008581-0 MARIA DE FATIMA ALVES (11/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008587-0 MARCIA AP CARLUCCI GUERREIRO (15/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008604-7 MARIA JOSE DE C PORTO DOS SANTOS (15/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008608-4 EDISSON LARANGEIRA (15/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008614-0 LUCIO JOSINO DE AVELAR (15/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008616-3 ALDENIR RANSEIRO COELHO (15/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.008622-9 MARLENE CARVALHO PEREIRA PIRES (15/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.008625-4 MARIA APARECIDA XAVIER (15/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008651-5 IRACILDA ALVES DE MENEZES (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008658-8 ALZIRA MARIANA DA SILVA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008661-8 VANICE DE OLIVEIRA (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008672-2 ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008680-1 JOSE IDEUSMAR DE MATOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008687-4 TEREZA MARIA DOS SANTOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008709-0 MARIA RITA DO N. DOS SANTOS (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008711-8 MARIA DAS DORES RODRIGUES (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008717-9 JUAN POLIZELO BERTANTE (16/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008722-2 MARLENE SANTOS MELO (16/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008724-6 MARCIA REGINA RODRIGUES (16/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.008729-5 PAULO FERREIRA PIMENTEL (16/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008731-3 GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (16/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.008765-9 CLEUSA MARIA A P DE FREITAS (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008779-9 DANIEL VALENTIN (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008784-2 MARILENE CARAPIA MURATA (17/03/2010 12:30:00-)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007741-1 - DECISÃO Nr. 6306002802/2010 - ALOISIO MELO DE ANDRADE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007531-1 - DECISÃO Nr. 6306002803/2010 - PEDRO ANTONIO MIGUEL (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007194-9 - DECISÃO Nr. 6306002854/2010 - GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008250-9 - DECISÃO Nr. 6306003173/2010 - IZABEL DINA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a certidão supra corroborada com a petição anexada aos autos em 08/01/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007966-3 - DECISÃO Nr. 6306002962/2010 - RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Petição anexada em 25/01/2010:

Pedido de acompanhamento à perícia judicial: Indefiro, pois cabe ao Perito apreciar a solicitação conforme artigo 2º da Portaria 36/09, de 16/10/09, da Presidência deste JEF quando da realização da perícia.
Pedido de dispensa da perícia social: Indefiro, tendo em vista que este juízo não está vinculado à conclusão na via administrativa, sendo indispensável a realização da perícia socioeconômica para constatação ou não do preenchimento de um dos requisitos pertinentes à concessão do benefício assistencial - LOAS.
Pedido de nova perícia médico-judicial: Primeiramente, informe a Secretaria deste juízo se realmente o ocorrido, ou seja, se no dia 20/01/2010 a Sra. Perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, não realizou o atendimento à perícia médica agendada, bem como informe se a parte autora compareceu ou não à perícia judicial marcada.
Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.
Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.
Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008870-6 - DECISÃO Nr. 6306000223/2010 - ERASMO DA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000239-5 - DECISÃO Nr. 6306001557/2010 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.007821-0 - DECISÃO Nr. 6306003171/2010 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV.

SP203091 -

GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a certidão supra corroborada com a petição anexada aos autos em 11/12/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, prossiga-se.

2009.63.06.008076-8 - DECISÃO Nr. 6306003060/2010 - JOSE PEDRO SANTOS NETO (ADV. SP236437 - MARIANO

MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Ciência à partes do laudo médico anexado.

2009.63.06.007122-6 - DECISÃO Nr. 6306003068/2010 - MANOEL DA SILVA DURAES (ADV. SP269227 - KELLY

CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

No mais, ciência às partes do laudo médico anexado.

2009.63.06.008263-7 - DECISÃO Nr. 6306003182/2010 - ALZIRA BONFIM DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE

CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Tendo em vista a certidão supra corroborada com a petição anexada aos autos em 03/12/2009, de fato

não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.005786-2 - DECISÃO Nr. 6306002992/2010 - AGRICIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP224072 - WILLE

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de

09/11/2009: tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo,

determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 15/04/2010 às 14:15 horas nas dependências

do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários

médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se o perito clínico Dr. José Otávio de Felice Júnior para que entregue o laudo médico em cinco dias.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008225-0 - DECISÃO Nr. 6306003088/2010 - TATIANY CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS

MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR). VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra e a petição anexada em 25/11/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.008600-0 - DECISÃO Nr. 6306003183/2010 - NAPOLEAO BARROS FERNANDES (ADV. SP240079 -

SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADOR). Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Intimem-se.

2009.63.06.007965-1 - DECISÃO Nr. 6306002855/2010 - CLARICE APARECIDA GOMES (ADV. SP273946 - RICARDO

REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 25/01/2010:

Pedido de acompanhamento à perícia judicial: Indefiro, pois cabe ao Perito apreciar a solicitação conforme artigo 2º da

Portaria 36/09, de 16/10/09, da Presidência deste JEF quando da realização da perícia.

Pedido de dispensa da perícia social: Indefiro, tendo em vista que este juízo não está vinculado à conclusão na via administrativa, sendo indispensável a realização da perícia socioeconômica para constatação ou não do preenchimento

de um dos requisitos pertinentes à concessão do benefício assistencial - LOAS.

Pedido de nova perícia médico-judicial: Defiro. Designo perícia médico-judicial com a Dra. Lígia Célia Leme Forte

Gonçalves para o dia 10/03/2010 às 13:00 horas, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que o comprovante

de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado.

Dessa

forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou

justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente

demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008658-8 - DECISÃO Nr. 6306000531/2010 - ALZIRA MARIANA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE

BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.008765-9 - DECISÃO Nr. 6306000527/2010 - CLEUSA MARIA ALCEBIADES PIRES DE FREITAS (ADV.

SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES, SP264265 - ROBSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.06.002152-1 - DECISÃO Nr. 6306002977/2010 - FLORISVALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP273946 -

RICARDO REIS DE JESUS FILHO, SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA, SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Petição anexada em 25/01/2010: Considerando que foi certificado o trânsito em julgado em 08/12/2009 e o prazo de 50

(cinquenta) dias para o INSS apresentar os cálculos, expeça-se ofício para o INSS para que encaminhe a este juízo os

cálculos dos valores em atraso no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.006424-6 - DECISÃO Nr. 6306000744/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON

FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz

de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.014113-3 GISELE M PACHECO 24/03/2010 15:15:00

2009.63.06.005887-8 EUGEN SUCHODKO 24/03/2010 13:00:00

2009.63.06.005952-4 LIDIO SANTOS DE JESUS 24/03/2010 13:15:00

2009.63.06.005957-3 CARLINDO F BARBOSA 24/03/2010 13:30:00

2009.63.06.005969-0 ISMAEL ALVES LESSA 24/03/2010 13:45:00

2009.63.06.005982-2 ERONILDES PEREIRA SANTOS 24/03/2010 15:30:00

2009.63.06.006011-3 ILDA DOS S C OLIVEIRA 26/03/2010 14:45:00

2009.63.06.006163-4 ANTONIO MARCOS FINCO 26/03/2010 13:00:00

2009.63.06.006270-5 CARLOS A A DOS SANTOS 26/03/2010 13:15:00

2009.63.06.006275-4 MARIA AP F VARELA 26/03/2010 13:30:00

2009.63.06.006990-6 JOAO DE DEUS ALVES 26/03/2010 13:45:00

2009.63.06.007029-5 MARCIA E SIGNORI 26/03/2010 15:00:00

2009.63.06.007237-1 ROZILEIDE A M MONTEIRO 26/03/2010 15:15:00

2009.63.06.007299-1 FRANCISCO F DA COSTA 26/03/2010 15:30:00

2009.63.06.007321-1 ESPEDITO LOPES SOBRINHO 29/03/2010 14:45:00

2009.63.06.007872-5 ANITA MARIA COELHO 29/03/2010 13:00:00

2009.63.06.008218-2 MARINA DE PAULA 29/03/2010 13:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.06.008218-2 - DECISÃO Nr. 6306003042/2010 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA

DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007029-5 - DECISÃO Nr. 6306003044/2010 - MARCIA ELISANGELA SIGNORI (ADV. SP221745 - RENATO

TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006163-4 - DECISÃO Nr. 6306003046/2010 - ANTONIO MARCOS FINCO (ADV. SP155861 -

**TERESINHA
FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.005952-4 - DECISÃO Nr. 6306003048/2010 - LIDIO SANTOS DE JESUS (ADV. SP104382 - JOSE
BONIFACIO DOS SANTOS, SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS, SP191204 - DANIELLA
FOGLIA
PALLADINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).**

**2009.63.06.006990-6 - DECISÃO Nr. 6306003049/2010 - JOAO DE DEUS ALVES (ADV. SP254966 - WARNEY
APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).**

**2009.63.06.005887-8 - DECISÃO Nr. 6306003050/2010 - EUGEN SUCHODKO (ADV. SP236888 - MARILISA
FERRARI
RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).**

**2009.63.06.005982-2 - DECISÃO Nr. 6306003051/2010 - ERONILDES PEREIRA SANTOS (ADV. SP184680 -
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.005957-3 - DECISÃO Nr. 6306003052/2010 - CARLINDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP262710 -
MARI
CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).**

**2009.63.06.007872-5 - DECISÃO Nr. 6306003053/2010 - ANITA MARIA COELHO (ADV. SP191980 - JOSÉ
MARCELO
FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).**

**2009.63.06.007299-1 - DECISÃO Nr. 6306003054/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA (ADV.
SP135285 -
DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA
APARECIDA MOURA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.007321-1 - DECISÃO Nr. 6306003058/2010 - ESPEDITO LOPES SOBRINHO (ADV. SP272490 -
RICARDO
PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).**

***** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.**

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.006424-6 MARIA FRANCISCA DA SILVA 24/03/2010 14:45:00

2009.63.06.008870-6 ERASMO DA C DE SANTANA 24/03/2010 15:00:00

2010.63.06.000005-2 JOSE MOURA DE MELO 26/03/2010 14:15:00

2010.63.06.000025-8 APARECIDA N DE PAULA 26/03/2010 14:30:00

2010.63.06.000239-5 TEODORA BARBOSA DA SILVA 29/03/2010 14:30:00

2010.63.06.000477-0 EDITO LOPES DE SOUZA 07/04/2010 14:15:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006424-6 - DECISÃO Nr. 6306003062/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000239-5 - DECISÃO Nr. 6306003063/2010 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008870-6 - DECISÃO Nr. 6306003064/2010 - ERASMO DA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000025-8 - DECISÃO Nr. 6306003067/2010 - APARECIDA NAIDER DE PAULA (ADV. SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2005.63.06.010520-6 - DECISÃO Nr. 6306003157/2010 - PEDRO MANOEL FRANCISCO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Petição anexada aos autos em 09/12/2009: ciência ao INSS.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.
Petição anexada em 01/02/2010: J. Defiro, se em termos.
Int.

2009.63.06.003073-0 - DECISÃO Nr. 6306003185/2010 - RAIMUNDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014801-2 - DECISÃO Nr. 6306003186/2010 - MARIA HELENA DA SILVA LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012881-5 - DECISÃO Nr. 6306003187/2010 - JAIME GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012879-7 - DECISÃO Nr. 6306003188/2010 - ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008769-2 - DECISÃO Nr. 6306003189/2010 - LIDIA AQUINO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.004760-1 - DECISÃO Nr. 6306003153/2010 - JAIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 29/03/2010 às 15:00 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade.
Intimem-se.

2009.63.06.006155-5 - DECISÃO Nr. 6306003071/2010 - SEVERINA MARTINS DE SOUZA BATISTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003553-2 DERCY FRANCISCA DA SILVA 07/04/2010 15:00:00
2009.63.06.006155-5 SEVERINA M DE S BATISTA 08/04/2010 14:40:00
2009.63.06.008059-8 EMILIA MARIA DE JESUS 08/04/2010 15:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.06.002896-5 - DECISÃO Nr. 6306002899/2010 - BENEDITO PEREIRA ROSA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.008696-5 - DECISÃO Nr. 6306002856/2010 - JOSEFA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008465-8 - DECISÃO Nr. 6306002860/2010 - EROTILDES SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008376-9 - DECISÃO Nr. 6306002861/2010 - JESUINO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006392-8 - DECISÃO Nr. 6306002864/2010 - APARECIDA LEIA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006204-3 - DECISÃO Nr. 6306002865/2010 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005977-9 - DECISÃO Nr. 6306002866/2010 - MARIA CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004282-2 - DECISÃO Nr. 6306002872/2010 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004281-0 - DECISÃO Nr. 6306002873/2010 - IRINEU CUSTODIO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002937-4 - DECISÃO Nr. 6306002895/2010 - IZAURA VITORIA DA SILVA VIANA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002580-0 - DECISÃO Nr. 6306002921/2010 - TEREZA BUENO RIBEIRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002895-3 - DECISÃO Nr. 6306002900/2010 - MARIA DE LOURDES JUSTO MONTEIRO (ADV. SP269590 - ADEMIR EUGENIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002828-0 - DECISÃO Nr. 6306002907/2010 - VALDEMAR DANTAS DA CRUZ (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002532-0 - DECISÃO Nr. 6306002927/2010 - LEONILTO GUIMARAES (ADV. SP212806 -

MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012784-7 - DECISÃO Nr. 6306002957/2010 - VALDIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011246-7 - DECISÃO Nr. 6306002961/2010 - ANTONIO ALVES BASTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017240-0 - DECISÃO Nr. 6306002971/2010 - CICERO BARCALA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004510-0 - DECISÃO Nr. 6306002870/2010 - BENEDITO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003493-0 - DECISÃO Nr. 6306002886/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002840-0 - DECISÃO Nr. 6306002905/2010 - DELICIO FRANCISCO MENDES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002626-9 - DECISÃO Nr. 6306002918/2010 - JORGE SOARES DE SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002582-4 - DECISÃO Nr. 6306002920/2010 - OSVALDO SANTIAGO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002557-5 - DECISÃO Nr. 6306002922/2010 - JOSE MARIA PALAR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002504-6 - DECISÃO Nr. 6306002930/2010 - LUIS HONORATO DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002483-2 - DECISÃO Nr. 6306002934/2010 - EDGARDO ALVES TORRES (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002277-0 - DECISÃO Nr. 6306002941/2010 - SEBASTIAO ANACLETO MOREIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002241-0 - DECISÃO Nr. 6306002942/2010 - ANTONIO ROBERTO SACOMAN (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012366-0 - DECISÃO Nr. 6306002958/2010 - JOSE AUGUSTO FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002796-1 - DECISÃO Nr. 6306002910/2010 - FRANCISCO MACHADO DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002415-7 - DECISÃO Nr. 6306002938/2010 - ROSANI BLOSS DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002283-5 - DECISÃO Nr. 6306002940/2010 - CLAUDECIR TAGLIARI (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002210-0 - DECISÃO Nr. 6306002943/2010 - JUDITE PAULINO GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005756-4 - DECISÃO Nr. 6306002868/2010 - VALDOMIRA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004117-9 - DECISÃO Nr. 6306002874/2010 - MARIA ELISANGELA NUNES RODRIGUES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003980-0 - DECISÃO Nr. 6306002875/2010 - EDUARDO DE MORAIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003952-5 - DECISÃO Nr. 6306002876/2010 - ERICK RAFAEL SOARES BEZERRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003696-2 - DECISÃO Nr. 6306002880/2010 - MARIA ZELIA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003691-3 - DECISÃO Nr. 6306002881/2010 - JUDITH DE CAMARGO ALMEIDA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003413-8 - DECISÃO Nr. 6306002889/2010 - APARECIDA INES DOS REIS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003247-6 - DECISÃO Nr. 6306002892/2010 - MARCIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003217-8 - DECISÃO Nr. 6306002893/2010 - LARISSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002952-0 - DECISÃO Nr. 6306002894/2010 - JOSEFA ANTONIA MOURA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002903-9 - DECISÃO Nr. 6306002896/2010 - DEOLINDA CAMARGO NUNES (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002899-0 - DECISÃO Nr. 6306002897/2010 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002877-1 - DECISÃO Nr. 6306002901/2010 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI, SP195458 - RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002874-6 - DECISÃO Nr. 6306002902/2010 - MARIA LUCIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); MARTINHO BORBOSA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002851-5 - DECISÃO Nr. 6306002903/2010 - GENEROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

PROCURADOR).

2009.63.06.002845-0 - DECISÃO Nr. 6306002904/2010 - MARIA NILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002797-3 - DECISÃO Nr. 6306002909/2010 - MARIA NAIR NONO VEIGA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002785-7 - DECISÃO Nr. 6306002913/2010 - MARIA AURORA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002520-4 - DECISÃO Nr. 6306002929/2010 - HELENA MARTE BENEDITO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002498-4 - DECISÃO Nr. 6306002931/2010 - ANAILDE SENA RAMOS (ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002488-1 - DECISÃO Nr. 6306002932/2010 - MARIA APARECIDA ALVES HONORIO (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE, SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002486-8 - DECISÃO Nr. 6306002933/2010 - BEATRIZ FATIMA BUFFON (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001425-5 - DECISÃO Nr. 6306002948/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000706-8 - DECISÃO Nr. 6306002950/2010 - IRANI DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA, SP015254 - HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000487-0 - DECISÃO Nr. 6306002951/2010 - ADRIANA LOPES DE FIGUEREDO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014781-0 - DECISÃO Nr. 6306002954/2010 - ELIDIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE

VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); JENIFFER DALILA TAVARES PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); JHONATAN TAVARES PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014325-7 - DECISÃO Nr. 6306002955/2010 - PAULO VINICIUS JESUS DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014092-0 - DECISÃO Nr. 6306002956/2010 - FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO, SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA, SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012072-5 - DECISÃO Nr. 6306002959/2010 - BENTA REIS COSTA (ADV. SP260977 - DILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011652-7 - DECISÃO Nr. 6306002960/2010 - SIMONE DAIANA NUNES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); SARAH VITORIA NUNES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011014-8 - DECISÃO Nr. 6306002964/2010 - DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO, SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003101-7 - DECISÃO Nr. 6306002967/2010 - IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); NAYARA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006575-8 - DECISÃO Nr. 6306002975/2010 - TALITA ARAÚJO RODRIGUES (ADV. SP095828 - RENATO SOARES, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002834-5 - DECISÃO Nr. 6306002906/2010 - ODILIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002790-0 - DECISÃO Nr. 6306002911/2010 - CREUSA MARIA DE SANTANA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003593-3 - DECISÃO Nr. 6306002883/2010 - NICOLY DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP118715 - MANUEL

NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003492-8 - DECISÃO Nr. 6306002887/2010 - BENEDITO JOSE MARIANO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003336-5 - DECISÃO Nr. 6306002890/2010 - GEONE XAVIER PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002812-6 - DECISÃO Nr. 6306002908/2010 - ISAIAS PAULO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002789-4 - DECISÃO Nr. 6306002912/2010 - ILDEBRAND RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002630-0 - DECISÃO Nr. 6306002916/2010 - LUIZ EUCLIDES PEREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002556-3 - DECISÃO Nr. 6306002923/2010 - ARMANDO DARPANI (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002555-1 - DECISÃO Nr. 6306002924/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002553-8 - DECISÃO Nr. 6306002925/2010 - LUIZ GONZAGA PAES (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002528-9 - DECISÃO Nr. 6306002928/2010 - JOAO ALVES DE SOUSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002470-4 - DECISÃO Nr. 6306002936/2010 - DENISE SGARBI DO AMARAL (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002451-0 - DECISÃO Nr. 6306002937/2010 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP241407 - ANA

PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002305-0 - DECISÃO Nr. 6306002939/2010 - ORLANDA CARLINI DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002197-1 - DECISÃO Nr. 6306002944/2010 - SONIA MARIA THEODORO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002178-8 - DECISÃO Nr. 6306002945/2010 - ISABEL GUESELHA DE ALMEIDA CASCELLI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002148-0 - DECISÃO Nr. 6306002947/2010 - LUIZ ALBERTO ANDRADE (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP183235 - RONALDO LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000208-3 - DECISÃO Nr. 6306002952/2010 - ANTONIO BERNARDI (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.009103-4 - DECISÃO Nr. 6306002974/2010 - PAULO WENCESLAU DE CASTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003491-6 - DECISÃO Nr. 6306002888/2010 - SEVERINO JOAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.010121-0 - DECISÃO Nr. 6306002973/2010 - FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005757-6 - DECISÃO Nr. 6306002867/2010 - AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004723-6 - DECISÃO Nr. 6306002869/2010 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003814-4 - DECISÃO Nr. 6306002878/2010 - MARIA DO SOCORRO DUARTE LIMA (ADV. SP210976 -

SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009152-0 - DECISÃO Nr. 6306002965/2010 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003641-0 - DECISÃO Nr. 6306002882/2010 - YVONNE MAGALHÃES MIGUEL (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004359-0 - DECISÃO Nr. 6306002871/2010 - NENA PAULA SANTOS SILVA (ADV. SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA, SP093557 - RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO, SP218977 - ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003504-0 - DECISÃO Nr. 6306002885/2010 - ANTONIO FARIAS ROCHA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003326-2 - DECISÃO Nr. 6306002891/2010 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.**

PROCESSO AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

**2009.63.01.038229-7 SONIA APARECIDA DA SILVA 12/02/2010 15:15:00
2009.63.01.044733-4 JOAO BATISTA PINHEIRO 12/02/2010 15:30:00
2009.63.01.047128-2 CARLOS A NUNES FERREIRA 12/02/2010 13:45:00
2009.63.06.001187-4 JAEELSON P DOS SANTOS 22/02/2010 15:15:00
2009.63.06.001201-5 MARIA JOSE VIEIRA 24/02/2010 14:30:00
2009.63.06.001541-7 ANTONIO PEREIRA DA SILVA 24/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001650-1 GIVANILDO GOMES DA SILVA 24/02/2010 15:15:00
2009.63.06.001946-0 NEUSA MARIA DA SILVA 26/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002097-8 ZEUS CABRAL DA SILVA 26/02/2010 14:45:00
2009.63.06.002100-4 LOURDES ALBINO ROCHA 26/02/2010 15:30:00
2009.63.06.002287-2 ORENIDES F DOS SANTOS 01/03/2010 15:15:00
2009.63.06.002290-2 MESSIAS JOSE S APARECIDO 01/03/2010 14:45:00
2009.63.06.002383-9 ALZIRA ESCARABELLO 01/03/2010 15:30:00
2009.63.06.002400-5 WALDIR AP DA ROCHA 12/02/2010 15:00:00
2009.63.06.002752-3 PEDRO CARDOSO DA SILVA 12/02/2010 13:00:00
2009.63.06.002753-5 IRACELI C DE ARAUJO 12/02/2010 13:15:00
2009.63.06.002772-9 HERMES A DE SANTANA 12/02/2010 13:30:00
2009.63.06.002868-0 SEVERINO R DO NASCIMENTO 22/02/2010 13:00:00**

2009.63.06.002917-9 JOAO RITA DE OLIVEIRA 22/02/2010 13:15:00
2009.63.06.003030-3 ELAINE ALVES SCHUINA 01/03/2010 14:30:00
2009.63.06.003796-6 SERGIO EDUARDO FERREIRA 03/03/2010 13:45:00
2009.63.06.004551-3 JOSE NUNES BARBOSA 03/03/2010 14:30:00
2009.63.06.004671-2 GERSINA T DE OLIVEIRA 22/02/2010 13:30:00
2009.63.06.004723-6 JORGE TEOTONIO DA SILVA 03/03/2010 14:45:00
2009.63.06.004853-8 ANTONIO F MARTINS 03/03/2010 15:30:00
2009.63.06.004864-2 LUIZ PEREIRA FARIAS 05/03/2010 14:45:00
2009.63.06.004927-0 EDVALDO SANTANA REIS 22/02/2010 13:45:00
2009.63.06.004937-3 MARCIA DE O CIEIRA 05/03/2010 15:00:00
2009.63.06.004976-2 MARCOS DE SOUZA SALTORE 05/03/2010 15:15:00
2009.63.06.004994-4 ILDA GOMES DA S SANTOS 05/03/2010 13:45:00
2009.63.06.005006-5 IVONE EUGENIO FERREIRA 08/03/2010 13:15:00
2009.63.06.005008-9 CRISTIANE F A BERNARDES 08/03/2010 13:30:00
2009.63.06.005012-0 JESUS DE SOUZA FLORES 08/03/2010 14:45:00
2009.63.06.005013-2 WILSON DE SOUZA CRUZ 22/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005073-9 NILTON CESAR J DA SILVA 08/03/2010 15:15:00
2009.63.06.005089-2 NELITA DE P DOS SANTOS 22/02/2010 15:30:00
2009.63.06.005093-4 FRANCISCO FLOR 24/02/2010 13:00:00
2009.63.06.005100-8 DOMINGOS PEREIRA LIMA 24/02/2010 13:15:00
2009.63.06.005117-3 VANI ALVES DE OLIVEIRA 10/03/2010 15:15:00
2009.63.06.005172-0 MARIA DE F S COLARES 10/03/2010 14:45:00
2009.63.06.005689-4 MERCIS AP A DE OLIVEIRA 10/03/2010 15:30:00
2009.63.06.005722-9 FRANCISCO R DE SOUZA 24/02/2010 13:30:00
2009.63.06.005741-2 JOSE V NUNES RIBEIRO 24/02/2010 13:45:00
2009.63.06.005754-0 GERALDO SILVA SANTOS 24/02/2010 14:45:00
2009.63.06.005757-6 AMARO MANUEL DOS S SILVA 10/03/2010 14:30:00
2009.63.06.005765-5 AMARO LUCIO DA SILVA 12/03/2010 15:15:00
2009.63.06.005848-9 CLAUDIONOR P DE ALMEIDA 24/02/2010 15:30:00
2009.63.06.006222-5 PEDRO R DO NASCIMENTO 12/03/2010 14:45:00
2009.63.06.006277-8 LIDIA M DE SIQUEIRA 26/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006411-8 SERGIO S DE OLIVEIRA 26/02/2010 13:15:00
2009.63.06.006583-4 ANDRE LUIZ DE O ROSA 26/02/2010 13:30:00
2009.63.06.006585-8 MANOEL MICIAS DA SILVA 26/02/2010 13:45:00
2009.63.06.006609-7 EDITE PEREIRA DA COSTA 26/02/2010 14:30:00
2009.63.06.006610-3 JOSE RODRIGUES DA ROCHA 12/03/2010 15:30:00
2009.63.06.006618-8 MARINALVA C DAMASCENO 12/03/2010 14:30:00
2009.63.06.006619-0 RONALDO TOMAZ DA SILVA 26/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006624-3 MARTA MARIA M DIAS 01/03/2010 13:00:00
2009.63.06.006730-2 JOAO PEREIRA SIQUEIRA 01/03/2010 13:15:00
2009.63.06.006765-0 CLEUZA B DOS SANTOS 15/03/2010 15:15:00
2009.63.06.006810-0 HUMBERTO SILVA COSTA 01/03/2010 13:30:00
2009.63.06.006842-2 EDMIR RODRIGUES DA SILVA 15/03/2010 14:30:00
2009.63.06.006847-1 CLEUSA VIEIRA DOS SANTOS 01/03/2010 13:45:00
2009.63.06.006866-5 MARCELO AP R DE OLIVEIRA 15/03/2010 15:30:00
2009.63.06.006945-1 MARIA ZENEIDE LEITE 01/03/2010 15:00:00
2009.63.06.006953-0 EDILIA DA SILVA TENORIO 03/03/2010 15:15:00
2009.63.06.006962-1 JOEL DA SILVA ALENCAR 03/03/2010 13:00:00
2009.63.06.007223-1 MARIA CORREIA SILVA 03/03/2010 13:15:00
2009.63.06.007226-7 WALKIRIA F M R NOGUEIRA 03/03/2010 13:30:00
2009.63.06.007249-8 ANTONIO SOARES PARREIRAS 03/03/2010 15:00:00
2009.63.06.007252-8 LUZIA AP G DE TOLEDO 05/03/2010 13:00:00
2009.63.06.007361-2 JOAO D A DOS SANTOS 15/03/2010 14:45:00
2009.63.06.007365-0 JOAO COSTA DE OLIVEIRA 17/03/2010 15:15:00
2009.63.06.007393-4 ANTONIO DONIZETE RAGLIO 17/03/2010 14:30:00
2009.63.06.007425-2 JOSE CACHOEIRA SOBRINHO 05/03/2010 13:15:00
2009.63.06.007442-2 RIVALDO X CAVALCANTI 05/03/2010 13:30:00
2009.63.06.007457-4 ADALBERTO DE JESUS 05/03/2010 14:30:00
2009.63.06.007529-3 CARMONS F DA COSTA 17/03/2010 14:45:00
2009.63.06.007546-3 JUAREZ SOUZA SANTANA 19/03/2010 14:30:00
2009.63.06.008069-0 CINTIA ANDRADE RODRIGUES 05/03/2010 15:30:00
2009.63.06.008104-9 SEBASTIAO C I FERNANDES 19/03/2010 15:15:00
2009.63.06.008168-2 JANE PEDROSO ALVES 08/03/2010 13:00:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005757-6 - DECISÃO Nr. 6306000983/2010 - AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004723-6 - DECISÃO Nr. 6306001003/2010 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.005938-6 - DECISÃO Nr. 6306003124/2010 - PAULO ROGERIO SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.06.000651-9 - DECISÃO Nr. 6306003039/2010 - ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo,

determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 15/04/2010 às 15:45 horas nas dependências

do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários

médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007977-8 - DECISÃO Nr. 6306003237/2010 - LETICIA LOPES MENEZES (ADV. SP167955 - JUCELINO

LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 21/01/2010: anote-se, no cadastro da parte aurtora, seu novo endereço.

Considerando a ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata (clínico geral), nos dias 20, 27 e 29/01; e seu descredenciamento do atual quadro de peritos deste Juizado a partir de 1º/02/2010, determino a redesignação das

perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/594

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.052635-0 ANTONIA BAIXA VERDE (11/03/2010 09:00:00-)

2009.63.06.004042-4 ALICE MARIA LUCIO (11/03/2010 13:30:00-)

2009.63.06.007138-0 ILDA APARECIDA PEREIRA (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007143-3 MARIA JAQUELINA LONGO (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007147-0 JOSE TENORIO DE MELO (11/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.007169-0 FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (11/03/2010 14:00:00-)
2009.63.06.007670-4 MARILDA MIRANDA DA SILVA (11/03/2010 14:30:00-)
2009.63.06.007675-3 MARIA DE FATIMA SOUZA (11/03/2010 15:00:00-)
2009.63.06.007679-0 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (11/03/2010 15:30:00-)
2009.63.06.007683-2 INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (15/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.007696-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS (15/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.007713-7 ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (15/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.007738-1 MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (15/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.007812-9 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007954-7 REGINEIDE ALVES DE JESUS (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007967-5 CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007968-7 SERGIO PAULO DA SILVA (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007969-9 EDMAR WELLINGTON DE S FREITAS (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007971-7 BRIGIDA MARIA ALVES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007977-8 LETICIA LOPES MENEZES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007987-0 SELMA BARBOSA DE PAULO (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008151-7 NEUSA FEDERISSIS DE SOUZA (11/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008350-2 EVA MARIA VITORIA S FEITOSA (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008358-7 INES AMERICA DE MELO BARBOSA (10/03/2010 18:30:00-)
2009.63.06.008360-5 ROSANIA DE SOUSA LOPES 17/03/2010 - 12:30
2009.63.06.008367-8 OSCAR EDUARDO LUCCAS (10/03/2010 19:00:00-)
2009.63.06.008369-1 NIVALDO DE SOUZA LIMA 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008371-0 CLAUDINEI DO ROSARIO 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008377-0 APARECIDO PINTO (11/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008379-4 MARIA INEZ DOS SANTOS (11/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008503-1 APARECIDA PENIDO DA SILVA (11/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008510-9 CLAUDINEIDE BERNARDO DE A HORACIO (11/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.008512-2 GERSON DE SOUSA BRITO (11/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008514-6 EDUARDO ZAKATEI (11/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008577-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (11/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008580-8 CARLOS ROBERTO DA SLVA (15/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008581-0 MARIA DE FATIMA ALVES (11/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008587-0 MARCIA AP CARLUCCI GUERREIRO (15/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008604-7 MARIA JOSE DE C PORTO DOS SANTOS (15/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008608-4 EDISSON LARANJEIRA (15/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008614-0 LUCIO JOSINO DE AVELAR (15/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008616-3 ALDENIR RANSEIRO COELHO (15/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.008622-9 MARLENE CARVALHO PEREIRA PIRES (15/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.008625-4 MARIA APARECIDA XAVIER (15/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008651-5 IRACILDA ALVES DE MENEZES (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008658-8 ALZIRA MARIANA DA SILVA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008661-8 VANICE DE OLIVEIRA (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008672-2 ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008680-1 JOSE IDEUSMAR DE MATOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008687-4 TEREZA MARIA DOS SANTOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008709-0 MARIA RITA DO N. DOS SANTOS (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008711-8 MARIA DAS DORES RODRIGUES (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008717-9 JUAN POLIZELO BERTANTE (16/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008722-2 MARLENE SANTOS MELO (16/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008724-6 MARCIA REGINA RODRIGUES (16/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.008729-5 PAULO FERREIRA PIMENTEL (16/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008731-3 GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (16/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.008765-9 CLEUSA MARIA A P DE FREITAS (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008779-9 DANIEL VALENTIN (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008784-2 MARILENE CARAPIA MURATA (17/03/2010 12:30:00-)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando o pedido de alteração de horário, feito pelo Dr. Roberto Jorge, bem como a necessidade de

readequação da agenda de perícias, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2010/162

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.008040-9 FATIMA MARIA DA SILVA 22/02/2010 10:30:00
2009.63.06.008931-0 DALVA DAS DORES XAVIER 22/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007669-8 MARIA DO CARMO REGINA CORREA ANDRADE 11/02/2010 15:00:00-
2009.63.06.007672-8 MARIA ELIANA PIRES 11/02/2010 15:30:00-
2009.63.06.007674-1 MARIO DE CASTRO 11/02/2010 16:00:00-
2009.63.06.007676-5 MARIA APARECIDA DA SILVA 11/02/2010 16:30:00-
2009.63.06.007678-9 MILTON VILA REAL 11/02/2010 17:00:00-
2009.63.06.007680-7 JERONIMO FERNANDES CRUZ 11/02/2010 17:30:00-
2009.63.06.007682-0 JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO 11/02/2010 18:00:00-
2009.63.06.008716-7 FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA 18/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.007770-8 JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO 18/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.007717-4 CECI DIAS 18/02/2010 08:30:00-
2009.63.06.008600-0 NAPOLEAO BARROS FERNANDES 18/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.008606-0 APARECIDO AUGUSTO DA SILVA 18/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.008612-6 JOAO BATISTA NUNES 18/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008615-1 IZENI MARIA FERREIRA 18/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008620-5 NARCISO DA CRUZ PASSOS 18/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008623-0 MARCOS GOMES 18/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008626-6 NASSIR ANTONIO LUIZ 18/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.008628-0 PAMELA CRISTINA MODESTO GRACIANO 18/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.008639-4 MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA 18/02/2010 11:00:00-
2009.63.06.008708-8 CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS 18/02/2010 11:00:00-
2009.63.06.008710-6 ANTONIO CARMO AVELINO 18/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.008721-0 APOLINARIO RIBEIRO NASCIMENTO 18/02/2010 12:00:00-
2009.63.06.008723-4 MARINALVA ANGELA PENTEADO 18/02/2010 12:00:00-
2009.63.06.008725-8 PEDRO GOMES DE SANTANA 18/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.008730-1 ELIANA GIANDOSO SABIO 18/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.008732-5 MARIA LUZIRENE SENA DE MELO 18/02/2010 13:00:00-
2009.63.06.008785-4 ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA 18/02/2010 13:00:00-
2009.63.06.008808-1 CEDINOEL ALBERTO DE SANTANA 18/02/2010 13:30:00-
2009.63.06.008809-3 JOAO BATISTA JESUS GOMES 18/02/2010 13:30:00-
2009.63.06.008810-0 ELIAS LIRA DE SOUZA 18/02/2010 14:00:00-
2009.63.06.008813-5 JOANITA MARTINS DE SAO JOSE PAIXAO 18/02/2010 14:00:00-
2009.63.06.008815-9 HELENA MARIA FERREIRA 18/02/2010 14:30:00-
2009.63.06.008817-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA 18/02/2010 14:30:00-
2009.63.06.008818-4 JAILTON MACEDO RODRIGUES 18/02/2010 15:00:00-
2009.63.06.008819-6 VERA LUCIA DOS SANTOS 18/02/2010 15:00:00-
2009.63.06.008820-2 JACILDO FERREIRA DE LIMA 18/02/2010 15:30:00-
2009.63.06.008825-1 OCTACILIA CARDOSO COSTA 18/02/2010 15:30:00-
2009.63.06.008826-3 BENIGNO FELIX DOS SANTOS 18/02/2010 16:00:00-
2009.63.06.008827-5 MILTON PORFIRIO DE SOUZA 18/02/2010 16:00:00-
2009.63.06.008925-5 ADILSON PAULINO DE AZEVEDO 18/02/2010 16:30:00-
2009.63.06.008934-6 LUCIMARA SOUZA XAVIER DA SILVA 22/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.008940-1 NEIDE APARECIDA BONIFACIO 22/02/2010 08:30:00-
2009.63.06.005672-9 APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA 22/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.008962-0 LUIZ TELES FILHO 22/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008967-0 GERMANO EFRE DE ALENCAR 22/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008970-0 EVERALDO DO NASCIMENTO MELO 22/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008971-1 JOSE BARBOSA RODRIGUES 22/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008973-5 CIRIO VALDES VIEIRA CARDOSO 22/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.008043-4 ANTONIO EUGENIO DE OLIVEIRA 23/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.008049-5 NEIDE APARECIDA DA SILVA 23/02/2010 13:00:00-
2009.63.06.008088-4 VERONICA PEREIRA DOS S NASCIMENTO 23/02/2010 14:00:00-
2009.63.06.008170-0 MARIA ELIZABETE CARVALHO DA SILVA 23/02/2010 14:30:00-
2009.63.06.008174-8 ADRIANA ROCHA DA SILVA 23/02/2010 15:00:00-
2009.63.06.008176-1 EMENAIDE MONTEIRO RAMOS 23/02/2010 15:30:00-
2009.63.06.008180-3 MANOEL LOPES DE MELO FILHO 23/02/2010 16:00:00-

2009.63.06.005895-7 JUVENAL JOAQUIM DE SOUZA 23/02/2010 16:30:00-
2009.63.06.005906-8 EDELZA MACHADO NASCIMENTO 23/02/2010 17:00:00-
2009.63.06.005916-0 JOSE MARIA DA SILVA 23/02/2010 17:30:00-
2009.63.06.005921-4 LOURDES APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO 23/02/2010 18:00:00-
2009.63.06.005928-7 JOSE XAVIER FILHO 24/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.005932-9 CLOVIS TEIXEIRA PEREIRA 24/02/2010 08:30:00-
2009.63.06.008232-7 PENHA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA 24/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.008235-2 FRANCISCA AZEVEDO DO NASCIMENTO 24/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008246-7 VILMA ALVES AZEVEDO 24/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008249-2 SINVALDO DE OLIVEIRA 24/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.008252-2 UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS 24/02/2010 11:00:00-
2009.63.06.008254-6 ANTONIO MARCOS FERREIRA DIAS 24/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.008258-3 SUENIA QUIRINO DA SILVA 24/02/2010 12:00:00-
2009.63.06.008259-5 MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO 24/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.008263-7 ALZIRA BONFIM DA SILVA 25/02/2010 08:00:00-
2008.63.06.003952-1 CLEUZA DE SOUZA 25/02/2010 08:30:00-
2009.63.06.008264-9 ALDINETE LINS CORREIA 25/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.008267-4 JOSE JOAQUIM MACEDO 25/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.008270-4 ALDAIR JOSE GOMES DE CASTRO 25/02/2010 10:00:00-
2009.63.06.008272-8 IRACITO DOMINGOS GOMES 25/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.008274-1 JOSE ANTONIO CERQUEIRA 25/02/2010 11:00:00-
2009.63.06.007194-9 GILDASIO DOS SANTOS 25/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.007178-0 GIDEEL FERREIRA BRANDAO 25/02/2010 12:00:00-
2009.63.06.007196-2 ODETE ANA DA SILVA 25/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.007687-0 DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA 26/01/2010 12:30:00-
2009.63.06.007688-1 ZULEIDE ROSA DO AMARAL LIMA 26/01/2010 13:00:00-
2009.63.06.007750-2 CARLOS ROBERTO RUFINO 26/01/2010 13:30:00-
2009.63.06.007754-0 ISAIAS DE ANDRADE 26/01/2010 14:00:00-
2009.63.06.007762-9 GELSONILSON SILVA DO NASCIMENTO 26/01/2010 14:30:00-
2009.63.06.007769-1 MAURINHO PEREIRA SENA 26/01/2010 15:00:00-
2009.63.06.007773-3 MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA 26/01/2010 15:30:00-
2009.63.06.007781-2 MARIA DE LOURDES MOREIRA 26/01/2010 16:00:00-
2009.63.06.007785-0 ANA MARIA DOS SANTOS NUNES 26/01/2010 16:30:00-
2009.63.06.007821-0 MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES 26/01/2010 17:00:00-
2009.63.06.007826-9 JOANA ALVES DA SILVA 26/01/2010 17:30:00-
2009.63.06.007827-0 RUY GOMES FERREIRA 26/01/2010 18:00:00-
2009.63.06.007197-4 AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA 26/02/2010 08:00:00-
2009.63.06.007198-6 MARIA IZA DOS SANTOS BRITO 26/02/2010 08:30:00-
2009.63.06.008528-6 JOAO PEREIRA DE SANTANA 26/02/2010 09:00:00-
2009.63.06.007199-8 LUIZ HOLANDA FREITAS 26/02/2010 09:30:00-
2009.63.06.007210-3 ANTONIO ALVES DA CRUZ 26/02/2010 10:30:00-
2009.63.06.007211-5 JOILDA ALMEIDA SANTOS 26/02/2010 11:00:00-
2009.63.06.007212-7 RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS 26/02/2010 11:30:00-
2009.63.06.008529-8 SANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA 26/02/2010 12:00:00-
2009.63.06.007144-5 JOSE BENEDITO DE SOUZA 26/02/2010 12:30:00-
2009.63.06.007828-2 AGUIDA BATISTA DE JESUS 27/01/2010 08:00:00-
2009.63.06.007829-4 ZORAIDE GUILHERMINA BRANDAO 27/01/2010 08:30:00-
2009.63.06.007830-0 ARIAN DE MELO CAVALCANTI 27/01/2010 09:00:00-
2009.63.06.007836-1 ANTONIO LUIZ DA SILVA 27/01/2010 09:30:00-
2009.63.06.007838-5 MARIA PENHA SILVA CAVALCANTE 27/01/2010 10:00:00-
2009.63.06.007839-7 IRANI FERRERA DA SILVA 27/01/2010 10:30:00-
2009.63.06.007843-9 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 27/01/2010 11:00:00-
2009.63.01.054346-3 APARECIDO CANDIDO RODRIGUES 27/01/2010 11:30:00-
2009.63.06.007847-6 RUBENILDO DOS SANTOS 27/01/2010 12:00:00-
2009.63.06.007849-0 JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA 27/01/2010 12:30:00-
2009.63.06.007685-6 LUIZ INACIO DA SILVA 27/01/2010 13:00:00-
2009.63.06.007852-0 JOAQUIM GONCALVES DA COSTA 29/01/2010 12:00:00-
2009.63.06.008035-5 LUCIA RODRIGUES DA SILVA 29/01/2010 12:30:00-

2009.63.06.008600-0 - DECISÃO Nr. 6306000615/2010 - NAPOLEAO BARROS FERNANDES (ADV. SP240079
-
SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.008263-7 - DECISÃO Nr. 6306000624/2010 - ALZIRA BONFIM DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007821-0 - DECISÃO Nr. 6306000654/2010 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007194-9 - DECISÃO Nr. 6306000682/2010 - GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Considerando a ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata (clínico geral), nos dias 20, 27 e 29/01; e seu descredenciamento do atual quadro de peritos deste Juizado a partir de 1º/02/2010, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2010/594

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.01.052635-0 ANTONIA BAIXA VERDE (11/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.004042-4 ALICE MARIA LUCIO (11/03/2010 13:30:00-)
2009.63.06.007138-0 ILDA APARECIDA PEREIRA (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007143-3 MARIA JAQUELINA LONGO (11/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.007147-0 JOSE TENORIO DE MELO (11/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.007169-0 FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (11/03/2010 14:00:00-)
2009.63.06.007670-4 MARILDA MIRANDA DA SILVA (11/03/2010 14:30:00-)
2009.63.06.007675-3 MARIA DE FATIMA SOUZA (11/03/2010 15:00:00-)
2009.63.06.007679-0 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (11/03/2010 15:30:00-)
2009.63.06.007683-2 INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (15/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.007696-0 JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS (15/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.007713-7 ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (15/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.007738-1 MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (15/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.007812-9 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007954-7 REGINEIDE ALVES DE JESUS (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007967-5 CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO (10/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.007968-7 SERGIO PAULO DA SILVA (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007969-9 EDMAR WELLINGTON DE S FREITAS (10/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.007971-7 BRIGIDA MARIA ALVES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007977-8 LETICIA LOPES MENEZES (10/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.007987-0 SELMA BARBOSA DE PAULO (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008151-7 NEUSA FEDERISSIS DE SOUZA (11/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008350-2 EVA MARIA VITORIA S FEITOSA (10/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008358-7 INES AMERICA DE MELO BARBOSA (10/03/2010 18:30:00-)
2009.63.06.008360-5 ROSANIA DE SOUSA LOPES 17/03/2010 - 12:30
2009.63.06.008367-8 OSCAR EDUARDO LUCCAS (10/03/2010 19:00:00-)
2009.63.06.008369-1 NIVALDO DE SOUZA LIMA 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008371-0 CLAUDINEI DO ROSARIO 17/03/2010 - 13:00
2009.63.06.008377-0 APARECIDO PINTO (11/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008379-4 MARIA INEZ DOS SANTOS (11/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008503-1 APARECIDA PENIDO DA SILVA (11/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008510-9 CLAUDINEIDE BERNARDO DE A HORACIO (11/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.008512-2 GERSON DE SOUSA BRITO (11/03/2010 12:00:00-)

2009.63.06.008514-6 EDUARDO ZAKATEI (11/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008577-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (11/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008580-8 CARLOS ROBERTO DA SILVA (15/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008581-0 MARIA DE FATIMA ALVES (11/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008587-0 MARCIA AP CARLUCCI GUERREIRO (15/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008604-7 MARIA JOSE DE C PORTO DOS SANTOS (15/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008608-4 EDISSON LARANJEIRA (15/03/2010 16:00:00-)
2009.63.06.008610-0 LUCIO JOSINO DE AVELAR (15/03/2010 16:30:00-)
2009.63.06.008616-3 ALDENIR RANSEIRO COELHO (15/03/2010 17:00:00-)
2009.63.06.008622-9 MARLENE CARVALHO PEREIRA PIRES (15/03/2010 17:30:00-)
2009.63.06.008625-4 MARIA APARECIDA XAVIER (15/03/2010 18:00:00-)
2009.63.06.008651-5 IRACILDA ALVES DE MENEZES (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008658-8 ALZIRA MARIANA DA SILVA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008661-8 VANICE DE OLIVEIRA (16/03/2010 09:00:00-)
2009.63.06.008672-2 ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (16/03/2010 09:30:00-)
2009.63.06.008680-1 JOSE IDEUSMAR DE MATOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008687-4 TEREZA MARIA DOS SANTOS (16/03/2010 10:00:00-)
2009.63.06.008709-0 MARIA RITA DO N. DOS SANTOS (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008711-8 MARIA DAS DORES RODRIGUES (16/03/2010 10:30:00-)
2009.63.06.008717-9 JUAN POLIZELO BERTANTE (16/03/2010 11:00:00-)
2009.63.06.008722-2 MARLENE SANTOS MELO (16/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008724-6 MARCIA REGINA RODRIGUES (16/03/2010 11:30:00-)
2009.63.06.008729-5 PAULO FERREIRA PIMENTEL (16/03/2010 12:30:00-)
2009.63.06.008731-3 GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (16/03/2010 13:00:00-)
2009.63.06.008765-9 CLEUSA MARIA A P DE FREITAS (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008779-9 DANIEL VALENTIN (17/03/2010 12:00:00-)
2009.63.06.008784-2 MARILENE CARAPIA MURATA (17/03/2010 12:30:00-)

2009.63.06.008784-2 - DECISÃO Nr. 6306003194/2010 - MARILENE CARAPIA MURATA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008779-9 - DECISÃO Nr. 6306003195/2010 - DANIEL VALENTIN (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008731-3 - DECISÃO Nr. 6306003197/2010 - GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008711-8 - DECISÃO Nr. 6306003202/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008709-0 - DECISÃO Nr. 6306003203/2010 - MARIA RITA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008687-4 - DECISÃO Nr. 6306003204/2010 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA, SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008672-2 - DECISÃO Nr. 6306003206/2010 - ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008661-8 - DECISÃO Nr. 6306003207/2010 - VANICE DE OLIVEIRA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008658-8 - DECISÃO Nr. 6306003208/2010 - ALZIRA MARIANA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008608-4 - DECISÃO Nr. 6306003214/2010 - EDISSON LARANJEIRA (ADV. SP278399 - RENATA LABBE FRONER, SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008604-7 - DECISÃO Nr. 6306003215/2010 - MARIA JOSE DE CARVALHO PORTO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007738-1 - DECISÃO Nr. 6306003216/2010 - MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007713-7 - DECISÃO Nr. 6306003217/2010 - ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008587-0 - DECISÃO Nr. 6306003218/2010 - MARCIA APARECIDA CARLUCCI GUERREIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007683-2 - DECISÃO Nr. 6306003220/2010 - INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008580-8 - DECISÃO Nr. 6306003221/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008581-0 - DECISÃO Nr. 6306003222/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP268142 - RAFAELA

CAPELLA STEFANONI, SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008577-8 - DECISÃO Nr. 6306003223/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007679-0 - DECISÃO Nr. 6306003224/2010 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007675-3 - DECISÃO Nr. 6306003225/2010 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007169-0 - DECISÃO Nr. 6306003227/2010 - FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007147-0 - DECISÃO Nr. 6306003229/2010 - JOSE TENORIO DE MELO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007143-3 - DECISÃO Nr. 6306003230/2010 - MARIA JAQUELINA LONGO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008514-6 - DECISÃO Nr. 6306003232/2010 - EDUARDO ZAKATEI (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008512-2 - DECISÃO Nr. 6306003233/2010 - GERSON DE SOUSA BRITO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008503-1 - DECISÃO Nr. 6306003235/2010 - APARECIDA PENIDO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007987-0 - DECISÃO Nr. 6306003236/2010 - SELMA BARBOSA DE PAULO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007971-7 - DECISÃO Nr. 6306003238/2010 - BRIGIDA MARIA ALVES (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA, SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007969-9 - DECISÃO Nr. 6306003239/2010 - EDMAR WELLINGTON DE SOUZA FREITAS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007968-7 - DECISÃO Nr. 6306003240/2010 - SERGIO PAULO DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007954-7 - DECISÃO Nr. 6306003242/2010 - REGINEIDE ALVES DE JESUS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007812-9 - DECISÃO Nr. 6306003243/2010 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008379-4 - DECISÃO Nr. 6306003244/2010 - MARIA INEZ DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008377-0 - DECISÃO Nr. 6306003246/2010 - APARECIDO PINTO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008371-0 - DECISÃO Nr. 6306003247/2010 - CLAUDINEI DO ROSARIO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008367-8 - DECISÃO Nr. 6306003250/2010 - OSCAR EDUARDO LUCCAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008360-5 - DECISÃO Nr. 6306003251/2010 - ROSANIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007967-5 - DECISÃO Nr. 6306003241/2010 - CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV.

SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**2009.63.06.008765-9 - DECISÃO Nr. 6306003196/2010 - CLEUSA MARIA ALCEBIADES PIRES DE FREITAS (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES, SP264265 - ROBSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM *****

2009.63.06.005868-4 - DECISÃO Nr. 6306003041/2010 - ZEFERINO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição de 22/11/2009: diligencie a Serventia junto ao quadro de peritos deste Juizado, a fim de ser designada perícia domiciliar. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.007006-4 - DECISÃO Nr. 6306003154/2010 - JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 08/12/2009: primeiramente, intime-se o perito para que entregue o laudo em cinco dias. Após, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado. Intimem-se.

2007.63.06.022678-0 - DECISÃO Nr. 6306003089/2010 - JULIO IVAN MININEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc. Tendo em vista a concordância do autor com relação aos cálculos apresentados pela CEF, prossiga-se a execução. Retifique-se no sistema informatizado deste Juizado o nome da parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Considerando a petição da CEF, informando o depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), oficie-se para liberação em nome do Sr perito nomeado, Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, CPF n. 115.015.248-60. Int.

2007.63.06.011944-5 - DECISÃO Nr. 6306003255/2010 - GILSON CANTON VALERIOTE (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011937-8 - DECISÃO Nr. 6306003256/2010 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS VALERIOTE (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE); JOÃO WENCESLAU SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007430-9 - DECISÃO Nr. 6306003257/2010 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007422-0 - DECISÃO Nr. 6306003258/2010 - HERMELINDO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.06.015928-8 - DECISÃO Nr. 6306003259/2010 - FRANCISCO MENDES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2005.63.06.008567-0 - DECISÃO Nr. 6306002989/2010 - JOSE PRICEVICIUS FILHO (ADV. SP216875 - ELISABETE FATIMA DE SOUZA ZERBINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante da informação prestada pela Secretaria, arquivem-se, desta vez com "baixa definitiva".
Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 29/01/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000017
LOTE (283/10)

2009.63.08.004507-5 - IARA NAGATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.005198-1 - HARUMITU NISHIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.005378-3 - OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.005391-6 - ELIZA NUNES ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.005619-0 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000013
LOTE (143/10)

2005.63.08.001255-6 - ANTONIO JULIÃO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2006.63.08.002431-9 - HELIO ALEXANDRE DOCADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2007.63.08.004278-8 - RAIMUNDO VIANA DE ARAUJO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso,

o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.000905-4 - DEYVEDD SCHINEEIDER RODRIGUES (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.001400-1 - TEREZINHA ROSSINI DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.001954-0 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.002405-5 - ODETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL

e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.003057-2 - FRANCISCO BERNANRDO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.003786-4 - AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004206-9 - DIEGO NEEMIAS COTULIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004207-0 - ALFREDO ALCINDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004350-5 - IRMA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004368-2 - LUIZ ROSSI NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004410-8 - TERESINHA DE FATIMA ANTUNES PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004885-0 - JOAO BATISTA DE MATOS (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.004893-0 - JOAO BATISTA DAFFARA FILHO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005112-5 - ROGERIO TEODORO NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005230-0 - OSVALDO REPKE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005401-1 - LUIS HENRIQUE CARVALHO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005447-3 - TANIA LUCIA SORIA VARGAS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária

para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005611-1 - GERALDO FERREIRA SUCUPIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005639-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ANTUNES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005649-4 - NADIR ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005658-5 - SONIA REGINA DE LIMA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP240683 - TAMARA PRISCILA TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no

art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005753-0 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005854-5 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no

art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005893-4 - HELENA DE FATIMA FERREIRA FILADELFO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO

MINOSSI

ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005902-1 - INES VICENTE DA CRUZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005956-2 - FATIMA DE JESUS BRASILINO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.005974-4 - CELIA CARVALHO FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006003-5 - HERICLES FABIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006014-0 - JOSE ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006031-0 - FRANCISCA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006033-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006041-2 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006121-0 - JOSE AURELIANO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2008.63.08.006148-9 - BARBARA EVELYN FAVARO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a

parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso,
o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000094-8 - BERTOLINO MARTINIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela
Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária
para contra-
razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000133-3 - APARECIDO MATEUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela
Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária
para contra-
razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000140-0 - EDISON ROBERTO ABEL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da
sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a
parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso,
o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000193-0 - CARLOS ALEXANDRE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000196-5 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000224-6 - MARIA DA PENHA VIEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000614-8 - ERCILIA FRANCISCO LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000671-9 - MARIA APARECIDA PAIVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000672-0 - BENEDITA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000673-2 - LUCIA RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000674-4 - JOAQUIM BENEDITO DE MOURA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000693-8 - LAUDINALVA APARECIDA FERREIRA BERGAMINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000712-8 - MARIA LUCIA DA LUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000729-3 - ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000737-2 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000740-2 - ALINE APARECIDA DE SOUZA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000743-8 - MARIA CORREA PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000759-1 - KELLY CRISTINE CALIZARIO PIRES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000820-0 - APARECIDA DE LURDES BRISOLA MARQUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000943-5 - ODAIR GONCALVES VELOZO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000944-7 - MARIA DO ROSARIO ARANTES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000947-2 - ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.000995-2 - OLIVIO PERES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001071-1 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001131-4 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001170-3 - SEBASTIAO CARLOS BERNARDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001179-0 - SILVANA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001182-0 - ALZIRA ANA GONÇALVES CARDOSO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001186-7 - CATARINA FERNANDES GARCIA MAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001285-9 - MARGARIDA FRANCISCO ALVES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001312-8 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001315-3 - IVANIL BERNARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001320-7 - AURORA APARECIDA GONCALVES PICULO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001323-2 - ROSINEIDE APARECIDA BERNA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001331-1 - ELIZA DOURADO ANCLETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001344-0 - EDER LUIS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001354-2 - DJANIRA MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001355-4 - CARLOS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001372-4 - ALDIVINA MINEIRO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001450-9 - PUBLIO PIMENTEL NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001485-6 - EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

**2009.63.08.001541-1 - ZULMIRA DE FAVERI IRMER (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado pela
Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária
para contra-
razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

**2009.63.08.001620-8 - ELY BENEDITO FIGUEIREDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI
ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da
sentença,
apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a
parte
contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso,
o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

**2009.63.08.001623-3 - JOSE ELIAS BRISOLA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela
Autarquia
Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-
razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001630-0 - SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001644-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001732-8 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001854-0 - DORNELIO LOPES MACHADO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001868-0 - MARIA APARECIDA MARCANTE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001898-9 - MARLENE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001914-3 - SIMONE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001930-1 - ROSALINA TONON (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001967-2 - NAIR OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001968-4 - ZELIA PEREIRA DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001969-6 - AMELIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001970-2 - VILMA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001972-6 - AIDA HONORIO JOAQUIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002007-8 - LUCIA VILARINO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002094-7 - LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002163-0 - MARIA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002301-8 - JOSEFA DIAS DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002321-3 - MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002440-0 - CARMEM VELOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002458-8 - LOURENCA FILADELFO BRANDINI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002512-0 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP108474 -

MARIO TEIXEIRA e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002524-6 - ADRIANO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002527-1 - APARECIDO DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA

PINTO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002590-8 - CLEONICE SA SILVA FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002640-8 - ESTHER MARLENE RAUSIS PEDROTTI (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE

MORAES e ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito

devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002643-3 - CARLOS CACETARI (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV.

SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002753-0 - CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS e ADV.

SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no

art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002762-0 - JANETE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002765-6 - MARIA APARECIDA LEITE MIRANDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002783-8 - LEODORA PEDRO PAGANI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002853-3 - EDNEI APARECIDO GALDIN (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002858-2 - ITALO ANTONIO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002887-9 - APARECIDA CARRIEL BATISTA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002891-0 - IVAN PEREIRA GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002913-6 - LAURINDO DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002920-3 - CONCEIÇÃO RUSSO MARIÃO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002939-2 - IRENE GODOI CHRISTONI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for

o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002964-1 - TEREZINHA DIAS DA COSTA CAMARGO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002984-7 - EDINALVA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003022-9 - JOSE HENRIQUE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003059-0 - DEOLINDO ROSA GALVAO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA e ADV. SP282752 - LAURO ROGERIO DOGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003098-9 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003104-0 - NADIR TEODORO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003122-2 - LUZIA VASSELLA MARRERA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003123-4 - AUDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003310-3 - MARIZA DELFINO MENDES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003450-8 - ANTENOR SILVERIO MORAES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000014
LOTE (164/10)**

2005.63.08.000052-9 - KENSUKE OKAZAKI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);

AKIMI OKAZAKI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica

Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2005.63.08.003223-3 - JUAN ARBIOL ROYO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela

Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.000114-2 - EIQUEM KUNIYOSHI E OUTRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE);

HELENA DE JESUS PIMENTEL(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela

Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.000298-5 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.000816-1 - MARIA APARECIDA CANDIDO MARTINS (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.001825-7 - JOSE CAMIOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.001990-0 - FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002040-9 - JORGE ARBEX (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002128-1 - MARIA ALICE SANTOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP205480 - ANTONIO GUILHERME FERRAZOLLI BELTRAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002156-6 - EUGENIO MARTELOZO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002197-9 - MASAHAKI YAMAGUCHI (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de

**10(dez) dias,
sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.**

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002218-2 - CLAUDIO FERNANDO PRADO SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002240-6 - GABRIELA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados

os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002243-1 - JOSE MILTON FRANCO DE ARRUDA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV.

SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores

apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002324-1 - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica

Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.003459-7 - GORO OKAZAKI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores

apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.003639-9 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.003971-6 - APARECIDO PESSOA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004015-9 - NELLO BALBO (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004040-8 - DIVILIO FIORAVANTE NETO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004169-3 - ANGELO CORDONI E OUTRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); STANISLAWA ULASIUK(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o

acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004326-4 - DALVA APARECIDA PAMIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); ADALBERTO DOMINGUES(ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004596-0 - IDIA LEALDINI CAMPOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004598-4 - AJEJ MANSUR CHUEIRI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 -

SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-

se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004951-5 - ROSEMEIRE CASADO (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.005132-7 - ANTONIO GENESIO DE MENDONCA (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.005243-5 - SANDRO DE GIACOMO (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.000446-9 - FISACO TESHIMA E OUTRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIA BARBOSA PAIXAO(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.000479-2 - SIDNEI BRANDT (ADV. SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001637-0 - MARIA GENESIA RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001659-9 - JOAO WLASIUK (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001702-6 - REINALDO MARIANO DE ANDRADE (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001757-9 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.003621-5 - ALZIRA PRANZETTI (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO

GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Manifeste-se o autor,
no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em
cumprimento à
sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o
acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no
sistema
processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita
impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados
os
pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do
CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

**2008.63.08.004661-0 - MARISA PAES DA ROSA CAMILO (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Manifeste-se o autor, no prazo
de 10(dez)
dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença
proferida
nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o
acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no
sistema
processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita
impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados
os
pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do
CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

**2008.63.08.004904-0 - LAFAYETTE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA
PASSINI e ADV.
SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE) :**
"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa
Econômica
Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o
acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no
sistema
processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005268-3 - ORESTES GARBELOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005738-3 - JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000435-8 - BENEDITO LOPES DE GODOY (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10

(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000487-5 - JOSE CARLOS SANTOS PERES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000548-0 - JURANDIR JOSE LOPES (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os

pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000783-9 - DALVA BATAN DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); NIVALDO BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); IVONE MOREIRA BORGES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SONIA APARECIDA MOREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); WALDEMIR MOREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); IRACEMA KANAGUSTO MOREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000784-0 - MOACIR MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROSA VIEIRA BRIANEZI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ODILA BRIANEZI DE LIMA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OSMAR BRIANEZI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OSCAR BRIANEZI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); IVAIR BUCHTIK(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); LOURDES BELATO LOSANO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA SUELI DE MELO SANTILLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita

impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000785-2 - MIGUEL GONÇALEZ NAVEIROS E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HELENA RAMON MONTEIRO RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARCIA RAMON RODRIGUES DE PAULA GOMES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADILSON RAMON MONTEIRO RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDRE RAMON MONTEIRO RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SEBASTIAO BENEDITO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SOLANGE FABER PASSARELLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SANDRA FABER PASSARELLI VIEIRA (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE LOURDES FABER PASSARELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000790-6 - HELIO MORAES E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANNA RODRIGUES DE FARIA MACHADO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); VERGILIO BOLETTI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MURILO MARINHO DE MORAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZ CARLOS ORDONHA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000801-7 - VALDELIRO ALVES E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA PINHEIRO BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE FATIMA BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDO PINHEIRO BERNARDO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIONILDA RAMOS(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARA ROSECLER MANCILIO MARCANTE (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIO SERGIO MANCILIO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000953-8 - GEANICE ZACURA LORENZETTI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os

pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000970-8 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA VENDRAMI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000971-0 - SEBASTIANA DA COSTA PAULA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000974-5 - REINALDO DA SILVA MORGADO E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA DA SILVA MORGADO ; LUCIA CASTELHANO MORGADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10

(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000983-6 - ANNIE LUIZA VALLUIS (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001110-7 - HELENA MARIA RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do

CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001113-2 - WILMA DOS SANTOS RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001141-7 - ALESSANDRO RODOLFO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002108-3 - RONALDO CARRETERO E OUTRO (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE); STEFKA ROMANHUK CARRETERO(ADV. SP202100-GILBERTO MÜLLER VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002452-7 - ANGELA VICENTINI TRAVASSOS (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002605-6 - APPARECIDA DE SOUZA GOMES (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002607-0 - AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002608-1 - CLEUBE MORELLO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002609-3 - CONSTANTE LOVATTO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002610-0 - DIVA TREVIZAN (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002611-1 - HERACILTO LEAL DE SOUZA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002612-3 - JOSE ANTONIO BATISTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002613-5 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002614-7 - MARIA C DA COSTA MASCHIERI (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002615-9 - OLIMPIO COSTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000016
Lote 208/2010**

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.004479-4 - LUIZ ANTONIO EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 20/11/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 09/12/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) LUIZ ANTONIO EGICIO
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 27/05/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 01 (um) ano a contar da sentença homologatória
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 402,78
Valor dos atrasados R\$ 1.920,00 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/12/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004566-0 - ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 25/11/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 10/12/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 15/06/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 06 (seis) meses a contar da sentença homologatória
Valor dos atrasados R\$ 1.694,12 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/11/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001185-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES LOREANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita, conforme as petições anexadas aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA RODRIGUES LOREANO
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 20/04/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 327,43
Valor dos atrasados R\$ 2.630,00
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 20/11/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 20/04/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.002465-5 - LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita, conforme o teor das petições anexadas aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO**
Benefício Concedido **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 465,00**
Data de Início do Benefício (DIB) **13/05/2009**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 465,00**
Valor dos atrasados **R\$ 2.152,62**
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/11/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **20/11/2009**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001459-5 - JOSE BENEDITO GORDIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.006100-7 - LUCIDA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004570-1 - ESTER FERREIRA PERINI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA e ADV. SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.08.004358-3 - SERGIO PAULO MARREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 20/11/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 10/12/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **SERGIO PAULO MARREIRA**
Benefício Concedido **AUXÍLIO - DOENÇA**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 465,00**
Data de Início do Benefício (DIB) **29/10/2008** (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) **01** (um) ano a contar da sentença homologatória
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 453,91**
Valor dos atrasados **R\$ 4.312,00** (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/11/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **19/10/2009**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002775-9 - CACILDA APARECIDA PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita, conforme o teor das petições anexadas aos autos, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **CACILDA APARECIDA PAULINO**
Benefício Concedido **Auxílio-Doença**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 465,00**
Data de Início do Benefício (DIB) **27/11/2008**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 432,02**
Valor dos atrasados (01/02/2009 a 31/07/2009) **R\$ 2.276,52**
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/08/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **25/08/2009**
Data de Cessão do Benefício (DCB) **25/05/2010**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.005224-9 - GERALDA RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 20/10/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 27/10/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **GERALDA RIBEIRO FERRAZ**
Benefício Concedido **AUXÍLIO - DOENÇA**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 465,00**
Data de Início do Benefício (DIB) **16/09/2009** (data da perícia)
Data da Cessação do Benefício (DCB) **16/12/2009** (03 meses após a perícia)

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 562,92 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/11/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001719-5 - BENEDITO PROENCIO COSTA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.005821-5 - JOSE FLAVIO FORTUNATO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ante a constatação da "desistência tácita" e "falta de interesse processual superveniente" da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006846-4 - BENEDITO FAUSTINO DE SENE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002050-9 - CLAUDIO MARCIO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005766-1 - CARLOS ALBERTO BELTRAMO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005904-9 - VANILDE DAS GRAÇAS ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002642-1 - JOAO MARINHO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.001693-9 - NELSON ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006744-7 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.006727-7 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.003272-0 - PEDRO HILARIO DOMICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

2009.63.08.004308-0 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005263-8 - ORIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005548-2 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005262-6 - PEDRO REDONDO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004352-2 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) ; ODUVALDO NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006088-0 - SUELI MARIA FRANCISCON (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002547-7 - JOSE MANOEL DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002627-5 - ODILA FRASSAO DOMINGUES (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002166-6 - MARIA LONDINA MORETTE (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002109-5 - DANIEL FERRARI (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002535-0 - JOSE BATISTA QUIRINO DA FONSECA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.08.005161-7 - ISAIRA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.004694-8 - WALTER PETRELLI (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003915-4 - NEIRI RONDÃO CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003691-8 - YASUO ARAKAKI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004792-8 - IRENE DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004743-6 - JOAO BATISTA CORREA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004740-0 - BENIEL BRAZ (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004793-0 - RONALDO DE OLIVEIRA CAMILLO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004461-7 - CATARINA LEME DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004392-3 - JURACY PEREIRA DE GOES NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003275-5 - LAZARO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004162-8 - MARIA OLIVIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004091-0 - ZULMIRA CANDIDO (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005444-1 - JOSE JERONIMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005511-1 - LEONILDE DA CRUZ DOMINGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005593-7 - ESVANI DOMINGUES GUERRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005494-5 - ZILDA BOMTEMPO HERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005490-8 - VICENTINA DA ROCHA CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003783-2 - MARLENE PIRES COSTA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005411-8 - ROSALINA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005334-5 - ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005284-5 - CACILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005244-4 - JOSE CARLOS MARCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004794-1 - ERONILDES SILVA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005223-7 - ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005123-3 - CATARINA ELIZABETE DA ROCHA SOARES (ADV. SP116170 - CESAR PIAGENTINI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005110-5 - JULIA ROSEMEIRE PIAGENTINI GALLEGO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.005043-5 - TEREZA FERMINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004844-1 - CLEBER WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.08.004438-8 - ELLEN CAMILY DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) ; ROSEMARY VEIGA DE OLIVEIRA(ADV. SP271764-JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES); EMILY DE OLIVEIRA FERREIRA(ADV. SP271764-JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.006142-8 - MANOEL FELIPE DA ROCHA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes e noticiada nos autos, sendo conferida através do sistema PLENUS com informação de que a parte autora vem recebendo as parcelas conforme acordado e, considerando que não há nos autos prova ou alegação de vício de consentimento que justifique eventual nulidade, prevalece o acordo celebrado na esfera administrativa. O termo devidamente assinado por agente capaz, com objeto lícito e que obedece à forma prescrita em lei não padece de vício, ressalvado o direito de a parte interessada produzir prova em sentido contrário, o que, entretanto, não ocorreu, e, para que produza os seus efeitos legais tendo em vista a adesão ao acordo proposto pela Medida Provisória nº 201/04, posteriormente convertida na Lei nº 10.999, de 15/12/2004, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001265-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003750-9 - APARECIDA CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003183-0 - REGINA APARECIDA SILVERIO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.001571-0 - NADIR MUNHOZ MACIEL (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o** pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 1.549,20 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para setembro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.001510-1 - ANTONIO TORTORELLO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o** pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 4.103,76 (quatro mil, cento e três reais e setenta e seis centavos) para setembro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do

Conselho de
Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.004349-2 - VICENTINA GONÇALVES SAMUEL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.003130-1 - LEANDRA MARIA RAMALHO (ADV. SP157391 - ADRIANA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a NELSON TEIXEIRA RODRIGUES o benefício de Auxílio Doença de NB- 530.685.131-9 a partir de 01/03/2009, com DIB original em 09/01/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 728,43 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 728,43 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004473-3 - SALVADOR FOGAÇA FILHO (ADV. SP171237 - EMERSON FERNANDES e ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora apenas com relação aos índices decorrentes da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.002386-9 - SANTINA DE BARROS SIQUEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SANTINA DE BARROS SIQUEIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 01/01/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta

sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 988,25 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 994,57 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para agosto de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002575-1 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de APARECIDA DE FATIMA DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 08/06/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.005257-9 - MAX BRUNO MATOS DA ROSA DE MELLO PINTO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000402-4 - MARIA AGUERA NUNES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) ; ODUVALDO NUNES (ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA LUCIA NUNES DAMIATI(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000754-2 - VALENTIN FERRARI (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS e ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; SEBASTIÃO DE CARLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIÃO DE CARLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE OSWALDO RENOFIO(ADV. SP040507-CIRO

CAMILO DOS SANTOS); JOSE OSWALDO RENOFIO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); PEDRO SANCHES SERRANO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); PEDRO SANCHES SERRANO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE ANTONIO MARCATO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE ANTONIO MARCATO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2009.63.08.003277-9 - ANDREIA RICARDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, em favor de ANDREIA RICARDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.302.785-6), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 27/08/2009.

2009.63.08.002979-3 - MARIA HELENA MACARIO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA HELENA MACARIO o benefício de Auxílio Doença de NB- 529.849.400-1 a partir de 23/09/2008, com DIB original em 17/10/2007, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004173-9 - ARCY DE SOUZA (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a REVISAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de ARCY DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) em 16/08/2007 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 140.214.241-0) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos o período anotados em "CTPS" e em caráter "especial", o período laborado entre 06/10/1977 a 28/04/1995 (TELEFONISTA). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que

passam a fazer

parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora revisado (82%) dá-se no valor de R\$

1.978,04 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atual

(RMA) no valor de R\$ 2.174,74 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), posição de 25/09/2009.

2009.63.08.001247-1 - BENEDITO INACIO RIBEIRO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no

artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma

"LEX", em favor de BENEDITO INACIO RIBEIRO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/02/2005 (data

do início do benefício (DIB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 502.415.940-0), com renda mensal inicial

(RMI) no valor de R\$ 1.681,50 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), o que corresponde a uma

renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 2.066,11 (dois mil e sessenta e seis reais e onze centavos), posição de

21/07/2009.

2009.63.08.003018-7 - VANDER LUIZ BARBOSA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para,

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da Lei nº 8.213/91, em favor de VANDER LUIZ BARBOSA, com data de início

do benefício (DIB) a partir de 10/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício

de "auxílio-doença" - NB. 533.001.529-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze

reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais), posição de 26/08/2009.

2009.63.08.002776-0 - CELIA REGINA ALVES MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a restabelecer a CELIA REGINA ALVES MORAES o benefício de Auxílio Doença de NB-560.020.213-6 a

partir de 25/10/2008, com DIB original em 11/04/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial,

com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.332,22 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois

centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.356,46 (um mil, trezentos e cinquenta e seis

reais e quarenta e seis centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do

prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a

parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o

agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002286-5 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDIR PEREIRA DE SOUZA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 19/05/2009, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 713,38 (setecentos e treze reais e trinta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 713,38 (setecentos e treze reais e trinta e oito centavos) para setembro de 2009.

2008.63.08.003954-0 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de SEBASTIAO CARLOS FERREIRA, com data de início do benefício (DIB) em 24/01/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 143.779.637-8) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos laborados com registro em carteira (CTPS), os períodos consignados nas "guias de recolhimento", e, em caráter "especial", os períodos compreendidos entre 01/04/1973 a 31/05/1974; 01/02/1978 a 05/04/1978; 02/01/1979 a 31/01/1980 e 01/06/1981 a 31/08/1983, todos exercidos na atividade de "MOTORISTA". Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 777,94 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 833,87 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), posição de 10/12/2009.

2008.63.08.005851-0 - EDUARDO CORTEZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de EDUARDO CORTEZ, com data de início de benefício (DIB) em 01/09/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 505.869.019-1), e data de início do benefício original (DIB) em 20/12/2005. A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 1.580,39 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.757,63 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002397-0 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de CLAUDIO DOS SANTOS,
tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/05/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em
relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.191.868-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 819,34
(oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no
valor de R\$ 908,88 (novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), posição de 04/12/2008.

2009.63.08.002347-0 - MARIA CRISTINA CURY CAMACHO ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a
presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da Lei nº 8.213/1991, em favor de MARIA CRISTINA CURY CAMACHO ANTUNES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/03/2009 (data da entrada do requerimento
administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.567.309-4), com renda mensal inicial (RMI)
no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA);
também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009.

2009.63.08.001962-3 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE AZEVEDO o benefício de Auxílio Doença,
com DIB em 13/05/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal
inicial (RMI) de R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00
(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim
do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz.
Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o
agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000444-9 - BENEDITO CESARIO ALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para
condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a BENEDITO CESARIO ALVES o
benefício de Auxílio Doença de NB- 505.803.700-5 a partir de 01/12/2008, com DIB original em 26/11/2005, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$
582,18 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor
de R\$ 587,59 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá
comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002877-6 - SILVIO POSSOMATO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SILVIO POSSOMATO o benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir de 15/08/2007 (DIB), com renda mensal inicial (RMI) corresponde a R\$ 896,19 (oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 985,31 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) em setembro de 2009.

2009.63.08.001966-0 - RAQUEL GIOVANA CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RAQUEL GIOVANA CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.277.620-8), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 08/09/2009.

2009.63.08.001197-1 - DIRCEU DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de DIRCEU DOMINGOS DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) em 31/10/2006 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 138.948.192-9) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" e em caráter "especial", os períodos laborados entre 01/05/1977 a 08/09/1983 (função: auxiliar de analista; fator de risco: químico); 03/01/1984 a 17/11/1988 (função: destilador; fator de risco: químico); 17/03/1989 a 19/06/1997 (função: destilador; fator de risco: químico); 01/11/1997 a 30/06/2002 (função: destilador; fator de risco: ruído (acima do tolerável). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 1.624,75 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.858,47 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), posição de 28/09/2009.

2008.63.08.004455-8 - JOSE ANDRE DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO

DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de JOSE ANDRE DE MIRANDA, com data de início do benefício (DIB) em

05/03/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 141.829.471-0) momento em que

preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter "especial", os seguintes

períodos: "OPERARIO" (período de 11/04/1975 a 31/03/1977); "TULHEIRO" (período de 01/04/1977 a 17/01/1978);

"FRENTISTA" (05/04/1978 a 30/06/1983) e "LUBRIFICADOR" (01/07/1983 a 15/01/1987). Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 706,07

(setecentos e seis reais e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 744,62 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), posição de 18/02/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio

de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão

corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração

do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados

a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.005304-7 - ALAIDE PAES ROTELLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005305-9 - JAYME SANCHES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002418-7 - FARID IGNATIOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005308-4 - BEATRIZ FARINELLI DE CAMPOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005310-2 - ADELINA MARIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004347-9 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005301-1 - CELIA SAEKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005290-0 - ISABEL CRISTINA MELENCHON (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005298-5 - MARIA APPARECIDA MARTINEZ FELICIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO

MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005297-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005296-1 - JOSE PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005295-0 - ADENI FERNANDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO
MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005293-6 - KENSUKE OKAZAKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005292-4 - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004350-9 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) ;
ODUVALDO
NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO
AUGUSTO
PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005289-4 - GENTIL MENDES DE GODOY (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005288-2 - CLELIO MARIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO
MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005302-3 - BENEDITO FURLAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005261-4 - PEDRO REDONDO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004520-8 - FRANCISCO BENEDITO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004514-2 - ELIZA NUNES ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005299-7 - ANTONIO LUIZ AGAZZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006051-9 - CELIO CURTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005314-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.006050-7 - MILTON DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.005313-8 - HONORINA MEDAGLIA MIRANDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO
MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.005312-6 - ANIZIO GOMES THIMOTEO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.005546-9 - NEUSA LOPES DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.006053-2 - APPARECIDA DE ALMEIDA PORTES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO
MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.006056-8 - TIOCO MATSUMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2009.63.08.005311-4 - ALTINO VIVAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM *****

**2008.63.08.000724-0 - EDSON DE SOUZA SOARES (ADV. SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o
pedido, e condeno
o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda
mensal inicial
(RMI) passe a ser de R\$ 964,41 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) correspondente a
uma
renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.562,77 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete
centavos),
valor válido para a competência de dezembro de 2009.**

**2009.63.08.003079-5 - JOSE ROBERTO ELIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE ROBERTO ELIAS o benefício de Auxílio Doença,
com DIB em
02/04/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial
(RMI) de R
\$ 615,15 (seiscentos e quinze reais e quinze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no
valor de R\$
615,15 (seiscentos e quinze reais e quinze centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência
15 dias
antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se
considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação
pericial.
Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2009.63.08.002322-5 - APARECIDA DE LOURDES SIMOES MORAES (ADV. SP181775 - CÁSSIA
FERNANDA DA**

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de APARECIDA DE LOURDES SIMOES MORAES, com data de início de benefício (DIB) em 10/11/2008 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.742.264-0). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 1.049,75 (um mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.088,80 (um mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002362-6 - MARIA ALZIRA ARCA DIAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 04 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de MARIA ALZIRA ARCA DIAS, com data de início de benefício (DIB) em 09/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.242.779-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 27/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001893-0 - ROSA ESTOPA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ROSA ESTOPA DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/05/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 04/12/2009.

2008.63.08.006071-0 - JOÃO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a **CONCEDER**, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAO TEIXEIRA FILHO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 21/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.709.420-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/08/2009.

2009.63.08.001954-4 - ELZA BERTA BANNWART MENDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de ELZA BERTA BANNWART MENDES, com data de início de benefício (DIB) em 14/08/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 660,26 (seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 660,26 (seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), posição de 10/12/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002652-4 - CLEUZA TEIXEIRA MESSIAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEUZA TEIXEIRA MESSIAS o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 22/08/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 271,58 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.

2009.63.08.002352-3 - VALTER GOMES AMARAL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de VALTER GOMES AMARAL, com data de início de benefício (DIB) em 30/03/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.907.634-9). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 489,49 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 489,49 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), posição de 24/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de

convocação, se
ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003148-9 - ALAIDE BICUDO FIRMINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001780-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data do "laudo pericial", em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, com data de início de benefício (DIB) em 01/08/2009 (primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 529.503.972-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 722,99 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 722,99 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), posição de 04/12/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006172-6 - JANEZ TOFFANI DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.570,06 (um mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), valor válido para a competência de agosto de 2009.

2009.63.08.003901-4 - ANTONIA LAVES NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002548-9 - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA, com data de início de benefício (DIB) em 16/06/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda

mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004439-0 - ALBERTO MARIA CAETANO (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.357,55 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor válido para a competência de setembro de 2009.

2009.63.08.000360-3 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARCO ANTONIO FERREIRA, representado por sua curadora MERCEDES DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/03/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 03/12/2009.

2009.63.08.001386-4 - VALTER SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALTER SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 26/08/2008 (DER), com renda mensal inicial no valor de R\$ 421,05 (quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para outubro de 2009.

2009.63.08.002553-2 - ANNA IRIA DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de ANNA IRIA DE OLIVEIRA BRAZ, com data de início de benefício (DIB) em 08/06/2009 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001960-0 - MARIA DE LOURDES SOUSA MONTEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma

"LEX", em favor de MARIA DE LOURDES SOUSA MONTEIRO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia

16/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

533.910.828-3) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 417,69 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e nove

centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais), posição de 04/12/2009.

2009.63.08.002544-1 - BRIGIDA DE LUCIA GABRIEL DALCIN (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de

"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir

da data da "Sentença", em favor de BRIGIDA DE LUCIA GABRIEL DALCIN, com data de início de benefício (DIB) em

05/02/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

505.682.595-2). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 524,86 (quinhentos e vinte e quatro reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 524,86 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), posição de 27/08/2009. A parte deverá comparecer à

Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002346-8 - BENEDITA CONCEICAO IMACULADA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do

benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze)

meses a partir da data da "realização da perícia médica", em favor de BENEDITA CONCEIÇÃO IMACULADA DA SILVA,

com data de início de benefício (DIB) em 31/12/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em

referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 502.794.758-1) com data de início do benefício original (DIB) em

02/03/2006. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$

500,13 (quinhentos reais e trezes centavos), posição de 25/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias

antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002523-4 - JOSELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de

"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro)

meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JOSELINA PEREIRA DA SILVA, com data de início

de benefício (DIB) em 15/04/2009 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-

doença" - NB. 560.459.077-7). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e

e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do

fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002367-5 - ZILDA DE CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA",

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de ZILDA DE CARVALHO, com data de início de benefício (DIB) em 03/03/2009

(data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.540.459-0).

A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal

atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009. A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o

INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o

benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002730-9 - IRANI DONIZETI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada

de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de

07.12.93, em favor de IRANI DONIZETI DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/11/2008 (data

da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.287.747-8), no valor, à época de R\$ 415,00

(quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009.

2008.63.08.004670-1 - LAZARA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno

o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial

(RMI) passe a ser de R\$ 715,49 (setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) correspondente a uma renda

mensal atual (RMA) no valor de R\$ 959,60 (novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), valor válido para a

competência de setembro de 2009.

2009.63.08.002852-1 - ANTONIETA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIETA GOMES DA SILVA o benefício de Auxílio

Doença, com DIB em 22/12/2007 (DII), com atrasados a partir da DER, pelo período de 03 (três) meses a contar da data

desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 668,61 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 723,69 (setecentos e vinte e três reais e

sessenta e nove centavos) em dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo,

para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte

não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003171-4 - JOSE FARIAS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário

mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, em favor

de JOSE FARIAS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/03/2009 (data da entrada do requerimento

administrativo (DER) em relação ao NB. 534.552.319-0), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais), o que corresponde ao valor atual, também de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009.

2009.63.08.002029-7 - TEREZINHA ELISABETE DO NASCIMENTO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS

SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a

TEREZINHA ELISABETE DO NASCIMENTO o benefício de Auxílio Doença de NB- 530.041.090-6 a partir de 21/05/2009, com DIB original em 15/04/2008, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda

mensal no restabelecimento no valor de R\$ 508,38 (quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), que corresponde a

uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 508,38 (quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos) para

setembro de

2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003094-1 - MARIA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA BENEDITO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 22/04/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 321,11 (trezentos e vinte e um reais e onze centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002340-7 - SEBASTIAO INACIO DA ROSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de SEBASTIAO INACIO DA ROSA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/06/2009 (data da citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.495,11 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 1.495,11 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), posição de 26/08/2009.

2009.63.08.001888-6 - MARIA BENEDITA BALBINO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) para o mês setembro de 2009.

2009.63.08.000852-2 - AMERICO BERNARDINO MARQUES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do

IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.524,83 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) para o mês setembro de 2009.

2009.63.08.003012-6 - MARCIA HELENA FERREIRA MUNIZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de MARCIA HELENA FERREIRA MUNIZ com data de início de benefício (DIB) em 06/07/2009 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 26/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002289-0 - APARECIDO DO VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da Lei nº 8.213/91, em favor de APARECIDO DO VALE, com data de início do benefício (DIB) a partir de 16/06/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 530,33 (quinhentos e trinta reais e trinta e três centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 530,33 (quinhentos e trinta reais e trinta e três centavos), posição de 26/08/2009.

2009.63.08.002044-3 - MARIA JUREMA ROSSETTO VERTUAN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JUREMA ROSSETTO VERTUANo benefício de Auxílio Doença, com DIB em 23/02/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 340,71 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação

pericial.

2009.63.08.000838-8 - PAULO SALVADOR FRONTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 2.836,03 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e três centavos), valor válido para a competência de agosto de 2009.

2008.63.08.006183-0 - JOSEFA NAVARRO PEPE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.285,19 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), valor válido para a competência de agosto de 2009.

2009.63.08.003469-7 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 20/04/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001957-0 - MARIA CLEMENTINA VELOSO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de MARIA CLEMENTINA VELOSO DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 14/08/2009 (data citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 10/12/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001587-3 - LAZARO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LAZARO FRANCISCO DE ARAUJO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/08/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.610.437-3), no valor, à época de R\$ 415,00

(quatrocentos e

quinze reais), o que corresponde ao valor atual, também de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de

09/09/2009.

2009.63.08.002344-4 - JOSEFA BENEDITA DA PAIXAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de

"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro)

meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de JOSEFA BENEDITA DA PAIXÃO, com data de início

de benefício (DIB) em 26/07/2007 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, em relação ao benefício de "auxílio-

doença" - NB. 570.591.151-0). A renda mensal inicial (RMI) no restabelecimento será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta

reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais), posição de 24/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004130-2 - JOSE GILBERTO ALEXANDRE CASCALES (ADV. SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer como laborado sob condições especiais os períodos de 22/03/1976 a 13/12/77, de 02/05/1978 a 05/05/80, de 06/06/1980 a 06/02/1981, de 01/04/1981 a 31/03/1982, de 01/03/1985 a 01/10/1986 01/04/1982 a 16/05/1983, concedendo ao autor JOSE GILBERTO

ALEXANDRE CASCALES, a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com a

contagem de tempo de serviço total de 35 anos, 07 meses e 13 dias, conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.820,95 (um mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco

centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 2.283,44 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e

quarenta e quatro centavos), para fevereiro de 2009.

2009.63.08.002364-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42,

da mesma

"LEX", em favor de JOAO GONÇALVES DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/07/2008

(primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 502.907.072-5), com

renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.042,36 (um mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.071,33 (um mil e setenta e um reais e trinta e três

centavos), posição de 21/08/2009.

2009.63.08.002333-0 - APARECIDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de APARECIDA MARIA DE

SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo

(DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.684.358-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$

522,42 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada

(RMA); também, no valor de R\$ 522,42 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), posição de 28/08/2009.

2009.63.08.003187-8 - ROSINEIDE CATARINA FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído

pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ROSINEIDE CATARINA FERREIRA, tendo como data de início do benefício

(DIB) o dia 16/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.196.674-0), no

valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 27/08/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000018

Lote: 2010/223

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.003433-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000054/2010 - DANIEL BONIFACIO (ADV.

SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22,

parágrafo

único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo da parte ré, aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos

a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) DANIEL BONIFÁCIO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 487,66

Data de Início do Benefício (DIB) 24/06/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 487,66

Valor dos atrasados R\$ 1.832,27

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/12/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 16/12/2009

Data de Cessão do Benefício (DCB) 24/09/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por

sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95,

para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.003471-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010126/2009 - EUFROSINA MATIAS

COSTA PAULINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005377-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010123/2009 - ANIZIA MARIA DA SILVA

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

***** FIM *****

2009.63.08.004526-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000067/2010 - MARIA ROSA FERREIRA

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a

proposta de acordo da parte ré, aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **MARIA ROSA FERREIRA**
Benefício Concedido **Auxílio-Doença**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 465,00**
Data de Início do Benefício (DIB) **ORIGINAL 12/05/2008**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 434,54**
Valor dos atrasados **R\$ 1406,28**
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/11/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **17/11/2009**
Data de Cessão do Benefício (DCB) **08/01/2011**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.004776-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630800053/2010 - ROGERIO DRESSLER
(ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo da parte ré, aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **ROGERIO DRESSLER**
Benefício Concedido **Aposentadoria por Invalidez**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 1.893,37**
Data de Início do Benefício (DIB) **26/02/2009**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 1.893,37**
Valor dos atrasados **R\$ 14.084,85**
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/12/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **11/12/2009**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003690-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000378/2010 - FRANCISCO BENEDITO MELENCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003601-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000415/2010 - TERESA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

**EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).**
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os "Laudos Periciais Médicos" anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.005158-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000438/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CAPATI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.08.005155-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000439/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005372-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000036/2010 - MARIA MADALENA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005098-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000021/2010 - ELISABETH FRANCISCA FIORI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000025/2010 - ROSA PATRICIO DAVID (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005162-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000028/2010 - JOSE SOARES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO

RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005252-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000031/2010 - MARIA APARECIDA GOMES SILVERIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005332-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000032/2010 - MARINA ANTUNES SOARES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005351-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000033/2010 - MARIA MADALENA BELCHIOR (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003670-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000322/2010 - LOURDES PINTO BERTUOLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003705-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000323/2010 - ALTAMIRO DO AMARAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003480-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000326/2010 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000327/2010 - IRENE PEREIRA NERIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002836-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000333/2010 - JOSE MURIJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003653-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000334/2010 - MARIA CONCEICAO DE LIMA MACHADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003673-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000335/2010 - MARIA GRACIANA PENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003175-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000336/2010 - LUIZ ROBERTO TOME (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003631-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000338/2010 - PAULO IRINEU LEONEL (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003615-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000339/2010 - GERALDO RAMOS VIEIRA (ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003570-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000340/2010 - PATRICIA LOPES SERRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

***** FIM *****

2009.63.08.004371-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000165/2010 - ELENICE MARICATO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.002169-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000331/2010 - ZENAIDE DO AMARAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.000702-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000332/2010 - NILDA FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

**2009.63.08.002475-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000406/2010 - PEDRO LUIZ DE LIMA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.005663-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000437/2010 - CLARICE DIAS FARIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005027-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000017/2010 - ELZA APARECIDA NUNES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004925-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000018/2010 - FRANCISCA CORREIA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005049-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000020/2010 - ANA MARIA

PEREIRA
(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003733-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000317/2010 - IRACI XAVIER
FERREIRA
DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2009.63.08.004233-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000319/2010 - ISABEL DE
FATIMA
DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE
FRANCISCO PARRA
ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003651-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000320/2010 - PAULO
ROBERTO PINTO
(ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO
ALVES,
SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2009.63.08.001990-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000440/2010 - JOAO BATISTA
GARBIN
(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

2009.63.08.005374-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000011/2010 - DIVINA DIAS
DA SILVA
(ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO). Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos
apresentados junto à petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com
juízo de
mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO
IMPROCEDENTE O PEDIDO,
extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.004125-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000107/2010 - JOSE ROBERTO
BARBIERI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA
LUCIA
CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004629-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000106/2010 - FLAVIO HENRIQUE DE SALES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005515-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000108/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004788-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000166/2010 - MARILENA DE BERNARDIN (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000167/2010 - ALEX SANDER BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004927-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000168/2010 - JAIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000342/2010 - MARIA APARECIDA DOGNANI (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000343/2010 - HELIO SEBASTIAO MONTANARO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005024-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000380/2010 - MOACIR CASTILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.002194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630800019/2010 - LUCIA DE LURDES BENTO (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001268-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000169/2010 - JANDIRA CORREIA DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001216-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000241/2010 - CARMENCITA ROSA FREZATTO LAZANHA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000268/2010 - ELIEL DE QUADROS (ADV. SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES, SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL, SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.08.005659-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000325/2010 - JOSEFA TAMOCEVICIUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002493-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000383/2010 - DIOMARA FERREIRA DE MARAIS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

***** FIM *****

2009.63.08.000720-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000072/2010 - CASSIO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CASSIO LUIS DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a

partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.016,70 (um mil, dezesseis reais e setenta centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.030,12 (um mil, trinta reais e doze centavos).

2008.63.08.005228-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000388/2010 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP239444 - JOSE REITOR RIZZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDO ALVES DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 14/07/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 446,87 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

2009.63.08.001077-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000069/2010 - VALDECIR DE PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDECIR DE PAULA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/04/2009, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.409,48 (um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

2009.63.08.000826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000208/2010 - IVONE DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-505.931.066-0 em nome de IVONE DE CASTRO em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 16/09/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001169-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000247/2010 - JOSEFA JULIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSEFA JULIETA DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/04/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01

(um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 752,85 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 793,35 (setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005830-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000393/2010 - ELISABETH BIONDO ZANARDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELISABETH BIONDO ZANARDO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/07/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000797-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000266/2010 - BELEIDI SANCHES DINI DA CUNHA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BELEIDI SANCHES DINI DA CUNHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 573,47 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005821-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000394/2010 - NAZARETH LARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NAZARETH LARA NOGUEIRA OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da

prolação

dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000667-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000163/2010 - NILSON LUIZ DE

OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO

RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a NILSON LUIZ DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-

570.587.570-0, a partir de 01/12/2008, com DIB original em 26/06/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data

da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma

renda mensal atualizada (RMA) equivalente a R\$ 615,44 (seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o

benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000733-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000039/2010 - NEUSA BARBOSA

CLEMENTINO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA

LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEUSA BARBOSA CLEMENTINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA,

com DIB em 19/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS,

pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R

\$ 346,67 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA)

de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do

prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a

parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o

agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000391-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000267/2010 - ROSA VIEIRA DE CAMPOS

RIBEIRO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL

RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSA VIEIRA DE CAMPOS RIBEIRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-

560.644.425-5, a partir de 09/11/2008, com DIB original em 28/05/2007, pelo período de 12 (doze) meses a contar

da data da elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000698-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000099/2010 - JOSE HELIO FOGAÇA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ HÉLIO FOGAÇA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 26/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 339,65 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000717-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000132/2010 - MARIO SERGIO POSSARLE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIO SERGIO POSSARLE o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/04/2009, a contar da data da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 452,54 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.004324-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000119/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem

juízo de mérito,
com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006801-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000059/2010 - VALDINETE ALUISIO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.006052-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000311/2010 - RITA DE SOUZA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000262/2010 - JOSE ANTONIO NUNES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

2008.63.08.006119-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000219/2010 - MARCOS MATTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2008.63.08.005966-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000160/2010 - ARACY DE SALLES OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir.

2009.63.08.001029-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000244/2010 - MARCO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e **EXTINGO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2009.63.08.003755-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000055/2010 - MARIA RITA BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005316-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000164/2010 - JORGE KALAF (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005264-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000170/2010 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005300-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000172/2010 - MARIA GENESIA RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005315-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000173/2010 - DERCY APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.005291-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000174/2010 - MOACYR DOS REIS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.004845-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000129/2010 - ALDEVINA DAS GRACAS VALADAO CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005663-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000209/2010 - SALVADOR FOGAÇA

FILHO (ADV. SP171237 - EMERSON FERNANDES, SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005867-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000220/2010 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005926-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000240/2010 - ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006399-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000246/2010 - DOMARCINDO NAIÁ (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR, SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006714-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000009/2010 - ROSA CAMARGO DE PAULA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006363-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000010/2010 - MAURICIO RAMALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005897-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000258/2010 - VANDERLEI DE SOUZA NUNES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006478-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000260/2010 - DIRCEU COSTA ANUNCIATO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO).**

**2009.63.08.006860-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000261/2010 - JOAO ANTONIO
DOS
SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO
RANGEL RIBEIRO).**

**2009.63.08.006964-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000263/2010 - JOSE CARLOS
AREDES
PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,
com
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**2009.63.08.004827-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000034/2010 - MARIA HELENA
DA SILVA
MORGUETTI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO
RANGEL RIBEIRO).**

**2009.63.08.006260-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000035/2010 - ANTONIO DO
AMARAL
NETO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO).**

**2009.63.08.006985-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000126/2010 - ALAIDE
BATISTA DE
BARROS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).**

**2009.63.08.006802-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000127/2010 - JOSE SERGIO
CELANTE
(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO
RANGEL RIBEIRO).**

**2009.63.08.006416-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000153/2010 - SAMUEL
APARECIDO DE
OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

(ADV./PROC. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR).

2009.63.08.007068-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000154/2010 - MARIA BERNADETE DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007000-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000155/2010 - APARECIDA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006890-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000156/2010 - APARECIDA VIEIRA VENANCIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006888-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000157/2010 - TEREZA DE FRANCA MARCELINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006975-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000248/2010 - MARIA HELENA QUIRINO CLETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003504-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000249/2010 - EDNEIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007093-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000250/2010 - ADEMIR MARTINS (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006953-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000251/2010 - TEREZINHA MADALENA

DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006951-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000252/2010 - IRANILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006751-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000037/2010 - ALDA CELIA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006772-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000038/2010 - MARIA LOUTILDES FIORI (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003754-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000073/2010 - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003611-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000162/2010 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005320-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000171/2010 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006732-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000253/2010 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

**CETRULO RANGEL
RIBEIRO).**

2009.63.08.007070-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000257/2010 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI, SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005738-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000216/2010 - LAURENTINA MARIA NICOLINE (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006737-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000255/2010 - BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.006841-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000256/2010 - BENEDICTA DIAS SANTANA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.005550-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000207/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003563-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000102/2010 - SEBASTIAO VIDA APARECIDO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003604-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000076/2010 - ANTONIO CARLOS NEGRAO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

2009.63.08.004916-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000419/2010 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.001526-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000052/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV.

SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante

o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9099/95 c.c. artigo 1º, da Lei 9099/95.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.19.002838-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000387/2010 - MARIA APARECIDA

RODRIGUES (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA

APARECIDA RODRIGUES, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença,

com data de início do benefício (DIB) em 13/03/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER)

no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 329,45 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000020

Lote: 2010/281

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.003961-0 - MARCELO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o pedido de desistência, com

fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.08.002394-4 - NORBERTO GILIOLI (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2008.63.08.001370-7 - APARECIDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.004129-6 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000022
Lote: 302/2010

UNIDADE AVARÉ

2009.63.01.013762-0 - AFONSO CELSO CARNEIRO (ESPÓLIO) (ADV. SP207944 - DANILO YOSHIAKI FUJITA e ADV. SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.000658-6 - DORVALINA DE CASTILHO SOUZA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, rejeito os referidos Embargos declaratórios.

2009.63.08.003222-6 - ROSALINA DE JESUS PAULO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela Ministério Público Federal informando que não fora regularmente intimado de todos os atos processuais conforme previsão legal, e, considerando haver razão da em seu descontentamento, decido acolhê-los, para anular a sentença de extinção do feito anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Agende-se nova perícia médica com prioridade uma vez tratar-se de pessoa idosa, doente e tendo em vista a demora na apreciação do pedido da parte autora há muito em trâmite perante o Judiciário.

Intime-se o MPF de todos os atos praticados, nos termos do que dispõe o artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003057-6 - CELINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando que assiste razão em seu descontentamento uma vez que a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, apreciando períodos diversos do contido na inicial, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"A parte autora moveu ação face à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que alega que teria deixado a ré que a ré não aplicou corretamente os índices de correção dos meses de abril de 1990 e fevereiro 1991, razão pela qual requer a condenação da ré no pagamento dos índices inflacionários acrescidos dos consectários legais.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação, argüindo em preliminar a ilegitimidade passiva ad causam, pois houve transferência compulsória dos valores depositados pelos correntistas ao Banco Central, que deveria ser a demandada. Em preliminar de mérito, alegou a prescrição do direito. No mérito propriamente dito, sustentou que aplicou os índices de correção conforme normas produzidas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré, uma vez que a ação trata do saldo não bloqueado da poupança. É certo que houve transferência compulsória dos saldos de conta corrente e conta poupança ao Banco Central, em decorrência do Plano Collor I. No entanto, foi mantido em cada conta um valor não bloqueado. Tal valor sempre permaneceu sob a guarda da instituição bancária, não sofrendo qualquer interferência do Banco Central ou da União Federal no período de transição. É a correção sobre esse valor não bloqueado que se discute neste processo.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre o poupador e o agente financeiro; são a ele estranhos os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (cf. TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).

Afasto também a alegação de prescrição, matéria prejudicial de mérito, pois o prazo a ser considerado no presente caso é de 20 anos.

Como a temática diz respeito ao próprio crédito, tido como remunerado de maneira insuficiente, não incide a prescrição quinquenal do art. 178, § 10, III, do Código Civil anterior, a regular os casos de juros ou prestações acessórias pagáveis anualmente ou em prazo menor.

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2.028 do novo código civil (art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada).

No mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta) dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento da contratação, somente se aplicam para o futuro.

PLANO COLLOR I - 1990

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

Não resta dúvida, portanto, de que assiste ao autor o direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em "meia" correção monetária ou correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril.

Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Dessa forma para as cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março, cujos valores não foram bloqueados e colocados à disposição do BACEN, o índice cabível para correção é o IPC, cujo percentual atingiu 84,32%.

Entretanto, para o caso em discussão, a correção é indevida, pois, vige a presunção de que as instituições depositárias efetuaram a correção. Neste sentido, os Acórdãos citados a seguir:

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES REFERENTES AO IPC DE MARÇO A MAIO DE 1990

(...). INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...) II - Legitimidade passiva da Instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os

saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se até 15 de março de

1990 (primeira quinzena), tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte e dos Tribunais Superiores no sentido de ser

a responsável pelo seu pagamento. III - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para

correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado

do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. (...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1161791, Processo: 2001.61.10.000940-7,

UF: SP, Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da Decisão: 21/03/2007, Documento: TRF300116523)

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. MP 168/90. IPC DE MARÇO/90.

1. Existe previsão juris tantum de que o índice de 84,32% (relativo ao período de 15.2.90 a 15.3.90) a ser creditado em

abril de 1990 foi devidamente aplicado nas cadernetas de poupança conforme determinação contida no Comunicado

2.067/90 do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. O autor da ação não logrou êxito em provar que tal índice não foi creditado, não se desincumbindo do ônus previsto no art. 333, I, do CPC.

(...)

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000177711, Processo: 199901000177711,

Processo de Origem: 9500065100, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data da decisão:

24/10/2002, Documento: TRF100139792, Fonte: DJ DATA: 28/11/2002, pg. 185 de 24/05/2007).

Quanto ao índice de abril de 1990, por ocasião da conversão da Medida Provisória 168 de 1990, pela Lei nº 8.024/1990, considerou a BTNF como indexador, deveria ter sido aplicado o índice de 44,80%, que corresponde ao IPC daquele mês.

A supracitada Medida Provisória nº 189, que acabou por ser convertida na Lei nº 8.088/90, determinava que os valores depositados em caderneta de poupança seriam atualizados com base no valor nominal da BTN e esta, atualizada com base no Reajuste de Valores Fiscais, divulgado pelo IBGE. Desse modo, não são devidos os índices relativos aos IPCs.

Dos meses de maio, junho e julho de 1990.

No que diz respeito aos índices pleiteados, durante certo tempo entendeu o Colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os índices relativos aos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).

Entretanto, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), se manifestou firmando entendimento ao pagamento apenas dos expurgos nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Assim sendo, sobre os índices a serem considerados, a matéria não mais comporta discussão, não havendo razão para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Por fim, quanto aos juros remuneratórios no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, posto que inerentes ao próprio contrato de poupança. Todavia, incidem apenas até a citação, posto que a partir desta o devedor estará em mora, incidindo apenas os juros moratórios legais.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.001851-5 - GERALDO NATAL (ADV. SP071393 - LOURIVAL ADAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, rejeito os referidos Embargos Declaratórios.

2007.63.08.000599-8 - CARLOS ALBERTO LAUREANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando que assiste razão em seu descontentamento uma vez que a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"Adentro no mérito.

Deve ser acolhida a prescrição quinquenal no que tange ao direito de percepção das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, tendo em vista a disposição expressa do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Adoto a data da propositura da ação como ponto de partida de contagem do prazo prescricional, tendo em vista o disposto no art. 219, §1º, do Código de Processo Civil.

Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, a lei dita os limites de sua atuação.

Deste modo, jamais poderia a autarquia previdenciária ter desbordado dos limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie e promovido qualquer revisão ou majoração da renda mensal sem amparo em lei.

Na esteira do que já fundamentado todos os benefícios da previdência social em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei nº. 8.213/91 e de acordo com a política salarial governamental, inexistindo vinculação do reajuste dado aos salários-de-benefício em manutenção ao reajuste dado aos salários-de-contruição.

No caso concreto, tal como assinalado pela Contadoria Judicial, em seu parecer, foi constatada uma incorreção da apuração da RMI levada a efeito pela autarquia previdenciária, de tal sorte que eventual equívoco deve ser sanado, sob pena de experimentar a parte autora prejuízo que se agravará no tempo.

Considerando que o benefício objeto da presente ação teve sua cessação datada de 27/05/2007, cabe a parte autora apenas o recebimento dos valores das diferenças apuradas durante o período de sua vigência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o que condeno o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença no valor de R\$ 717,61 (setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) atualizados para julho de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2001 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

2008.63.08.004995-7 - TOMAZIA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos "Embargos de Declaração" apresentados pela Autarquia Ré, em que se alega "CONTRADIÇÃO" no "decisum" outrora proferido, considero que realmente a Sentença prolatada por este Juízo deve, em parte, ser revista. Desta feita, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes "Embargos Declaratórios".

2008.63.08.004798-5 - ELENIR DOMINGUES DE BARROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos "Embargos de Declaração", em que requer a manifestação deste Juízo, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para que na Sentença, onde se lê:

"(...) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 12/12/2008 a 30/04/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.203,24 (dois mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos), atualizados até abril de 2009."

Leia-se:

"(...) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 12/12/2008 a 30/04/2009, descontando-se os valores, eventualmente recebidos a título de "seguro desemprego", em consonância com o artigo 124, parágrafo único da Lei nº 8.213/1991; com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 980,35 (novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), atualizados até abril de 2009."

2008.63.08.004343-8 - CLEUSA FARIA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, nego provimento aos presentes "Embargos de Declaração".

2007.63.08.004088-3 - ADELIA SANCHES TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"Adentro no mérito.

Deve ser acolhida a prescrição quinquenal no que tange ao direito de percepção das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, tendo em vista a disposição expressa do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Adoto a data da propositura da ação como ponto de partida de contagem do prazo prescricional, tendo em vista o disposto no art. 219, §1º, do Código de Processo Civil.

Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, a lei dita os limites de sua atuação.

Deste modo, jamais poderia a autarquia previdenciária ter desbordado dos limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie e promovido qualquer revisão ou majoração da renda mensal sem amparo em lei.

Na esteira do que já fundamentado todos os benefícios da previdência social em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei nº. 8.213/91 e de acordo com a política salarial governamental, inexistindo vinculação do reajuste dado aos salários-de-benefício em manutenção ao reajuste dado aos salários-de-contruição.

No caso concreto, tal como assinalado pela Contadoria Judicial, em seu parecer, foi constatada uma incorreção da apuração da RMI levada a efeito pela autarquia previdenciária, de tal sorte que eventual equívoco deve ser sanado, sob pena de experimentar a parte autora prejuízo que se agravará no tempo.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 526,74 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), valor válido para a competência de maio de 2009.

2009.63.08.000100-0 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.

2008.63.08.002198-4 - JOSEFINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista dos "Embargos de Declaração" apresentados pela parte Autora considero que a Sentença prolatada por este Juízo partiu de equivocada premissa. Desta feita, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

2008.63.08.003150-3 - LAURA PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos "Embargos de Declaração" apresentados pela Autarquia Ré, em que requer a manifestação deste Juízo, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para que na Sentença, onde se lê:

"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de LAURA PERES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 13/02/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 528.183.102-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 24/01/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte

não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento,

o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000023

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário

ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas

alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução

probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007194-3 - DECISÃO Nr. 6308000078/2010 - BERENICE DE SOUZA (ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007197-9 - DECISÃO Nr. 6308000080/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007202-9 - DECISÃO Nr. 6308000090/2010 - DORALICE DE CAMPOS ALONSO (ADV. SP179173 - MARIA

CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS)

X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E

GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007096-3 - DECISÃO Nr. 6308000092/2010 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007060-4 - DECISÃO Nr. 6308000093/2010 - MARIA ROSELI DO NASCIMENTO BONFIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.007195-5 - DECISÃO Nr. 6308000079/2010 - ADRIANA FELIX (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

2009.63.08.007184-0 - DECISÃO Nr. 6308000091/2010 - ZILDA ESPERANCA FONTINATI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007204-2 - DECISÃO Nr. 6308000089/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução

probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.000157-6 - DECISÃO Nr. 6308000133/2010 - VALTER DONIZETI NUNES FERREIRA (ADV. SP232168 - ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria ao cadastramento da advogado, subscritor da petição protocolo nº 2010/6308000333.

Publique-se.

2009.63.08.000393-7 - DECISÃO Nr. 6308000063/2010 - JOSE RODRIGUES DANIEL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pela advogada subscritora da petição protocolo nº 2009/6308038557.

Publique-se.

2009.63.08.004602-0 - DECISÃO Nr. 6308000545/2010 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, postergo por hora a apreciação da mesma.

Venham os autos à conclusão.

Publique-se.

2009.63.08.007121-9 - DECISÃO Nr. 6308000307/2010 - MARIA ZELIA TAVARES BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste à autora.

Assim, reconsidero a decisão 10.124/09. Outrossim, designo para o dia 05/02/2010, às 09h15min, a realização da perícia médica e para o dia 27/01/2010, às 10h00min, a realização da perícia socioeconômica, mantendo-se os peritos outrora designados.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.002379-1 - DECISÃO Nr. 6308000043/2010 - MARIA JOSE VIEIRA MARTINS (ADV. SP104691 - SUELI

APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Em complemento à decisão 9976/2009 de 11/12/2009, designo a data de 20/05/2010, às 14:15 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Jugamento.

Intime-se. Publique-se.

2008.63.08.001333-1 - DECISÃO Nr. 6308000546/2010 - LUZIA TEIXEIRA HENRIQUE (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO); LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Vistos, etc... .

Tendo em vista o comparecimento voluntário da Co-réu, Em complemento a decisão nº 6308008437/2009, providencie a Secretaria a expedição de ofício para que a Autarquia Ré providencie o requerido pelo Ministério Público Federal.

Encaminhe-se cópia da petição do Parquet e das decisões.

Cumpra-se.

2008.63.08.005840-5 - DECISÃO Nr. 6308000040/2010 - BENEDITO LUIZ ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308040297.

Publique-se.

2008.63.08.005490-4 - DECISÃO Nr. 6308000318/2010 - LUZIA ALVES (ADV. SP111646 - PERSIA MARIA BUGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista a retificação do cadastro da presente ação e tratando-se de matéria onde a apresentação dos cálculos é feita pela Autarquia Ré, torno sem efeitos às decisões anteriores no tocante aos cálculos, sem prejuízo dos demais atos já praticados.

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.000601-0 - DECISÃO Nr. 6308000103/2010 - MESSIAS LOPES CORREA (ADV. SP173916 - MARCO ANTONIO DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria ao cadastramento do advogado subscritor da petição de protocolo nº 2009/6308041346.

Publique-se.

2009.63.08.003201-9 - DECISÃO Nr. 6308000056/2010 - APARECIDA DORTH GRACI (ADV. SP264806 - PALOMA CONTRUCCI DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a secretaria ao cadastramento do advogado subscritor da petição de protocolo nº 2009/6308041574.

Publique-se.

2009.63.08.003510-0 - DECISÃO Nr. 6308000114/2010 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308041934.

Publique-se.

2009.63.08.002260-9 - DECISÃO Nr. 6308000122/2010 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc...

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a necessidade de compravação de tempo rural, designo a data de 20/04/2010, às 17:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Jugamento.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.000227-1 - DECISÃO Nr. 6308000051/2010 - MIGUEL APARECIDO DINIZ FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Defiro o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308039641. Com a intimação desta abra-se o prazo para contrarrazões.

Publique-se.

2009.63.08.005596-2 - DECISÃO Nr. 6308000113/2010 - MARILI FRANCISCO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308041937.

Publique-se.

2009.63.08.006877-4 - DECISÃO Nr. 6308000417/2010 - ANGELO BENTO DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em face de equívoco no cadastramento, agende-se nova perícia médica para 25/02/2010, às 10 horas, nas dependências deste Juizado, bem como perícia social para 24/02/2010 no domicílio do autor. Cadastre-se também o nome de defensor da parte autora.

2009.63.08.002961-6 - DECISÃO Nr. 6308000057/2010 - PEDRINA ALVES COUTO (ADV. SP264806 - PALOMA CONTRUCCI DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a secretaria ao cadastramento do advogado subscritor da petição de protocolo nº 2009/6308041572.

Publique-se

**2007.63.08.002413-0 - DECISÃO Nr. 6308000062/2010 - NILZA APARECIDA BRISOLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA); LEANDRO ELIAS SOARES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS); MAURICIO ELIAS SOARES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Cumpra-se o determinado no termo de audiência de 06/05/2009, com urgência. Com a juntada das informações médicas, voltem conclusos para novas deliberações.
Cumpra-se.**

2009.63.08.002758-9 - DECISÃO Nr. 6308000123/2010 - DOUGLAS HENRIQUE SAMPAIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); IVAN ROBERTO SAMPAIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a necessidade de compravação de tempo rural, designo a data de

22/04/2010, às 17:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.006420-3 - DECISÃO Nr. 6308000272/2010 - MARIA ALZIRA VARINO DOMINGUES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, designo a data de 11/05/2010, às 14:45 para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intim-se. Publique-se.

2006.63.08.003390-4 - DECISÃO Nr. 6308000215/2010 - APARECIDA PEIXOTO AMORIM (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Cumpra o autor, no prazo de 10(dez) dias, através de seu advogado devidamente constituído nos autos a decisão anteriormente lançada nos autos, promovendo a regularização de seu cadastro junta a Receita Federal, a fim de se adequar ao cadastro deste Jizado Especial Federal. Na impossibilidade de cumprimento informe este Juízo, no prazo acima.

Publique-se.

2009.63.08.003202-0 - DECISÃO Nr. 6308000058/2010 - AUGUSTA BORGES DE LIMA (ADV. SP264806 - PALOMA CONTRUCCI DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a secretaria ao cadastramento do advogado subscritor da petição de protocolo nº 2009/6308041573.

Publique-se

2009.63.08.002886-7 - DECISÃO Nr. 6308000121/2010 - CARLOS BORGES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a necessidade de compravação de tempo rural, designo a data de 15/04/2010, às 17:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.000012-2 - DECISÃO Nr. 6308000547/2010 - JOSE ACIR MARCONDES (ADV. SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos em epígrafe pela parte autora, defiro a juntada da Procuração, devendo a Secretaria providenciar o cadastramento do Douto Causídico no Sistema virtual do JEF.

Publique-se.

2009.63.08.005534-2 - DECISÃO Nr. 6308000050/2010 - VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento dos advogados subscritores da petição juntada aos autos.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc... .

Tendo em vista a matéria discutida no presente feito e a necessidade de compravação de tempo rural, designo a data de 27/04/2010, às 17:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2007.63.08.004804-3 - DECISÃO Nr. 6308000125/2010 - JOAQUIM PALMA DE GODOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.08.005871-5 - DECISÃO Nr. 6308000124/2010 - CESAR ALBINO GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

2009.63.08.006858-0 - DECISÃO Nr. 6308000109/2010 - OLIVIO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

2007.63.08.003266-7 - DECISÃO Nr. 6308000014/2010 - JOSE CLAUDIO ROSELEN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308042077.

Publique-se.

2005.63.08.000406-7 - DECISÃO Nr. 6308000015/2010 - JUAN FERRER SENTIS (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308040939.

Publique-se.

2009.63.08.001710-9 - DECISÃO Nr. 6308000013/2010 - LUIZ FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento dos advogados subscritores da petição protocolo nº 2009/6308042331.

Publique-se.

2009.63.08.002258-0 - DECISÃO Nr. 6308000042/2010 - MARIA APARECIDA FIEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc...

Em complemento à decisão 9977/2009 de 11/12/2009, designo a data de 11/05/2010, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Jugamento.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.004208-6 - DECISÃO Nr. 6308000312/2010 - ZILDA APARECIDA MATTAR (ADV. SP247864 - RODRIGO VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos,et.

Com base no FONAJEFE III, deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo autor. Remetam-se os autos à Turma Recursal para processamento do recurso apresentado pelo réu.

Publique-se.

2008.63.08.004199-5 - DECISÃO Nr. 6308000536/2010 - MAURICIO FERRAZOLI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição juntada aos autos em epígrafe pela parte autora, defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Publique-se.

2008.63.08.002314-2 - DECISÃO Nr. 6308000112/2010 - JARMIRO LEITE FOGACA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308042866.

Publique-se.

2009.63.08.007328-9 - DECISÃO Nr. 6308000024/2010 - MARIA PEREIRA PESSUTO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ (ADV./PROC.). Cumpra-se a Carta Precatória nos termos do requerido, servindo esta como mandado. Fica para tanto designada a data de oito de abril de 2010, às 16:45 horas, neste Juizado, para oitiva da testemunha Marco Antônio Camargo.

Após, cumprida a audiência, devolva-se a presente precatória ao Juízo deprecante, com nossas homenagens, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Intimem-se as partes interessadas.

2009.63.08.007172-4 - DECISÃO Nr. 6308000549/2010 - RUBENS GREGORIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, e a petição da parte autora, designo a data de 17/08/2010, às 14:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

2008.63.08.001333-1 - DECISÃO Nr. 6308000556/2010 - LUZIA TEIXEIRA HENRIQUE (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO); LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Vistos, etc... .

Torno sem efeito a decisão 6308000546/2010.
Providencie a Secretaria a exclusão do sistema virtual do JEF.

Ante o comparecimento voluntário da co-réu Lurdes Aparecida de Oliveira e tendo a mesma sido citada, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça.

Requeira a Secretaria a devolução da Carta Precatória expedida, independente de seu cumprimento.

Cumpra-se.

2007.63.08.003081-6 - DECISÃO Nr. 6308000110/2010 - SONIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO); EULALIA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV./PROC. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA, SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA). Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição protocolo nº 2009/6308042869.

Publique-se.

2009.63.08.006963-8 - DECISÃO Nr. 6308000321/2010 - SANDRA APARECIDA COSTA ROSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em face de equívoco de digitalização, substitua-se a primeira petição inicial e provas pela petição inicial e provas corretas.

2009.63.08.000394-9 - DECISÃO Nr. 6308000064/2010 - LUIZA ANTONIA DANIEL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pela advogada subscritora da petição protocolo nº 2009/6308038558.

Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR BARAO REGUERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000285-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PENACHIONI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000286-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BON MACIEL TIMOTEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000289-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GIANDUZZO GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP178259B - SANDRA BERNARDES DE MOURA COLICCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000252-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FUTTI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EGIDIO NATIVIDADE COSTA
ADVOGADO: SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE GONCALVES DE SANTANA PADOVEZE
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000256-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NUNES BARROS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000257-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTINA MARIA ROSENDO CARNIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000258-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE VIEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON JOSE MARETTI
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000260-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO BARUFALDI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000262-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE GODOY
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA LALLA FERREIRA
ADVOGADO: SP210623 - ELISANGELA ROSSETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIA ZEFERINO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000267-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BENEDITO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000268-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL ALCEU CIARAMELLO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000269-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LASTORIA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000270-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VALENTIN PAPESSO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000271-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA GUILHERME
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000272-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FAITA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO ESPOLCATO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000274-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO LIBARDI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000275-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ASSIS FREGUGLIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000276-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARCENO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.000277-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA SALMAZO DE SOUZA
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000278-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARTINS RICARDO
ADVOGADO: SP137532 - VALDOMIRO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NURES GALANI
ADVOGADO: SP064497 - ALICE SILVA ARANJUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000281-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA SILVERIO BRESSANIN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA DIAS ALVES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000283-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO GROSSI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000284-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBERTO ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000287-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.000288-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMIR BERSANETTE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DA SILVA ROQUE BOSCHETI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000291-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA FLORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000292-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE MELLO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000293-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOUVEIA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000294-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI VICENCIA GALVAO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000295-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000297-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000298-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000299-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000300-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BARBOSA LIMA TARDIM
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000302-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA XAVIER FEITOSA
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000303-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LEANDRA ZAMBRETTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000305-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA BALAN MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000307-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCILIA DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000308-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PASTORA DA CONCEICAO CARIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000309-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FRANCISCA MORALES LUNARDELLI
ADVOGADO: SP240182 - ROSENEIRE APARECIDA DE GASPARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000310-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDES CIDICHIMA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000311-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO REIS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000312-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000313-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000314-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILINGARDI
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVAIR DE FREITAS BONIFACIO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000316-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BENEDITO URNIANI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000317-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES RUMUARDO PIRES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000318-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENICE PICINATO LIMA
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000319-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA FERRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000320-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR AVELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000321-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000322-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO NOGUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000324-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES GUSSONI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000325-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MASOCA FILHO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000326-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000327-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000328-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA CAZARIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000330-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000331-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000335-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDWIRGES LEONE ALEXANDRE FRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 76
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 76

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000304-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 16:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.000352-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000353-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE BATISTA SILVA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000356-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FACHINETTO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.063127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERSIO MISSON
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CAMPEAO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO STANFOCA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064021-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NARCISO VIOTTO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CREPALDI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES BELLAN
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064084-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LOPES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBENS FRANCISCONE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064110-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TULIO LUIZ BAGATINI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BAGGIO BURGHEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000218-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE NUNES DE OLIVEIRA BAKHO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000333-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI INACIO VIEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000334-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CANDIDO LOPES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000336-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLEUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS STADEU NEVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000338-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI APARECIDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP246939 - ANA PAULA LEISTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000339-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA CRUZ GIBOTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000341-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE LIMA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000342-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA DE SOUZA GODOY
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000343-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FARIA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000344-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO CATOZZI
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000345-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO FARIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000347-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO NEGRI
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000348-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000349-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA MANIAS RINCK
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000350-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BUENO DA PAZ PIRONATTO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000351-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA PORCEL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000357-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TRAJANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000358-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BENTO DOMINGUES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000359-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR HENRIQUE LOUREIRO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000360-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA LISCIO MOURA VILLANOVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000361-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA HELENA ROSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000362-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000364-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MOLDO DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000365-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000366-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000367-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA GIUNGI DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000369-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MUNHOZ
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000370-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000372-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000373-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO BASSO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000374-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000375-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BARANSKI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000376-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARIA RODRIGUES MARTIN
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000378-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA BERALDI DOMICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000379-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DAMACENO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PANTAROTA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000381-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BASSANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000382-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFRASIO JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000383-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA MARIA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000390-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COELHO DA SILVA LULIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000391-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDY BARBOZA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000405-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000414-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELFINA ALTINO CIRULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000355-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CAMPASSI FALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000384-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA ENESTINA TREVISAN
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000386-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000387-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GACHET BORTOLOZZO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000388-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA GOMES DE LIRA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000389-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000392-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEPOMUCENO PINTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000393-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MOVIO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA GERMANO TOTOLLO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000395-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO NUNES DE VIVEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175101 - LUCIANO NUNES DE VIVEIROS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000396-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FELISBERTO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000397-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA POLETTI PANTAROTA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000398-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINHO DEFAVARI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIS DONIZETE NADALINI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.10.000400-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000401-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000402-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINA VERONEZ BASSO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000403-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE LIMA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOTA DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000406-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000407-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000408-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS GOMES PEIXE
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:15:00**

PROCESSO: 2010.63.10.000409-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PEDRA RIBEIRO MAZZARATT
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000410-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERINALDO BEZERRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000411-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA DAS NEVES ALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000412-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU LUIZ
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000415-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000417-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE SUNCAO PEDRONI
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA MODESTO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000419-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000420-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMEIDA DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARLENE VALGAS PEREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000422-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE DE FATIMA MIGUEL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000423-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDICTO FRANCELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000442-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HERNANDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA GUEDES CREVELARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000459-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PASCOTI LAPIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BON MACIEL TIMOTEO
ADVOGADO: SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.10.000236-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MONTRAZI
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.10.000416-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI CLAUDIO BAESTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MATHIAS OZANIA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO**

**PROCESSO: 2010.63.10.000426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.10.000427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GAZOLA SPIGOLON
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000428-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUS LERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.10.000429-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES VICENTE CARDOSO ORNHANI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.10.000430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: MAURICIO JOSE ORNIANI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000431-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA CANOLA DE MORAES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000432-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000433-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JORGE DE MORAES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000434-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MORENO DE MORAES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MENEGALLI PADOVESE
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000436-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITH FERREIRA DE FREITAS DE GODOY
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000437-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO MAGRINI
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000438-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TAMBELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000439-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIPE BUENO VIEIRA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000440-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000441-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIETE MORETTI BICUDO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000443-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA GALVAO FAZANARO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000445-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BARBOSA MARQUES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000446-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000447-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GARCIA MARTIN
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000448-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANDIRA PEREIRA GOMES RASO
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000450-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOPHIE SKREPNEK LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MIGUEIS LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DELFITO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000453-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIOTE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000455-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUZENIR CRISTANI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MELCHIORI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000462-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA BORGES ZARBETTI
ADVOGADO: SP251632 - MANUELA GUEDES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TEDESCO GROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000464-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDICTA PIOVANI DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000465-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARA JOVELINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000467-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELECA MASAGAO PECORARI

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000468-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000469-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO CIULDIM

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000470-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DELICIO BALTIERI

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000471-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDO SPAGNOL

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000472-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000473-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DA SILVA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000474-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000475-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000476-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALI FERNANDES GARCIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000477-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARCIANO CALOIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000478-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANE ZAGO BAZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000482-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA TEIXEIRA ZAGUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSILDO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS DE NADAI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.10.000494-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA FERNANDES GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000005

DECISÃO

2005.63.01.091760-6 - DECISÃO Nr. 6310000437/2010 - DORAID FAITARONI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); NEIDE MARIA FAITARONI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores e condições apresentadas pela CEF, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.008894-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000393/2010 - FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO, SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.003596-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000403/2010 - LOURIPEDES DA SILVA BRASIL (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009414-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000405/2010 - MARYMELIA MULLER SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009816-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000406/2010 - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do termo de acordo anexado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005512-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000375/2010 - CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006582-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000376/2010 - LUIZ ROBERTO TRONCHINI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005097-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000377/2010 - MARIA JULIETA FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000378/2010 - GERALDA AMBROSIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006565-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000379/2010 - GERALDO COELHO DE SOUZA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002713-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000385/2010 - ZICA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006655-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000387/2010 - IVANIR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.004974-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000381/2010 - BENEDITO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002401-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000373/2010 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005412-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000495/2010 - EUNICE IVO SANTANA PEREIRA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.006553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001356/2010 - ANGELA APARECIDA SEMENSATO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

2009.63.10.005520-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000604/2010 - PEDRO SERGIO DE JESUS DECHEN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.013231-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000035/2010 - ANTONIO MARCURIO

FILHO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005251-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000036/2010 - LUIZ WILSON DINIZ (ADV. SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA, SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005723-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000060/2010 - PAULO SERGIO COLAN (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000104-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000434/2010 - EDNA MARIA MORAIS ALVES MARTINS DE GOES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010799-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000438/2010 - APARECIDA DE FATIMA THEODORO DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004342-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000439/2010 - LUZIA DE FATIMA CICOLIN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008769-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000440/2010 - MARIA DE FATIMA ANHEZINI (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000442/2010 - MATILDE EVA SANCHES
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000453/2010 - ALCIBINA ALVES PEREIRA
(ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002332-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000454/2010 - VERA LUCIA DE FREITAS
(ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003803-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000461/2010 - ALEXANDRE DE CAMARGO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000463/2010 - JOANA VICENTE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006525-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000464/2010 - JOAO BATISTA SOARES
(ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000467/2010 - MARIA DE FATIMA SOUZA
(ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000061/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000062/2010 - MARIA APARECIDA SILVEIRA FRANCISCO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000063/2010 - LUIZ CARLOS BANDEIRA

(ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000064/2010 - ANTONIO GOMES DO PRADO FILHO (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000065/2010 - APARECIDA ROMAGNOLLI DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000067/2010 - LAERCIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000068/2010 - JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000069/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007039-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000072/2010 - DAIL FERREIRA LOPES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000073/2010 - DEVANILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000074/2010 - SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000075/2010 - JOANA MARCELINO GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000077/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006403-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000078/2010 - SIDNEI CARNEIRO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000079/2010 - SEBASTIANA ZACARIAS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000080/2010 - MARIA MADALENA ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000081/2010 - HELIO FERREIRA DE MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000082/2010 - MARIA DE LOUDES GRACIANO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000083/2010 - CATARINA DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000084/2010 - JOAO TRINDADE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000085/2010 - MARIA INES RIPPER VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000086/2010 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000089/2010 - DINAIL CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000094/2010 - TERESINHA AMBRUSTER

GERMANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000095/2010 - DORALICE OLIVEIRA CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000096/2010 - LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000098/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA BEFFA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005937-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000100/2010 - MARISA DE FATIMA BORGES DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003179-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000101/2010 - SUELI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000102/2010 - ARACI DO NASCIMENTO KOVACS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000103/2010 - CLAUDIO SACCON (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004514-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000104/2010 - CASSILDA VAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000108/2010 - ALCIDES PEDRO GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000109/2010 - VALERIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000110/2010 - JUREMA DE MATTOS BERNARDO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000111/2010 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000112/2010 - ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000113/2010 - HILDA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000114/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000115/2010 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000116/2010 - APARECIDA ACACIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000117/2010 - JOAO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000118/2010 - TEREZA PICOLI GASPAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000121/2010 - ELAINE DE FATIMA RONTANI FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000122/2010 - GERALDO

**FERNANDES
DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000123/2010 - ROSINEIDE
CORREIA DA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000124/2010 - VILMA
PEREIRA DA SILVA
(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000125/2010 - VIOLENE
TEREZINHA
ROSSI LEANDRO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000127/2010 - MARIA
CLASETE BASSAN
PERMANHANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000128/2010 - NEIDE DE
FATIMA LEIS
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000130/2010 - MARILDA
APARECIDA
FERREIRA GREGIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000131/2010 - IONICE
CAROLINA DA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000132/2010 - LUCIANA DA
SILVA
CORAZZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000133/2010 - ANETE
MENDES VILELA
DE ANDRADE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO
BORTOLETTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE
LEGAL).**

**2009.63.10.007330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000134/2010 - VERA LUCIA
MARIA DA
SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000136/2010 - JOSE MARIA VICTORIANO
(ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.10.007202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000137/2010 - APARECIDA ANTONIA COVOLAN JACOMINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000139/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.10.007271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000142/2010 - LOURDES FERNANDES MIRAVETE (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000143/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CAETANO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.007267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000144/2010 - MARIA DA GLORIA FELIPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.10.007038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000147/2010 - JOSEFA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000149/2010 - DARCI ELIAS DE PONTES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.007198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000150/2010 - TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.10.007159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000152/2010 - ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000153/2010 - NAIR DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000155/2010 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000156/2010 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000158/2010 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000159/2010 - MARIA APARECIDA BEZERRA AMOROSO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000160/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000161/2010 - VALDEMIRA DOMICIANO DE PAULO FERNANDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000162/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000164/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000165/2010 - DEJANIRA PINTO DE CARVALHO FROIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000166/2010 - MARCIA

**HELENA NUNES
MARTIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.005892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000167/2010 - MATILDE
GONZALEZ DE
AMENDOA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.005893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000169/2010 - JOAO ALBERTO
DE BRITO
(ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.005878-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000170/2010 - GILBERTO
VALENTIM
(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON
LUIZ LAZARINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE
LEGAL).**

**2009.63.10.005903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000171/2010 - PAULO CELSON
DE
JESUS NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000173/2010 - JOSE CARLOS
DOS
SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006762-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000174/2010 - CLAUDETE
GOMES (ADV.
SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000175/2010 - LOURDES
LUIZA DE
OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000176/2010 - EDSON DE
ANDRADE
CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000177/2010 - JOSE PEREIRA
CAVALCANTE (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.007018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000178/2010 - CICERA
BETANIA
FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000179/2010 - MARIA DELATIM DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000180/2010 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000181/2010 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000183/2010 - OSVALDO DOMINGOS MARINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000185/2010 - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000186/2010 - LUCILENE DECLEVE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000187/2010 - ELIZABETI DOS SANTOS (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007160-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000189/2010 - CELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000190/2010 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000191/2010 - GERALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000192/2010 - PAULO

ROBERTO

CUSTODIO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003079-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000193/2010 - GERACINA BALBINO (ADV.

SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005887-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000194/2010 - ADENIR GRILO BRAGA

PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000195/2010 - MANOEL ANTONIO

MIGOTTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006117-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000196/2010 - VALDECI SARDI (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000197/2010 - ANA MARIA FERREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000198/2010 - VALERIA SUELI PIAI

BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000199/2010 - SONIA MARIA APARECIDA

CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005884-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000200/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000201/2010 - ODETE APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000202/2010 - MARIA DO CARMO

PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000203/2010 - IVAIR MIGUEL ZANITTI (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000204/2010 - GEROLINA MACIEL DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000205/2010 - FLORISMEL DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000207/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000208/2010 - CELIA MARIA GIOVANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000209/2010 - MIGUEL GALDINO DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000210/2010 - NEIDE FERNANDES SOLDAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000211/2010 - ANTONINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000213/2010 - MARIA NILCE MARTINS DE SOUZA RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000214/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000215/2010 - MARIA JOZINA CONCEICAO DE LIMA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006857-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000216/2010 - ADEMAR BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000217/2010 - ELENICE JOANA GOBBO SPAZIANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000218/2010 - LEONTINA MARANGONI RODRIGUES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006926-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000220/2010 - APARECIDA ARGENTAO SOLER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000222/2010 - IVANIZE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000223/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000224/2010 - ANDRELINA CONCEICAO COLACIO FELIPPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000225/2010 - FIRMO BISPO DE ARAGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000226/2010 - IRACEMA DOS SANTOS LAURENTINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000228/2010 - DOMINGA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000230/2010 - ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000231/2010 - ANTONIO VICENTE SATOLO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000233/2010 - JOAQUINA NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000235/2010 - MARI INES LONGATI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000239/2010 - ACACIO GONSALES FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000241/2010 - DULCIMAR CLAUS DE MENEZES FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000244/2010 - EDVANE ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000246/2010 - LEONILDE DE SOUZA VICENTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000248/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000250/2010 - VALDIRENE APARECIDA MARQUES FELIPE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006596-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000252/2010 - ISABEL APARECIDA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005679-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000253/2010 - IVONE GOMES CASTILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006132-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000254/2010 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000255/2010 - SANDRA KREITLOW (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006364-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000256/2010 - FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000257/2010 - MARIA DE LOURDES CORSINI VIDAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000258/2010 - MARIA IVONE CHAGAS CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000259/2010 - AGINALDO JULIO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000260/2010 - AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000261/2010 - JANE MARGARET BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000262/2010 - HUGO JOSE GOMES (ADV.

**SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000263/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.004446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000265/2010 - LUZINETE SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.004794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000267/2010 - SUELI APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000269/2010 - JANE MARY PANTANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.10.004853-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000271/2010 - MARIA ANGELICA FERREIRA BASTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002404-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000276/2010 - FABIO RENATO LOTTERIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000278/2010 - JOSE DO CARMO SANTOS LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.002735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000280/2010 - FRANCISCA LUZINETE LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000282/2010 - HELENA MORETTI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.10.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000291/2010 - EDITE MENDES MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

2008.63.10.007748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000293/2010 - NEUZA MARIA

CARVALHO

ALMEIDA (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000295/2010 - RICARDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000299/2010 - ROGERIO MUNIZ (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005924-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000302/2010 - IDENIR DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000303/2010 - VALTER LUIS SILVA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000304/2010 - CLEUZA PINTO DA MOTA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000305/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA RIBEIRO VITAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000306/2010 - FERNANDINA HONORO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000307/2010 - FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005009-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000308/2010 - JOSE CANDIDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000309/2010 - NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005683-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000310/2010 - RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000311/2010 - BENEDITO PORFIRIO VIEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000313/2010 - MARIA DE LOURDES PICOLLI PAPAROTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000314/2010 - RITA DE CASSIA FERNANDES MION (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000315/2010 - TEREZINHA DIAS ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003964-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000316/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000317/2010 - AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003493-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000319/2010 - AILTON ROBERTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000320/2010 - LEONICE APARECIDA MENDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000321/2010 - GERSON MIRANDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000322/2010 - LUIS ALBERTO PIOVESAN

(ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000324/2010 - ESTER FREITAS NEVES (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000325/2010 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000326/2010 - CARMEN CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000327/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002192-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000328/2010 - SANDRA MARIA DA COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000329/2010 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000330/2010 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006884-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000332/2010 - MARIA DO CARMO CHAVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000333/2010 - INES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000334/2010 - MARIA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000335/2010 - CLAUDECY ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000336/2010 - ARLINDO ROCHA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000338/2010 - RUTE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000340/2010 - PEDRO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000344/2010 - JOSE SEBASTIAO AMANCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000346/2010 - ILTA ROSA MENDES ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000348/2010 - FRANCISCA NUNES BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000350/2010 - REINALDO DOS REIS CAETANO DA MOTA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000354/2010 - MARLENE TARDELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000066/2010 - MARIA FERREIRA MENEZES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000071/2010 - ANDRE LUIZ BARBOSA

MACEDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000120/2010 - VENANCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000129/2010 - ADILSON SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000151/2010 - SOELI MARIA JAVARONI BISSOLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000168/2010 - EDELVITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000182/2010 - BENEDITO VENANCIO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000184/2010 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000188/2010 - CLEIA LEITE DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000297/2010 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000331/2010 - ANTONIO OLIMPIO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000342/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000148/2010 - FATIMA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004954-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000106/2010 - ELIENAI DE SOUZA MARIANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000284/2010 - ROGERIO BATISTA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000298/2010 - TEREZA FLORIANO LEAO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005914-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000300/2010 - MARIA HELENA BARBOSA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
***** FIM *****

2007.63.10.019195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000608/2010 - SERGIO GLAUCO FELIX LEITE (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 05/09/2008 (data do laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial na DIB no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo médico pericial em 05/09/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.136,54 (CINCO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para julho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): SERGIO GLAUCO FELIX LEITE;
Benefício: LOAS ao portador de deficiência física;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 05/09/2008;
DIP: 01/08/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003000-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000037/2010 - NEUSA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 31/10/2006 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir de 31/10/2006 (DER - data de entrada do requerimento administrativo).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período

concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000401/2010 - IVETE BARBOSA FALCAO STURARI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 26/09/2007 a 29/11/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.726,66 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para julho/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000606/2010 - OSVALDO ABRANTES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados na lavoura de 01.01.1970 a 31.12.1971 e de 01.01.1976 a 31.12.1985 e a reconhecer e averbar os períodos comuns de 17.02.1972 a 17.06.1972, de 24.09.1974 a 23.09.1975, de 01.12.1987 a 31.08.1989, de 01.10.1989 a 31.05.1990, de 01.07.1990 a 30.11.1990, de 01.09.1991 a 12.05.1992, de 01.04.1998 a 25.10.1999, de 01.04.2000 a 30.04.2005 e de 01.04.2007 a 08.06.2009; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do

CNIS

até a data do ajuizamento da ação (08.06.2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (08.06.2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (08.06.2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005866-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000589/2010 - NEYDE MORETTI CALLEGARI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 18/08/2009 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 18/08/2009,

cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.124,63 (DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): NEYDE MORETTI CALLEGARI;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 465,00;

DIB: 18/08/2009;

DIP: 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000414/2010 - MARIA IRACEMA ALENCAR DA SILVA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA, SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 01/07/2008 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCIENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de janeiro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 01/07/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 9.513,67 (NOVE MIL TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): MARIA IRACEMA ALENCAR SILVA;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;

RMA: R\$ 510,00;

RMI: R\$ 415,00;

DIB: 01/07/2008;

DIP: 01/02/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.010111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000489/2010 - MARIA LUZIA QUINELLI

KILIAN (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO, MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o

benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 13/12/2008 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada

pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 13/12/2008,

cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.272,51 (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA

E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença

e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos

valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): MARIA LUZIA QUINELLI KILIAN;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 415,00;

DIB: 13/12/2008;

DIP: 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005451-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000607/2010 - PEDRO ROBERTO STUCHI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

L.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados na

lavoura de 13.12.1973 a 31.12.1975 e de 01.01.1978 a 31.12.1979 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.12.1980 a 30.11.1985 e de 01.03.1986 a 12.12.1987, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 06 meses e 18 dias de serviço até o ajuizamento da ação (10.06.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor PEDRO ROBERTO STUCHI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com

DIB em 10.06.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.252,98 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E

DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor

de R\$ 1.252,98 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a

competência de outubro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação (10.06.2009), cujo valor,

apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.083,37 (SEIS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E

TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados para a competência de novembro/2009, os quais integram a presente

sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e

Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até

a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem

prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: PEDRO ROBERTO STUCHI;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.252,98;
RMI: R\$ 1.252,98;
DIB: 10.06.2009;
DIP: 01.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004853-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000609/2010 - LUCIA BELOTTI MANSINI (ADV. SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 12/08/2008 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 12/08/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.318,38 (OITO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condene o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): LUCIA BELOTTI MANSINI;
Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 12/08/2008;
DIP: 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005539-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000605/2010 - FRANCISCO PEREIRA DIAS (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1975 a 19.10.1975, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 08 meses e 12 dias de serviço até o ajuizamento da ação (18.06.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor FRANCISCO PEREIRA DIAS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 18.06.2009 (ajuizamento da ação), com direito adquirido em 16.12.1998 (EC nº 20/98), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.926,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.926,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS), para a competência de outubro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação (18.06.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.735,73 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para a competência de novembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

**Beneficiário: FRANCISCO PEREIRA DIAS;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.926,00;
RMI: R\$ 1.926,00;
DIB: 18.06.2009;
DIP: 01.11.2009.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000415/2010 - ISAURA ROSALINA PADOVEZI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ISAURA ROSALINA PADOVEZE o benefício

de pensão

por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Roque Vieira da Rocha Filho, observando o artigo 76 da Lei nº

8.213/1991, com DIB na data do óbito (12.09.2007), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 629,51 (SEISCENTOS E VINTE

E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no

valor de R\$ 700,11 (SETECENTOS REAIS E ONZE CENTAVOS), para a competência de outubro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (31.01.2008), apurado pela Contadoria deste

Juizado, perfaz o montante de R\$ 15.777,25 (QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E

CINCO CENTAVOS), atualizada para novembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da

Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até

a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: ISAURA ROSALINA PADOVEZE;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 700,11;

RMI: R\$ 629,51;

DIB: 12.09.2007;

DIP: 01.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003059-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631000038/2010 - JOSE SEVERINO DA

SILVA (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional

do Seguro Nacional - INSS a conceder ao autor JOSÉ SEVERINO DA SILVA a aposentadoria por idade, com DIB em

24.07.2006 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal

no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para

a competência de outubro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o

montante de R\$ 20.253,62 (VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),

atualizados para a competência de novembro/2009 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo

com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da

Justiça

Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até

a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário: JOSÉ SEVERINO DA SILVA;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 350,00;

DIB: 24.07.2006;

DIP: 01.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000457/2010 - CAMILA GARBIN

MARIANO (ADV. SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora CAMILA GARBIN MARIANO, representada pela sua genitora, Sra. Fátima do Nascimento Garbin, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai Sr.

Gustavo Ribeiro Mariano, observando o artigo 76 da Lei nº. 8.213/91, com DIB na data do óbito (11.07.2008), Renda

Mensal Inicial apurada no valor de R\$ 986,45, e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R

\$ 1.013,87, para a competência de dezembro/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (11.07.2008), observando a alínea b, inciso

I do art. 105 do Decreto 3.048/99, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 20.523,17,

atualizada para dezembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como,

juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada

quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação,

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: CAMILA GARBIN MARIANO representada pela sua genitora, Sra. Fátima do Nascimento Garbin;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 1.013,87;
RMI: R\$ 986,45;
DIB: 11.07.2008;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000603/2010 - MARIA DE LURDES LEITE (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA DE LURDES LEITE o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Edson da Silva Rizzo, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.439,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.542,47 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (05.02.2009), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 19.163,40 (DEZENOVE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizada para dezembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA DE LURDES LEITE;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 1.542,47;
RMI: R\$ 1.439,00;
DIB: 18.01.2008;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000488/2010 - CAMILA GARBIN

MARIANO (ADV. SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora CAMILA GARBIN MARIANO, representada pela sua genitora, Sra. Fátima do Nascimento Garbin, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai Sr.

Gustavo Ribeiro Mariano, observando o artigo 76 da Lei nº. 8.213/91, com DIB na data do óbito (11.07.2008), Renda

Mensal Inicial apurada no valor de R\$ 986,45 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO

CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.013,87 (UM MIL TREZE

REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (11.07.2008), observando a alínea b, inciso

I do art. 105 do Decreto 3.048/99, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 20.523,17

(VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizada para dezembro/2009, os

quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como, juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de

forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: CAMILA GARBIN MARIANO representada pela sua genitora, Sra. Fátima do Nascimento Garbin;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 1.013,87;

RMI: R\$ 986,45;

DIB: 11.07.2008;

DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.10.000615-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000428/2010 - VERA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017484-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000429/2010 - CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2007.63.10.013057-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000431/2010 - LAZARO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

**2006.63.10.006413-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000400/2010 - ADALBERTO FELISMINO DA COSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, defiro os pedidos formulados pela parte autora e HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2007.63.10.014179-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000039/2010 - CLAUDINEI APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

2007.63.10.002830-5 - DESPACHO Nr. 6310000496/2010 - MARIA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002606-0 - DESPACHO Nr. 6310000497/2010 - JOSE CAMILO NOGUEIRA (ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002552-3 - DESPACHO Nr. 6310000498/2010 - ALAN FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002283-2 - DESPACHO Nr. 6310000499/2010 - MARCELINO CORREA LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002172-4 - DESPACHO Nr. 6310000500/2010 - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002161-0 - DESPACHO Nr. 6310000501/2010 - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001916-0 - DESPACHO Nr. 6310000502/2010 - LUIZ CARUZO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001915-8 - DESPACHO Nr. 6310000503/2010 - ARI MENDES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001856-7 - DESPACHO Nr. 6310000504/2010 - ROSINA B CERRATI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001766-6 - DESPACHO Nr. 6310000505/2010 - ESPÓLIO DE IDA GEMIGNANI DE NARDO (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001759-9 - DESPACHO Nr. 6310000506/2010 - ROBERTO REDIGOLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001663-7 - DESPACHO Nr. 6310000507/2010 - EVANDRO TOZATI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001488-4 - DESPACHO Nr. 6310000508/2010 - MARCELA BALLONI GUIMARAES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001444-6 - DESPACHO Nr. 6310000509/2010 - VALDIR LIDER SEGATTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000934-7 - DESPACHO Nr. 6310000510/2010 - RAQUEL DE CASTRO GARCIA (ADV. SP161161 - RAFAEL

DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000583-4 - DESPACHO Nr. 6310000511/2010 - TARCILIA CARLOTA SORRENTE DE CAMPOS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000577-9 - DESPACHO Nr. 6310000512/2010 - MARIA DE LOURDES GUILHERME (ADV. SP205006 - SIDIMARA CRISTINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000370-9 - DESPACHO Nr. 6310000513/2010 - LUIZ TOZATI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000060-5 - DESPACHO Nr. 6310000514/2010 - JOSE CLEITON FRONER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009529-6 - DESPACHO Nr. 6310000515/2010 - CLAUDETE MARIA RIZZATTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008730-5 - DESPACHO Nr. 6310000516/2010 - AGUEDA FERNANDES UZAE (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008724-0 - DESPACHO Nr. 6310000517/2010 - HELENA MICHELUCCI (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008679-9 - DESPACHO Nr. 6310000518/2010 - APARECIDA CREPALDI LIAO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008389-0 - DESPACHO Nr. 6310000519/2010 - ARACY EBERLIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.007245-4 - DESPACHO Nr. 6310000520/2010 - PAULO BENEDITO CASTRO FRANCESCHINI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.007242-9 - DESPACHO Nr. 6310000521/2010 - ROSANGELA VACELLO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.007241-7 - DESPACHO Nr. 6310000522/2010 - UYARA CASTRO FRANCESCHINI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.006731-8 - DESPACHO Nr. 6310000523/2010 - FABIANO DI GRAZIA BONIN (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.006504-8 - DESPACHO Nr. 6310000524/2010 - DAVINA FRANCISCA LIMA DE SOUSA (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.005684-9 - DESPACHO Nr. 6310000525/2010 - ROSA CECILIA MENEGALI BIAZON (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); VLADIMIR ANTONIO BIAZON (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.005423-3 - DESPACHO Nr. 6310000526/2010 - ALESSANDRA APARECIDA CAIN (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004720-4 - DESPACHO Nr. 6310000527/2010 - LOURDES ORIOLO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); ARTHUR JUVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004376-4 - DESPACHO Nr. 6310000528/2010 - IZABEL POJIATO BROLEZE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004361-2 - DESPACHO Nr. 6310000529/2010 - JOAO PEDRO COIMBRA NETTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS, SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003988-8 - DESPACHO Nr. 6310000530/2010 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); MARIA SONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RENATO PRUDENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTIANE DENISE FERREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); EDINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RICARDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003849-5 - DESPACHO Nr. 6310000531/2010 - CELI EULALIA SILVA RODINI (ADV. SP190849 - ALINE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003846-0 - DESPACHO Nr. 6310000532/2010 - JOSE CARLOS TIMONI RODINI (ADV. SP190849 - ALINE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003656-5 - DESPACHO Nr. 6310000533/2010 - DORACI MURBACH VILIO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); LUCIA HELENA VIGLIO PRIOLI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003334-5 - DESPACHO Nr. 6310000534/2010 - ONDINA DE CASTRO COSTA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003280-8 - DESPACHO Nr. 6310000535/2010 - FRANCISCO VENDEMIATTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003248-1 - DESPACHO Nr. 6310000536/2010 - MARIA JOSE LIBERATO LEMOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003092-7 - DESPACHO Nr. 6310000537/2010 - JOAO ZUIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.002157-4 - DESPACHO Nr. 6310000538/2010 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.002155-0 - DESPACHO Nr. 6310000539/2010 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.002153-7 - DESPACHO Nr. 6310000540/2010 - PEDRO ANGELO BIAZOTTO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); JAMILE BERNARDO BIAZOTTO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.001426-0 - DESPACHO Nr. 6310000541/2010 - MIGUEL LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); EURIDES BATISTA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.001146-5 - DESPACHO Nr. 6310000542/2010 - ANTONIO BONINI (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN); JOSE ANTONIO URBANO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.009170-5 - DESPACHO Nr. 6310000543/2010 - DAVINA CLAUDINO SOUZA BRITO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.009166-3 - DESPACHO Nr. 6310000544/2010 - ANA PAULA CLAUDINO SARTORATTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.009049-0 - DESPACHO Nr. 6310000545/2010 - JOSÉ BENEDITO CARNEIRO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008783-0 - DESPACHO Nr. 6310000546/2010 - RITA DE CASSIA OZELO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008779-9 - DESPACHO Nr. 6310000547/2010 - JOAO CANELLA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008778-7 - DESPACHO Nr. 6310000548/2010 - WALDYRA LEITE PRADO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008658-8 - DESPACHO Nr. 6310000549/2010 - INEZ APARECIDA WITTIG (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008651-5 - DESPACHO Nr. 6310000550/2010 - BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008612-6 - DESPACHO Nr. 6310000551/2010 - LEONOR ASSOLINI (ADV. SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008303-4 - DESPACHO Nr. 6310000552/2010 - ANNA MARIA GRANZOTTI (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007736-8 - DESPACHO Nr. 6310000553/2010 - JEANE BARBOZA DE OLIVEIRA CAMISKI TABANEZ (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007651-0 - DESPACHO Nr. 6310000554/2010 - EDSON LUIZ BARALDI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOCINEIDE NARDINI BARALDI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007608-0 - DESPACHO Nr. 6310000555/2010 - DARGENCY SCHIAVON (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARLENE GOMES SCHIAVON (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007603-0 - DESPACHO Nr. 6310000556/2010 - RAQUEL PENA DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007598-0 - DESPACHO Nr. 6310000557/2010 - HERCILIA APARECIDA ANTONELLI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007594-3 - DESPACHO Nr. 6310000558/2010 - JOAO FORTUNATO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOANA ASPASIA DE ANDRADE FORTUNATO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007582-7 - DESPACHO Nr. 6310000559/2010 - GUIMAN DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA DAS GRAÇAS PENA DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006903-7 - DESPACHO Nr. 6310000560/2010 - RUTH GONÇALVES SANNER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); VILSON SANNER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006566-4 - DESPACHO Nr. 6310000561/2010 - MARIA ANA NAZATTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006376-0 - DESPACHO Nr. 6310000562/2010 - ARTHUR BRUNO JUNIOR (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANNITA MANIERO BRUNO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006375-8 - DESPACHO Nr. 6310000563/2010 - ANNITA MANIERO BRUNO (ADV. SP268965 -

**LAERCIO
PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. GERALDO
GALLI).**

**2005.63.10.005911-1 - DESPACHO Nr. 6310000564/2010 - ANTONIO GERALDO PETTAN (ADV. SP131876 -
ROBERTO TADEU RUBINI); MARIA DE LOURDES FORNASARO PETTAN (ADV. SP131876 - ROBERTO
TADEU
RUBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005371-6 - DESPACHO Nr. 6310000565/2010 - JOSE GUIDO ALVES (ADV. SP175774 - ROSA
LUZIA
CATUZZO); GRACA MARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005368-6 - DESPACHO Nr. 6310000566/2010 - JOAO SANCILOTTO (ADV. SP175774 - ROSA
LUZIA
CATUZZO); IRINEA QUITERIO SANCILOTTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005346-7 - DESPACHO Nr. 6310000567/2010 - EDSON LUIZ MORAES (ADV. SP175774 - ROSA
LUZIA
CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005343-1 - DESPACHO Nr. 6310000568/2010 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP175774 -
ROSA
LUZIA CATUZZO); ISaura APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005340-6 - DESPACHO Nr. 6310000569/2010 - ENIO ANTONIO CAMPANA (ADV. SP175774 -
ROSA LUZIA
CATUZZO); ESTELLA APARECIDA CAMPANA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005184-7 - DESPACHO Nr. 6310000570/2010 - NAIR GRANDIM GADIOLLI (ADV. SP161161 -
RAFAEL DE
CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.005178-1 - DESPACHO Nr. 6310000571/2010 - PURIFICACION SANCHEZ FONSECA (ADV.
SP074541 -
JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.004866-6 - DESPACHO Nr. 6310000572/2010 - FLORIPEDES GUARAZEMINI (ADV. SP168120 -
ANDRESA
MINATEL); CLARICE GUARAZEMINI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.004863-0 - DESPACHO Nr. 6310000573/2010 - ROSA TONON SOMMER (ADV. SP168120 -
ANDRESA
MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.004310-3 - DESPACHO Nr. 6310000574/2010 - MARIA JOSE DEMARCHI (ADV. SP165579 -
PATRICIA
BLANDER MATA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

**2005.63.10.003659-7 - DESPACHO Nr. 6310000575/2010 - CATARINA CONCEIÇÃO SCARANELLO (ADV.
SP126448 -
MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).**

2005.63.10.003556-8 - DESPACHO Nr. 6310000576/2010 - APPARECIDO MENDES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ROSA DELMONDI MENDES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.003037-6 - DESPACHO Nr. 6310000577/2010 - ANTONIO ALVES CORREA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.003029-7 - DESPACHO Nr. 6310000578/2010 - JAIR DE ALMEIDA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANGELINA AP BASSO DE ALMEIDA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.003027-3 - DESPACHO Nr. 6310000579/2010 - ANTONIA BASSETO DIAS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002978-7 - DESPACHO Nr. 6310000580/2010 - JARBAS DA SILVA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002665-8 - DESPACHO Nr. 6310000581/2010 - ALICE MORO MISSON (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES); CLERI ALAIDE MISSON (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002341-4 - DESPACHO Nr. 6310000582/2010 - PEDRO WENZEL (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002106-5 - DESPACHO Nr. 6310000583/2010 - MARIA APARECIDA RUMIN CUNHA (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.001257-0 - DESPACHO Nr. 6310000584/2010 - AQUILINO JOSE PANTAROTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.000764-0 - DESPACHO Nr. 6310000585/2010 - MARIA DE LURDES BARBATO EVANGELISTA (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); ROBERTO DURVALINO EVANGELISTA (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.000292-7 - DESPACHO Nr. 6310000586/2010 - DIVA NARDO RUBO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.000291-5 - DESPACHO Nr. 6310000587/2010 - ÉRIKA RUBO AZENHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.000276-9 - DESPACHO Nr. 6310000588/2010 - MARIA SHEILA RUBO AZENHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM ***

2009.63.10.008629-6 - DESPACHO Nr. 6310000600/2010 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

(ADV.); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

(ADV./PROC.); JOSE ANGELO POMPEO (ADV./PROC.). Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da

presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a apresentação do laudo médico pericial, cite-se o INSS.

2009.63.10.006604-2 - DESPACHO Nr. 6310000394/2010 - STEFHANIA AUAD GUIMARAES (ADV. SP184762 - LUIZ

GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006415-0 - DESPACHO Nr. 6310000396/2010 - KAUA VINICIUS SILVA RAMACIOTTI (ADV. SP192911 -

JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006175-5 - DESPACHO Nr. 6310000397/2010 - CARLOS AUGUSTO DE MOURA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2007.63.10.014150-0 - DESPACHO Nr. 6310000592/2010 - AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para que proceda ao cumprimento do acórdão em 15 dias.

Int.

2009.63.10.005029-0 - DESPACHO Nr. 6310000033/2010 - ANTONIO ENRIQUES SANCHES (ADV. SP202708 - IVANI

BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca do Ofício nº 2023/2009 da 1ª Vara Federal de Jales, informando a

designação de audiência para oitiva de testemunhas do autor para o dia 20/04/2010 às 15h, naquele Juízo.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em face do caráter itinerante, determino a

remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta Comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2010.63.10.000179-7 - DESPACHO Nr. 6310000590/2010 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE JAGUARIUNA -

SP (ADV.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.);

J. C. TREVENZOLLI REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV./PROC. JOSE CARLOS TREVENZOLLI).

2010.63.10.000004-5 - DESPACHO Nr. 6310000591/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.); JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE UBERLÂNDIA - MG (ADV.) X CENTRO DE ESTUDOS DE SUPLENCIA DE UBERLANDIA LTDA (ADV./PROC.); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).
***** FIM *****

2009.63.10.004835-0 - DESPACHO Nr. 6310000398/2010 - RAFAEL DE GODOY PIRONE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a apresentação do laudo sócio-econômico, cite-se o INSS.

2007.63.10.015153-0 - DESPACHO Nr. 6310000492/2010 - MIGUEL NERI FERREIRA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 01/02/2010 às 10:00 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, na sede deste Juizado.

Int..

DECISÃO

2005.63.10.003122-8 - DECISÃO Nr. 6310000424/2010 - BENEDITA INES BONTORIM PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para que esclareça a informação de falecimento da parte autora, uma vez que há petição do patrono desta contradizendo tal afirmação. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.
Int.

2009.63.10.005834-3 - DECISÃO Nr. 6310000472/2010 - VANDIR DAMASCENO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 15:15 horas.

Int..

2009.63.10.004069-7 - DECISÃO Nr. 6310000426/2010 - PEDRO FRANCISCO NUNES NETO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada de novos documentos médicos conforme petições protocolizadas em 04/09 e 14/10/2009, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a perita médica analise os documentos juntados e esclareça se houve alteração no estado de saúde da parte autora. Após a juntada do parecer médico, abra-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

2007.63.10.005107-8 - DECISÃO Nr. 6310000432/2010 - MARIA ISABEL MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP253363 - MARCELO ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004522-4 - DECISÃO Nr. 6310000433/2010 - JOAO CESAR RODRIGUES (ADV. SP172812 - MARICEL PREZZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000514-4 - DECISÃO Nr. 6310000436/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS BRUGNARO (ADV. SP264387 - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005049-9 - DECISÃO Nr. 6310000443/2010 - CLELIA MARA AMARU PIANCA (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004253-3 - DECISÃO Nr. 6310000444/2010 - ISMAEL DONATO (ADV. SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003753-7 - DECISÃO Nr. 6310000445/2010 - LEORDINA MARCELINO (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003528-0 - DECISÃO Nr. 6310000446/2010 - FABIO HENRIQUE QUINTEIRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003510-3 - DECISÃO Nr. 6310000447/2010 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003505-0 - DECISÃO Nr. 6310000448/2010 - JOSE EDSON COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003477-9 - DECISÃO Nr. 6310000449/2010 - ANA DE LOURDES GALVANI BARBIERO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003475-5 - DECISÃO Nr. 6310000450/2010 - JOSE LUIZ GAZETA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003283-7 - DECISÃO Nr. 6310000451/2010 - VILMA GALVAO MERCURIO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003247-3 - DECISÃO Nr. 6310000452/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

**2006.63.10.010882-5 - DECISÃO Nr. 6310000032/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM *****

2009.63.10.006867-1 - DECISÃO Nr. 6310000416/2010 - IVANICE DA SILVA MARTINS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a ausência de manifestação tempestiva da parte autora, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.006298-0 - DECISÃO Nr. 6310000028/2010 - M.C.C ROSSINI ME (ADV. SP163901 - CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a verificação de erro material, fica retificado o pólo ativo da ação para constar a empresa M.C.C. Rossini M.E. Outrossim, fica designada a audiência para 29/06/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.003332-2 - DECISÃO Nr. 6310000232/2010 - JOSE ELISVALDO DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005082-4 - DECISÃO Nr. 6310000236/2010 - REGINALDO DE OLIVEIRA MARIN (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005243-2 - DECISÃO Nr. 6310000238/2010 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002492-8 - DECISÃO Nr. 6310000240/2010 - DEJANIRA APARECIDA SARTI (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006553-0 - DECISÃO Nr. 6310000242/2010 - ANGELA APARECIDA SEMENSATO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006793-9 - DECISÃO Nr. 6310000243/2010 - SINVALDO DOS ANJOS DE JESUS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006782-4 - DECISÃO Nr. 6310000245/2010 - VALDECY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP120624 -

RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006842-7 - DECISÃO Nr. 6310000247/2010 - LUCIANA BOTASSO (ADV. SP067027 - JOEL ANTONIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006224-3 - DECISÃO Nr. 6310000266/2010 - ADEMAR ANTONIO NERCOLINI (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO).

2009.63.10.006650-9 - DECISÃO Nr. 6310000268/2010 - JUVELINA PEREIRA DE MORAIS SANTOS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005060-5 - DECISÃO Nr. 6310000270/2010 - BENEDITO VIEIRA MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004991-3 - DECISÃO Nr. 6310000272/2010 - JASON FRANCISCO JACONDINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004980-9 - DECISÃO Nr. 6310000273/2010 - NATALIA DE MOURA GALLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004580-4 - DECISÃO Nr. 6310000275/2010 - CELIA BELUZO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004350-9 - DECISÃO Nr. 6310000277/2010 - REGIANE GOMES SOUZA ELIAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002410-2 - DECISÃO Nr. 6310000279/2010 - MARIA SILVA DE OLIVEIRA BOLZAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002360-2 - DECISÃO Nr. 6310000281/2010 - AILTON CEZAR (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003783-2 - DECISÃO Nr. 6310000285/2010 - ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003743-1 - DECISÃO Nr. 6310000287/2010 - TEREZA DA SILVA GUAIUME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004103-3 - DECISÃO Nr. 6310000288/2010 - EDGARD JOSE PACANARI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000595-8 - DECISÃO Nr. 6310000289/2010 - IRENE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004304-2 - DECISÃO Nr. 6310000290/2010 - IZABEL DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004244-0 - DECISÃO Nr. 6310000292/2010 - PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006136-6 - DECISÃO Nr. 6310000339/2010 - NEUZA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002187-3 - DECISÃO Nr. 6310000343/2010 - OLIVIA DELEGE DE QUEIROZ (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002197-6 - DECISÃO Nr. 6310000345/2010 - ROSA MARIA TEMPESTA BERTO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002426-6 - DECISÃO Nr. 6310000347/2010 - ISABEL DE FATIMA NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002427-8 - DECISÃO Nr. 6310000349/2010 - MARIA DEJANIRA SAVI VINCIGUERRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002456-4 - DECISÃO Nr. 6310000351/2010 - SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002457-6 - DECISÃO Nr. 6310000353/2010 - DIRCE DA SILVA CASTRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002996-3 - DECISÃO Nr. 6310000355/2010 - EDINILSON DOS REIS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002403-5 - DECISÃO Nr. 6310000357/2010 - LEONICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002191-5 - DECISÃO Nr. 6310000360/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANTUNES ALVES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003915-4 - DECISÃO Nr. 6310000361/2010 - LUIZ CARLOS ANSELMO (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004354-6 - DECISÃO Nr. 6310000362/2010 - WILSON ROTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005325-4 - DECISÃO Nr. 6310000363/2010 - DERCILIO PEREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002507-6 - DECISÃO Nr. 6310000364/2010 - ZELIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004336-4 - DECISÃO Nr. 6310000365/2010 - JANDIRA CONCEIÇÃO DE LIMA VENÂNCIO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004617-1 - DECISÃO Nr. 6310000367/2010 - ROSELI ISABEL BREGION (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003415-6 - DECISÃO Nr. 6310000417/2010 - RITA DE CASSIA BIAZOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002714-0 - DECISÃO Nr. 6310000418/2010 - GILBERTO GAMA GARCIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000028-6 - DECISÃO Nr. 6310000249/2010 - TEREZINHA FLAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002472-2 - DECISÃO Nr. 6310000356/2010 - CLAUDIA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004532-0 - DECISÃO Nr. 6310000358/2010 - NOEDY DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006668-6 - DECISÃO Nr. 6310000090/2010 - FRANCISCO EDMILSON FELIX (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005121-0 - DECISÃO Nr. 6310000091/2010 - VALDEMAR DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006862-2 - DECISÃO Nr. 6310000092/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010273-0 - DECISÃO Nr. 6310000294/2010 - JAIME BERGAMASCHI (ADV. SP147405 - EDMILSON MOISES QUACCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do v. acórdão.

Int.

2008.63.10.001684-8 - DECISÃO Nr. 6310000058/2010 - MARIA APARECIDA SANNER PROCHNOU (ADV.); MARIA SILVIA SANNER PROCHNOU (ADV.); DENISE SANNER PROCHNOU MARTINS (ADV.); EDUARDO LUIS SANNER PROCHNOU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006478-8 - DECISÃO Nr. 6310000059/2010 - APARECIDO BERLANGA (ADV. SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

***** FIM *****

2009.63.10.003328-0 - DECISÃO Nr. 6310000404/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Cumpra o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, a sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2009.63.10.005763-6 - DECISÃO Nr. 6310000477/2010 - PABLO RICARDO PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 14:30 horas.

Int..

2007.63.10.014484-6 - DECISÃO Nr. 6310000427/2010 - LILIAN IGNEZ MONTANARI (ADV. SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Reconsidero a decisão anterior:

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

2010.63.10.000002-1 - DECISÃO Nr. 6310000020/2010 - ENIO HESPANHOL (ADV. SP144132 - ENIO HESPANHOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Conforme verifco dos documentos carreados pela inicial aos autos, a parte autora efetuou a alegada quitação de seus débitos junto à ré.

Não pode o autor sofrer pela demora na exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, sendo da ré a obrigação de diligenciar no sentido da retirada da anotação.

Do exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida para determinar que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL providencie a imediata exclusão do nome do autor, junto ao cadastro de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito, em razão das dívidas mencionadas na petição inicial, sob pena de multa diária no valor R\$ 1.000,00 dia, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Oficie-se, com urgência, a ré para o cumprimento desta decisão.

Cite-se e intime-se.

2009.63.10.005715-6 - DECISÃO Nr. 6310000389/2010 - ROBERTO FRANCISCO CULLEN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao AUTOR 10 dias para esclarecer se concorda com a proposta de acordo com os respectivos valores tal como apresentada, de modo que eventual contra-proposta será entendida como negativa, remetendo-se os autos para sentença.

Int.

2006.63.10.007250-8 - DECISÃO Nr. 6310000206/2010 - VALDECI VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado, apresente o INSS em 10 dias os cálculos atualizados dos valores atrasados, bem como restabeleça o auxílio-doença conforme determinação do acórdão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.006880-4 - DECISÃO Nr. 6310000369/2010 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006247-4 - DECISÃO Nr. 6310000372/2010 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002695-0 - DECISÃO Nr. 6310000421/2010 - NELSON SANTO ASSARICE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003096-5 - DECISÃO Nr. 6310000371/2010 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
***** FIM *****

2009.63.10.005864-1 - DECISÃO Nr. 6310000475/2010 - LUIZ OSVALDO PAGOTTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 09/02/2010 às 15:30 horas.

Int..

2008.63.10.009058-1 - DECISÃO Nr. 6310000411/2010 - JUVENAL ALVES ANDRADE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito

suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual

dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2009.63.10.005727-2 - DECISÃO Nr. 6310000468/2010 - IGOR GABRIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196747 -

ADRIANA DAMAS); INGRID GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de

adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 14:00 horas.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de agilização dos

acordos, atendendo aos princípios informadores dos Juizados Especiais, traga o INSS proposta de composição com os

respectivos valores, bem como atrasados eventualmente devidos, a fim de submetê-la à apreciação da parte autora.

Int.

2009.63.10.005346-1 - DECISÃO Nr. 6310000423/2010 - SILVIA APARECIDA GORGA (ADV. SP192911 - JOSE

ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003845-9 - DECISÃO Nr. 6310000392/2010 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO

OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005305-9 - DECISÃO Nr. 6310000390/2010 - SOELI RAMAZZINI (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção

apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005573-1 - DECISÃO Nr. 6310000054/2010 - AURELINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208934

- VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005539-1 - DECISÃO Nr. 6310000056/2010 - FRANCISCO PEREIRA DIAS (ADV. SP092771 - TANIA MARIA

FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005520-2 - DECISÃO Nr. 6310000055/2010 - PEDRO SERGIO DE JESUS DECHEN (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005458-1 - DECISÃO Nr. 6310000057/2010 - ISAURA ROSALINA PADOVEZI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2009.63.10.008371-4 - DECISÃO Nr. 6310000412/2010 - ANTONIO CARLOS NARDEZ (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anterior para retificar a data da perícia, a qual fica designada a data de 18/01/2010 às 11:00 horas a ser realizado pelo Dr. ANDRE PARAISO FORTI, na sede deste Juizado.

Intime-se as partes da nova data.

2009.63.10.005824-0 - DECISÃO Nr. 6310000471/2010 - ARLINDO NERVA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 15:30 horas.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se a carta precatória oriunda das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária de São Paulo. Após o cumprimento da carta precatória devolva-se a presente com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema processual.

2010.63.10.000194-3 - DECISÃO Nr. 6310000479/2010 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV.); SILVIA REGINA BUSATTO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000198-0 - DECISÃO Nr. 6310000481/2010 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV.); MARIA HELENA TERCILIA DE MATOS (ADV.); JOSE MARINHO DA SILVA (ADV.); MARIANA E SILVA AGUIAR (ADV.); IDA CONCEICAO ALABARCES PEREIRA (ADV.); ISAURA CRISTINE DE MORAES DOS SANTOS (ADV.); SERGIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV.); AMANDA TAINA GODOI PASTRELLO (ADV.); ISABELLY KAROLINE DE SOUZA (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000196-7 - DECISÃO Nr. 6310000480/2010 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV.); ROGERIO ALVES LEMES (ADV.); SONIA DE LIMA (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
***** FIM *****

2009.63.10.005865-3 - DECISÃO Nr. 6310000476/2010 - ABEL FRANCISCO (ADV. SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 09/02/2010 às 14:30 horas.

Int..

2006.63.10.009603-3 - DECISÃO Nr. 6310000484/2010 - ANTONIO BELCHIOR FRANCISCO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração pelo INSS do cumprimento da sentença, baixem-se os autos.
Int.

2009.63.10.008134-1 - DECISÃO Nr. 6310000413/2010 - JESUS BENEDITO DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 16:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.005721-1 - DECISÃO Nr. 6310000478/2010 - LARISSA SILVA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 14:15 horas.

Int..

2009.63.10.002506-4 - DECISÃO Nr. 6310000388/2010 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS 10 dias para apresentar proposta de acordo com os respectivos valores.

Int.

2009.63.10.005790-9 - DECISÃO Nr. 6310000469/2010 - SEBASTIAO VICENTE SABINO (ADV. SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 01/03/2010 às 16:15 horas.

Int..

2009.63.10.002202-6 - DECISÃO Nr. 6310000029/2010 - JOSE MARIO ESTEVES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL). Em petição anexada aos autos em 06/10/2009, o autor requereu a dilação de prazo para a apresentação dos

exames solicitados pelo perito médico, necessários à conclusão da perícia.

Tendo em vista que o autor está providenciando os referidos exames junto à rede pública de saúde, o que demanda

tempo, defiro a dilação de prazo requerida por 60 dias.

Juntados os exames, intime-se o perito para que elabore novo laudo no prazo de 15 dias.

Apresentado o novo laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

2008.63.10.009926-2 - DECISÃO Nr. 6310000486/2010 - REGINALDO FERNANDES FORTE (ADV. SP199521 -

DALTON FERNANDO BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Visto que o advogado da parte autora foi cadastrado no sistema processual somente em

19/01/2010, não foi efetivada a sua intimação através do Diário Oficial.

Em vista disso, determino a reabertura do prazo para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença interposto

pelo réu.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005206-7 - DECISÃO Nr. 6310000049/2010 - JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP092771 - TANIA

MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006888-9 - DECISÃO Nr. 6310000050/2010 - ONOFRIO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005869-0 - DECISÃO Nr. 6310000052/2010 - WLADIMIR MORO (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.10.005513-5 - DECISÃO Nr. 6310000047/2010 - MARIA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a instrução processual, conforme documento anexo.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

2009.63.10.005717-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000594/2010 - ANA ALICE DE LIMA (ADV. SP145279 -

CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.10.005653-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000595/2010 - MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

2009.63.10.005573-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000613/2010 - AURELINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Encerrada a instrução processual, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº. 3, de 28 de janeiro de 2010

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102 e 103, de 29/06/2009, e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE

ESTABELEECER a escala de plantão de Magistrado da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

| MAGISTRADO | PERÍODO |
|-----------------------------------|-------------------------|
| LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ | 25/01/2010 A 12/02/2010 |
| MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA | 13/02/2010 A 16/02/2010 |

DETERMINAR que a escala dos servidores à disposição do Juízo durante o período de plantão será estabelecida pelo Presidente deste Juizado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ

JUIZ FEDERAL em exercício na Presidência do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000049**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV

(REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 01/2010) ou PRC (PRECATÓRIO - PROPOSTA 2011), conforme

documento anexado ao presente feito.

2006.63.14.000753-5 - NATALIA MENDES PEREIRA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000178-1 - NILSA APARECIDA FERRARI CATOIA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001644-9 - MARIA TEREZA DE PAULA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001924-4 - ROSELENE PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002461-6 - DANIEL ONOFRE JORGE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.005196-6 - ANAIR DE CARVALHO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000163-3 - LUZIA PEREZ PIFFER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001106-7 - ZENAIDE FAVARIN RIGONATO (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003909-0 - FERNANDA DOS REIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000771-8 - JOAO PAULO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000857-0 - MARIANA CUNHA E SILVA ALONSO (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001012-6 - APARECIDA MALDONADO DOMINGOS SPINA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001709-1 - CLAUDIO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001795-9 - ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002255-4 - NILVA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000050
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 02/2010) ou PRC (PRECATÓRIO - PROPOSTA 2011), conforme documento anexado ao presente feito.

2007.63.14.001122-5 - LEONEL RODRIGUES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002957-6 - DEBORA HELOIZE DOS SANTOS MAZOTTO (ADV. SP220799 - FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002958-8 - NATALIA ANDRADE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164804 - WILSON EMÍLIO DA SILVA e ADV. SP099103 - VANDERLEI CANDIDO); NATALI DE ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804- WILSON EMÍLIO DA SILVA); NATHAN ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804-WILSON EMÍLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000815-2 - APARECIDA DE LUCA MARIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000940-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001825-0 - ODILON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003092-3 - CLEUSA JOVERNO (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003420-5 - TERESINHA DE PAULA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003744-9 - ANDRE MARCELO LOPES DE SOUZA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003868-5 - EDNA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003879-0 - SINESIO DA COSTA MACHADO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004175-1 - FRANCINALDO DE ARAUJO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004407-7 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004445-4 - EUNICE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004686-4 - ELZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000702-4 - RAFAEL BLANCO TARIFA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.
SP164516 -
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000972-0 - ANTONIA RICCI DALUIA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO
VILARINHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001002-3 - ANTONIO PAULO VIDOTTI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001692-0 - WAGNER APARECIDO MARIANO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002228-1 - AURELINO JESUS SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000051

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto,
HOMOLOGO O**

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO, com**

**fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da
Justiça**

Gratuita. P.R.I.

**2009.63.14.002780-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000358/2010 - JOAO CANDIDO
DE**

**MELLO (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.**

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**2009.63.14.002782-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000359/2010 - JOSE MAURO
NOGUEIRA**

**(ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP111552 -**

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**2009.63.14.002786-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000360/2010 - LUIZ ANTONIO
ZANINI**

**(ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP111552 -**

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.003011-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000362/2010 - JOSE LUIZ

PASQUETTO

(ADV. SP225153 - ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003243-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000361/2010 - ADEMILDES MARTINS DE

CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

2008.63.14.002851-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000373/2010 - BENEDITO ANSELMO

(ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte

sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº

9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e

honorários. Sai intimada a parte presente. Haja vista a extinção do feito, solicite-se a devolução da carta precatória ao MM.

Juízo deprecado, independentemente de cumprimento. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da ilegitimidade ativa ad

causam da parte autora, que reconheço de ofício, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com

fundamento no artigo 301, X, e §4º, c/c artigo 267,VI e § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº

9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001001-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000475/2010 - ANTONIO MARCOS FELICI

(ADV. SP155779 - JANAINA SEGRETO SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.002013-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000476/2010 - VANDA LUIZA MARTINS

DA SILVA (ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2009.63.14.001089-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000479/2010 - LUZIA BERNARDES

OLIVEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, no presente caso reconheço

a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo

267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do

pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, combinado com o art. 51, V da Lei

9.099/95, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do

processo".

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c

o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003838-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000401/2010 - LUCIA BALDUINO DE

MELO TEIXEIRA (ADV. SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003947-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000463/2010 - APARECIDA DE ALMEIDA

DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, VI do CPC, em razão da inépcia da inicial.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. P. R. I.C.

2009.63.14.000284-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000366/2010 - ANTONIO AUGUSTO

BANHARA (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES, SP135437 - REGINALDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000283-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000367/2010 - TERCILIA NERI BANHARA

(ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES, SP135437 - REGINALDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.003667-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000469/2010 - JOSEPINA MARIA FLORIO

GIGLIO (ADV. SP226981 - JULIANO SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003669-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000470/2010 - BENEDITA PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003674-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000471/2010 - MARIA HELENA DA

CUNHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003677-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000472/2010 - OSVALDO ANTONIO DE

AZEVEDO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002835-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000473/2010 - APARECIDO JESUS DE

OLIVEIRA PORTO (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002910-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000474/2010 - NEUZA APARECIDA DE

SOUZA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

2009.63.14.003698-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000465/2010 - PAULO SERGIO MONTALVAO (ADV. SP189246 - FRANCISCO GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI); FUNDICAO FERREIRA LTDA EPP (ADV./PROC.).

Assim, diante da impossibilidade deste Juizado Especial Federal processar a presente ação, uma vez que o réu não se

enquadra no rol do artigo acima mencionado, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, julgo extinto o processo

sem julgamento do mérito, o pedido de interpelação cumulado com obrigação de fazer, nos termos do artigo 267, inciso VI

do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de

sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.003053-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000369/2010 - MARIO BATISTA FERREIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.003762-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000370/2010 - JOSE CARLOS DOS

SANTOS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001879-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000397/2010 - HERALDO TUCCI

GONSALVES (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.002623-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000396/2010 - ORIDES APARECIDA

GOMES DIAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003623-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000368/2010 - ERCILIA MACHADO DOS

SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001550-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000395/2010 - ELZA RISSATTO BEGGIORA (ADV. SP091411 - ANTONIO DOSUALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

2008.63.14.003194-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000468/2010 - JOAQUIM ELPIDIO

CARDOSO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO

CORREIA, SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo". Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2009.63.17.001434-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000394/2010 - GERSINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000052
SENTENÇA EM EMBARGOS
2009.63.14.001744-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000386/2010 - AMILTOM RODRIGUES GARCIA JUNIOR (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/invalidez. Alega o autor que a sentença de improcedência foi omissa por se basar em laudo da perícia médica judicial que concluiu pela capacidade da parte autora para o trabalho, argumentando que o "fato gerador" da lide foi a falta da qualidade de segurado, motivo do indeferimento administrativo, em 30/04/2008. É o relatório. Decido. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Não vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. Ressalto, apenas, que a concessão do benefício de auxílio-doença ou invalidez pressupõe o preenchimento dos requisitos subjetivos (incapacidade para o trabalho) e dos requisitos objetivos (filiação, qualidade de segurado e carência) e a decisão administrativa não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários. Assim, a irrisignação da parte deve ser manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração. Assim, conheço dos embargos porque tempestivo, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida. Int. 2007.63.14.002554-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000326/2010 - PAULO JOSE ROGERIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo INSS e pela parte autora em face de sentença prolatada nos autos do processo. Alega o INSS que há omissão na r. sentença, uma vez que não considerou a alteração trazida pela Lei 11.960/09, ao fixar juros de mora e a correção monetária a incidir sobre o pagamento das parcelas em atraso, enquanto que a parte autora alega que o coeficiente de cálculo foi incorretamente utilizado por ocasião da apuração da RMI. Argumenta o INSS que, com a referida Lei, foi alterado o regime legal das condenações impostas à Fazenda Pública, conceito que abrange a autarquia previdenciária e, desde 01/07/2009, os juros moratórios passaram a ser de 0,5% (meio por cento) ao mês e a correção monetária pela taxa referencial-TR (índices aplicáveis às cadernetas de poupança). Ao final, requer a procedência dos embargos com a adequação da sentença aos termos do Art.1º F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09. A parte autora, por sua vez, alega que o coeficiente de cálculo da RMI deveria ser apurado nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional 20/1998. A parte autora, por sua vez, alega erro de cálculo do coeficiente da RMI, fixado em 75% (setenta e cinco por cento), quando julga correto o percentual de 94%(noventa e quatro por cento). Em 21/001/2010, foi anexado novo parecer da Contadoria deste Juizado. Primeiramente analiso os pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos. Os recursos são tempestivos, conforme certidão de publicação dos autos virtuais. Foram interpostos por partes legítimas e na forma prevista em lei. Passo à análise do mérito. Vejamos. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Quanto aos embargos interpostos pela parte autora, não vislumbro no caso a existência de erro material, vez que conforme parecer técnico elaborado pela Contadoria do Juízo, o coeficiente de cálculo foi devidamente apurado nos termos do art. 9º da EC 20/98, considerando o cumprimento do adicional de pedágio pela parte autora. Por outro lado, no que diz respeito a´s embargos da autarquia ré, o cálculo dos juros moratórios realizado pela Contadoria deste Juizado se deu nos exatos termos em que fixados na sentença e de acordo com o Manual de Cálculos utilizados na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 561/07. Na verdade, pretende a autarquia ré a alteração do julgado no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, o que não é permitido em sede de embargos, devendo a irresignação da parte ser manifestada através do recurso adequado. Nesse sentido: Processo EDeI no REsp 7891 / SP-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL-1991/0001766-3 - Relator(a) Ministro EDUARDO RIBEIRO (1015) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/04/1992 Data da Publicação/Fonte DJ 04/05/1992 p. 5883 Ementa EMBARGOS DECLARATORIOS-INEXISTE OMISSÃO SE A ALEGAÇÃO DE OFENSA A DETERMINADA NORMA LEGAL SO SE FEZ NO PEDIDO DE DECLARAÇÃO. Acórdão POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. Assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo INSS e pela parte autora porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida. Intimem-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de embargos de

declaração interpostos pelo INSS em face de sentença prolatada nos autos do processo. Alega que há omissão na r. sentença, uma vez que não considerou a alteração trazida pela Lei 11.960/09, ao fixar juros de mora e a correção monetária a incidir sobre o pagamento das parcelas em atraso. Argumenta que, com a referida Lei, foi alterado o regime legal das condenações impostas à Fazenda Pública, conceito que abrange a autarquia previdenciária e, desde 01/07/2009, os juros moratórios passaram a ser de 0,5% (meio por cento) ao mês e a correção monetária pela taxa referencial-TR (índices aplicáveis às cadernetas de poupança). Ao final, requer a procedência dos embargos com a adequação da sentença aos termos do Art.1º F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09. Primeiramente analiso os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. O recurso é tempestivo, conforme certidão de publicação dos autos virtuais. Foram interpostos por parte legítima e na forma prevista em lei. Passo à análise do mérito. Vejamos. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Não vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. O cálculo dos juros moratórios realizado pela Contadoria deste Juizado se deu nos exatos termos em que fixados na sentença e de acordo com o Manual de Cálculos utilizados na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 561/07. Na verdade, pretende a autarquia ré a alteração do julgado no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, o que não é permitido em sede de embargos, devendo a irresignação da parte ser manifestada através do recurso adequado. Nesse sentido: Processo EDcl no REsp 7891 / SP- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL-1991/0001766-3 - Relator(a) Ministro EDUARDO RIBEIRO (1015) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/04/1992 Data da Publicação/Fonte DJ 04/05/1992 p. 5883 Ementa EMBARGOS DECLARATORIOS-INEXISTE OMISSÃO SE A ALEGAÇÃO DE OFENSA A DETERMINADA NORMA LEGAL SO SE FEZ NO PEDIDO DE DECLARAÇÃO. Acórdão POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida. Intimem-se.

2007.63.14.004405-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000284/2010 - ERNESTO FELTRIN (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001555-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000298/2010 - IVANILDE MININEL DIAS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001362-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000299/2010 - LEONICE SERGIO DE SOUSA BRAMBILA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004782-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000381/2010 - MARIO BENETON (ADV. SP219331 -

ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).
2007.63.14.001588-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000297/2010 - JOSE CARLOS URBANO (ADV. SP164205
- JULIANO LUIZ POZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163
- LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo INSS em face de sentença prolatada nos autos do processo. Alega que há omissão na r. sentença, uma vez que não considerou a alteração trazida pela Lei 11.960/09, ao fixar juros de mora e a correção monetária a incidir sobre o pagamento das parcelas em atraso. Argumenta que, com a referida Lei, foi alterado o regime legal das condenações impostas à Fazenda Pública, conceito que abrange a autarquia previdenciária e, desde 01/07/2009, os juros moratórios passaram a ser de 0,5% (meio por cento) ao mês e a correção monetária pela taxa referencial-TR (índices aplicáveis às cadernetas de poupança). Ao final, requer a procedência dos embargos com a adequação da sentença aos termos do Art.1º F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09. Primeiramente analiso os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. O recurso é tempestivo, conforme certidão de publicação dos autos virtuais. Foram interpostos por parte legítima e na forma prevista em lei. Passo à análise do mérito. Vejamos. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Não vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. O cálculo dos juros moratórios realizado pela Contadoria deste Juizado se deu nos exatos termos em que fixados na sentença e de acordo com o Manual de Cálculos utilizados na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 561/07. Na verdade, pretende a autarquia ré a alteração do julgado no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, o que não é permitido em sede de embargos, devendo a irresignação da parte ser manifestada através do recurso adequado. Nesse sentido: Processo EDcl no REsp 7891 / SP- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL-1991/0001766-3 - Relator(a) Ministro EDUARDO RIBEIRO (1015) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/04/1992 Data da Publicação/Fonte DJ 04/05/1992 p. 5883 Ementa EMBARGOS DECLARATORIOS-INEXISTE OMISSÃO SE A ALEGAÇÃO DE OFENSA A DETERMINADA NORMA LEGAL SO SE FEZ NO PEDIDO DE DECLARAÇÃO. Acórdão POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida. No mais, aproveito para apreciar o recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela parte autora. Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à

Turma Recursal competente. Intimem-se.

2007.63.14.003050-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000289/2010 - JOAO ALVES AGUIAR (ADV. SP168384 -

THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002763-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000291/2010 - ANTONIO MARTINS NETO (ADV.

SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002011-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000294/2010 - LUIZ CARLOS CASANOVA (ADV.

SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000875-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000300/2010 - CARLOS APARECIDO GUZZI (ADV.

SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de embargos de declaração

interpostos pelo INSS em face de sentença prolatada nos autos do processo. Alega que há omissão na r. sentença, uma

vez que não considerou a alteração trazida pela Lei 11.960/09, ao fixar juros de mora e a correção monetária a incidir

sobre o pagamento das parcelas em atraso. Argumenta que, com a referida Lei, foi alterado o regime legal das condenações impostas à Fazenda Pública, conceito que abrange a autarquia previdenciária e, desde 01/07/2009, os

juros moratórios passaram a ser de 0,5% (meio por cento) ao mês e a correção monetária pela taxa referencial-TR (índices

aplicáveis às cadernetas de poupança). Ao final, requer a procedência dos embargos com a adequação da sentença aos

termos do Art.1º F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09. Primeiramente analiso os pressupostos de

admissibilidade do recurso interposto. O recurso é tempestivo, conforme certidão de publicação dos autos virtuais. Foram

interpostos por parte legítima e na forma prevista em lei. Passo à análise do mérito. Vejamos. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito

ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. Não

vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas

quanto aos termos do julgado. O cálculo dos juros moratórios realizado pela Contadoria deste Juizado se deu nos exatos

termos em que fixados na sentença e de acordo com o Manual de Cálculos utilizados na Justiça Federal aprovado pelo

Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 561/07. Na verdade, pretende a autarquia ré a alteração do julgado

no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, o que não é permitido em sede de embargos, devendo a irresignação da

parte ser manifestada através do recurso adequado. Nesse sentido: Processo EDcl no REsp 7891 / SP- EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL-1991/0001766-3 - Relator(a) Ministro EDUARDO RIBEIRO (1015) Órgão

Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/04/1992 Data da Publicação/Fonte DJ 04/05/1992 p. 5883

Ementa EMBARGOS DECLARATORIOS-INEXISTE OMISSÃO SE A ALEGAÇÃO DE OFENSA A DETERMINADA

NORMA LEGAL SO SE FEZ NO PEDIDO DE DECLARAÇÃO. Acórdão POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida. Intimem-se.

2008.63.14.002761-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000282/2010 - MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002006-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000283/2010 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003486-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000288/2010 - APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002715-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000292/2010 - EDNA MARIA DE ARAUJO PADOVANI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000865-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000302/2010 - MARIA MARTA RIBEIRO BEZERRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001984-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000385/2010 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000144-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000308/2010 - MARIA NATIVIDADE FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP249438 - DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA, SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000549-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000306/2010 - MARIA JOSE CANOLA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO, SP135437 - REGINALDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002644-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000293/2010 - LUCIA APARECIDA ANASTACIO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001982-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000295/2010 - FRANCISCO RUFINO NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001594-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000296/2010 - CARLOS ROBERTO NARCISO DE ALMEIDA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000596-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000304/2010 - VALDIR ANTONIO DE MORAES (ADV.

SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2007.63.14.004372-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000285/2010 - BENEDITO CANDIDO DE ALMEIDA FILHO
(ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2007.63.14.003698-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000286/2010 - IVANETE ROCHA PINTO (ADV. SP193911
- ANA LUCIA BRIGHENTI); ANTONIO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).
2007.63.14.003556-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000287/2010 - JACIR TRINCA (ADV. SP216750 -
RAFAEL
ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2007.63.14.003000-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000290/2010 - REINALDO DALBO (ADV.
SP120954 -
VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2007.63.14.002569-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000382/2010 - TARCISO ALVES DO
NASCIMENTO (ADV.
SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA, SP114939 -
WAGNER
ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2007.63.14.001389-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000384/2010 - DOMINGOS LUCIRIO (ADV.
SP104442 -
BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000053
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em vista do
pagamento e/ou
cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos
artigos 794,
inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intime-se
Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.
2006.63.14.001220-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000407/2010 - MAXIMINO
HERNANDES
SANCHES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004457-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000408/2010 - REJANE
PAZOTTO (ADV.
SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004697-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000409/2010 - LUZIA MARIA
DE
ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003429-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000410/2010 - VICENTE COUTINHO
DURSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000363-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000411/2010 - JOSE TOMAZ
DE LIZ
NETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000368-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000412/2010 - ODAIR POLINI
(ADV.
SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000289-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000413/2010 - MARIA ALICE
ANTUNES
POMPEO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004446-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000414/2010 - JESUINO
MOLINA (ADV.
SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000415/2010 - NICODEMUS
FERREIRA
FREITAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.000399-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000416/2010 - CLELIA
PRADELA (ADV.
SP221315 - FLAVIO RIBEIRO PRADELA, SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI, SP225193 - CAMILA
SPARAPANI
DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO
MARTINS).
2006.63.14.004182-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000417/2010 - DEVANIL
PAZOTO (ADV.
SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.002930-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000418/2010 - ORLANDO
CAPATI FILHO
(ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.003975-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000419/2010 - JOSE ROBERTO
ANDRE
(ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004467-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000420/2010 - SIDNEY
MESSIAS
MARTINS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004075-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000421/2010 - JOSE MARIA
BISPO DOS
SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004904-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000422/2010 - OLIVIO
LORENSETTI

(ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004071-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000424/2010 - LUPERCIO LUIZ (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.002265-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000425/2010 - DALCIR RISSANI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004830-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000426/2010 - CESAR URBANO DE SANTI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000349-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000428/2010 - DURVALINO DE DEUS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.002931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000429/2010 - JOAO FRAGA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.001557-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000430/2010 - SEBASTIAO APRIGIO DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004683-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000433/2010 - BENEDITA CRISTAL ALVARES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004693-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000434/2010 - CLAUDOMIRO GOMES PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000435/2010 - DELMIRA NEVES PERCIO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000436/2010 - CIRO TEIXEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000369-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000437/2010 - DOMINGOS JORGE DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.002929-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000438/2010 - JOAQUIM BAPTISTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000439/2010 - SERGIO MARRETTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004064-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000440/2010 - WALTER SANTANA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004924-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000441/2010 - JULIO CESAR JODAS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002915-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000442/2010 - ZAIM CUNDARI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000443/2010 - LUIZ ANTONIO DA COSTA FILHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004880-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000444/2010 - EUDECIO DA COSTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005049-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000445/2010 - ANTONIO HEREDIA PERES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004193-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000446/2010 - JOSE CAETANO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003348-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000447/2010 - GUSTAVO SIMONATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003344-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000449/2010 - AMADOR VICENTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004893-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000450/2010 - DEORANDES IRINEU DENADAI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004022-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000451/2010 - ALICIO PAVANELI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000295-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000452/2010 - ANTONIO ROBERTO MORO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.001400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000453/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA
ALCANTARA SYLVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); VERA LUCIA
VENANCIO SYLVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SILVIA HELENA
SYLVESTRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CLAUDINEI SYLVESTRE (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIANA APARECIDA ALCANTARA SYLVESTRE (ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552
- ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.005123-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000454/2010 - MARIA DOLORES VIEGAS
LAZARO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
*** FIM ***
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a
presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 219, § 5º e 795, ambos do Código de
Processo Civil.
Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intemem-se Oportunamente, transitada esta em julgado,
arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.
2006.63.14.004846-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000423/2010 - LURDES BORGES TONON
(ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000364-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000427/2010 - ALTAIR BARBOSA DOS
SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000302-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000431/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES
SANTANA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004437-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000432/2010 - JOSE CAVALIN
(ADV.
SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000448/2010 - MARIA APARECIDA
RIBEIRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000054
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
2008.63.14.004453-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000128/2010 - ANTONIO BARBOSA DOS
REIS (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante o exposto e considerando o mais que

dos autos

consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem

condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando o mais que

dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R.

I.C.

2009.63.14.001076-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000354/2010 - APARECIDA DA SILVA

(ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001031-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000356/2010 - APPARECIDA CALVO

MUNHOZ (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.14.003161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000456/2010 - MARCIA REGINA SILVA

DE OLIVEIRA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e

considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação proposta por **MARCIA**

REGINA SILVA DE OLIVEIRA e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -

se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.002502-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000353/2010 - IVONE APARECIDA

GALATTI (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e

considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito

os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000055

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.14.001150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000406/2010 - ADELAIDE COSTA (ADV.

SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a

instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de **ADELAIDE COSTA**, no valor de 01 (um) salário-

mínimo mensal,
com início (DIB) em 20.10.2008, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2010 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 7.534,82 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (20.10.2008) e a DIP (01.01.2010), atualizadas para dezembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.14.001170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400399/2010 - EVA MANIERI DOS SANTOS (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora, Eva Manieri dos Santos, com DIB a partir do óbito do segurado instituidor (17/10/2007), com renda mensal inicial de R\$ 702,75 (SETECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atualizada para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 766,16 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Determino ainda seja estabelecida a DIP do benefício de pensão por morte em 01.01.2010 (início do mês em que elaborados cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o pagamento ocorrer na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, correspondente ao período compreendido entre a DIB (17/10/2007) e a DIP (01/10/2010), no montante de R\$ 23.442,44 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.000996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631400458/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA DE LOURDES ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início na data do

requerimento administrativo (NB 1335908770), ou seja, a partir de 10/08/2004, e data de início de pagamento (DIP) em

01/01/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e

aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-

mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual

deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado

Especial Federal no valor de R\$ 311,27 (TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e renda mensal

atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de

dezembro de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no

montante de R\$ 13.111,33 (TREZE MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , computadas a

partir de 10/08/2004, atualizadas até a competência de dezembro de 2009, descontados os valores recebidos a título de

auxílio-doença. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam

ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a

efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da

Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência

injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

2009.63.14.001130-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000398/2010 - ETELVINA ALVES DAS

NEVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

conceder o benefício de pensão por morte à autora , Etelvina Alves das Neves, com DIB a partir do óbito do segurado

instituidor (14.01.2009), com renda mensal inicial de R\$ 2.018,00 (DOIS MIL DEZOITO REAIS) e renda mensal atualizada para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 2.030,91 (DOIS MIL TRINTA REAIS E

NOVENTA E

UM CENTAVOS) . Determino ainda seja estabelecida a DIP do benefício de pensão por morte em 01.01.2010 (início do

mês em que elaborados cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 15

(quinze) dias, por força da antecipação dos efeitos da tutela, e o pagamento ocorrer na primeira data geral de pagamentos

dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença haja Recurso, o qual será recebido apenas no

efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, correspondente ao período compreendido entre

a DIB (14/01/2009) e a DIP (01.01.2010), no montante de R\$ 27.107,72 (VINTE E SETE MIL CENTO E SETE REAIS E

SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2009, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a

partir da citação. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000709-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000400/2010 - MARCOS WANDERLEY ALVES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por Marcos Wanderley alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de auxílio-acidente, previsto no artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, com data de início em 01/10/2006 (dia imediato à cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrido em 30/09/2006-NB 5021618098), devendo tal benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 729,38 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 883,66 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 38.162,16 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), computadas a partir de 01/10/2006, atualizadas até dezembro de 2009 e descontados os valores recebidos através dos benefícios 31/5706545509 e 31/5319906366. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.001122-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000364/2010 - JOSE CARLOS ANTUNES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por JOSÉ CARLOS ANTUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 31/05/2008 (data indicada pelo autor na inicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 699,37 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e renda

mensal atual
no valor de R\$ 821,53 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
atualizada para a
competência de dezembro de 2009.
Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no
montante de R
\$ 1.701,43 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) computadas a partir
de
31/05/2008 e já deduzidos os valores recebidos através do benefício de auxílio-doença NB 5027726666) e
atualizadas
até a competência de dezembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante
atualização
das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de
1% a
contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor
correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de
2002,
do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer
perícia
determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei
8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da
Lei
9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2008.63.14.000966-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000404/2010 - AVENTINA DA
SILVA
TOFOLE (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE
a presente
ação proposta por AVENTINA DA SILVA TOFOLE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS,
pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início na data
imediatamente
posterior a cessação do benefício de auxílio-doença (NB 5706176210), ou seja, a partir de 01/12/2007, e data de
início
de pagamento (DIP) em 01/01/2010 (início do mês de prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então
vigentes
e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do
recebimento (por
e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o
qual
deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste
Juizado
Especial Federal no valor de R\$ 588,98 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO
CENTAVOS)
e renda mensal atual no valor de R\$ 637,50 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS),
atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças
devidas, no
montante de R\$ 19.434,24 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E
QUATRO
CENTAVOS), computadas a partir de 01/12/2007, atualizadas até a competência de dezembro de 2009. Referido
valor foi
apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas,
cumulativamente
à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em
favor do
Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de
15 de
outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte
autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme
dispõe o
artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

2008.63.14.000144-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000380/2010 - LUZIA DA CRUZ BAIÁ

(ADV. SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação proposta por LUZIA DA CRUZ BAIÁ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença NB 5708581243 com início em 08.08.2008 (dia

imediatamente ao de sua cessação) e DIP em 01/01/2009, atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior

evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail

do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de

pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá

ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 607,82 (SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual

no valor de R\$ 701,22 (SETECENTOS E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) atualizada para a competência de

dezembro de 2009.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 4.297,18 (QUATRO

MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), computadas para o período de de 08/08/2008 a 31/12/2008, atualizadas até a competência de dezembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r.

Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas,

cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o

reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da

Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal Em razão do tipo de doença da qual a

autora é portadora (lupus e artrite reumatóide), e do tipo de atividade por ela desenvolvida (lavradora, cf. dados do CNIS), e

levando-se em consideração que tem 41 anos de idade, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias

no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da autora, comunicando a este juízo o

resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora

concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da autora a quaisquer

procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora

concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma

vez que não configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002079-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000378/2010 - ANTONIO NELSON DE

CAIRES (ADV. SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido, pelo que reconheço o tempo de serviço/contribuição do autor laborado na Municipalidade de Icém/SP, no período de 01/10/1987 a 31/05/1991, e, conseqüentemente, condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, ANTONIO NELSON CAIRES, como assessor/procurador jurídico, na Prefeitura Municipal de Icém/SP, no período de 01/10/1987 a 31/05/1991. Ainda, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor do autor, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor na Municipalidade de Icém, que servirá para efeitos previdenciários, inclusive de carência no próprio RGPS. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000056

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.14.002544-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000363/2010 - JOAQUIM

ALBERTO

MONTEIRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho em parte o pedido deduzido na inicial, pelo que condeno o INSS a averbar o período de 01/01/1974 a 30/10/1989, como tempo de atividade rural do autor, em regime de economia familiar,

no cultivo de café, em várias propriedades rurais como parceiro, condenando também o INSS a averbar os períodos de 13/12/1995 a 31/03/1998, reconhecido por sentença trabalhista, trabalhado na empresa CIBEL-Cia de Óleos Vegetais

Santa Izabel, e, finalmente, reconhecendo como tempo especial o período de 26/05/1991 a 09/06/1995, trabalhado como operador de caldeira na mesma empresa acima mencionada, deferindo a sua conversão em tempo comum. Em

conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição/serviço proporcional em favor do autor, JOAQUIM ALBERTO MONTEIRO, com data de início

de benefício (DIB) em 24/03/2008 (data da realização da perícia judicial) e DIP em 01/01/2010 (primeiro dia do mês da

realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este

Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja

renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 580,37 (QUINHENTOS E OITENTA

REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 614,72 (SEISCENTOS E QUATORZE

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a

autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre

a DIB e a DIP, no montante de R\$ 15.631,80 (QUINZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA

CENTAVOS) atualizadas até dezembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas

desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar

do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.004243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000457/2010 - DANIEL SEVILHA BATISTA

(ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho em parte o pedido deduzido na inicial, pelo que condeno o INSS a

averbar o período de 01/01/1968 a 31/12/1969, como tempo de atividade rural do autor, em regime de economia familiar,

no cultivo de café, em várias propriedades rurais como parceiro. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias,

a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo e proceda à averbação do tempo

trabalhado pela parte autora em atividade rural no período acima reconhecido de 01/01/1968 a 31/12/1969, devendo

após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá

constar os períodos ora reconhecidos, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito

devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.004326-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000365/2010 - SONIA MARLENE

MARTINS DE JESUS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Assim, face ao acima exposto, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os

períodos de 06/03/1997 a 30/06/1999 e de 01/07/1999 a 26/06/2006 em que trabalhou no Hospital Padre Albino como

atividade especial. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do

benefício de aposentadoria especial, em favor da parte autora, SÔNIA MARLENE MARTINS DE JESUS, com data de

início de benefício (DIB) em 26/06/2006 e DIP em 01/01/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar da

confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha

a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.251,78 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E

OITO CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.434,49 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO

REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a

autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre

a DIB e a DIP, no montante de R\$ 38.813,22 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E DOIS

CENTAVOS), descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1410391431),

atualizadas até dezembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época

em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem

recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.004538-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000146/2010 - IRENE GOUVEIA (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual em relação ao reconhecimento como atividade especial dos seguintes períodos: 01/12/1981 a 05/03/1997 e de 01/12/1995 a 05/03/1997, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Assim, face ao acima exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 06/03/1997 a 14/06/2002 e de 06/03/1997 a 01/12/2006 em que trabalhou no Hospital Nossa Senhora da Paz Ltda e Paz Med Plano Saúde Ltda, respectivamente, como atividade especial. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da parte autora, **IRENE GOUVEIA**, com data de início de benefício (DIB) em 01/12/2006 e DIP em 01/01/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.097,65 (UM MIL NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.244,92 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 57.129,58 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até dezembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.002044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000324/2010 - FELISMINO MENDES DE SOUSA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado por Felismino Mendes de Sousa, para reconhecer como tempo de serviço rural do autor o período de 01/01/1967 a 31/12/1969, laborado em São João do Ivaí/PR, bem como para reconhecer como tempos especiais os períodos de 01/11/1971 a 30/04/1974, de 10/06/1974 a 01/12/1974, e de 17/05/1983 a 26/11/1984, que deverão ser convertidos em tempo comum. Em consequência, determino ao INSS que proceda à averbação dos referidos períodos, majorando o coeficiente de cálculo da aposentadoria do autor para 94% (noventa e

quatro por cento). Ainda, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço do autor, alterando o coeficiente de cálculo de sua aposentadoria para 94%, desde a data do requerimento administrativo (22/05/1995), que também fica estabelecida como DIB, com renda mensal inicial de R\$ 402,44 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), e renda mensal atual para dezembro/2009, no valor de R\$ 1.091,98 (UM MIL NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal., com DIP fixada em 01.01.2010 (primeiro dia do mês de elaboração do cálculo e parecer pela Contadoria Judicial). Condeno ainda, o INSS a implantar a nova renda mensal atualizada do benefício de aposentadoria do autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por email do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos do novo valor revisado do benefício deverá ocorrer na primeira data de pagamento geral dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença seja interposto recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das verbas vencidas, correspondente aos valores vencidos no período entre a DIB e a DIP, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, descontados os valores recebidos a título de aposentadoria pelo autor com o coeficiente a menor, no valor de R\$ 34.068,11 (TRINTA E QUATRO MIL SESENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, atualizados até dezembro/2009. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro ao autor a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requeiram-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.C. 2008.63.14.002265-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000402/2010 - ADELISIA ALVES DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por ADELISIA ALVES DE LIMA CARNEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez ao segurado especial (art. 39, I, da Lei 8.213/91), acrescida do acréscimo legal de 25% (art. 45 da Lei 8.213/91), com data de início do benefício (DIB) em 10.07.2008 (data da realização da perícia médica judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2010 (início do mês de elaboração de cálculos e do parecer contábil pela Contadoria Judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 518,75 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , atualizada para a competência de dezembro de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 11.869,85 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, correspondente

ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P. R. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000057
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
2009.63.14.002430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000333/2010 - RICARDO ALESSANDRO

MENEGUELLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de auxílio-doença, em favor da parte autora, com DIB em 16/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício) e DIP em 01/11/2009 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial R\$ 651,70 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 669,81 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 2.137,90 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de outubro de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.
2009.63.14.002115-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000334/2010 - SONIA CRISTINA

PEZARINI FERREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar o restabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de auxílio-doença (NB 533.956.106-9) em favor da parte autora, com DIB em 04/05/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício) e DIP em 01/11/2009 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial no valor de R\$ 666,62 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 670,88 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.634,66 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de outubro de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes, e **EXTINGO** o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do prazo fixado no laudo da perícia judicial, deverá o benefício ser mantido até pelo menos 02/01/2010, quando então o segurado poderá ser convocado para nova perícia médica pelo INSS, para a verificação da persistência ou cessação de sua incapacidade laboral. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.004469-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000336/2010 - LUISA CONCEIÇÃO DOTI DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão e a implantação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) em 03/12/2008 (data da realização da perícia médica judicial) e DCB em 31/08/2009 (dia imediatamente anterior à concessão do benefício de auxílio-doença, NB 537.337.498-5), com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.973,12 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de agosto de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (dez por cento) restantes, e **EXTINGO** o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça

gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários, nos termos

do art. 55 da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000038

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.009236-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002438/2010 - RAMIRO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009064-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002439/2010 - DURVAL RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos.

2010.63.15.000341-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002362/2010 - RAVAIL DIAS RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002368/2010 - DALTON MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006470-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002371/2010 - LUIZ DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002359/2010 - FIDELCINO DA

SILVA

(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000378-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002360/2010 - ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000377-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002361/2010 - JOAO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000301-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002363/2010 - ANTONIA CRISPIM CAPUCHO (ADV. SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008459-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002364/2010 - CLAUDEMIR GONCALVES VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002365/2010 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008457-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002366/2010 - AMAURI DE JESUS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008456-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002367/2010 - MARA REGINA ZACARIAS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008444-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002369/2010 - BENEDITO AYRES FILHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006760-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002370/2010 - FERNANDO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.010059-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002352/2010 - MARIA DE LOURDES NERES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006576-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002353/2010 - VALDECI MENDES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002337/2010 - LINDOMAR PEREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000407-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002338/2010 - GERSON DE GOES MORAES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000405-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002339/2010 - JOAO DUARTE (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000400-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002341/2010 - ANTONIO DOMINGUES FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000396-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002342/2010 - MANOEL ALVES DE MOURA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000394-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002343/2010 - SEBASTIANA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000392-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002344/2010 - ALESSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000376-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002345/2010 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000375-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002346/2010 - ADILSON

REINALDO

RODRIGUES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002347/2010 - PAULO CESAR MACIEL

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002348/2010 - MARCIA REGINA JACON

(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000361-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002349/2010 - LIRIO VALVERDE DA

COSTA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000372-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002350/2010 - DIRCE CESARIO DOS

SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2009.63.15.007499-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001276/2010 - SILVINO MARQUES

RODRIGUES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o

índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente

ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho

da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei

10.406/2002). Julgo Extinto o processo com resolução do mérito no que pertine ao pedido de correção da conta mencionada na inicial pelas perdas dos Planos Bresser e Verão, em face do reconhecimento da prescrição, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006663-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001268/2010 - JAIME FORTE (ADV. SP233543 - BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO, SP109427 - LOURDES APARECIDA BUSNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005239-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001287/2010 - MARIA DA CANDELARIA SILVEIRA (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); BENEDITA DA SILVEIRA ARRUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005035-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001288/2010 - BENEDICTO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS); MARIA DA SILVA MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001196/2010 - NEUZA DE JESUS MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001197/2010 - MARIA JOSÉ SILVEIRA CAMARGO CAREZIA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); ANDRE HORACIO CAMARGO CAREZIA (ADV.); CINTIA MARA CAMARGO CAREZIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001199/2010 - GERMANO ULTRAMARI NETO (ADV. SP232626 - GERMANO ULTRAMARI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001200/2010 - PATRICIA ULTRAMARI DINIZ (ADV. SP279377 - PATRICIA ULTRAMANI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006371-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001201/2010 - PAULO ALBERTO SBRISSA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006350-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001202/2010 - JAIME ZAMBONI FILHO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI); ANTONIA DE OLIVEIRA ZAMBONI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001266/2010 - GISELE AVIAN (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006594-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001267/2010 - JOSE MARIA ARRUDA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006668-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001269/2010 - ANTONIO JOSE CASTRO GALVAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006801-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001270/2010 - JAHIR

ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006878-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001271/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY); ROSA SANCHES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001274/2010 - JOSE MARIA BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007447-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001275/2010 - ANTONIO BENEDITO BONAZZA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003994-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001290/2010 - MARIA NAVARRO DE ABREU (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002). Julgo Extinto o processo com resolução do mérito no que pertine ao pedido de correção da conta mencionada na inicial pelas perdas do Plano Verão, em face do reconhecimento da prescrição, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006452-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001198/2010 - DIRMA MORGILLO (ADV. SP210316 - LUCIANA BLAZISSA OTTOBONI); WILSON LOATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006994-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001272/2010 - VICENTE DIMANI NETTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001289/2010 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001291/2010 - PRISCILA SOARES MELO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 024/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000184-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO ADELINO CARDOSO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000188-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO MENDES MEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000190-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDNARDO COSTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000191-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AIONI
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000193-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVIA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA CAVINATO GONZALES
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000197-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS GARCIA ARAUJO

ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/08/2010 15:00:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000198-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP223271 - ANA CAROLINA TOSINI PENTEADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000199-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS GOMES

ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061176-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO REGIS FERNANDES PINTO

ADVOGADO: SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000208-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RYANN THIENRY DOS REIS LANZA

ADVOGADO: SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/08/2010 18:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

2ª) NEUROLOGIA - 14/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000209-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAZILIA DAMICO BIANCHI

ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/08/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000210-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000211-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESU TOME CONCESSO

ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000212-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE PORTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000213-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA IDELZUITE DIAS

ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000214-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS VIEIRA

ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 18:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000215-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/09/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000216-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 17:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

2ª) NEUROLOGIA - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000217-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ZAMBELLI

ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000218-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGINIO ZAMBELLI

ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000219-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 17:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000220-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA NETO

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.002002-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE APARECIDA MINIUSI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 17:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000222-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRUTUOSO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ROSSI FILHO
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEF BRESSCOTT
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMIVAL DE JESUS BASTOS
ADVOGADO: SP256260 - REINALDO LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA ALMENDROS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROBERTO CRUZ E SILVA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 14:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.000232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER FRIOLANI
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO REIS
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP284197 - KATIA KUMAGAI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/09/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EZILTA DE MENESES
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: SP067177 - ANA MARIA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLGA FIGUEIREDO PINHAL ARRABAÇA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000243-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FILOMENA PINHAL ARRABACA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000244-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIDOI ANDREOZZI
ADVOGADO: SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DANTAS SOARES
ADVOGADO: SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DANTAS SOARES
ADVOGADO: SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.060803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DELBIANCO FILHO
ADVOGADO: SP056263 - WILLIAM LIMA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MORGADO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA MARIA GIANELO
ADVOGADO: SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.064529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LISBOA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 19:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEBRANDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000256-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE MATOS

ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000257-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: SP236455 - MISLAINE VERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000258-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000259-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS MORERA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000260-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DA COSTA

ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000261-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/08/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000262-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIVALDO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.17.000263-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA GOMES JACINTO

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.17.000264-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO SOARES DA ROCHA

ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000265-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINEZIO JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR SEBASTIAO FURTADO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000267-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000268-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GOLGHETTO
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receitas e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000274-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI
ADVOGADO: SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000275-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JUNIOR VASCONCELOS
ADVOGADO: SP084404 - JOSE DE MELLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000276-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIACOMO PEGORARO NETO
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000277-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GUEDES
ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALBERTO SANTAELLA
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LILIAN MIGUEL PAULO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000280-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO JORGE DE BRITO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000282-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTER TEREZINHA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000283-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO JOTA COELHO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 022/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.003343-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000694/2010 - JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 08/03/2009, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006633-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000582/2010 - ANTONIO JOSE PORTO DE SOUZA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 02.03.2010, dispensada a presença das partes.

2007.63.17.005411-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000946/2010 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP139402

- MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A Contadoria, em parecer, esclareceu que, pelo fato de ter sido pago integralmente a aposentadoria por tempo de contribuição do falecido (01/11/2006 a 30/11/2006), conforme fls. 01/02 (hiscre.dataprev.doc), a autora e sua filha não poderiam ter recebido, quando da pensão por morte (DIB 17/11/2006; DIP 26/12/2006), conforme fls. 02 (P.12/02/09.pdf), o valor de renda de R\$ 917,80 e o 13o proporcional de R\$ 163,89, já que estes valores já tinham sido pagos quando do levantamento da aposentadoria do falecido (competência 11/2006). Daí ter apresentado os cálculos (calculoi.xls), devolvendo às autoras o importe de R\$

590,01, entre dezembro/06 e março/07, mais R\$ 217,55 (abril/07), sem prejuízo de considerar que, relativa à implantação

da pensão por morte, só se deveria pagar o complemento negativo indevidamente descontado (R\$ 275,34), e não os valores de prestação mais 13o (R\$ 917,80 + R\$ 163,89). Fazendo a compensação, chegou-se ao valor constante do parecer de outubro/09, por mim acolhido em sentença. Com a apresentação dos embargos, adequado é o reenvio dos autos à Contadoria, a fim de que se manifeste sobre, mantendo ou não o parecer anterior. Sem prejuízo, considerando que a menor MARIA APARECIDA MARIA RIBEIRO (nascida em 1997) integra a lide, inclusive juntando documento nos autos (P.01/08/07.doc), o MPF deve ser ouvido, na forma do art. 82, I, CPC, providenciando a Secretaria o necessário, inclusive alterando o pólo ativo da demanda, fazendo as alterações necessárias. COM AS PROVIDÊNCIAS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS. INT.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 09.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003425-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000974/2010 - MARIA BENEDITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003453-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001082/2010 - VITOR GOMES VIANA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 04.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003131-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000723/2010 - ALCEU FERRAZ (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003198-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000724/2010 - ELIZEU TOBAL FRAY (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.003371-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000719/2010 - MIRIAN GOMES DOS SANTOS (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 12/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003289-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000570/2010 - APARECIDA IZABEL DOS REIS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 11/03/2010, às 15 horas e 15 minutos, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002965-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000415/2010 - OTACILIO NAMBI FERREIRA BRAGA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Considerando a informação constante do Plenus, no sentido de que o benefício titularizado pelo autor, NB 42/136.259.770-5, foi concedido em decorrência de ação judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar cópia da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão do trânsito em julgado da referida ação de concessão de benefício previdenciário. Redesigno pauta extra para o dia 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003317-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000578/2010 - JOAQUIM CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 11/03/2010, às 16 horas, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003376-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000718/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, já que consta do laudo anexo (quesito 09 do Juízo), que a data do início da incapacidade da autora foi fixada com base na 'data do acidente do trabalho', enquanto o quesito 04 do Juízo foi respondido negativamente. Prazo para esclarecimentos: 10 (dias). Redesigno data de prolação de sentença para 05.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003467-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001353/2010 - KEVYN EDUARDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003454-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001357/2010 - MARIA CONCEICAO CHEBAN AMARAL (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 19.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002551-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000693/2010 - MARIA APARECIDA CLARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o prazo para apresentação do processo administrativo da autora (NB 71.506.023-6) ainda não transcorreu, bem como a ausência do documento até o presente momento, prejudicado o julgamento nesta data. Redesigno a pauta extra para o dia 22.02.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003352-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000721/2010 - CECILIA YOSHIKO OSHIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 12.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.001351-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000572/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 12/03/2010, às 17 horas e 30 minutos, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003075-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000684/2010 - ANTONIO ORTIZ FERREIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 01.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007039-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001351/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 08.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003136-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001094/2010 - EDEMIS DIAS GUIDUGLI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003443-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001086/2010 - SEBASTIAO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.003349-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000685/2010 - DIRCE MARIA PACHECO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo psiquiátrico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, Paulo Sérgio Calvo, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 25.02.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.005719-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000969/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 10.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003297-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000581/2010 - ELAINE LIMA DE SOUZA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 11/03/2010, às 15 horas e 30 minutos, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003134-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001093/2010 - VACIR BARBIERI (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 08.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003477-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001352/2010 - MARIA SALETE DE ABREU (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 15.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003426-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000964/2010 - MARGARIDA BUES (ADV. SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 11.03.2010, dispensada a presença das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO

2010.63.17.000347-3 - FIRMINA FERREIRA SOARES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):

Ad cautelam, INTIMEM-SE o Município de Mauá e o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias de Saúde para que, em 72 (setenta e duas) horas, informem ao Juízo se o medicamento "Erlotinib" se encontra em lista de aquisição do SUS, ou disponibilizado nos postos de saúde do Município ou na Farmácia de Alto Custo do Hospital Mário Covas, esclarecendo, em caso positivo, a forma de acesso ao mesmo pela parte autora. Com as respostas, conclusos. Intime-se com urgência.

Por ocasião da perícia médica designada para 15.04.2010, deverá o Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) A medicação indicada na exordial é útil ao tratamento? Especifique; b) Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso a medicação não seja administrada nos moldes pedidos na inicial?; c) Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos e aparelhos solicitados na petição inicial? d) Qual o valor da medicação e aparelhos solicitados? São de alto custo? Podem ser substituídos? Especifique.

2010.63.17.000308-4 - ANDERSON BASS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):

Por oportuno, INTIMEM-SE o Município de Santo André e o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias de Saúde para que, em 72 (setenta e duas) horas, informem ao Juízo se os medicamentos "Interferon peguilado" e "Ribavirina" se encontram em lista de aquisição do SUS, ou disponibilizados nos postos de saúde do Município ou na Farmácia de Alto Custo do Hospital Mário Covas, esclarecendo, em caso positivo, a forma de acesso ao mesmo

pela parte
autora. Com as respostas, conclusos. Intime-se com urgência.

Por ocasião da perícia, designada para 15.04.2009, deverá o Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) A medicação indicada na exordial é útil ao tratamento? Especifique; b) Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso a medicação não seja administrada nos moldes pedidos na inicial?; c) Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos e aparelhos solicitados na petição inicial? d) Qual o valor da medicação e aparelhos solicitados? São de alto custo? Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a renda familiar mensal, justificando a necessidade do fornecimento gratuito.
Int.

2008.63.17.000160-3 - DECISÃO Nr. 6317001074/2010 - MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS para cumprimento da r. sentença proferida, no sentido de que o benefício (NB 533.566.870-5) não deve ser cessado enquanto pendente reabilitação, descabendo adotar a chamada "alta programada", tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.

2009.63.17.003878-3 - DECISÃO Nr. 6317013934/2009 - LUIZ ROQUE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a requerente para que:
1) comprove a condição de inventariante dos bens deixados por Luiz Roque;
2) apresente cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de extinção do processo.
Após, voltem os autos conclusos para análise da habilitação.

2009.63.17.007596-2 - DECISÃO Nr. 6317001078/2010 - JOSE LIBERATO DE SOUZA (ADV. SP142302 - MAURINO URBANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Providencie a Secretaria a alteração do cadastro da presente demanda para que passe a constar, no assunto 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e no complemento, LIBERAÇÃO DE CONTA - CÓDIGO 172.
Intime-se.

2010.63.17.000182-8 - DECISÃO Nr. 6317000554/2010 - JOSE MAURO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI, SP052164 - OCTAVIO FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.005153-2 - DECISÃO Nr. 6317001100/2010 - CARMEN LUCIA GRACA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a decisão que deferiu a antecipação da tutela, bem como o laudo pericial que confirmou a incapacidade total e permanente da autora (fevereiro/08), mantenho a tutela anteriormente deferida na decisão de 18/12/2009. Aguarde-se pauta-extra.

2006.63.17.001347-5 - DECISÃO Nr. 6317001162/2010 - CARLOS ROBERTO DONATO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da informação do TRF3, por meio dos ofícios de 26/10/09, comunicando o levantamento do valor do requisitório de pequeno valor, não obstante a renúncia ao crédito efetuada nos autos, intime-se a parte autora para devolução dos valores, devidamente corrigidos, na forma indicada nos referidos ofícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa diária por atraso, no valor de R\$100,00 (cem reais), bem como configuração de litigância de má-fé.

2009.63.17.007838-0 - DECISÃO Nr. 6317001075/2010 - DILZA SERRALHA ARTICO (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2008.63.17.009482-4 - DECISÃO Nr. 6317000585/2010 - GILMARIA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004451-5 - DECISÃO Nr. 6317000584/2010 - EDI SOARES DE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar. Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida. Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2008.63.17.002549-8 - DECISÃO Nr. 6317001151/2010 - DIONIZIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003737-0 - DECISÃO Nr. 6317001152/2010 - ANA MARIA SCAVASSA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003743-5 - DECISÃO Nr. 6317001153/2010 - GENTILA DE LUCA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003750-2 - DECISÃO Nr. 6317001154/2010 - JANDIRA MARCON MARCHESI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105).

2007.63.17.003754-0 - DECISÃO Nr. 6317001155/2010 - ANA MARIA BOTACIN (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003756-3 - DECISÃO Nr. 6317001156/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003923-7 - DECISÃO Nr. 6317001157/2010 - ALDA DE OLIVEIRA CLEMENTE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004249-2 - DECISÃO Nr. 6317001158/2010 - CARMEM DOS SANTOS LEITE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.000010-6 - DECISÃO Nr. 6317001159/2010 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.005025-0 - DECISÃO Nr. 6317001150/2010 - ANTONIO VIDAL DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da informação do INSS aliado à longa data de distribuição do feito, determino sejam os cálculos elaborados pela Contadoria do Juizado. Com a elaboração dos cálculos, expeça-se requisitório ou precatório conforme a opção da parte autora, independente de nova decisão. Intimem-se as partes.

2009.63.17.007826-4 - DECISÃO Nr. 6317001077/2010 - VERA APARECIDA ZAMPRONIO VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006290-2 - DECISÃO Nr. 6317001205/2010 - ALVARO ZIGLIOTTI (ADV. SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2007.63.17.003928-6 - DECISÃO Nr. 6317001212/2010 - HELIO TEODORO NUNES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2007.63.17.002749-1 - DECISÃO Nr. 6317001172/2010 - OSNI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001216-2 - DECISÃO Nr. 6317001200/2010 - BENEDITA CARMO FRIGATTO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008682-7 - DECISÃO Nr. 6317001202/2010 - LEONORA SACON ALLEGRETTI (ADV. SP097736 - DROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001028-1 - DECISÃO Nr. 6317001204/2010 - DOLORES FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000953-9 - DECISÃO Nr. 6317001209/2010 - JOSEPHINA REZENDE CHIARI (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008561-6 - DECISÃO Nr. 6317001210/2010 - CONCEIÇÃO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007343-2 - DECISÃO Nr. 6317001219/2010 - LYDIA KAPPEY LIMA (ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO, SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000130-9 - DECISÃO Nr. 6317001227/2010 - SEBASTIANA SCARABEL RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009548-8 - DECISÃO Nr. 6317001228/2010 - MARIA IRINEU DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

**EXECUTIVA
DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

2009.63.17.000125-5 - DECISÃO Nr. 6317001229/2010 - SEBASTIANA RIBEIRO CAMILLO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000234-0 - DECISÃO Nr. 6317001230/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES MOUZINHO (ADV. SP201167 - SIMONE DE FATIMA SIQUEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008598-7 - DECISÃO Nr. 6317001231/2010 - DULCE DE OLIVEIRA SCHOEPS (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007840-5 - DECISÃO Nr. 6317001233/2010 - LOURDES DE PAULA NOGUEIRA GIMENEZ (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007652-4 - DECISÃO Nr. 6317001232/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005211-8 - DECISÃO Nr. 6317001173/2010 - OSVALDO GOMES DE SA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004220-4 - DECISÃO Nr. 6317001174/2010 - MANOEL DE MACENO SILVA (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004414-6 - DECISÃO Nr. 6317001176/2010 - JOEL COUTINHO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001062-8 - DECISÃO Nr. 6317001177/2010 - NADIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129632 - JORGE MARIO SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005151-5 - DECISÃO Nr. 6317001178/2010 - CLEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002463-9 - DECISÃO Nr. 6317001180/2010 - MARIA NATIVIDADE BATISTA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005266-7 - DECISÃO Nr. 6317001181/2010 - ODETE COSTA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003584-4 - DECISÃO Nr. 6317001182/2010 - ELPIDIO BANHARA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008627-6 - DECISÃO Nr. 6317001183/2010 - DERMEVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007365-8 - DECISÃO Nr. 6317001184/2010 - SUELI DE OLIVEIRA DAMASCENO RELVAS (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000955-9 - DECISÃO Nr. 6317001188/2010 - JOSE LUIS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS, SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000336-3 - DECISÃO Nr. 6317001191/2010 - AUGUSTA MENDONCA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000759-9 - DECISÃO Nr. 6317001192/2010 - GABRIEL MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003632-0 - DECISÃO Nr. 6317001197/2010 - MARIA IRLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008070-9 - DECISÃO Nr. 6317001207/2010 - REGINALDO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006696-4 - DECISÃO Nr. 6317001217/2010 - MARIA MILDA BARROSO DE ALMEIDA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006417-7 - DECISÃO Nr. 6317001218/2010 - MARIA JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005950-9 - DECISÃO Nr. 6317001220/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176040 - PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006167-0 - DECISÃO Nr. 6317001221/2010 - EVALDO DONIZETTI OLIMPIO (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005191-2 - DECISÃO Nr. 6317001223/2010 - ALEXANDRE GERALDINI (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001021-5 - DECISÃO Nr. 6317001235/2010 - JOSELITA FELIX DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000988-2 - DECISÃO Nr. 6317001237/2010 - GIVALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000110-0 - DECISÃO Nr. 6317001240/2010 - REGINA APARECIDA ROCHA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007806-1 - DECISÃO Nr. 6317001244/2010 - ZENAIDE VITORIA SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007172-8 - DECISÃO Nr. 6317001248/2010 - VALDELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006786-5 - DECISÃO Nr. 6317001249/2010 - MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001212-5 - DECISÃO Nr. 6317001194/2010 - EROTILDE MARIA SILVA (ADV. SP135647 - CLEIDE PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000749-6 - DECISÃO Nr. 6317001239/2010 - MARIA ROSIDETE DE SANTANA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007610-6 - DECISÃO Nr. 6317001245/2010 - CRISTIANE CAMPELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003688-5 - DECISÃO Nr. 6317001190/2010 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007121-2 - DECISÃO Nr. 6317001185/2010 - ANA CELIA DE ALMEIDA NAVAS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000018-0 - DECISÃO Nr. 6317001208/2010 - ADERIDES APARECIDA SANTOS VIVIANI (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008082-1 - DECISÃO Nr. 6317001211/2010 - VICTOR BRAZ SOARES (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006238-0 - DECISÃO Nr. 6317001206/2010 - JONAS POLISEL (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005856-0 - DECISÃO Nr. 6317001201/2010 - LAZARA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP169250 - ROSIMEIRE MARQUES VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000294-2 - DECISÃO Nr. 6317001196/2010 - ADEMIR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000070-8 - DECISÃO Nr. 6317000546/2010 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP

008105). Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo:
- cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- o instrumento de mandato.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito complementar pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.004418-7 - DECISÃO Nr. 6317001163/2010 - MARIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP243365 - NILTON CESAR DA COSTA, SP259919 - THIAGO HENRIQUE DE ASSIS MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004111-3 - DECISÃO Nr. 6317001164/2010 - VALDEMAR ORTEGA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI, SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003958-1 - DECISÃO Nr. 6317001165/2010 - TEREZA RODRIGUES ZACHEU (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003260-4 - DECISÃO Nr. 6317001166/2010 - RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002977-0 - DECISÃO Nr. 6317001167/2010 - LUIZ PIRES DOMINGUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2008.63.17.008328-0 - DECISÃO Nr. 6317001080/2010 - WALDIR MARCONI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da designação de oitiva de testemunhas agendada pelo Juízo Deprecado para o dia 04/02/2010, conforme termo anexado aos presentes autos, intimem-se as partes, com urgência, da decisão. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado da referida intimação.

2009.63.17.007745-4 - DECISÃO Nr. 6317000548/2010 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fls. 15 do PET PROVAS.PDF). Ademais, tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora

para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

Sem prejuízo, prossiga-se com o processamento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer contábil, intime-se a

CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias.

Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação

dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005066-3 - DECISÃO Nr. 6317000590/2010 - EDNA NOVACHI FUZER (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); SANDOR FUZER (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002436-6 - DECISÃO Nr. 6317000591/2010 - MARIA DIRCE TONIOLLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002097-0 - DECISÃO Nr. 6317000592/2010 - JOSE MARCOS DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006550-9 - DECISÃO Nr. 6317000594/2010 - MARILISA LIDIA CALEFFI BOURDON (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006199-1 - DECISÃO Nr. 6317000595/2010 - MARIANO COSTA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004382-4 - DECISÃO Nr. 6317000596/2010 - MARILDE MACARRÃO MONTANHINI (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS, SP100106 - ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003867-1 - DECISÃO Nr. 6317000597/2010 - DEBORA TOFANI (ADV. SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA, SP250174 - PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.007715-6 - DECISÃO Nr. 6317000556/2010 - MANOEL MESSIAS GIL DE PASSOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 08/03/10, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG,

CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.007785-5 - DECISÃO Nr. 6317000552/2010 - HERMINIA DE OLIVEIRA COLUSSI (ADV. SP092827 -

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); LUIZ ANTONIO COLUSSI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS);

TEREZINHA APARECIDA BALERA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); MARIA SONIA COLUSSI

(ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); SERGIO JOSE COLUSSI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO

DOS SANTOS); VALTER CELESTE COLUSSI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora

para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do formal de partilha.

2009.63.17.007668-1 - DECISÃO Nr. 6317000544/2010 - ALFREDO SIMONASSI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da

indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Ademais, tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o

documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser

juntados aos autos eletrônicos.

Sem prejuízo, prossiga-se com o processamento do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 04/2010

2009.63.19.005830-1 - DECISÃO Nr. 6319000010/2010 - MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação ajuizada por MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO em face do INSS, no desiderato de alcançar a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Afirma, em síntese, que preenche os requisitos legais para obter os benefícios supramencionados, pois padece de enfermidade incapacitante para o trabalho (depressão grave). Formula a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, visando obter, "initio litis", os benefícios em questão. Eis a síntese do necessário. Passo a decidir. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve ser indeferido. Conforme previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, a tutela antecipada para ser concedida exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além dos seguintes requisitos alternativos: a-) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b-) abuso do direito de defesa e c-)incontrovérsia da pretensão. Também a condição da reversibilidade da decisão deve estar configurada. Pois bem. No caso em exame, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora, o que, por si só, impede a concessão da tutela de urgência, senão vejamos: Examinando os autos virtuais, verifico que há necessidade de prova pericial para a

comprovação da doença alegada e a sua causa. Nesse sentido, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ANTERIORIDADE DA MOLESTIA INCAPACITANTE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A Lei nº 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante aposentadoria por invalidez aos segurados que forem considerados definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada. 2. No caso presente, os requisitos para a concessão da tutela antecipada não se encontram presentes, na consideração de que reclama prova doença e data de instalação da conseqüente incapacidade, a cotejar com momento de filiação previdenciária. 3. Agravo a que se dá provimento." (grifei). (TRF3 - AI 323275 - 8ª Turma - Relator: Juiz Federal Convocado Fonseca Gonçalves - Publicado no DJF3 de 27/05/08). "PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVELIA. AFASTAMENTO DE SEUS EFEITOS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PREJUDICADA E TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. - Reconhecida a situação delineada no art. 320, II, do CPC, não se há falar em confissão ficta sobre os fatos narrados na inicial. O Juiz a quo deverá julgar de acordo com o conjunto probatório dos autos, conforme previsão contida no art. 324 do CPC. - Para a conclusão sobre ter ou não a parte autora direito aos benefícios postulados, necessária dilação probatória, consistente da realização de perícia médica, a fim de comprovar sua incapacidade laboral. - De ofício, afastada a aplicação dos efeitos da revelia e declarada nula a sentença. Remessa dos autos à primeira instância, a fim que seja produzido laudo médico, proferindo-se outra sentença. Recurso prejudicado e tutela antecipada revogada." (grifei)(TRF3 - AC 1157374 - 8ª Turma - Relator: Desembargadora Federal Vera Jucovsky - Publicado no DJU de 02/05/07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. ART-104, DEC-2172/97. 1. A concessão da tutela antecipatória nos moldes do ART-273 do CPC-73 pressupõe a configuração dos requisitos legais explicitados naquele dispositivo. 2. Hipótese em que ausente a prova inequívoca da alegação, porquanto a verossimilhança do direito alegado encontra-se na dependência de realização de perícia médica, para certificação de que na data do óbito a requerente era inválida. Inteligência do ART-104 do DEC-2172/97. 3. Agravo de instrumento improvido." (grifei) (TRF4 - AG 9704745117 - 6ª Turma - Relator: Desembargador Federal Nylson Paim de Abreu - Publicado no DJ de 29/04/98). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Alerto, ademais, que há notícia de que a autarquia concedeu auxílio-doença à parte autora, o que afasta o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Providencie a Secretaria a realização da perícia médica necessária. Int.

2009.63.19.005862-3 - DECISÃO Nr. 6319000529/2010 - NADIR MARIA NUNES DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Trata-se de ação ajuizada por NADIR MARIA NUNES DE MORAIS em face do INSS, no desiderato de alcançar a concessão de benefício previdenciário (aposentadoria por idade). Afirma, em síntese, que preenche os requisitos legais para obter o benefício supramencionado. Formula a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, visando obter, "initio litis", o benefício em questão. Eis a síntese do necessário. Passo a decidir. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve ser indeferido. Conforme previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, a tutela antecipada para ser concedida exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além dos seguintes requisitos alternativos: a-) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b-) abuso do direito de defesa e c-)incontrovérsia da pretensão. Também a condição da reversibilidade da decisão deve restar configurada. Pois bem. No caso em exame, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora, o que, por si só, impede a concessão da tutela de urgência, senão vejamos: Examinando os autos virtuais, verifico que há necessidade de produção de prova em audiência para a demonstração de determinados períodos de trabalho alegados pela parte autora, os quais, inclusive, não estão anotados em CTPS. Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 15h00min. Intimem-se as partes para comparecerem na data aprazada, independente de intimação, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas, munidas dos documentos originais acostados à peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie a Secretaria a realização da perícia médica necessária. Int.

2010.63.19.000257-7 - DECISÃO Nr. 6319001816/2010 - MARIA DE FATIMA REGO (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000256-5 - DECISÃO Nr. 6319001817/2010 - ELIZABETH PEREIRA (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000255-3 - DECISÃO Nr. 6319001818/2010 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000183-4 - DECISÃO Nr. 6319001820/2010 - MARIA LUSIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000139-1 - DECISÃO Nr. 6319001821/2010 - LAERCIO BATISTA DE CIQUEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000133-0 - DECISÃO Nr. 6319001822/2010 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000131-7 - DECISÃO Nr. 6319001823/2010 - SERGIO NATALINO FELTRIM (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000130-5 - DECISÃO Nr. 6319001824/2010 - JOSE EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2010.63.19.000069-6 - DECISÃO Nr. 6319002219/2010 - JOSE FIORIN FILHO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.005131-8 - DECISÃO Nr. 6319002363/2010 - APARECIDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais um vez o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.19.005643-2 - DECISÃO Nr. 6319001803/2010 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004153-2 - DECISÃO Nr. 6319001802/2010 - MARCOS ANTONIO SALVATICO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004117-9 - DECISÃO Nr. 6319001804/2010 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.19.005809-0 - DECISÃO Nr. 6319002290/2010 - TOSHIKO KAMIYA UEMA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005760-6 - DECISÃO Nr. 6319002292/2010 - BENEDITO WALDOMIRO BORGES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005698-5 - DECISÃO Nr. 6319002300/2010 - LUCIRIA MACHADO CAMPOS (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005697-3 - DECISÃO Nr. 6319002301/2010 - AUREA MARIA PEREIRA LEAL (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005586-5 - DECISÃO Nr. 6319002311/2010 - JOSE MESSIAS LEITAO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005585-3 - DECISÃO Nr. 6319002312/2010 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005378-9 - DECISÃO Nr. 6319002318/2010 - ANTONIO SEBASTIAO FLORIPES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005375-3 - DECISÃO Nr. 6319002319/2010 - NEUSA APARECIDA DE ALESSIO MACHADO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005176-8 - DECISÃO Nr. 6319002323/2010 - WELCY ARANTES DE CARVALHO (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI, SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES, SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO, SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO, SP171320 - LETÍCIA FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005157-4 - DECISÃO Nr. 6319002324/2010 - MARLI TEREZINHA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004877-0 - DECISÃO Nr. 6319002332/2010 - IZABETE APARECIDA CREMASCO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004868-0 - DECISÃO Nr. 6319002333/2010 - ADALTO JOSE MACEDO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003907-0 - DECISÃO Nr. 6319002337/2010 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003832-6 - DECISÃO Nr. 6319002338/2010 - GERALDO ARAUJO TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003831-4 - DECISÃO Nr. 6319002339/2010 - VALDICE ROSA DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003574-0 - DECISÃO Nr. 6319002340/2010 - VERA LUCIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.005759-0 - DECISÃO Nr. 6319002293/2010 - AGENOR MESSIAS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005735-7 - DECISÃO Nr. 6319002294/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005722-9 - DECISÃO Nr. 6319002295/2010 - MARIA DE LOURDES BASSO MAZZONI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005712-6 - DECISÃO Nr. 6319002297/2010 - MARISA YOSHIURA ROBERTO AMARAL (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005693-6 - DECISÃO Nr. 6319002302/2010 - VALDOMIRO DE JESUS SANTANA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005689-4 - DECISÃO Nr. 6319002303/2010 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005688-2 - DECISÃO Nr. 6319002304/2010 - BENEDITO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005684-5 - DECISÃO Nr. 6319002305/2010 - VALQUIRIA AMBROSIO VENDRAME (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005388-1 - DECISÃO Nr. 6319002315/2010 - NATALIA ELIANA CARVALHO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005383-2 - DECISÃO Nr. 6319002317/2010 - DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005265-7 - DECISÃO Nr. 6319002322/2010 - ELAINE CARDOSO BARBOSA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005144-6 - DECISÃO Nr. 6319002325/2010 - LAERTE ANTONIO PRETTI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005142-2 - DECISÃO Nr. 6319002326/2010 - REYNALDO SALINA DE ABREU FERNANDES (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005138-0 - DECISÃO Nr. 6319002327/2010 - NEUZA MATIAS DE FREITAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004656-6 - DECISÃO Nr. 6319002334/2010 - JOAO BRAS PIRES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005800-3 - DECISÃO Nr. 6319002291/2010 - MARIA DE LOUDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005592-0 - DECISÃO Nr. 6319002310/2010 - MARIA DO CARMO CALDEIRA JABUR (ADV. SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005357-1 - DECISÃO Nr. 6319002320/2010 - JULITA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.003243-9 - DECISÃO Nr. 6319002341/2010 - EULANDA CARDOSO CABETTE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.005713-8 - DECISÃO Nr. 6319002296/2010 - ELZA ROSA BRANDAO MEIRELES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005666-3 - DECISÃO Nr. 6319002307/2010 - LOURDES APARECIDA PINTO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005639-0 - DECISÃO Nr. 6319002308/2010 - PAULO CESAR BATISTA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005583-0 - DECISÃO Nr. 6319002313/2010 - DIRCEU REIS PADILHA (ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO, SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004881-2 - DECISÃO Nr. 6319002331/2010 - BENEDITO DOMINGOS (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003178-2 - DECISÃO Nr. 6319002342/2010 - MANOEL DI DONATTO FILHO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.002854-0 - DECISÃO Nr. 6319002343/2010 - LUCINEIDE MARIA CHAGAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

***** FIM *****

2010.63.19.000041-6 - DECISÃO Nr. 6319002220/2010 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.004581-1 - DECISÃO Nr. 6319002367/2010 - IVONE MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição juntada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.003949-5 - DECISÃO Nr. 6319000817/2010 - JOAO RAMOS BORTOLOCI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 18/05/2010 às 15h00min. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int.

2010.63.19.000154-8 - DECISÃO Nr. 6319002215/2010 - MARIA DIVA DE JESUS (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.005130-6 - DECISÃO Nr. 6319002377/2010 - VANDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005426-5 - DECISÃO Nr. 6319002369/2010 - MARLENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005314-5 - DECISÃO Nr. 6319002374/2010 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2010.63.19.000112-3 - DECISÃO Nr. 6319002217/2010 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.004954-3 - DECISÃO Nr. 6319002366/2010 - EVA JOSE SALES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição juntada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Após, considerando a decisão proferida pelo E. Ministro Arnaldo Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do feito, até que o incidente seja decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Int.

2010.63.19.000266-8 - DECISÃO Nr. 6319001843/2010 - MAURILIO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000151-2 - DECISÃO Nr. 6319001844/2010 - CLARINDA OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000150-0 - DECISÃO Nr. 6319001845/2010 - ONOFRE GABRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000149-4 - DECISÃO Nr. 6319001846/2010 - INES TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000148-2 - DECISÃO Nr. 6319001847/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES URBANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000147-0 - DECISÃO Nr. 6319001848/2010 - IVAMILDES BALESTERO ANASTACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000146-9 - DECISÃO Nr. 6319001849/2010 - EURICO MENDES BARBOZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000145-7 - DECISÃO Nr. 6319001850/2010 - SILVERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000144-5 - DECISÃO Nr. 6319001851/2010 - OTAVIO LUIS HIGINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000143-3 - DECISÃO Nr. 6319001852/2010 - LUIZ PENHA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000142-1 - DECISÃO Nr. 6319001853/2010 - IZIDIO ALVES DA ROZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO

MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000141-0 - DECISÃO Nr. 6319001854/2010 - JOSE SANTO CODOGNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000140-8 - DECISÃO Nr. 6319001855/2010 - MARIA VALDENICI DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000138-0 - DECISÃO Nr. 6319001856/2010 - JOSE MARIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

**** FIM *****

2009.63.19.003616-0 - DECISÃO Nr. 6319002353/2010 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2010 às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.005360-1 - DECISÃO Nr. 6319002373/2010 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA DIAS (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005408-3 - DECISÃO Nr. 6319002362/2010 - ANA LUCIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP238940 - ANTONIO CICERO DONIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.004798-4 - DECISÃO Nr. 6319002360/2010 - VERA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/02/2010 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005423-0 - DECISÃO Nr. 6319002361/2010 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não foi entregue o laudo pericial médico, intime-se o perito para entregá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, faculto às partes a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.19.004065-5 - DECISÃO Nr. 6319002347/2010 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004025-4 - DECISÃO Nr. 6319002349/2010 - SONIA MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.002988-0 - DECISÃO Nr. 6319002352/2010 - PEDRO MARCIANO DA SILVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.004064-3 - DECISÃO Nr. 6319002348/2010 - JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003888-0 - DECISÃO Nr. 6319002350/2010 - FERNANDO VINICIUS DE LIMA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003310-9 - DECISÃO Nr. 6319002351/2010 - WALDIR PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

***** FIM *****

2009.63.19.003616-0 - DECISÃO Nr. 6319000679/2010 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Cancelo a audiência designada e determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias, uma vez que a exordial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, destarte, promova a parte autora a correção de seu pedido, especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos, bem como instruindo o feito com os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito com base nos artigos 282, inciso III e 284, § único, ambos do CPC. Int.

2009.63.19.005830-1 - DECISÃO Nr. 6319002379/2010 - MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/03/2010 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005675-4 - DECISÃO Nr. 6319002381/2010 - ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185677 - MARIA JÚLIA MODESTO NICOLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN

PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/03/2010 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005424-1 - DECISÃO Nr. 6319002358/2010 - ANSELMO RAMOS DA SILVA (ADV. SP264912 - FABIO DA SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/02/2010 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2010.63.19.000104-4 - DECISÃO Nr. 6319002356/2010 - ELISABETE PEREIRA DANTAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/02/2010 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.001920-4 - DECISÃO Nr. 6319002354/2010 - APARECIDO PRADO (ADV. SP117598 - VALDEMIR PEREIRA, SP113363 - CELSO EDUARDO BIZARRO, SP251978 - RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 18/02/2010 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2010.63.19.000155-0 - DECISÃO Nr. 6319002214/2010 - JOSE MARCOS DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2010.63.19.000072-6 - DECISÃO Nr. 6319002218/2010 - ALAIDE MORETO SGOB (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.005756-4 - DECISÃO Nr. 6319002383/2010 - IZABEL PUTINATTI ROSSI (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/03/2010 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.004941-5 - DECISÃO Nr. 6319002330/2010 - LUCIANA APARECIDA MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo. Intimem-se.

2009.63.19.005103-3 - DECISÃO Nr. 6319002364/2010 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição juntada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.004972-5 - DECISÃO Nr. 6319002365/2010 - MARÇAL AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição juntada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005772-2 - DECISÃO Nr. 6319002380/2010 - JOANA LOBAO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/03/2010 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2010.63.19.000241-3 - DECISÃO Nr. 6319002212/2010 - LOURENCO DIAS GUIMARAES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2009.63.19.005367-4 - DECISÃO Nr. 6319002372/2010 - LINDINALVA VELOSO DA CONCEICAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada, conforme tabela anexo e agendamento no sistema. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int.

| | | | | |
|---------------------|----------------------------|---|---------------------------------------|---------------------|
| 2009.63.19.004791-1 | ROSALINA CAMOICO DE SALES | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) | HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 | 28/07/2010 14:00:00 |
| 2009.63.19.004855-1 | FRANCISCO SERAFIM DA SILVA | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) | MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 | 28/07/2010 14:30:00 |

2009.63.19.004791-1 - DECISÃO Nr. 6319000878/2010 - ROSALINA CAMOICO DE SALES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004855-1 - DECISÃO Nr. 6319000877/2010 - FRANCISCO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.002395-5 - DECISÃO Nr. 6319002355/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/02/2010 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.004098-9 - DECISÃO Nr. 6319002368/2010 - JOANA PRADO DE AMORIM PORTELA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição juntada, nomeio mais uma vez o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 01/03/2010 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005158-6 - DECISÃO Nr. 6319002375/2010 - VERA LUCIA PERICO RIBEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo. Intimem-se.

2009.63.19.005387-0 - DECISÃO Nr. 6319002316/2010 - ELISANGELA RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004137-4 - DECISÃO Nr. 6319002335/2010 - WELLINGTON MARTINS CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.005141-0 - DECISÃO Nr. 6319002376/2010 - HERCILIO FACHINI (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005390-0 - DECISÃO Nr. 6319002370/2010 - MARIANA APARECIDA BORGES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005368-6 - DECISÃO Nr. 6319002371/2010 - DORALICE VIEIRA FERNANDES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/03/2010 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.005445-9 - DECISÃO Nr. 6319002378/2010 - JOSE ANTONIO PALMA (ADV. SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 09/03/2010 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

2009.63.19.002764-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002281/2010 - HELENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por HELENIRA RODRIGUES DOS SANTOS, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.002665-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002280/2010 - ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA, para reconhecer como tempo de serviço os períodos laborados de 01/10/1971 a 31/01/1979 e de 02/04/1979 a 09/10/1991, inclusive para fins de carência, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado pelo autor acima mencionado, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 701,57 (Setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 804,50 (Oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. c-) Julgo procedente o pedido formulado pelo autor acima mencionado, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade), desde a data da apresentação do requerimento administrativo, o que perfaz o montante de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS), tendo em vista a renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.19.003478-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001805/2010 - CRISTOVAO TIAGO DA COSTA (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA, SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por CRISTÓVÃO TIAGO DA COSTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) em novembro de 2009 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. b-) Julgo procedente o pedido formulado por CRISTÓVÃO TIAGO DA COSTA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data da cessação do benefício de auxílio - doença (05/08/2008) até 30/11/2009, o que perfaz o montante de R\$ 7.598,76 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.19.002410-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001528/2010 - ANA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de ANA DIAS DOS SANTOS, conforme fundamentação acima. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial do benefício ora concedido, na data da DER (24/10/2008), deverá ser de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze cinco reais). Renda mensal atual de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças devidas em atraso, compreendidas entre a data do requerimento administrativo (24/10/2008) e 31/12/2009, atualizadas para janeiro de 2010, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 7.516,68 (Sete Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Dois Centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, e considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Concedo os efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.002052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001527/2010 - JOSE ANTONIO BELZUNCES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer os períodos constantes na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, quais sejam, de 01/04/1979 a 31/07/1984 e de 12/11/1984 a 30/08/1988, inclusive, para efeitos do requisito da carência. E ainda, para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, JOSÉ ANTONIO BELZUNCES a aposentadoria por idade, conforme fundamentação acima. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial do benefício ora concedido, na data da DER (13/06/2007), deverá ser de R\$ 473,00 (Quatrocentos e setenta e três reais) e renda mensal atual no mesmo valor de R\$ 523,28 (Quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças devidas em atraso, compreendidas entre a data do requerimento administrativo (13/06/2007) e 31/12/2009, atualizadas para janeiro de 2010, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 9.721,82 (Nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, e considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Concedo os efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Por fim, determino o cancelamento do benefício assistencial registrado sob o n. 88/530.850.252-4. Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

2009.63.19.003107-1 - DECISÃO Nr. 6319002286/2010 - BENEDITO SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Considerando o teor do parecer fornecido pela contadoria deste Juízo, e, que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e fixada em função do proveito econômico que a parte busca alcançar - cujo valor não pode, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, suplantiar os 60 (sessenta) salários mínimos - intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a renúncia aos valores excedentes ao teto legal, caso integralmente acolhidos os pedidos formulados na inicial . Após, conclusos. Int.

2008.63.19.001429-9 - DECISÃO Nr. 6319002284/2010 - PEDRO PASQUALIM (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição do contador externo anexada em 27/01/2010, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo, no bojo do qual restou indeferido o pedido da parte autora. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.19.002665-8 - ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANTONIO MARINO DE OLIVEIRA, para reconhecer como tempo de serviço os períodos laborados de 01/10/1971 a 31/01/1979 e de 02/04/1979 a 09/10/1991, inclusive para fins de carência, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado pelo autor acima mencionado, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 701,57 (Setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 804,50 (Oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. c-) Julgo procedente o pedido formulado pelo autor acima mencionado, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade), desde a data da apresentação do requerimento administrativo, o que perfaz o montante de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS), tendo em vista a renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.19.002535-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000985/2010 - FATIMA APARECIDA ROCHA (ADV. SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora, resolvendo o mérito do feito com amparo no artigo 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas ou honorários advocatícios nesta etapa procedimental. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2010, às 15h00min. P.R.I.

2009.63.19.003447-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000684/2010 - DIRCE DE AQUINO VILELA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por DIRCE DE AQUINO VILELA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.003474-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000685/2010 - LAENDER CRISTIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por LAENDER CRISTIANO DE SOUZA FILHO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.003700-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001526/2010 - MARIA MAGALI SEGURA DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por MARIA MAGALI SEGURA DE SOUZA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.19.002252-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000825/2010 - MAURO VILAR DE SA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2009.63.19.003241-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319002076/2010 - ORESTES MARIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

2009.63.19.003489-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319000553/2010 - ANA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI, SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma apresente justificativas, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos.

2008.63.19.003898-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319000660/2010 - MATIAS APARECIDO PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). "Diante da ausência da parte autora, concedo prazo de cinco dias para que seja justificada a sua falta a este ato processual, sob pena de extinção do feito, conforme previsão legal."

2009.63.19.003757-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319002396/2010 - ESTEVAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

2009.63.19.003683-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319000936/2010 - ROSA IVETE COELHO RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Considerada a ausência da parte autora, promova-se a intimação da mesma para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa do seu não comparecimento a este ato processual, sob pena de extinção do feito.

2010.63.19.000253-0 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Destarte, concluo

que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie a Secretaria a realização da perícia médica necessária. Int."

2010.63.19.000308-9 - JUSTIÇA FEDERAL 1º GRAU - BAURU/SP (SEM ADVOGADO); ELOISA SANDRA PEREIRA(ADV. SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Carta Precatória recebida, nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/02/2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Intime-se à parte autora e o Juízo Deprecante do agendamento. Após a juntada do laudo, devolva-se com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.003819-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319002399/2010 - LUIZA VERONESI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

2009.63.19.003755-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002385/2010 - CICERO JUSTINO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, independente da anuência do réu, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2010, às 10h00min. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.19.003758-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002386/2010 - JOSE AUGUSTO LEITE MACHADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2010, às 14h00min. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.19.003769-3 - DECISÃO Nr. 6319002391/2010 - NEUZA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 10h30min. Sem prejuízo, mantêm-se os demais termos anteriores. Int.

2009.63.19.003788-7 - DECISÃO Nr. 6319002389/2010 - NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 14h30min. Sem prejuízo, mantêm-se os demais termos anteriores.

Int.

2009.63.19.003743-7 - DECISÃO Nr. 6319002394/2010 - JOSE CARLOS MONTORO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo Senhor Contador, bem como sobre a eventual renúncia ao prazo recursal. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.63.19.004315-9 - DECISÃO Nr. 6319002392/2010 - KATSUYUKI HISAMATSU (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 10h00min. Sem prejuízo, mantêm-se os demais termos anteriores. Int.

2009.63.19.002519-8 - DECISÃO Nr. 6319002393/2010 - JOSE VICENTE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2010 às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecerem na data indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas, além de munidas dos documentos originais que instruíram a inicial, independentemente de intimação.

2008.63.19.001985-6 - DECISÃO Nr. 6319002390/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 14h00min. Sem prejuízo, mantêm-se os demais termos anteriores.

Int.

2009.63.19.003789-9 - DECISÃO Nr. 6319002388/2010 - TEREZA PEREIRA LIZARDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 15h00min. Sem prejuízo, mantêm-se os demais termos anteriores. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
05/2010**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para que a parte autora providencie procuração com poderes específicos, para receber e dar quitação. Int.

2009.63.19.001480-2 - DECISÃO Nr. 6319000250/2010 - JOSE ARTUR PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001409-7 - DECISÃO Nr. 6319000253/2010 - FELICIO BATOCHI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001408-5 - DECISÃO Nr. 6319000254/2010 - MARCIO RAVAZZI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001407-3 - DECISÃO Nr. 6319000255/2010 - ALZIRA LAMEIRA ALBERICI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001406-1 - DECISÃO Nr. 6319000256/2010 - APARECIDA MARIA GONCALVES JACOB (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.003507-9 - DECISÃO Nr. 6319000533/2010 - MARCIA MORENO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista a manifestação da parte autora, não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na Sentença/Acórdão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora, concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003070-7 - DECISÃO Nr. 6319000344/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004453-6 - DECISÃO Nr. 6319000345/2010 - JAYME WELICHAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004629-6 - DECISÃO Nr. 6319000346/2010 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001117-1 - DECISÃO Nr. 6319000347/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004439-5 - DECISÃO Nr. 6319000348/2010 - VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001723-9 - DECISÃO Nr. 6319000349/2010 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002392-6 - DECISÃO Nr. 6319000350/2010 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003289-7 - DECISÃO Nr. 6319000351/2010 - FUMICO MARUTAKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001719-7 - DECISÃO Nr. 6319000352/2010 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002395-1 - DECISÃO Nr. 6319000353/2010 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001111-0 - DECISÃO Nr. 6319000354/2010 - ZELIA APARECIDA DE CARVALHO RADEMAKERS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002379-3 - DECISÃO Nr. 6319000355/2010 - KUNIO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001718-5 - DECISÃO Nr. 6319000356/2010 - ALESSANDRO FANTINATI MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002389-6 - DECISÃO Nr. 6319000357/2010 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000223-6 - DECISÃO Nr. 6319000358/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.000213-0 - DECISÃO Nr. 6319000359/2010 - IVAN GUILHERME ADAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2007.63.19.004622-3 - DECISÃO Nr. 6319000360/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003104-9 - DECISÃO Nr. 6319000361/2010 - MARIA YOSHIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.003078-1 - DECISÃO Nr. 6319000362/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000212-8 - DECISÃO Nr. 6319000363/2010 - IVAN GUILHERME ADAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.001114-6 - DECISÃO Nr. 6319000364/2010 - JOSE FRANCO SOBRINHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002369-0 - DECISÃO Nr. 6319000365/2010 - ADELMO FORNAZARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003294-0 - DECISÃO Nr. 6319000366/2010 - MARGARIDA ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002319-7 - DECISÃO Nr. 6319000367/2010 - MARIA FERNANDA ORSI CATARUCCI (ADV. SP200368 -

MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, SP199454 - MILENE CATARUCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001967-0 - DECISÃO Nr. 6319000368/2010 - SERGIO AUGUSTO PASQUALOTO (ADV. SP219329 -

EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004616-8 - DECISÃO Nr. 6319000378/2010 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.001397-4 - DECISÃO Nr. 6319000674/2010 - SIRLEI ANDRADE BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco)

dias, sobre os valores depositados judicialmente, contas números 0318-005-1691-8, valor de R\$ 3.691,45, na data de

11/08/2009 e 0318-005-2222-5, valor de R\$ 3.844,76, na data de 20/10/2009, informando qual é o correto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema

2008.63.19.004611-2 - DECISÃO Nr. 6319000003/2010 - ROMILDA BATAGLIA PASSOS (ADV. SP214687 - CARLOS

EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000524-5 - DECISÃO Nr. 6319000004/2010 - REJANE CABELLO ALENCAR (ADV. SP186413 -

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.001754-5 - DECISÃO Nr. 6319001401/2010 - RITA MARCIA BERTOZZO DUARTE (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003292-7 - DECISÃO Nr. 6319001402/2010 - MARGARIDA ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003283-6 - DECISÃO Nr. 6319001403/2010 - ROBERTA MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003288-5 - DECISÃO Nr. 6319001404/2010 - ALESSANDRA MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003275-7 - DECISÃO Nr. 6319001407/2010 - SANDRA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003271-0 - DECISÃO Nr. 6319001408/2010 - ELDA APARECIDA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003303-8 - DECISÃO Nr. 6319001409/2010 - WILMA DA ROCHA BIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003270-8 - DECISÃO Nr. 6319001410/2010 - ELDA APARECIDA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003264-2 - DECISÃO Nr. 6319001411/2010 - FLAVIO GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003281-2 - DECISÃO Nr. 6319001412/2010 - DANIELE MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003279-4 - DECISÃO Nr. 6319001413/2010 - ANTONIO CARLOS CASTILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004422-6 - DECISÃO Nr. 6319001439/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003750-0 - DECISÃO Nr. 6319001440/2010 - DIRCE TENTOR ROSSI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003655-6 - DECISÃO Nr. 6319001441/2010 - OLIVIA FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003658-1 - DECISÃO Nr. 6319001442/2010 - BEATRIZ RODRIGUES SIMOES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003657-0 - DECISÃO Nr. 6319001443/2010 - OSCAR WANDERLI RAMPAZZO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003656-8 - DECISÃO Nr. 6319001444/2010 - LUIZA RODRIGUES FRITSCH (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003665-9 - DECISÃO Nr. 6319001445/2010 - VALDECI CAPELINI MARTINS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003664-7 - DECISÃO Nr. 6319001446/2010 - IDALICE ALVARES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003660-0 - DECISÃO Nr. 6319001447/2010 - PALMIRA CORINA ROSSINI MOSTACO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003659-3 - DECISÃO Nr. 6319001448/2010 - MARIA MONROY RAVANELLI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003669-6 - DECISÃO Nr. 6319001449/2010 - ERALDO MALTA ROLIM (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003667-2 - DECISÃO Nr. 6319001450/2010 - SEBASTIANA RODRIGUES ZANCA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003671-4 - DECISÃO Nr. 6319001451/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003683-0 - DECISÃO Nr. 6319001452/2010 - NICOLA JOSE REVERETE (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003662-3 - DECISÃO Nr. 6319001453/2010 - MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI (ADV. SP250553 -
TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003679-9 - DECISÃO Nr. 6319001454/2010 - ROBERTO BUENO LAS CASAS DE BRITO (ADV. SP250553
- TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARISA APARECIDA URBANEJA DE BRITO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003675-1 - DECISÃO Nr. 6319001455/2010 - ODETE FERREIRA GENTA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003670-2 - DECISÃO Nr. 6319001456/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP250553
-
TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003686-6 - DECISÃO Nr. 6319001457/2010 - KARIME CRISTINA RUIZ SANTOS (ADV. SP250553 -
TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003687-8 - DECISÃO Nr. 6319001458/2010 - ESTHER PIERINI DORETO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003680-5 - DECISÃO Nr. 6319001459/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003693-3 - DECISÃO Nr. 6319001460/2010 - IZABEL MOTTA BENETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003703-2 - DECISÃO Nr. 6319001461/2010 - VIVIANE RODRIGUES PLACIDO (ADV. SP250553
- TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003694-5 - DECISÃO Nr. 6319001462/2010 - JOAO SOARES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003697-0 - DECISÃO Nr. 6319001463/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003696-9 - DECISÃO Nr. 6319001464/2010 - JOAO IATECOLA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003698-2 - DECISÃO Nr. 6319001465/2010 - JOSE CORREA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003705-6 - DECISÃO Nr. 6319001466/2010 - TERENCE BERTOLINI (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003492-4 - DECISÃO Nr. 6319001467/2010 - DIRCE APARECIDA DO AMARAL ANDRADE (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003493-6 - DECISÃO Nr. 6319001468/2010 - CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE MORAIS (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003490-0 - DECISÃO Nr. 6319001469/2010 - DOLORES GANDARA DA SILVA (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003494-8 - DECISÃO Nr. 6319001470/2010 - DIOGO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003488-2 - DECISÃO Nr. 6319001471/2010 - DARIO LOPES FERRAZ (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004042-0 - DECISÃO Nr. 6319001472/2010 - MIZUEL CANDIDO DECIMONI (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004018-3 - DECISÃO Nr. 6319001473/2010 - ALVO COVOLAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004028-6 - DECISÃO Nr. 6319001474/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003961-2 - DECISÃO Nr. 6319001475/2010 - DIVANETI APARECIDA GOMES (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004037-7 - DECISÃO Nr. 6319001476/2010 - IASUO KANAGUSKU (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004032-8 - DECISÃO Nr. 6319001477/2010 - EIZA MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003968-5 - DECISÃO Nr. 6319001478/2010 - JUDITE BENAZI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003939-9 - DECISÃO Nr. 6319001479/2010 - CONCEICAO APARECIDA BIANZENO LEHUGEUR (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003956-9 - DECISÃO Nr. 6319001480/2010 - ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003959-4 - DECISÃO Nr. 6319001481/2010 - FUMIKA KASAMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003941-7 - DECISÃO Nr. 6319001482/2010 - LUIZ DARE FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003933-8 - DECISÃO Nr. 6319001483/2010 - ALCIDES BONORA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003935-1 - DECISÃO Nr. 6319001484/2010 - KAZUE MAKUDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003927-2 - DECISÃO Nr. 6319001485/2010 - LUIZ MARCELO FERNANDES DENARDI (ADV. SP013772 -

HELH FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2010.63.19.000087-8 - DECISÃO Nr. 6319000370/2010 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU -

COHAB (ADV. SP210695 - ANA PAULA PEREIRA, SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA,

SP207285 - CLEBER SPERI, SP095055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES, SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE

ONGARO PINHEIRO, SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO, SP201423 - LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO,

SP213299 - RENATO BUENO DE MELLO, SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS, SP190777 - SAMIR

ZUGAIBE,
SP097623 - WAGNER DE OLIVEIRA) X ATAIDE BARBOSA SAMPAIO (ADV./PROC.). Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo, para que promovam os requerimentos necessários. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.19.004635-1 - DECISÃO Nr. 6319000676/2010 - ALTINO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que em data posterior à sua manifestação houveram saques junto às contas judiciais vinculadas a estes autos. Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001480-2 - DECISÃO Nr. 6319000756/2010 - JOSE ARTUR PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001409-7 - DECISÃO Nr. 6319000757/2010 - FELICIO BATOCHI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001408-5 - DECISÃO Nr. 6319000758/2010 - MARCIO RAVAZZI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001407-3 - DECISÃO Nr. 6319000759/2010 - ALZIRA LAMEIRA ALBERICI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001406-1 - DECISÃO Nr. 6319000760/2010 - APARECIDA MARIA GONCALVES JACOB (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004439-5 - DECISÃO Nr. 6319000761/2010 - VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003294-0 - DECISÃO Nr. 6319000762/2010 - MARGARIDA ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003289-7 - DECISÃO Nr. 6319000763/2010 - FUMICO MARUTAKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002395-1 - DECISÃO Nr. 6319000764/2010 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002392-6 - DECISÃO Nr. 6319000765/2010 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002389-6 - DECISÃO Nr. 6319000766/2010 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002379-3 - DECISÃO Nr. 6319000767/2010 - KUNIO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002369-0 - DECISÃO Nr. 6319000768/2010 - ADELMO FORNAZARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002319-7 - DECISÃO Nr. 6319000769/2010 - MARIA FERNANDA ORSI CATARUCCI (ADV. SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, SP199454 - MILENE CATARUCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001723-9 - DECISÃO Nr. 6319000770/2010 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001719-7 - DECISÃO Nr. 6319000771/2010 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001718-5 - DECISÃO Nr. 6319000772/2010 - ALESSANDRO FANTINATI MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001117-1 - DECISÃO Nr. 6319000773/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001114-6 - DECISÃO Nr. 6319000774/2010 - JOSE FRANCO SOBRINHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001111-0 - DECISÃO Nr. 6319000775/2010 - ZELIA APARECIDA DE CARVALHO RADEMAKERS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000223-6 - DECISÃO Nr. 6319000776/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004629-6 - DECISÃO Nr. 6319000777/2010 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004622-3 - DECISÃO Nr. 6319000778/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004616-8 - DECISÃO Nr. 6319000779/2010 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004453-6 - DECISÃO Nr. 6319000780/2010 - JAYME WELICHAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003104-9 - DECISÃO Nr. 6319000781/2010 - MARIA YOSHIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003078-1 - DECISÃO Nr. 6319000782/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003070-7 - DECISÃO Nr. 6319000783/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001967-0 - DECISÃO Nr. 6319000784/2010 - SERGIO AUGUSTO PASQUALOTO (ADV. SP219329 -

EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000213-0 - DECISÃO Nr. 6319000785/2010 - IVAN GUILHERME ADAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000212-8 - DECISÃO Nr. 6319000786/2010 - IVAN GUILHERME ADAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.19.001781-5 - DECISÃO Nr. 6319000787/2010 - ANTONIO MARCOS DIAS RIBEIRO (ADV. SP140333 -

RAPHAEL HERNANDES PARRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002645-9 - DECISÃO Nr. 6319000788/2010 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP077470 - ANTONIO

ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004611-2 - DECISÃO Nr. 6319000789/2010 - ROMILDA BATAGLIA PASSOS (ADV. SP214687 - CARLOS

EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000524-5 - DECISÃO Nr. 6319000790/2010 - REJANE CABELLO ALENCAR (ADV. SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004635-5 - DECISÃO Nr. 6319000791/2010 - IVANIR ROCHA MARTINI (ADV. SP193639 - ANDRÉ

BAZAN TARABINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000225-0 - DECISÃO Nr. 6319000792/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.004704-9 - DECISÃO Nr. 6319000678/2010 - LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 -

TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, para que providencie o

levantamento da quantia depositada. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004221-0 - DECISÃO Nr. 6319000675/2010 - IVONE LAGE (ADV. SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM

BROMATI, SP087964 - HERALDO BROMATI, SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte

autora, não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2008.63.19.004004-3 - DECISÃO Nr. 6319001304/2010 - ELIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003998-3 - DECISÃO Nr. 6319001306/2010 - MARIZA APARECIDA MARMONTEL BOMFIM (ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004002-0 - DECISÃO Nr. 6319001307/2010 - HIROSHI IKEDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003997-1 - DECISÃO Nr. 6319001308/2010 - JOSIANE FERNANDES DENARDI ALVES NEVES (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003996-0 - DECISÃO Nr. 6319001309/2010 - CLAUDIA BIANCARDI RASI (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004001-8 - DECISÃO Nr. 6319001310/2010 - ARMANDO DE JESUS PITA (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003990-9 - DECISÃO Nr. 6319001311/2010 - CARLOS KEN ITSI ARAKAKI (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003989-2 - DECISÃO Nr. 6319001312/2010 - ANNA COPPI DE PAULO (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003987-9 - DECISÃO Nr. 6319001313/2010 - ISRAEL ALONSO DE ANDRADE (ADV. SP150590

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003985-5 - DECISÃO Nr. 6319001314/2010 - GERALDO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003982-0 - DECISÃO Nr. 6319001315/2010 - LUCIANO ZAVITOSKI (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003984-3 - DECISÃO Nr. 6319001316/2010 - LUCIANO ZAVITOSKI FILHO (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003981-8 - DECISÃO Nr. 6319001317/2010 - EUNICE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003977-6 - DECISÃO Nr. 6319001318/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003978-8 - DECISÃO Nr. 6319001319/2010 - SEBASTIAO CARLOS SALES (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003973-9 - DECISÃO Nr. 6319001320/2010 - JOSE SAMMARTINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003980-6 - DECISÃO Nr. 6319001321/2010 - LUIZ CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003974-0 - DECISÃO Nr. 6319001322/2010 - MARIA APPARECIDA CANIATTI MAIOLO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003969-7 - DECISÃO Nr. 6319001323/2010 - GENY DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP150590

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003971-5 - DECISÃO Nr. 6319001324/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003970-3 - DECISÃO Nr. 6319001325/2010 - ROBERTO BIANZENO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003963-6 - DECISÃO Nr. 6319001326/2010 - FRANCISCO GARCIA NETO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003967-3 - DECISÃO Nr. 6319001327/2010 - EUGENIA DAVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003957-0 - DECISÃO Nr. 6319001328/2010 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003960-0 - DECISÃO Nr. 6319001329/2010 - MARLENE GOMES FERNANDES (ADV. SP150590

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003955-7 - DECISÃO Nr. 6319001330/2010 - EMILIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003964-8 - DECISÃO Nr. 6319001331/2010 - JAMIL GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003952-1 - DECISÃO Nr. 6319001332/2010 - NORTON FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003953-3 - DECISÃO Nr. 6319001333/2010 - ILVO DILVE SCAQUETTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE,

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003947-8 - DECISÃO Nr. 6319001334/2010 - CELIA PACHECO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003954-5 - DECISÃO Nr. 6319001335/2010 - LUIZ FRANCISCO CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003946-6 - DECISÃO Nr. 6319001336/2010 - CAMILA APARECIDA SILVERIO HIGINO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003945-4 - DECISÃO Nr. 6319001337/2010 - ADELINO MENAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003944-2 - DECISÃO Nr. 6319001338/2010 - ELZA TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003942-9 - DECISÃO Nr. 6319001339/2010 - JOSE TYODA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE,

SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003936-3 - DECISÃO Nr. 6319001340/2010 - FATIMA APARECIDA MARIANO (ADV. SP150590

-

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003937-5 - DECISÃO Nr. 6319001341/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003922-3 - DECISÃO Nr. 6319001342/2010 - MILTON SILLES DE FREITAS (ADV. SP013772 -

HEL

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003940-5 - DECISÃO Nr. 6319001343/2010 - IBERAH DONELLI DINIZ (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE,

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003919-3 - DECISÃO Nr. 6319001344/2010 - MAUDELI DE CASSIA MONTOURO PEREIRA

FERREIRA

(ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003918-1 - DECISÃO Nr. 6319001345/2010 - NELZA PINHEIRO CHAGAS (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003929-6 - DECISÃO Nr. 6319001346/2010 - MARIZE PADOVINI (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE,

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001749-5 - DECISÃO Nr. 6319001347/2010 - CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA

(ADV.

SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.001747-1 - DECISÃO Nr. 6319001348/2010 - ALEXANDRE LUIZ RAMOS ZAGO (ADV. SP091036 -

ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002168-1 - DECISÃO Nr. 6319001349/2010 - ANDRE LUIZ RAMOS ZAGO (ADV. SP080466 -

WALMIR

PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003668-4 - DECISÃO Nr. 6319001350/2010 - RENATA RODRIGUES PLACIDO DOS SANTOS

(ADV.

SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003491-2 - DECISÃO Nr. 6319001351/2010 - CHARLES DEMETRIUS TEZANI (ADV. SP150590

-

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003495-0 - DECISÃO Nr. 6319001352/2010 - SHIRLEI RODRIGUES CESETI (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); ORLEI RODRIGUES CESETTI (ADV.); OSNEI R CESETTI (ADV.

); JAIME JOEL CESETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004401-2 - DECISÃO Nr. 6319001353/2010 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004385-8 - DECISÃO Nr. 6319001354/2010 - PURA MARIA MASSATELLI CAMPOS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 -

HEL Y FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004400-0 - DECISÃO Nr. 6319001355/2010 - JAIR LUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE,

SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004383-4 - DECISÃO Nr. 6319001356/2010 - JANE APARECIDA SILVA MORETTO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004364-0 - DECISÃO Nr. 6319001357/2010 - JOAO DELARMELINDO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004361-5 - DECISÃO Nr. 6319001358/2010 - SYLVIO ARMATE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004335-4 - DECISÃO Nr. 6319001359/2010 - JAIRO AGOSTINHO (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE,
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004362-7 - DECISÃO Nr. 6319001360/2010 - HUGO DAL COLLETTI (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004350-0 - DECISÃO Nr. 6319001361/2010 - HELIO PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO
BASTOS
FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA (ADV.); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES
CALADO (ADV.
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004136-9 - DECISÃO Nr. 6319001362/2010 - LEIDA TEREZINHA DE SOUZA FRANCO (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004134-5 - DECISÃO Nr. 6319001363/2010 - JUSSARA APARECIDA PASCHOAL DAL
COLLETTI (ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ GUILHERME PASCHOAL DAL
COLLETTI (ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004127-8 - DECISÃO Nr. 6319001364/2010 - LEONICE MARCAL PEREIRA (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004081-0 - DECISÃO Nr. 6319001365/2010 - LUIZ FERNANDO SPINKOSKY BONO (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004131-0 - DECISÃO Nr. 6319001366/2010 - LAURINDO ESCALIANTE (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004072-9 - DECISÃO Nr. 6319001367/2010 - HELOISA MARIA PIRES (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004065-1 - DECISÃO Nr. 6319001368/2010 - ROSALINA COSTA DE PAULA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013722 - WILCKENS TEIXEIRA GOES, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003999-5 - DECISÃO Nr. 6319001369/2010 - JOSE PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004087-0 - DECISÃO Nr. 6319001370/2010 - EURIDES NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003991-0 - DECISÃO Nr. 6319001371/2010 - RICARDO FARAH (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003995-8 - DECISÃO Nr. 6319001372/2010 - JOSE GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003926-0 - DECISÃO Nr. 6319001373/2010 - ZULEIDE POLIDO SAMMARTINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004015-8 - DECISÃO Nr. 6319001374/2010 - CARLOTA FABIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003972-7 - DECISÃO Nr. 6319001375/2010 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003949-1 - DECISÃO Nr. 6319001376/2010 - WALDERINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003932-6 - DECISÃO Nr. 6319001377/2010 - JOSE GONCALES ABALO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003931-4 - DECISÃO Nr. 6319001378/2010 - RENATA PATRICIA SILVERIO HIGINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003979-0 - DECISÃO Nr. 6319001379/2010 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004100-0 - DECISÃO Nr. 6319001380/2010 - ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002189-9 - DECISÃO Nr. 6319001381/2010 - KELI CRISTINE RAMOS ZAGO (ADV. SP080466 - WALMIR

PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001819-7 - DECISÃO Nr. 6319001382/2010 - CELIA BERGAMO FOGAGNILI DA SILVA (ADV. SP178735 -

VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.004202-3 - DECISÃO Nr. 6319001383/2010 - GIOVANNI ZANELLA (ADV. SP178735 -

VANDERLEI

GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003284-8 - DECISÃO Nr. 6319001384/2010 - FERNANDA MARTINEZ MANFREDI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.002439-6 - DECISÃO Nr. 6319001385/2010 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT

FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002553-4 - DECISÃO Nr. 6319001386/2010 - NILZA MENDES CAETANO (ADV. SP194199 - FERNANDA

MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.002435-9 - DECISÃO Nr. 6319001387/2010 - NELSON MARCOLA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT

FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003580-1 - DECISÃO Nr. 6319001388/2010 - DEVARNIEL BENTO PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004539-9 - DECISÃO Nr. 6319001389/2010 - SANDRA DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI VILLANI (ADV.

SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004526-0 - DECISÃO Nr. 6319001390/2010 - NILTON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004516-8 - DECISÃO Nr. 6319001391/2010 - DELMAR ROCHA HENRIQUE (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004517-0 - DECISÃO Nr. 6319001392/2010 - CREUSA APARECIDA LOPES (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004453-0 - DECISÃO Nr. 6319001393/2010 - ODACYR DONIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004451-6 - DECISÃO Nr. 6319001394/2010 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804

-
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004450-4 - DECISÃO Nr. 6319001395/2010 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804

-
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004444-9 - DECISÃO Nr. 6319001396/2010 - BEATRIZ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004441-3 - DECISÃO Nr. 6319001397/2010 - FRANCISCO CARLOS DAVID VALERIO (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004440-1 - DECISÃO Nr. 6319001398/2010 - FRANCISCO CARLOS DAVID VALERIO (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002200-0 - DECISÃO Nr. 6319001399/2010 - WALDOMIRO LOPES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004438-3 - DECISÃO Nr. 6319001400/2010 - VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2007.63.19.004631-4 - DECISÃO Nr. 6319001169/2010 - ROSARIA ALMEIDA E SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004615-6 - DECISÃO Nr. 6319001171/2010 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004565-6 - DECISÃO Nr. 6319001172/2010 - ESPOLIO DE PEDRO DURVAL GUITTI (ADV. SP202136 -

KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004451-2 - DECISÃO Nr. 6319001173/2010 - JENIFFER CAROLINE LUIZ (ADV. SP100804 -

ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004618-1 - DECISÃO Nr. 6319001174/2010 - REGINA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804

- ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004435-4 - DECISÃO Nr. 6319001175/2010 - IRMA BIRELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004437-8 - DECISÃO Nr. 6319001176/2010 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004527-2 - DECISÃO Nr. 6319001177/2010 - MARIA MIOKO TSUBONI MIOSHI (ADV. SP250553 -

TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004540-5 - DECISÃO Nr. 6319001178/2010 - EDSON ICHIRO SASAZAKI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004154-0 - DECISÃO Nr. 6319001179/2010 - MARIA ELIZA DA ROCHA MARCIANO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004151-5 - DECISÃO Nr. 6319001180/2010 - MANOEL EVARISTO PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004030-4 - DECISÃO Nr. 6319001181/2010 - ANGELA HIRATA YOKOYAMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003938-7 - DECISÃO Nr. 6319001182/2010 - ADOLPHO DARIO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003916-8 - DECISÃO Nr. 6319001183/2010 - MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003975-2 - DECISÃO Nr. 6319001184/2010 - MARCOS AUGUSTO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.003502-3 - DECISÃO Nr. 6319001185/2010 - MERCIA SCARAZZATO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003489-4 - DECISÃO Nr. 6319001186/2010 - ADOLPHO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004406-1 - DECISÃO Nr. 6319001187/2010 - JANDYRA GANDARA NUNES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004382-2 - DECISÃO Nr. 6319001188/2010 - ELAINE MARIA RIZATTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004398-6 - DECISÃO Nr. 6319001189/2010 - NEIDE APARECIDA FLORIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004366-4 - DECISÃO Nr. 6319001190/2010 - ANTOUN KHALIL OBEID (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004363-9 - DECISÃO Nr. 6319001191/2010 - JAIR FRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004368-8 - DECISÃO Nr. 6319001192/2010 - FUGIE IOCOMISO OKABATAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004347-0 - DECISÃO Nr. 6319001193/2010 - ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004349-4 - DECISÃO Nr. 6319001194/2010 - GENY RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004346-9 - DECISÃO Nr. 6319001195/2010 - JOAO SANTANA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004340-8 - DECISÃO Nr. 6319001196/2010 - LOURDES LIGIA FAVARO FAGIAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001311-4 - DECISÃO Nr. 6319001197/2010 - PAULO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004338-0 - DECISÃO Nr. 6319001198/2010 - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TEREZINHA DO CARMO RODRIGUES PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003273-0 - DECISÃO Nr. 6319001199/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003274-1 - DECISÃO Nr. 6319001200/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004380-5 - DECISÃO Nr. 6319001201/2010 - LUIZ RAMOS NETO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004377-5 - DECISÃO Nr. 6319001202/2010 - REGINA BOGHOSSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003157-1 - DECISÃO Nr. 6319001203/2010 - MALVINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003175-3 - DECISÃO Nr. 6319001204/2010 - PALMYRO VENDRAMINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003225-3 - DECISÃO Nr. 6319001205/2010 - BENEDICTA GONÇALVES LOPES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE); LUIZ GONÇALVES (ADV.); JOSE MARIVALDO GONCALVES (ADV.); AIRTON GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003151-0 - DECISÃO Nr. 6319001206/2010 - JOAO QUINTANA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003174-1 - DECISÃO Nr. 6319001207/2010 - FLAVIO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003149-2 - DECISÃO Nr. 6319001208/2010 - AMILTON LIBONATO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003148-0 - DECISÃO Nr. 6319001209/2010 - ADELINO RODRIGUES VERTIANO (ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003154-6 - DECISÃO Nr. 6319001210/2010 - ANTONIO ALICIO THOMAZINI (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003144-3 - DECISÃO Nr. 6319001211/2010 - ARLINDO RAFAEL (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003146-7 - DECISÃO Nr. 6319001212/2010 - ANTONIO JORGE (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003145-5 - DECISÃO Nr. 6319001213/2010 - ALVO COVOLAN (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003147-9 - DECISÃO Nr. 6319001214/2010 - ADELAIDE GUELERE GARCIA (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003143-1 - DECISÃO Nr. 6319001215/2010 - DIRCE DE MELO POLI (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003169-8 - DECISÃO Nr. 6319001216/2010 - GENOVEVA NEME MICHELETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003167-4 - DECISÃO Nr. 6319001217/2010 - ELZA PEREIRA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003168-6 - DECISÃO Nr. 6319001218/2010 - ANA LUCIA BOZZA (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003163-7 - DECISÃO Nr. 6319001219/2010 - ALICE GUIMARÃES (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003166-2 - DECISÃO Nr. 6319001220/2010 - APARECIDA MANTIN DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003164-9 - DECISÃO Nr. 6319001221/2010 - CLEMENTE BARQUEIRO GOMES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003165-0 - DECISÃO Nr. 6319001222/2010 - EDNA SAVIANI PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003160-1 - DECISÃO Nr. 6319001223/2010 - APARECIDA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003155-8 - DECISÃO Nr. 6319001224/2010 - ANACLETO TOMAZINI (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003161-3 - DECISÃO Nr. 6319001225/2010 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003156-0 - DECISÃO Nr. 6319001226/2010 - APPARECIDA LOPES RUZZON (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003162-5 - DECISÃO Nr. 6319001227/2010 - ANA MARIA DE ALMEIDA BELOTTI (ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002751-8 - DECISÃO Nr. 6319001228/2010 - ARY RIBEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003158-3 - DECISÃO Nr. 6319001229/2010 - ARNALDO PINHEIRO (ADV. SP013772 - HELY
FELIPPE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004153-9 - DECISÃO Nr. 6319001230/2010 - MARIA TEREZA ZUIANI RODRIGUES (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004150-3 - DECISÃO Nr. 6319001231/2010 - MAGALI AUGUSTO LAVADO (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004145-0 - DECISÃO Nr. 6319001232/2010 - CLAUDIO NOBORU SHIMA (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004148-5 - DECISÃO Nr. 6319001233/2010 - KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA
(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004142-4 - DECISÃO Nr. 6319001234/2010 - EDENIR VENDRAMINI (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004144-8 - DECISÃO Nr. 6319001235/2010 - APARECIDA RODRIGUES SOARES DE QUEIROZ
(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004139-4 - DECISÃO Nr. 6319001236/2010 - ENEDINA DE SOUZA CARVALHO (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004132-1 - DECISÃO Nr. 6319001237/2010 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004125-4 - DECISÃO Nr. 6319001238/2010 - ASSAO YAMAMOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004137-0 - DECISÃO Nr. 6319001239/2010 - MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004129-1 - DECISÃO Nr. 6319001240/2010 - TIODA SADAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004123-0 - DECISÃO Nr. 6319001241/2010 - ANTONIO BEIJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004117-5 - DECISÃO Nr. 6319001242/2010 - MARIA DO CARMO GONCALVES PINTO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004116-3 - DECISÃO Nr. 6319001243/2010 - THEREZINHA AIELLO DE CARVALHO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004119-9 - DECISÃO Nr. 6319001244/2010 - ALVARO PASCHOAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004115-1 - DECISÃO Nr. 6319001245/2010 - CEDINEIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004112-6 - DECISÃO Nr. 6319001246/2010 - ANGELINA SOLIANI TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004111-4 - DECISÃO Nr. 6319001247/2010 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004114-0 - DECISÃO Nr. 6319001248/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004106-0 - DECISÃO Nr. 6319001249/2010 - JOSE HERRERA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004110-2 - DECISÃO Nr. 6319001250/2010 - NELSON FERREIRA PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004103-5 - DECISÃO Nr. 6319001251/2010 - GUSTAVO GARCIA MANZATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004109-6 - DECISÃO Nr. 6319001252/2010 - IRENE TRAVASSO MELONI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004097-3 - DECISÃO Nr. 6319001253/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004094-8 - DECISÃO Nr. 6319001254/2010 - LILIAN REGINA LEANDRO BERTOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004090-0 - DECISÃO Nr. 6319001255/2010 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004095-0 - DECISÃO Nr. 6319001256/2010 - NAIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004092-4 - DECISÃO Nr. 6319001257/2010 - MARLY RODRIGUES MARTYNIAC (ADV.

SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004089-4 - DECISÃO Nr. 6319001258/2010 - MARIO PIUBELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO
BASTOS
FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004085-7 - DECISÃO Nr. 6319001259/2010 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP150590
-
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004083-3 - DECISÃO Nr. 6319001260/2010 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004078-0 - DECISÃO Nr. 6319001261/2010 - ELISEU ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004074-2 - DECISÃO Nr. 6319001262/2010 - GEORGE FARAH (ADV. SP150590 - RODRIGO
BASTOS
FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004071-7 - DECISÃO Nr. 6319001263/2010 - MAURICIO FREDERICO (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).

2008.63.19.004067-5 - DECISÃO Nr. 6319001264/2010 - ANTONIO CARLOS BOURGOGNE ARANHA
(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004077-8 - DECISÃO Nr. 6319001265/2010 - FRANCISCO GABRIEL BURNEIKO BUENO
(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004069-9 - DECISÃO Nr. 6319001266/2010 - EVANDRO BUENO CAMPANHA (ADV. SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004061-4 - DECISÃO Nr. 6319001267/2010 - ADEMIR PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004056-0 - DECISÃO Nr. 6319001268/2010 - EDIMILSON PINTO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004062-6 - DECISÃO Nr. 6319001269/2010 - MARIA HELENA MARINHO DO O (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004058-4 - DECISÃO Nr. 6319001270/2010 - ARNALDO CARVALHO D AVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004053-5 - DECISÃO Nr. 6319001271/2010 - KALIM IBRAHIM BITTAR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004052-3 - DECISÃO Nr. 6319001272/2010 - MANOEL MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004055-9 - DECISÃO Nr. 6319001273/2010 - CARMEN VENDRAMINE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004047-0 - DECISÃO Nr. 6319001274/2010 - MARIA DE LOURDES ABRAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004050-0 - DECISÃO Nr. 6319001275/2010 - DALVA MARIA DO AMARAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004048-1 - DECISÃO Nr. 6319001276/2010 - NANCY FERRAZ LAURIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004046-8 - DECISÃO Nr. 6319001277/2010 - OSWALDO FUSCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004043-2 - DECISÃO Nr. 6319001278/2010 - ANTONIO RUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004041-9 - DECISÃO Nr. 6319001279/2010 - ANA GIBIN MOREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004045-6 - DECISÃO Nr. 6319001280/2010 - MARIA DO CARMO HAMAZAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004039-0 - DECISÃO Nr. 6319001281/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA KELLER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004038-9 - DECISÃO Nr. 6319001282/2010 - ARNALDO BATAIEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004031-6 - DECISÃO Nr. 6319001283/2010 - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004029-8 - DECISÃO Nr. 6319001284/2010 - ADEMARCIA REJANE FELIPE ANDREGHETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004035-3 - DECISÃO Nr. 6319001285/2010 - THEREZA VIDRIH BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA VIDRIH BRAGA FERREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); SONIA MARIA VIDRIH BRAGA MEDINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE,

SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY

FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004027-4 - DECISÃO Nr. 6319001286/2010 - ANTONIO MACHADO DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004026-2 - DECISÃO Nr. 6319001287/2010 - JOSE MAURO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004022-5 - DECISÃO Nr. 6319001288/2010 - FRANCISCO CARLOS BEVILACQUA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004025-0 - DECISÃO Nr. 6319001289/2010 - DIVA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004023-7 - DECISÃO Nr. 6319001290/2010 - ALBERTO LUIS DO CARMO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004021-3 - DECISÃO Nr. 6319001291/2010 - LENDEMIR ANTONIO RAMIRES (ADV. SP150590

-

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004020-1 - DECISÃO Nr. 6319001292/2010 - GLAUCIA TURATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004010-9 - DECISÃO Nr. 6319001293/2010 - JACQUELINI MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004019-5 - DECISÃO Nr. 6319001294/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004017-1 - DECISÃO Nr. 6319001295/2010 - AFRANIO JOSE MARTINELLI (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004012-2 - DECISÃO Nr. 6319001296/2010 - AMADEU FERNANDO MORETO (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004011-0 - DECISÃO Nr. 6319001297/2010 - INEZ JULIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004009-2 - DECISÃO Nr. 6319001298/2010 - MARIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004013-4 - DECISÃO Nr. 6319001299/2010 - CLAUDIA CANIATTI MAIOLO LOPES (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004008-0 - DECISÃO Nr. 6319001300/2010 - LUZIA BATAIHERO CORREA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004006-7 - DECISÃO Nr. 6319001301/2010 - ADILSON LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004005-5 - DECISÃO Nr. 6319001302/2010 - NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI (ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004003-1 - DECISÃO Nr. 6319001303/2010 - MARLY MANFRINATO DO CARMO (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004000-6 - DECISÃO Nr. 6319001305/2010 - JORGE CREPALDI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2008.63.01.052212-1 - DECISÃO Nr. 6319001109/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO, SP263488 - PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.19.005566-6 - DECISÃO Nr. 6319001053/2010 - ELVIRA PULITA TELLES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005568-0 - DECISÃO Nr. 6319001054/2010 - DIRCE MARFIL FERNANDES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005573-3 - DECISÃO Nr. 6319001055/2010 - GAYZER NOVAES RIBEIRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005570-8 - DECISÃO Nr. 6319001056/2010 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005572-1 - DECISÃO Nr. 6319001057/2010 - FANKI SUEO YANO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005561-7 - DECISÃO Nr. 6319001058/2010 - MARIO BUDOIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005571-0 - DECISÃO Nr. 6319001059/2010 - MARICI SIGUEDOMI MIYAZAKI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004742-6 - DECISÃO Nr. 6319001060/2010 - ROSA MARIA RIOS PERPETUO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000673-8 - DECISÃO Nr. 6319001061/2010 - TOMIE MAEDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); AKIYO MAAEDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); TOMIE MAEDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AKIYO MAAEDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000661-1 - DECISÃO Nr. 6319001062/2010 - ALDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000633-7 - DECISÃO Nr. 6319001063/2010 - ANTONIO CARLOS NASRAUI (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003640-4 - DECISÃO Nr. 6319001064/2010 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004162-0 - DECISÃO Nr. 6319001065/2010 - PAULO ESMERALDO MARTINS BURZETTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIDES PIUBELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO ESMERALDO MARTINS BURZETTO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIDES PIUBELI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004924-1 - DECISÃO Nr. 6319001066/2010 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004918-6 - DECISÃO Nr. 6319001067/2010 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005329-3 - DECISÃO Nr. 6319001068/2010 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004926-5 - DECISÃO Nr. 6319001069/2010 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005334-7 - DECISÃO Nr. 6319001070/2010 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005330-0 - DECISÃO Nr. 6319001071/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003639-4 - DECISÃO Nr. 6319001072/2010 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002771-0 - DECISÃO Nr. 6319001073/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005143-0 - DECISÃO Nr. 6319001074/2010 - EDMILSON MANISCALCO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES, SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001537-5 - DECISÃO Nr. 6319001076/2010 - RISSAO FUDIMURA (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003988-0 - DECISÃO Nr. 6319001077/2010 - ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003962-4 - DECISÃO Nr. 6319001078/2010 - FELICE RAMILO BIONDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003921-1 - DECISÃO Nr. 6319001079/2010 - MARIA MADALENA ROMUALDO PRADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003930-2 - DECISÃO Nr. 6319001080/2010 - ARAHY DE FREITAS MARTINEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003920-0 - DECISÃO Nr. 6319001081/2010 - LEONEL ORTI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003917-0 - DECISÃO Nr. 6319001082/2010 - ELZA APARECIDA VIEIRA DE ANTONIO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003439-0 - DECISÃO Nr. 6319001083/2010 - CATHARINA FERREIRA JORGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003437-7 - DECISÃO Nr. 6319001084/2010 - ANTONIO GIMENEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004624-7 - DECISÃO Nr. 6319001085/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002073-8 - DECISÃO Nr. 6319001086/2010 - EDEN JAIR RAMPAZZO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001463-5 - DECISÃO Nr. 6319001087/2010 - ASTURIO INSABRALDE JUNIOR (ADV. SP167512 - CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000008-2 - DECISÃO Nr. 6319001088/2010 - DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003899-8 - DECISÃO Nr. 6319001089/2010 - DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003638-6 - DECISÃO Nr. 6319001090/2010 - ELIZIO SANTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002973-0 - DECISÃO Nr. 6319001091/2010 - NATAL PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004529-6 - DECISÃO Nr. 6319001092/2010 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004528-4 - DECISÃO Nr. 6319001093/2010 - ANTONIO FIORINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIA ARIAS FIORINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); ANTONIO FIORINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ARIAS FIORINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003771-8 - DECISÃO Nr. 6319001094/2010 - ELIANA GALVES SCASSO (ADV. SP258103 - DECIO HOJAS LOFRANO); CARMEN LIGIA GALVES (ADV. SP258103 - DECIO HOJAS LOFRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002846-8 - DECISÃO Nr. 6319001095/2010 - AROLDI BRANCO (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO, SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002844-4 - DECISÃO Nr. 6319001096/2010 - AROLDI BRANCO (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO, SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001681-4 - DECISÃO Nr. 6319001097/2010 - THEREZA DE JESUS SECCO COELHO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MAIURY CRISTINE FERRAZ SILVERIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001196-8 - DECISÃO Nr. 6319001098/2010 - JOAO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP253500 - VIVIAN VIVEIROS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001153-1 - DECISÃO Nr. 6319001099/2010 - ALEX FERNANDO SANCHES SAPACOSTA (ADV. SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000211-6 - DECISÃO Nr. 6319001100/2010 - MARIA APARECIDA CASSIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000209-8 - DECISÃO Nr. 6319001101/2010 - MARIA APARECIDA CASSIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.004108-0 - DECISÃO Nr. 6319001105/2010 - ALTINA DE SOUZA ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004107-9 - DECISÃO Nr. 6319001106/2010 - TANIA MARIA ROSA HIRATA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004087-7 - DECISÃO Nr. 6319001107/2010 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001746-6 - DECISÃO Nr. 6319001108/2010 - MITUE IDE AOKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004016-0 - DECISÃO Nr. 6319001110/2010 - CATHARINA MIGUEL GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004077-4 - DECISÃO Nr. 6319001111/2010 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004387-1 - DECISÃO Nr. 6319001112/2010 - IVO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003487-0 - DECISÃO Nr. 6319001113/2010 - DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003486-9 - DECISÃO Nr. 6319001114/2010 - MAURO CAMPESI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003485-7 - DECISÃO Nr. 6319001115/2010 - CELIO KATUMASHA SATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003484-5 - DECISÃO Nr. 6319001116/2010 - CLARISSE MARTINS GRANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003481-0 - DECISÃO Nr. 6319001117/2010 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003441-9 - DECISÃO Nr. 6319001118/2010 - ALZIRA MAUAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003440-7 - DECISÃO Nr. 6319001119/2010 - AMERICA APPARECIDA DE FREITAS MASSON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.
SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003501-1 - DECISÃO Nr. 6319001120/2010 - CASSIA REGINA ZAGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002002-7 - DECISÃO Nr. 6319001121/2010 - EDUARDO GARRUBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.001893-8 - DECISÃO Nr. 6319001122/2010 - MARIA APARECIDA MORENO CLARO (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.001872-0 - DECISÃO Nr. 6319001123/2010 - MARIA EDITH TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.001459-3 - DECISÃO Nr. 6319001124/2010 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002368-9 - DECISÃO Nr. 6319001125/2010 - ADELMO FORNAZARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000897-4 - DECISÃO Nr. 6319001126/2010 - EDY LIMA BARBOSA COBESA (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003482-1 - DECISÃO Nr. 6319001127/2010 - ABERLARDO CARLOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000207-8 - DECISÃO Nr. 6319001128/2010 - IRINEU MURBAK (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002974-2 - DECISÃO Nr. 6319001129/2010 - RITA MARIA CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004544-2 - DECISÃO Nr. 6319001130/2010 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004495-4 - DECISÃO Nr. 6319001131/2010 - MILTON DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004738-4 - DECISÃO Nr. 6319001132/2010 - ADAIR COSTA BELUCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004402-4 - DECISÃO Nr. 6319001133/2010 - HELIO PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 -

HEL Y FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY

FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004399-8 - DECISÃO Nr. 6319001134/2010 - MARINA VANINI DAL COLLETTI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004396-2 - DECISÃO Nr. 6319001135/2010 - IRMA CARDIA HOLDSHIP (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004384-6 - DECISÃO Nr. 6319001136/2010 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004367-6 - DECISÃO Nr. 6319001137/2010 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004397-4 - DECISÃO Nr. 6319001138/2010 - ROSA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE,

SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004365-2 - DECISÃO Nr. 6319001139/2010 - ETUKO YOKOMIZO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004342-1 - DECISÃO Nr. 6319001140/2010 - IVALDO DONIZETE LEITE (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004337-8 - DECISÃO Nr. 6319001141/2010 - ANA PAULA DUARTE GONCALVES STEPPAT

(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004339-1 - DECISÃO Nr. 6319001142/2010 - ANGELA APARECIDA VALLE (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004336-6 - DECISÃO Nr. 6319001143/2010 - AMERICO QUINHONEIRO (ADV. SP013772 -
HEL
FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004334-2 - DECISÃO Nr. 6319001144/2010 - IRACY FERREIRA SUZUKI (ADV. SP013772 -
HEL
FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSVALDO FERREIRA (ADV.); GESSY MARIA DE JESUS PORFIRIO
(ADV.) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004341-0 - DECISÃO Nr. 6319001145/2010 - DARCI INACIO PUPO (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004333-0 - DECISÃO Nr. 6319001146/2010 - JOSE CARLOS SANZOVO (ADV. SP013772 -
HEL
FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA TEREZINHA SANZOVO DE CASTRO (ADV.); MOACIR
SANZOVO (ADV.);
ADAO DAMASCO SANZOVO (ADV.); LUIZ FERNANDO SANZOVO GARCIA (ADV.) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004044-4 - DECISÃO Nr. 6319001147/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.003504-7 - DECISÃO Nr. 6319001148/2010 - CLEIDE APARECIDA FRANCISCHI (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003503-5 - DECISÃO Nr. 6319001149/2010 - EMILIO TROVIJO FILHO (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.003498-5 - DECISÃO Nr. 6319001150/2010 - CHRISTINA COLOMBI DO NASCIMENTO (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003500-0 - DECISÃO Nr. 6319001151/2010 - EDSON DEL PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003497-3 - DECISÃO Nr. 6319001152/2010 - BENJAMIM MACEDO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003644-1 - DECISÃO Nr. 6319001153/2010 - LUIZ PASQUAL (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001764-8 - DECISÃO Nr. 6319001154/2010 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003950-8 - DECISÃO Nr. 6319001155/2010 - JOAO CANDIDO FERNANDES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001736-3 - DECISÃO Nr. 6319001156/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004024-9 - DECISÃO Nr. 6319001157/2010 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003966-1 - DECISÃO Nr. 6319001158/2010 - JOSE MAURINO RAIMUNDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003976-4 - DECISÃO Nr. 6319001159/2010 - VALDEREZ NUNES MIRAGLIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003993-4 - DECISÃO Nr. 6319001160/2010 - LUCIENE MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003951-0 - DECISÃO Nr. 6319001161/2010 - CLARINDA TRIZI MORAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003943-0 - DECISÃO Nr. 6319001162/2010 - ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS (ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004638-7 - DECISÃO Nr. 6319001163/2010 - HELENA DA SILVA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003948-0 - DECISÃO Nr. 6319001164/2010 - JOSE PELEGRINO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE,

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004636-3 - DECISÃO Nr. 6319001165/2010 - ALTINO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004630-2 - DECISÃO Nr. 6319001166/2010 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.004620-0 - DECISÃO Nr. 6319001167/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004619-3 - DECISÃO Nr. 6319001168/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004626-0 - DECISÃO Nr. 6319001170/2010 - GILBERTO PERES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005543-5 - DECISÃO Nr. 6319001102/2010 - UBIRAJARA RODRIGUES GOMES (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005537-0 - DECISÃO Nr. 6319001103/2010 - EDNA NUNES VIEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004562-0 - DECISÃO Nr. 6319001104/2010 - KATIA CRISTINA SALVI DE ABREU (ADV. SP059070 -

JOSE CARLOS DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.000688-2 - DECISÃO Nr. 6319001075/2010 - CARLOS AFONSO FERNANDES FRANÇA (ADV. SP196067

- MARCIO JOSE MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP145908 - LEONARDO DUARTE SANTANA).
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu,
perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.
2007.63.19.004455-0 - DECISÃO Nr. 6319000937/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE
(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005609-9 - DECISÃO Nr. 6319000938/2010 - ONIVALDO SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005128-4 - DECISÃO Nr. 6319000939/2010 - GISELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005129-6 - DECISÃO Nr. 6319000940/2010 - FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI, SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000986-3 - DECISÃO Nr. 6319000941/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005748-1 - DECISÃO Nr. 6319000942/2010 - MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005531-9 - DECISÃO Nr. 6319000943/2010 - FRANCIANE FELIX DE BARROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006042-0 - DECISÃO Nr. 6319000944/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006043-1 - DECISÃO Nr. 6319000945/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006150-2 - DECISÃO Nr. 6319000946/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006082-0 - DECISÃO Nr. 6319000947/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000125-0 - DECISÃO Nr. 6319000948/2010 - MITUE IDE AOKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003505-9 - DECISÃO Nr. 6319000949/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000548-1 - DECISÃO Nr. 6319000950/2010 - NILTON MARTINS SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004603-0 - DECISÃO Nr. 6319000951/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004423-8 - DECISÃO Nr. 6319000952/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004105-5 - DECISÃO Nr. 6319000953/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004427-5 - DECISÃO Nr. 6319000954/2010 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000714-3 - DECISÃO Nr. 6319000956/2010 - MAURILIO VICENTE LEAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004090-7 - DECISÃO Nr. 6319000957/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006164-2 - DECISÃO Nr. 6319000958/2010 - ADALBERTO ARIANO JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000025-6 - DECISÃO Nr. 6319000959/2010 - MARIA DE LOURDES DELAMANO SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001758-0 - DECISÃO Nr. 6319000960/2010 - MARILENE APARECIDA CAMARGO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001534-0 - DECISÃO Nr. 6319000961/2010 - EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000680-5 - DECISÃO Nr. 6319000962/2010 - JOAO BARBOSA LUCIANO (ADV. SP237620 - MARCIO RODRIGO DA SILVA, SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000677-5 - DECISÃO Nr. 6319000963/2010 - MARIA GILZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004791-8 - DECISÃO Nr. 6319000964/2010 - ALCISIO LARANJEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002237-5 - DECISÃO Nr. 6319000965/2010 - JURACY FERREIRA DE CAMPOS COSTA (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002909-2 - DECISÃO Nr. 6319000966/2010 - EDMUNDO ROCHA (ADV. SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005562-9 - DECISÃO Nr. 6319000967/2010 - FATIMA ISOLINA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005964-7 - DECISÃO Nr. 6319000968/2010 - REIKO YAMANE TANAKA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004388-3 - DECISÃO Nr. 6319000969/2010 - CARLOS CURY FILHO (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO, SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003287-3 - DECISÃO Nr. 6319000970/2010 - ALESSANDRA MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001724-0 - DECISÃO Nr. 6319000971/2010 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001716-1 - DECISÃO Nr. 6319000972/2010 - ANDRE RICARDO FANTINATI MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005806-0 - DECISÃO Nr. 6319000973/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005811-4 - DECISÃO Nr. 6319000974/2010 - NELSON FERRARI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005865-5 - DECISÃO Nr. 6319000975/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005813-8 - DECISÃO Nr. 6319000976/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005538-1 - DECISÃO Nr. 6319000977/2010 - SONIA FAVERÃO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005867-9 - DECISÃO Nr. 6319000978/2010 - LIA CAROLINA SATO FONTANA (ADV. SP201730

-

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005601-4 - DECISÃO Nr. 6319000979/2010 - ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005574-5 - DECISÃO Nr. 6319000980/2010 - GILSON DE CASTRO GRION (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001302-0 - DECISÃO Nr. 6319000981/2010 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001693-8 - DECISÃO Nr. 6319000982/2010 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001692-6 - DECISÃO Nr. 6319000983/2010 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001565-0 - DECISÃO Nr. 6319000984/2010 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001699-9 - DECISÃO Nr. 6319000986/2010 - SERGIO CIONI (ADV. SP074744 - ROSANGELA CIONI DE

ALMEIDA, SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001557-0 - DECISÃO Nr. 6319000987/2010 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804

-

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001561-2 - DECISÃO Nr. 6319000988/2010 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804

-

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001560-0 - DECISÃO Nr. 6319000989/2010 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001546-6 - DECISÃO Nr. 6319000990/2010 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001555-7 - DECISÃO Nr. 6319000991/2010 - JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001544-2 - DECISÃO Nr. 6319000992/2010 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001545-4 - DECISÃO Nr. 6319000993/2010 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001399-8 - DECISÃO Nr. 6319000994/2010 - ULISSES FERRAZ PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001404-8 - DECISÃO Nr. 6319000995/2010 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001400-0 - DECISÃO Nr. 6319000996/2010 - ROSINA SIMOES HERRERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001396-2 - DECISÃO Nr. 6319000997/2010 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001398-6 - DECISÃO Nr. 6319000998/2010 - RUBENS JOSE GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001381-0 - DECISÃO Nr. 6319000999/2010 - MARIA FRANCA PELEGRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001416-4 - DECISÃO Nr. 6319001000/2010 - TOLSTOI DE MELLO ZIMBRES (ADV. SP231229 - JURANDYR BURGHEITI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001360-3 - DECISÃO Nr. 6319001001/2010 - LUCIA HELENA EVARISTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000463-8 - DECISÃO Nr. 6319001002/2010 - FLAVIO JOSE GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); RENATO GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); GIOCONDA GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001371-8 - DECISÃO Nr. 6319001003/2010 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001245-3 - DECISÃO Nr. 6319001004/2010 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001368-8 - DECISÃO Nr. 6319001005/2010 - MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE SOUZA (ADV.

SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001177-1 - DECISÃO Nr. 6319001006/2010 - LUIZ CAMAFORTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001345-7 - DECISÃO Nr. 6319001007/2010 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001205-2 - DECISÃO Nr. 6319001008/2010 - DALVA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001200-3 - DECISÃO Nr. 6319001009/2010 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001195-3 - DECISÃO Nr. 6319001010/2010 - ANDRE PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001170-9 - DECISÃO Nr. 6319001011/2010 - CAROLINA MAGALHAES PADILHA (ADV. SP262625 -

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001169-2 - DECISÃO Nr. 6319001012/2010 - CARLOS MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003344-0 - DECISÃO Nr. 6319001013/2010 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003345-2 - DECISÃO Nr. 6319001014/2010 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003265-4 - DECISÃO Nr. 6319001015/2010 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004788-8 - DECISÃO Nr. 6319001016/2010 - ANA ANTONELI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004792-0 - DECISÃO Nr. 6319001017/2010 - ADOLFO GOMES JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004790-6 - DECISÃO Nr. 6319001018/2010 - ADOLFO CARVALHO GALVAO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004789-0 - DECISÃO Nr. 6319001019/2010 - ACIR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004905-8 - DECISÃO Nr. 6319001020/2010 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004793-1 - DECISÃO Nr. 6319001021/2010 - ANICY GRACCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004965-4 - DECISÃO Nr. 6319001022/2010 - ANTONIO MARCATTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004963-0 - DECISÃO Nr. 6319001023/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004968-0 - DECISÃO Nr. 6319001024/2010 - CASSIANO TEIXEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004964-2 - DECISÃO Nr. 6319001025/2010 - FABIANI DAS DORES ANEQUINI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004967-8 - DECISÃO Nr. 6319001026/2010 - AKIYOSHI TOMITA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004962-9 - DECISÃO Nr. 6319001027/2010 - DIRCEU FRIZZI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004969-1 - DECISÃO Nr. 6319001028/2010 - AUGUSTA MARIA AGUIAR (ADV. SP160654 -

FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004990-3 - DECISÃO Nr. 6319001029/2010 - CLARICE JOANNA MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004985-0 - DECISÃO Nr. 6319001030/2010 - ANTONIO JANUARIO RODRIGUES (ADV. SP160654 -

FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004970-8 - DECISÃO Nr. 6319001031/2010 - CECILIA MATHEUS BORGES (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004989-7 - DECISÃO Nr. 6319001032/2010 - ISABEL ABILIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN,

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004994-0 - DECISÃO Nr. 6319001033/2010 - CARLOS GUSTAVO SILVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004973-3 - DECISÃO Nr. 6319001034/2010 - PENHA ELIZABETH PERIN (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005085-1 - DECISÃO Nr. 6319001035/2010 - SEBASTIAO GOULART (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004991-5 - DECISÃO Nr. 6319001036/2010 - DAVID BOSCHETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN,

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004995-2 - DECISÃO Nr. 6319001037/2010 - CRISTOVALINA ROMAN BUENO (ADV. SP160654 -

FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005081-4 - DECISÃO Nr. 6319001038/2010 - JANDIRA FELICIO MORAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005185-5 - DECISÃO Nr. 6319001039/2010 - SHIRLEY MANCINI AMARAL (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA, SP104030 - DOLORES CABANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005184-3 - DECISÃO Nr. 6319001040/2010 - TELMA APARECIDA TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP091036 -

ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005341-4 - DECISÃO Nr. 6319001041/2010 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005336-0 - DECISÃO Nr. 6319001042/2010 - ANTONIA ANTONELLI LEMES (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005360-8 - DECISÃO Nr. 6319001043/2010 - MALVINA SGORLON MASTELINI (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS

NEVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); APARECIDA

MASTELINI PAZIN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005355-4 - DECISÃO Nr. 6319001044/2010 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005342-6 - DECISÃO Nr. 6319001045/2010 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005364-5 - DECISÃO Nr. 6319001046/2010 - JERMINA DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005533-2 - DECISÃO Nr. 6319001047/2010 - ELZA FRANCISCA MIRANDA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005541-1 - DECISÃO Nr. 6319001048/2010 - GILBERTO DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005528-9 - DECISÃO Nr. 6319001049/2010 - FATIMA ANTUNES FORMIGONI (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005563-0 - DECISÃO Nr. 6319001050/2010 - ELI SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166

- CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005564-2 - DECISÃO Nr. 6319001051/2010 - ELISEU MARTINS FILHO (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005565-4 - DECISÃO Nr. 6319001052/2010 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN,
SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES
PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2007.63.19.004455-0 - DECISÃO Nr. 6319000369/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE
(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora, não concordando com o
cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da
quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para verificar se os valores estão de acordo com o
determinado na sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.
Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

2007.63.19.001936-0 - DECISÃO Nr. 6319001515/2010 - HUSSEIN HAMMOUD NETO (ADV. SP255543 - MARIÚCHA
BERNARDES LEIVA, SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS); LUCILIA APARECIDA ANDERLINI HAMMOUD (ADV.
SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).

2007.63.19.002914-6 - DECISÃO Nr. 6319001517/2010 - MARIA CLAUDIA FRANCINO GAGLIARDI
(ADV. SP208737 - ANDRÉ GERALDO BOAVENTURA MELARA, SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004791-4 - DECISÃO Nr. 6319001519/2010 - SANDRA MARCIA MOTTA NUNES LIGER (ADV. SP155025
- LUIZ NUNES PEGORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001000-2 - DECISÃO Nr. 6319001520/2010 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO
JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003407-9 - DECISÃO Nr. 6319001522/2010 - TERUCO HADANO (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR
MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.01.014674-7 - DECISÃO Nr. 6319001537/2010 - DEOCLECIO VERQUIETINI (ADV. SP110681 - JOSE
GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB
SP172328).

2009.63.01.014534-2 - DECISÃO Nr. 6319001541/2010 - TERESA CRISTINA BENETTI BERNARDI (ADV.

SP065444

- AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a certidão anexada aos autos pela Secretaria, dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado no prazo nele estabelecido, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2009.63.07.000140-3 - DECISÃO Nr. 6319001727/2010 - ANDRE ARAUJO TORRES (ADV. SP252125 - DEBORA

ARAUJO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000141-5 - DECISÃO Nr. 6319001728/2010 - DEBORA ARAUJO TORRES (ADV. SP252125 - DEBORA

ARAUJO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

***** FIM *****

2010.63.19.000177-9 - DECISÃO Nr. 6319001525/2010 - MAGALI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP160377 - CARLOS

ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP165515 - VIVIANE BERNE

BONILHA, SP286523 - DIEZA ZANIM DE FREITAS, SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Considerada então essa ordem de coisas, especialmente porque não há prova objetiva capaz de demonstrar a inobservância do procedimento estabelecido pelo

Decreto-Lei 70/66 - que é constitucional - rejeito o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por absoluta

ausência de requisito legal exigível.

2009.63.19.002798-5 - DECISÃO Nr. 6319001722/2010 - LUIS ALFREDO RAMOS DOS SANTOS RAMALHO (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica

Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as custas de recurso inominado recolhidas, tendo em vista a não interposição do referido recurso.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43

da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.003067-4 - DECISÃO Nr. 6319001529/2010 - ANA ESMERIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003049-2 - DECISÃO Nr. 6319001530/2010 - JAURO ROBIN MARTINS (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.003150-2 - DECISÃO Nr. 6319001532/2010 - JOAO GOMES DA PENNA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003290-7 - DECISÃO Nr. 6319001533/2010 - NEUSA RUIZ MEDINA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO, SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA, SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA); NEIDE TOLEDO RUIZ BIONDO (ADV.); NILTON BILION RUIZ VILELA (ADV.); SONIA MARIA RUIZ CABANA (ADV.); PAULO ROBERTO TOLEDO RUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002633-6 - DECISÃO Nr. 6319001534/2010 - GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA); MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002632-4 - DECISÃO Nr. 6319001535/2010 - MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA); GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002634-8 - DECISÃO Nr. 6319001536/2010 - GERVASIO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA); MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003335-3 - DECISÃO Nr. 6319001538/2010 - ROBERTO SANTOS DO CARMO (ADV. SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003334-1 - DECISÃO Nr. 6319001539/2010 - KENIA PATRICIA DOS SANTOS DO CARMO (ADV. SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003279-8 - DECISÃO Nr. 6319001540/2010 - MARIA ANTONIA LOPES SEIDEL (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002158-2 - DECISÃO Nr. 6319001542/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000922-3 - DECISÃO Nr. 6319001543/2010 - CIBELE CRISTINA FERREIRA OBARA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000539-4 - DECISÃO Nr. 6319001544/2010 - ROGERIO BERGO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA

**TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004952-6 - DECISÃO Nr. 6319001523/2010 - DINA FONSECA CASSONI (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ

ARLINDO FABOSI, SP268117 - MELISSA FABOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000970-0 - DECISÃO Nr. 6319001524/2010 - ANTONIO MARCATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na Sentença/Acórdão. Int.

2008.63.19.002372-0 - DECISÃO Nr. 6319001715/2010 - VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001959-1 - DECISÃO Nr. 6319001716/2010 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2007.63.19.004457-3 - DECISÃO Nr. 6319001794/2010 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP081662 - FRANCISCO DE

ASSIS CATTELAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o último cálculo elaborado pelo

Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito judicial nomeado não foi atualizado até a data do efetivo depósito efetuado pela

Caixa Econômica Federal, bem como para evitar procrastinações, remetam-se os presentes autos à Contadoria interna para

que atualize o mesmo, considerando a data do depósito, aplicando-se os índices determinados na sentença. Int

2007.63.19.003430-0 - DECISÃO Nr. 6319001737/2010 - NEUSA BOAROTO DE OLIVEIRA (ADV. SP153591 - JESUS

APARECIDO DE OLIVEIRA); MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003541-9 - DECISÃO Nr. 6319001738/2010 - CARLOS VILLELA (ADV. SP091036 - ENILDA

LOCATO

ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002907-9 - DECISÃO Nr. 6319001739/2010 - MARIA FELIX DE MENDONÇA PEREIRA (ADV. SP217321 -

JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002381-1 - DECISÃO Nr. 6319001740/2010 - KUNIO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002378-1 - DECISÃO Nr. 6319001741/2010 - KUNIO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002398-7 - DECISÃO Nr. 6319001742/2010 - JOSE RICARDO CARNELOSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002382-3 - DECISÃO Nr. 6319001743/2010 - RAQUEL GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003957-7 - DECISÃO Nr. 6319001744/2010 - NILDA GUIMARAES DA GRAÇA LEITE (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003562-6 - DECISÃO Nr. 6319001745/2010 - MARIA JOSE SVIZERO BOLETTI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000884-2 - DECISÃO Nr. 6319001746/2010 - ADELIA MARIA CONTI (ADV. SP220157 - FERNANDA

BALISTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001780-6 - DECISÃO Nr. 6319001747/2010 - FRANCISCO BUCUVIC (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003956-5 - DECISÃO Nr. 6319001748/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE

(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002149-4 - DECISÃO Nr. 6319001749/2010 - GEORGE ALEXEEVITCH MACHOSHVILI (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002376-8 - DECISÃO Nr. 6319001750/2010 - EDINA PIFFER FAIFER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004381-7 - DECISÃO Nr. 6319001751/2010 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 - MARCIA

MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001802-5 - DECISÃO Nr. 6319001752/2010 - MARINA FERRETTI CAMILO (ADV. SP090430 - CELIA

MARISA MAZUCATO DA SILVA, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.001289-8 - DECISÃO Nr. 6319001753/2010 - NAIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP236664 - TALES

MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002390-2 - DECISÃO Nr. 6319001754/2010 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003571-7 - DECISÃO Nr. 6319001755/2010 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001715-0 - DECISÃO Nr. 6319001756/2010 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001722-7 - DECISÃO Nr. 6319001757/2010 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001710-0 - DECISÃO Nr. 6319001758/2010 - VINICIUS NUNES DIOGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001714-8 - DECISÃO Nr. 6319001759/2010 - ALUXETA ROSSETTO RODRIGUES (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004081-6 - DECISÃO Nr. 6319001760/2010 - JOAO GUERREIRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO

ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002371-9 - DECISÃO Nr. 6319001761/2010 - VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003737-4 - DECISÃO Nr. 6319001762/2010 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003569-9 - DECISÃO Nr. 6319001763/2010 - MARIA JOSE SVIZERO BOLETTI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003637-0 - DECISÃO Nr. 6319001764/2010 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003570-5 - DECISÃO Nr. 6319001765/2010 - GUILHERME DESTRO TREVISAN (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003566-3 - DECISÃO Nr. 6319001766/2010 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003568-7 - DECISÃO Nr. 6319001767/2010 - MARIA REGINA SILVA SOUZA BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002223-1 - DECISÃO Nr. 6319001768/2010 - MARIA LAVINIA CORTEZ NORONHA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003563-8 - DECISÃO Nr. 6319001769/2010 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002258-9 - DECISÃO Nr. 6319001770/2010 - RAFAEL OTAVIANO CORTEZ NORONHA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002698-4 - DECISÃO Nr. 6319001771/2010 - THOMAZ BALTAZAR BLASQUES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.002699-6 - DECISÃO Nr. 6319001772/2010 - THOMAZ BALTAZAR BLASQUES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003112-8 - DECISÃO Nr. 6319001773/2010 - ISABEL CRISTINA PREARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003109-8 - DECISÃO Nr. 6319001774/2010 - ROBERTO GARCIA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003102-5 - DECISÃO Nr. 6319001775/2010 - JOANNA BERTOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003108-6 - DECISÃO Nr. 6319001776/2010 - RITA MARCIA BERTOZZO DUARTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003099-9 - DECISÃO Nr. 6319001777/2010 - EDUARDO MARINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003094-0 - DECISÃO Nr. 6319001778/2010 - URBANO DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.003100-1 - DECISÃO Nr. 6319001779/2010 - SOFIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

ANDRADE).

2007.63.19.003091-4 - DECISÃO Nr. 6319001780/2010 - JOANNA BERTOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003084-7 - DECISÃO Nr. 6319001781/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003090-2 - DECISÃO Nr. 6319001782/2010 - FRANCISCO BUCUVIC (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003079-3 - DECISÃO Nr. 6319001783/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003088-4 - DECISÃO Nr. 6319001784/2010 - ROBERTO GARCIA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003074-4 - DECISÃO Nr. 6319001785/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003077-0 - DECISÃO Nr. 6319001786/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003072-0 - DECISÃO Nr. 6319001787/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003111-6 - DECISÃO Nr. 6319001788/2010 - PEDRO CARVALHO BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003114-1 - DECISÃO Nr. 6319001789/2010 - MARILENE MARCHINI BUCHEB (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003098-7 - DECISÃO Nr. 6319001790/2010 - MADOI SATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002955-9 - DECISÃO Nr. 6319001791/2010 - SONIA MAKASSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002787-3 - DECISÃO Nr. 6319001792/2010 - VERA BARBOSA MUNUERA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a certidão anexada

aos autos pela

Secretaria, dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado no prazo nele estabelecido, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2009.63.19.000695-7 - DECISÃO Nr. 6319001725/2010 - THEREZINHA MARIA JOSE GONÇALVES ARMANI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); EVALDO ROBSON ARMANI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); EWERTON RONALD ARMANI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ERALDO ROBERTO ARMANI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000701-9 - DECISÃO Nr. 6319001726/2010 - SILVIA AMALIA CANOVA CARDOSO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); MARIA DO CARMO CARDOSO XAVIER (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ALEXANDRE CANOVA CARDOSO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); RICARDO CANOVA CARDOSO (ADV.); MAURICIO HENRIQUE CANOVA CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000642-8 - DECISÃO Nr. 6319001729/2010 - SEBASTIAO BERNARDI NETO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000636-2 - DECISÃO Nr. 6319001730/2010 - LEDA TEREZINHA GENTA DE ALMEIDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002556-3 - DECISÃO Nr. 6319001731/2010 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000654-4 - DECISÃO Nr. 6319001732/2010 - CARLOS SANTOS DELPHINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DORA ROSSETO DELPHINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000001-3 - DECISÃO Nr. 6319001733/2010 - AUGUSTINHO JOSE CAMARA SIMOES (ADV. SP105889 -

ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); AUGUSTINHO JOSE

MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE

OLIVEIRA); CARLOS RAFAEL MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE

DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); JANAINA MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA,

SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); CAMILA MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO

ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); MASAKO IKEHARA KANASHIRO

(ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001158-8 - DECISÃO Nr. 6319001734/2010 - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DIRCEU INACIO PRADELA (ADV. SP250553 -

TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO PASCOAL PRADELA

(ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001959-9 - DECISÃO Nr. 6319001735/2010 - YOLANDA GRIGOLI MARTINS (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002047-4 - DECISÃO Nr. 6319001736/2010 - OSMAR BIASI (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA,

SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000949-8 - DECISÃO Nr. 6319001724/2010 - MARIA RITA ROSSI CATALANI (ADV. SP143111 - LUIZ

MARCOS BONINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001467-6 - DECISÃO Nr. 6319001723/2010 - WASHINGTON ALVES (ADV. SP088158 - ANTONIO

CARLOS BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido.

2007.63.19.002577-3 - DECISÃO Nr. 6319001516/2010 - JOSE SCARPELINI (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003657-6 - DECISÃO Nr. 6319001518/2010 - GLORIA ALVARES GAE (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002811-7 - DECISÃO Nr. 6319001511/2010 - JOSE GARCIA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000354-6 - DECISÃO Nr. 6319001512/2010 - ELZA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.002677-7 - DECISÃO Nr. 6319001513/2010 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002682-0 - DECISÃO Nr. 6319001514/2010 - OTAVIO FERRAZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.004745-1 - DECISÃO Nr. 6319001935/2010 - FRANCISCA SHIBAO IKEDA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004772-4 - DECISÃO Nr. 6319001937/2010 - SERGIO ROBERTO DE MOURA PURINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004827-3 - DECISÃO Nr. 6319001938/2010 - IVAN ANTONIO BRESSAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005886-2 - DECISÃO Nr. 6319001939/2010 - NORICO HANAVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005732-8 - DECISÃO Nr. 6319001940/2010 - LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005820-5 - DECISÃO Nr. 6319001941/2010 - THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005722-5 - DECISÃO Nr. 6319001942/2010 - MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005691-9 - DECISÃO Nr. 6319001943/2010 - RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005705-5 - DECISÃO Nr. 6319001944/2010 - DOMICIO SILVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005746-8 - DECISÃO Nr. 6319001945/2010 - LUIZ ANDRE PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001575-9 - DECISÃO Nr. 6319001946/2010 - FRANCISCO APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP155671 -

ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001227-8 - DECISÃO Nr. 6319001947/2010 - KIYOSHI IWASA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001574-7 - DECISÃO Nr. 6319001949/2010 - FABIANNE FERREIRA MENDES TOFFANO (ADV. SP155671 -

ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002554-6 - DECISÃO Nr. 6319001950/2010 - NILZA MENDES CAETANO (ADV. SP194199 - FERNANDA

MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001282-5 - DECISÃO Nr. 6319001951/2010 - VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001291-6 - DECISÃO Nr. 6319001952/2010 - ZVONKO SAVRON (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS

GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004462-0 - DECISÃO Nr. 6319001953/2010 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004190-4 - DECISÃO Nr. 6319001954/2010 - MOACYR RAZERA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004820-0 - DECISÃO Nr. 6319001955/2010 - GENEZIO GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.002425-6 - DECISÃO Nr. 6319001956/2010 - HARUE NOMURA (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES

JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001475-5 - DECISÃO Nr. 6319001957/2010 - MARIA APPARECIDA MURCINA (ADV. SP265334

-

HELTON CLASSEDIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.000779-9 - DECISÃO Nr. 6319001958/2010 - NEIVA MAGALI CERVIGNE (ADV. SP247588 - ARON

OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000871-8 - DECISÃO Nr. 6319001959/2010 - MARIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000104-9 - DECISÃO Nr. 6319001960/2010 - VITOR LEONARDO PEREIRA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.000877-9 - DECISÃO Nr. 6319001961/2010 - JOAO ANTONIO GOMES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005218-5 - DECISÃO Nr. 6319001962/2010 - CYRO ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); CYRO ROCHA FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY

FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA

ISABEL ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005319-0 - DECISÃO Nr. 6319001963/2010 - MARCIA SATIKO OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.005314-1 - DECISÃO Nr. 6319001964/2010 - TATIANA SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005207-0 - DECISÃO Nr. 6319001965/2010 - NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005237-9 - DECISÃO Nr. 6319001966/2010 - ANTONIO CARLOS RIGITANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000391-5 - DECISÃO Nr. 6319001967/2010 - MARIA BRANDAO GARCIA (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003525-4 - DECISÃO Nr. 6319001968/2010 - SILVIA LETICIA DE CARVALHO (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000787-8 - DECISÃO Nr. 6319001969/2010 - GUILHERME FERRO (ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO, SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000009-4 - DECISÃO Nr. 6319001970/2010 - WALTER MENDONÇA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000083-5 - DECISÃO Nr. 6319001971/2010 - MAGALI APARECIDA GONCALVES SCHIAVAO PEREIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002826-2 - DECISÃO Nr. 6319001972/2010 - NAIR BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP241622 - MILENE DE OLIVEIRA); SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005553-8 - DECISÃO Nr. 6319001973/2010 - PATRICIA SILVA CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004942-3 - DECISÃO Nr. 6319001974/2010 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005188-0 - DECISÃO Nr. 6319001975/2010 - ROSANGELA APARECIDA BEVILACQUA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP100030 - RENATO ARANDA, SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004693-8 - DECISÃO Nr. 6319001976/2010 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004648-3 - DECISÃO Nr. 6319001977/2010 - SILVIA MARIA RIBEIRO MARTINS FERREIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003945-0 - DECISÃO Nr. 6319001978/2010 - FABIANE BIS CAETANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004274-6 - DECISÃO Nr. 6319001979/2010 - GERALDO ANTONIO BONINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003910-7 - DECISÃO Nr. 6319001980/2010 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000706-4 - DECISÃO Nr. 6319001981/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004109-2 - DECISÃO Nr. 6319001982/2010 - ALTINA DE SOUZA ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004588-7 - DECISÃO Nr. 6319001983/2010 - IDALINA TAVARES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001323-4 - DECISÃO Nr. 6319001984/2010 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004682-0 - DECISÃO Nr. 6319001985/2010 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004498-0 - DECISÃO Nr. 6319001986/2010 - BENEDITO CANDIDO DE BRITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004923-0 - DECISÃO Nr. 6319001987/2010 - LUCILA SERAFIM GOES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005343-8 - DECISÃO Nr. 6319001988/2010 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005166-1 - DECISÃO Nr. 6319001989/2010 - LAERCIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO, SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005458-3 - DECISÃO Nr. 6319001990/2010 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA, SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003702-7 - DECISÃO Nr. 6319001991/2010 - GUIOMAR DE SOUZA REIS (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003791-0 - DECISÃO Nr. 6319001992/2010 - YVETTE MARIA VALENTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002259-0 - DECISÃO Nr. 6319001993/2010 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003678-3 - DECISÃO Nr. 6319001994/2010 - EDMEA APARECIDA ALVAREZ ESTABILES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003857-3 - DECISÃO Nr. 6319001995/2010 - ALVARO BARBIERI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004076-2 - DECISÃO Nr. 6319001996/2010 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004101-8 - DECISÃO Nr. 6319001997/2010 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004203-5 - DECISÃO Nr. 6319001998/2010 - GIOVANNI ZANELLA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004401-9 - DECISÃO Nr. 6319001999/2010 - VALERCIO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); VIVALDO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); FLORINDA PINHEIRO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004292-8 - DECISÃO Nr. 6319002000/2010 - ELISAMA SANTOS LOPES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004418-4 - DECISÃO Nr. 6319002001/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004417-2 - DECISÃO Nr. 6319002002/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004590-5 - DECISÃO Nr. 6319002003/2010 - ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000007-0 - DECISÃO Nr. 6319002004/2010 - ZILDA INNOCENTE MIAN (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000044-6 - DECISÃO Nr. 6319002005/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE ARAUJO ORSE CARDOSO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000112-8 - DECISÃO Nr. 6319002006/2010 - MILTON ANTONIO PREVIATO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000116-5 - DECISÃO Nr. 6319002007/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000381-2 - DECISÃO Nr. 6319002008/2010 - EDILSON FROES DE CASTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000537-7 - DECISÃO Nr. 6319002009/2010 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 -
-
MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000460-9 - DECISÃO Nr. 6319002010/2010 - ZILDA SUELY BENITES DE ARRUDA (ADV. SP228704 -
SP228704 -
MARIA CAROLINA DOS SANTOS); ZENAIDE BENITES JUVELLA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000564-0 - DECISÃO Nr. 6319002011/2010 - MARIA APARECIDA FRANÇOSO (ADV. SP201730 -
-
MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000693-0 - DECISÃO Nr. 6319002012/2010 - NIEBES SANCHES DA CUNHA (ADV. SP253309 -
JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000869-0 - DECISÃO Nr. 6319002013/2010 - LIVIA BERNADETE SOLDAN (ADV. SP217321 - JOSÉ
GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000984-0 - DECISÃO Nr. 6319002014/2010 - MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP228704 - MARIA
MARIA
CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001088-9 - DECISÃO Nr. 6319002015/2010 - JULIANA ADORNE GONCALVES (ADV. SP217321 - JOSÉ
- JOSÉ
GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001013-0 - DECISÃO Nr. 6319002016/2010 - HAROLDO AMARAL (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA
CAROLINA
DOS SANTOS); MARIA GEORGINA DA SILVA AMARAL (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001124-9 - DECISÃO Nr. 6319002017/2010 - ANA CRISTINA MARINHO (ADV. SP202136 - KELEN
KELEN
MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL); EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA
KELEN MELISSA
FRANCISCHETTI GABRIEL); EDUARDO MARINHO (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL);
FRANCISCHETTI GABRIEL); ANTONIO CESAR MARINHO (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL); VERA
LUCIA
MARINHO TORCIANO (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL); ANA MARIA SONSINO
MARINHO (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001129-8 - DECISÃO Nr. 6319002018/2010 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP143802 -
MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.001190-0 - DECISÃO Nr. 6319002019/2010 - MARIA NEUSA DA COSTA CHAVES (ADV. SP155671 -
SP155671 -
ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002210-7 - DECISÃO Nr. 6319002021/2010 - APARECIDA SAMOGIM (ADV. SP201730 - MARIANE
MARIANE
DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002211-9 - DECISÃO Nr. 6319002022/2010 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV. SP201730 - MARIANE
MARIANE
DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

ANDRADE).

2008.63.19.002161-9 - DECISÃO Nr. 6319002023/2010 - FUMIKO KAWANAMI IVAMA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001855-4 - DECISÃO Nr. 6319002024/2010 - ODETE VERONESE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001528-0 - DECISÃO Nr. 6319002025/2010 - NOBUKO SUGIYAMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003514-0 - DECISÃO Nr. 6319002026/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003041-4 - DECISÃO Nr. 6319002027/2010 - LUCINDA DE FATIMA PASCOALINO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002462-1 - DECISÃO Nr. 6319002028/2010 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002438-4 - DECISÃO Nr. 6319002029/2010 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002817-1 - DECISÃO Nr. 6319002030/2010 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002816-0 - DECISÃO Nr. 6319002031/2010 - ORLANDO FONZAR (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002571-6 - DECISÃO Nr. 6319002032/2010 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV. SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003896-6 - DECISÃO Nr. 6319002033/2010 - LUIZ REIS PORTELLA MENEZES (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003879-6 - DECISÃO Nr. 6319002034/2010 - LUCIA ASSIS DO AMARAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004562-4 - DECISÃO Nr. 6319002035/2010 - MARIA APARECIDA PRUDENTE DE PAULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003914-4 - DECISÃO Nr. 6319002036/2010 - MATHILDE GUILHERME CLERIGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002310-7 - DECISÃO Nr. 6319002037/2010 - LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000725-8 - DECISÃO Nr. 6319002038/2010 - ZAIRA FERRAREZZI VALEO (ADV. SP253309 - JAQUELINE

LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004386-6 - DECISÃO Nr. 6319002039/2010 - NIVALDO AVERSANO (ADV. SP172926 - LUCIANO

NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004025-7 - DECISÃO Nr. 6319002040/2010 - APPARECIDA DE SOUSA GODOI (ADV. SP245368 - TELMA

ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004291-6 - DECISÃO Nr. 6319002041/2010 - JACIRA SANCHES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003442-7 - DECISÃO Nr. 6319002042/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); MAXIMIANO CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); HELOISA

CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002517-7 - DECISÃO Nr. 6319002043/2010 - DELY BOCCO VILACA (ADV. SP075979 - MARILURDES

CREMASCO DE QUADROS); VALERIA BOSCO VILACA (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001941-4 - DECISÃO Nr. 6319002044/2010 - JOSE CALMONA NETTO (ADV. SP239537 - ADRIANO

MAITAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004768-2 - DECISÃO Nr. 6319002045/2010 - ROSELI SANCHEZ MADOKORO (ADV. SP084539

- NOBUAKI HARA, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI

LOMBA, SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004634-3 - DECISÃO Nr. 6319002046/2010 - RUTE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL

AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004643-4 - DECISÃO Nr. 6319002047/2010 - ANDREIA LUIZA NUNES RODRIGUES (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005663-4 - DECISÃO Nr. 6319002048/2010 - MARIA FATIMA DA FONSECA COSTA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005671-3 - DECISÃO Nr. 6319002049/2010 - EDSON DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005675-0 - DECISÃO Nr. 6319002050/2010 - REINALDO CEZAR DO VALE VOLPON (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005226-4 - DECISÃO Nr. 6319002051/2010 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005701-8 - DECISÃO Nr. 6319002052/2010 - MAURICIO ISAQUE PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005966-0 - DECISÃO Nr. 6319002053/2010 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004933-2 - DECISÃO Nr. 6319002054/2010 - EDIE ANTONIO SANDI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ZUNEIDE ARANTES SANDI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004352-4 - DECISÃO Nr. 6319002055/2010 - ANTONIO CARLOS ALIENDE VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004679-3 - DECISÃO Nr. 6319002056/2010 - TOSHIE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005252-5 - DECISÃO Nr. 6319002057/2010 - ILHAM KHALIL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005279-3 - DECISÃO Nr. 6319002058/2010 - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005808-4 - DECISÃO Nr. 6319002059/2010 - ANTONIO RAMIRES SANETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROGERIO DA SILVA SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DO CARMO SANETI RISSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILTON SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WAGNER SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005318-9 - DECISÃO Nr. 6319002060/2010 - PRISCILA MARIA BRAGA SIMAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005840-0 - DECISÃO Nr. 6319002061/2010 - EDVALDO FERNANDES LEAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001581-4 - DECISÃO Nr. 6319002062/2010 - MARIA KIMIKO ONOHARA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005742-0 - DECISÃO Nr. 6319002063/2010 - PALMIRA LACERDA BACELAR CORRAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005937-4 - DECISÃO Nr. 6319002064/2010 - ANNITA FAVA MARINHO (ADV. SP082922 - TEREZINHA VIOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005727-4 - DECISÃO Nr. 6319002065/2010 - RENATO AFFONSO BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005388-8 - DECISÃO Nr. 6319002066/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005699-3 - DECISÃO Nr. 6319002067/2010 - VERA OLIVA REBUCCI PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005209-4 - DECISÃO Nr. 6319002068/2010 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001466-4 - DECISÃO Nr. 6319002069/2010 - WELLINGTON CESAR ALVES (ADV. SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.002880-1 - DECISÃO Nr. 6319002070/2010 - ELENICE ALVES MARTINS SAMPAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP207285 - CLEBER SPERI). Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, intime-se a COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, valores atualizados do saldo-devedor e prestações, relativos ao contrato de mútuo habitacional firmado por Ataíde Barbosa Sampaio e Elenice Alves Martins Sampaio (contrato nº 740.233.39). Ainda no mesmo prazo, providencia a empresa a apresentação do valor global, atualizado, do negócio jurídico acima indicado. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora, concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004718-9 - DECISÃO Nr. 6319000534/2010 - LAURA PROSPERO ESCALIANTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); CLAUDIR PROSPERO (ADV.); JOSE CARLOS PROSPERO (ADV.); VALDEMIR PROSPERO (ADV.); MARIA APARECIDA PROSPERO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000428-2 - DECISÃO Nr. 6319000535/2010 - BENEDITO APARECIDO BUENO (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000439-7 - DECISÃO Nr. 6319000536/2010 - LEONARDO UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000443-9 - DECISÃO Nr. 6319000537/2010 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003894-2 - DECISÃO Nr. 6319000538/2010 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000997-8 - DECISÃO Nr. 6319000539/2010 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000999-1 - DECISÃO Nr. 6319000540/2010 - MARIA VALDECI BUENO BUSO (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004192-8 - DECISÃO Nr. 6319000541/2010 - ADELINO FERREIRA LIMA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000131-1 - DECISÃO Nr. 6319000543/2010 - FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.005240-9 - DECISÃO Nr. 6319001857/2010 - ROSE MEIRE REIS PINCELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000721-0 - DECISÃO Nr. 6319001858/2010 - APARECIDA COLLINETTE CARRADI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003279-0 - DECISÃO Nr. 6319001859/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000105-7 - DECISÃO Nr. 6319001860/2010 - VERONICA OSTI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.002349-5 - DECISÃO Nr. 6319001861/2010 - ZEONILDA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000106-9 - DECISÃO Nr. 6319001862/2010 - VERONICA OSTI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000040-5 - DECISÃO Nr. 6319001863/2010 - ORANDI DE ALMEIDA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000036-3 - DECISÃO Nr. 6319001864/2010 - ORANDI DE ALMEIDA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.001535-8 - DECISÃO Nr. 6319001865/2010 - JOSEFA SERAPIAO CAETANO (ADV. SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA); LUIZ CAETANO (ADV. SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001920-7 - DECISÃO Nr. 6319001866/2010 - AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP069288 - GERALDO TORRES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002132-9 - DECISÃO Nr. 6319001867/2010 - MARLI CREMONINI (ADV. SP120886 - JOSE MAURO PETERS, SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO, SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002353-3 - DECISÃO Nr. 6319001868/2010 - JACIRA SANCHES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002319-3 - DECISÃO Nr. 6319001869/2010 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002271-1 - DECISÃO Nr. 6319001871/2010 - ROMAO LEAO PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002174-3 - DECISÃO Nr. 6319001872/2010 - JERMINA DE SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004484-0 - DECISÃO Nr. 6319001873/2010 - TERESINHA ALCANTARA NORONHA DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004706-2 - DECISÃO Nr. 6319001874/2010 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004655-0 - DECISÃO Nr. 6319001875/2010 - LIBERATO EDUARDO PICOLLI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005059-0 - DECISÃO Nr. 6319001876/2010 - ALEX TIROLEZI FULBER (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005868-0 - DECISÃO Nr. 6319001877/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004919-8 - DECISÃO Nr. 6319001878/2010 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005557-5 - DECISÃO Nr. 6319001879/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002845-6 - DECISÃO Nr. 6319001880/2010 - ANGELO CARLOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN); DOLORES PARPINELLI CARLOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003793-7 - DECISÃO Nr. 6319001881/2010 - SUELI DE FATIMA GELMI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002821-3 - DECISÃO Nr. 6319001882/2010 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); WANDERLEI APARECIDO FAGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003888-7 - DECISÃO Nr. 6319001883/2010 - HERMINIA OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000863-9 - DECISÃO Nr. 6319001884/2010 - ANA VICENTIM PEREIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE),
2007.63.19.004277-1 - DECISÃO Nr. 6319001885/2010 - ELZA PIRES ZAQUEU (ADV. SP217321 - JOSÉ
GLAUCO
SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE),
2008.63.19.000790-8 - DECISÃO Nr. 6319001886/2010 - JANDIRA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP264392
- ANA
CARLA MARTINS, SP268125 - NATALIA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 - JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001735-5 - DECISÃO Nr. 6319001887/2010 - ANTONIO BRAZ FERRAREZI (ADV. SP196699 -
ANDRÉ
LUIZ PASCHOAL, SP254232 - ANDERSON DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001532-2 - DECISÃO Nr. 6319001888/2010 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE
DELAFIORI
HIKJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE),
2008.63.19.003742-1 - DECISÃO Nr. 6319001889/2010 - MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA (ADV.
SP217321 - JOSÉ
GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.000450-6 - DECISÃO Nr. 6319001890/2010 - JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO
(ADV.
SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002436-0 - DECISÃO Nr. 6319001891/2010 - TADAO NOMURA (ADV. SP149990 - FABIO
SCHUINDT
FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005178-8 - DECISÃO Nr. 6319001892/2010 - NATALIA GANZAROLI (ADV. SP245368 - TELMA
ELIANE
DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2007.63.19.004728-8 - DECISÃO Nr. 6319001893/2010 - LAURINDO RIBEIRO (ADV. SP250598 - LUIZ
HENRIQUE
DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.002582-0 - DECISÃO Nr. 6319001894/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP281401 -
FABRICIO
ANTUNES CORREIA); SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONGOLA (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES
CORREIA);
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES CORREIA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.004734-3 - DECISÃO Nr. 6319001895/2010 - SIDNEI TOBIAS (ADV. SP250598 - LUIZ
HENRIQUE DE
ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.000115-3 - DECISÃO Nr. 6319001896/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 -
ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.000512-2 - DECISÃO Nr. 6319001897/2010 - KLEBER SOUSA MACHADO (ADV. SP122983 -
MARCEL
AUGUSTO FARHA CABETE); ELPIDIO FAUSTINI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA
CABETE);
FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA
CABETE); JUDITH
THEODORO DE CAMPOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004486-3 - DECISÃO Nr. 6319001898/2010 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 -
MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004921-6 - DECISÃO Nr. 6319001899/2010 - JOSE CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004705-0 - DECISÃO Nr. 6319001900/2010 - LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005446-7 - DECISÃO Nr. 6319001901/2010 - CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005340-2 - DECISÃO Nr. 6319001902/2010 - ELIDIO SALOMONI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000046-0 - DECISÃO Nr. 6319001903/2010 - IDAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004709-8 - DECISÃO Nr. 6319001904/2010 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000329-0 - DECISÃO Nr. 6319001905/2010 - RONALDO LUIZ SILVESTRE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000542-0 - DECISÃO Nr. 6319001906/2010 - EUJACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000649-7 - DECISÃO Nr. 6319001907/2010 - LEILA CORREA DO NASCIMENTO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003579-5 - DECISÃO Nr. 6319001908/2010 - KIMIKO HIRATA BECHO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004126-6 - DECISÃO Nr. 6319001909/2010 - CATARINA MARIA BOIS RICCI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002484-0 - DECISÃO Nr. 6319001910/2010 - CLAUDIO SEVERINO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001230-8 - DECISÃO Nr. 6319001911/2010 - FABIANA MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002213-2 - DECISÃO Nr. 6319001912/2010 - SHIZUKA TURUDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002132-2 - DECISÃO Nr. 6319001913/2010 - LUIZ CAETANO (ADV. SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA); JOSEFA SERAPIAO CAETANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000985-1 - DECISÃO Nr. 6319001914/2010 - ALINE MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000106-2 - DECISÃO Nr. 6319001915/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002646-0 - DECISÃO Nr. 6319001916/2010 - MARIA IZOLETE ZAFALAO GIARETTA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES); JOAO ALBERTO GIARETTA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000073-2 - DECISÃO Nr. 6319001917/2010 - GENTIL ALBERTON (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHEL, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO); IRIS APPARECIDA FREZARIM ALBERTON (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001273-0 - DECISÃO Nr. 6319001918/2010 - INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000560-9 - DECISÃO Nr. 6319001919/2010 - ANA PAULA GUERRA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002059-3 - DECISÃO Nr. 6319001920/2010 - FLORINDA DA CRUZ MARANGONI (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004804-9 - DECISÃO Nr. 6319001921/2010 - CARLOS APARECIDO DE FRANCISCO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005275-6 - DECISÃO Nr. 6319001922/2010 - ANDRE SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP031772 - CLAUDINE RISSATO, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005707-9 - DECISÃO Nr. 6319001923/2010 - JORGINA ALVES STRINGASCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE LUIZ STRINGASCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005287-2 - DECISÃO Nr. 6319001924/2010 - RENATO MARTINS JORDAO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005317-7 - DECISÃO Nr. 6319001925/2010 - PATRICIA CAMPANELLI MORTARI ALONGE (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005249-5 - DECISÃO Nr. 6319001926/2010 - CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005221-5 - DECISÃO Nr. 6319001927/2010 - MILTON JORGE AIELLO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.005238-0 - DECISÃO Nr. 6319001928/2010 - MARIA JUDITE CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.001577-2 - DECISÃO Nr. 6319001929/2010 - JOSE SCOLAR (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA

FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005042-5 - DECISÃO Nr. 6319001930/2010 - OSMAR AILTON DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY

VIEIRA, SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE, SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001775-6 - DECISÃO Nr. 6319001931/2010 - LUIZ CARLOS PIOLA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004797-9 - DECISÃO Nr. 6319001932/2010 - IZANIL CRUZ ZAMBON (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004858-3 - DECISÃO Nr. 6319001933/2010 - MARIA DE LOURDES MENSATO SOUZA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004886-8 - DECISÃO Nr. 6319001934/2010 - ELCI TOMAZINI PERASSOLI (ADV. SP013772 -

HELly

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004852-2 - DECISÃO Nr. 6319001936/2010 - MARCO FRANCISCO DE ASSIS PELLEGRIN (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELly FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.002880-1 - DECISÃO Nr. 6319000311/2010 - ELENICE ALVES MARTINS SAMPAIO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); COMPANHIA DE HABITAÇÃO

POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP207285 - CLEBER SPERI). Intime-se a Caixa Econômica

Federal a apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, valores atualizados do saldo-devedor e prestações, relativos

ao contrato de mútuo habitacional firmado por Ataíde Barbosa Sampaio e Elenice Alves Martins Sampaio (contrato nº

740.233.39). Ainda no mesmo prazo, providencia a empresa pública a apresentação do valor global, atualizado, do

negócio jurídico acima indicado. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo

de 05 (cinco) dias, sobre a documentação apresentada pela parte autora.

2007.63.19.001078-2 - DECISÃO Nr. 6319002240/2010 - ANGEL GARCIA SANTAMARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002768-0 - DECISÃO Nr. 6319002249/2010 - LUIZ SALOME (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004167-9 - DECISÃO Nr. 6319002250/2010 - MARCO ANTONIO GALVAO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000131-1 - DECISÃO Nr. 6319002221/2010 - FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA (ADV.

SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000428-2 - DECISÃO Nr. 6319002222/2010 - BENEDITO APARECIDO BUENO (ADV. SP175696 -

KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000439-7 - DECISÃO Nr. 6319002223/2010 - LEONARDO UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000443-9 - DECISÃO Nr. 6319002224/2010 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 -

KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000997-8 - DECISÃO Nr. 6319002225/2010 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000999-1 - DECISÃO Nr. 6319002226/2010 - MARIA VALDECI BUENO BUSO (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003894-2 - DECISÃO Nr. 6319002227/2010 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004192-8 - DECISÃO Nr. 6319002228/2010 - ADELINO FERREIRA LIMA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004718-9 - DECISÃO Nr. 6319002229/2010 - LAURA PROSPERO ESCALIANTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); CLAUDIR PROSPERO (ADV.); JOSE CARLOS PROSPERO (ADV.); VALDEMIR PROSPERO (ADV.); MARIA APARECIDA PROSPERO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.000786-6 - DECISÃO Nr. 6319002079/2010 - ELZA ORSI SILVA (ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO, SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2007.63.19.000886-6 - DECISÃO Nr. 6319002230/2010 - JOSE ROBERTO FIGUEIREDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a documentação apresentada pela parte autora.

PORTARIA N. 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, Substituto do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/02/2010 a 28/02/2010, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 01/2010, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos

Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 01/02/2010 a 05/02/2010;

12/02/2010; José Donizeti Miranda, RF 6014 e Morivaldo Rodrigues, RF 5665 - período 05/02/2010 a

12/02/2010 a 19/02/2010; Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e Jean Carlo Domingues, RF 6046 - período

28/02/2010; Edvard Kulik, RF 2386 e Selma Leite Silva, RF 6026 - período 19/02/2010 a 26/02/2010; João Francisco Escoura Junior, RF 6047 e Maurício Porfírio, RF 4687 - período 26/02/2010 a

Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção do último período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização

judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) DETERMINAR que, tendo em vista a Portaria n. 02/2010, deste Juizado, que indicou o servidor, José Donizeti Miranda, RF 6014, para exercer a função de "Supervisor da Seção de Apoio do Administrativo" (FC-05), na "ausência" de seu titular, o Sr. Edvard Kulik, RF 2386, agente de segurança, no período de "férias" (29/01/2010 à 12/02/2010), autorizo o mesmo a utilizar e dirigir também o carro oficial, quando necessário, para a realização do serviço público.

2) DETERMINAR ainda que, devido à necessidade de indicação de substituto para a função de "Diretor de Secretaria" (CJ-03), na "ausência" de seu titular, a Sra. Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, no período de realização de curso "*Programa de Desenvolvimento Gerencial para Diretores de Secretaria e de Juizados da Seção Judiciária de São Paulo*", nas datas de 04 e 05/02/2010, indico o servidor abaixo nominado, para exercer este "cargo em comissão":

| NOME DO SERVIDOR | R.F. | CARGO |
|---------------------|------|---------------------------------------|
| MORIVALDO RODRIGUES | 5665 | Analista Judiciário - Área Judiciária |

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000049

DECISÃO

2010.62.01.000298-1 - DECISÃO Nr. 6201000578/2010 - ELDA MOREIRA MARTINS (ADV. MS010895 - GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória.

Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da

Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das

prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito [CPC 284].
Após, retornem conclusos.

2010.62.01.000290-7 - DECISÃO Nr. 6201000580/2010 - SERGIO DE ALENCAR SALES (ADV. MS006668 - MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS, MS010955 - MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.
Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Na hipótese de não possuir comprovante em seu nome, a referida comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, bem como juntar aos autos a cópia do CPF. Após, voltem-me conclusos.

2010.62.01.000250-6 - DECISÃO Nr. 6201000579/2010 - WALDEMAR MUNIS SOARES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.
Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar a cópia do indeferimento do benefício na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.
Após, retornem conclusos.

2010.62.01.000281-6 - DECISÃO Nr. 6201000588/2010 - NELI MEDEIROS OLIVIO (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO); NELMA MEDEIROS OLIVIO (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção", anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência.
Cite-se.

2010.62.01.000310-9 - DECISÃO Nr. 6201000575/2010 - DIONISIO RAMON GAUNA (ADV. MS009165 - RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando os autos, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de processo originário que veio por declínio de competência.
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
Intime-se.

2010.62.01.000255-5 - DECISÃO Nr. 6201000561/2010 - LEDA HERNANDES CACERES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

5/04/2010 08:00:00 CARDIOLOGIA JOSETE GARGIONI ADAME RUA EDUARDO MACHADO METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000297-0 - DECISÃO Nr. 6201000560/2010 - WANDERLEY DA SILVA FERREIRA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

23/02/2011 11:00:00 PSIQUIATRIA MARIZA FELICIO FONTAO RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000339-0 - DECISÃO Nr. 6201000607/2010 - IVANILDE VICENTE DE SOUZA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade.
Cite-se o requerido.
No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica a fim de se verificar a incapacidade da parte autora. Designo, para tanto, a seguinte perícia:

DIA: 5/04/2010 - às 08:40 hs - MEDICINA DO TRABALHO;
DRA. MARIA DE LOURDES QUEVEDO;
RUA ARTHUR JORGE,1856 - - SAO FRANCISCO
CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário que veio por declínio de competência. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
Intime-se.

2010.62.01.000315-8 - DECISÃO Nr. 6201000576/2010 - HARUKO SHINZATO (ADV. MS005088 - ELIANE FERREIRA DE SOUZA, MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA, MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.000308-0 - DECISÃO Nr. 6201000573/2010 - JAIR FURIOSO (ADV. MS011249 - VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).
*** FIM ***

2010.62.01.000300-6 - DECISÃO Nr. 6201000584/2010 - IDENIR ALVES DA COSTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito [CPC 284].
Após, volte-me conclusos.

2010.62.01.000341-9 - DECISÃO Nr. 6201000608/2010 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC.). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil de Campo Grande. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal

não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.000277-4 - DECISÃO Nr. 6201000594/2010 - MARCELO ALESANDRO PERALTA (ADV. MS006000 - MARIA

APARECIDA G. PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem

litispêndência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. À

Secretaria para dar baixa na prevenção.

A presente ação foi ajuizada por MARCELO ALESANDRO PERALTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando

a declaração inexistência de relação jurídica e indenização por danos morais. Em sede de antecipação da tutela, visa

cancelar a inclusão de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, quanto à

inscrição indevida de seu nome. Indispensável, no caso, a manifestação da ré. Ademais, a jurisprudência do Superior

Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o mero ajuizamento de ação pretendendo discutir débitos é insuficiente para obstar a inscrição em cadastros de inadimplentes.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de

juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone).

Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração

subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

2010.62.01.000249-0 - DECISÃO Nr. 6201000587/2010 - MARIA JUSSARA PARRELA (ADV. MS010624 - RACHEL DO

AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária

a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar a cópia do indeferimento do benefício na via

administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou

pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja

configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Após, voltem-se conclusos.

2010.62.01.000314-6 - DECISÃO Nr. 6201000571/2010 - VIVIAN FERNANDES CAVANHA (ADV. MS008932 - DJENANE

COMPARIN SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência

e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. À

Secretaria para

dar baixa na prevenção.

A presente ação foi ajuizada por VIVIAN FERNANDES CAVANHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a

declaração inexistência de relação jurídica e indenização por danos morais. Em sede de antecipação da tutela, visa

cancelar a inclusão de seu nome no SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

No caso, a parte autora comprova, às fls. 19/21, o depósito no valor de R\$ 236,33, efetuado em 01/04/2009 e sua inscrição no SPC, por uma dívida no valor de R\$ 213,83, de 15/10/2004, referente ao contrato 17600 com a CEF, nos

meses de julho e agosto de 2009. Tais documentos são insuficientes para comprovar que o depósito efetuado em 04/2009

refere-se ao contrato 17600 e que continua inscrita no cadastro de restrição ao crédito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, quanto à

inscrição indevida de seu nome. Indispensável, no caso, a manifestação da ré.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de

juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone).

Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração

subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

2010.62.01.000299-3 - DECISÃO Nr. 6201000562/2010 - FRANCISCA GEDEVONE VALDIVINO GOMES (ADV.

MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é

necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

23/02/2011 11:50:00 PSIQUIATRIA MARIZA FELICIO FONTAO -RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.001966-8 - DECISÃO Nr. 6201000565/2010 - NAIRA LOUZADA CENTURIAO (ADV. MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário que veio por declínio da competência. Tendo em vista que a CEF já apresentou contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.000323-7 - DECISÃO Nr. 6201000563/2010 - MARCIA DE JESUS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Outrossim, designo as perícias social e médica para:

12/04/2010 10:00:00 SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB

*** Será realizada no domicílio do autor ***

29/04/2010 08:00:00 MEDICINA DO TRABALHO DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2010.62.01.000211-7 - DECISÃO Nr. 6201000589/2010 - JOAO CARLOS DE PAULA FILHO (ADV. MS011530 - MARCIO MEDEIROS, MS013370 - MARLON RICARDO LIMA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar a cópia do indeferimento do benefício na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora. Deverá ainda, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Na hipótese de não possuir comprovante em seu nome, a referida comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, bem como juntar aos autos a cópia do CPF. Após, voltem-me conclusos.

2010.62.01.000307-9 - DECISÃO Nr. 6201000583/2010 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO

(ADV. MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.).

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou

coisa julgada. O processo 2009.60.00.009956-0 é o número do processo originário que veio por declínio de competência.

O processo 2004.60.00.009630-5 refere-se a parte ré diversa. O processo 2008.60.00.002850-0 é o número do processo originário dos autos 2008.62.01.002930-0 que foi extinto sem exame do mérito.
Cite-se.

2009.62.01.006225-2 - DECISÃO Nr. 6201000577/2010 - JABES NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA, MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando o processo indicado no Termo de

Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário que veio por declínio de competência.

Todavia, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: 1) um comprovante de residência cadastrado em

seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá

ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscreta pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Cumprida a diligência, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.62.01.000316-0 - DECISÃO Nr. 6201000564/2010 - AGRIPINO BALBINO DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia

judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

4/03/2010 17:30:00 ORTOPEDIA JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2008.62.01.003031-3 - DECISÃO Nr. 6201000601/2010 - ANTONIO GUIMARAES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS

ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Acolho a emenda da inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de

aposentadoria em nome da parte autora.

Sem prejuízo, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, especificar, de forma detalhada, todos os períodos de trabalho

compreendidos no pedido de aposentadoria por tempo de contribuição (CTPS, CNIS e/ou recolhimentos).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

DESPACHO

2006.62.01.007006-5 - DESPACHO Nr. 6201000567/2010 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Considerando o parecer da Contadoria, intime-se novamente a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as fichas financeiras da parte autora no período de 1996 a 2000. As fichas trazidas ainda não refletem todo esse período. Vindas as fichas, vistas a parte autora por 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.62.01.000534-0 - DESPACHO Nr. 6201000568/2010 - VALDEMAR SEBASTIÃO ZAURIZIO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Considerando o parecer da Contadoria, intime-se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a ficha financeira do autor do ano de 2001. Em seguida, vista a parte autora por 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2009.62.01.005572-7 - DESPACHO Nr. 6201000597/2010 - CAMILA FREGADOLLI GONCALVES (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, MS011660 - RENAN CESCO DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Tendo em vista pedido formulado pelo perito nomeado, designo nova data para a perícia médica: 6/04/2010 - 13:30 - GINECOLOGIA - HEBER FERREIRA DE SANTANA RUA 13 DE JUNHO, 651 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Intimem-se.

2009.62.01.002350-7 - DESPACHO Nr. 6201000600/2010 - AURORA DE MATOS (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista que a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2008.62.01.000095-3 - DESPACHO Nr. 6201000581/2010 - DIRCE MOURA DE REZENDE (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a perita judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer qual dos laudos periciais anexados aos autos pertence à parte autora, tendo em vista que os anexados em 21/07/2008 apresentam divergência nas respostas aos quesitos do Juízo; e o laudo anexado em 22/07/2008, embora conste o número deste processo, refere-se à outra pessoa que não a parte autora. Vindos os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em igual prazo. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.002945-1 - DESPACHO Nr. 6201000599/2010 - ANITA TAKAKO NAKAZAKI (ADV. MS006778 -

JOSE

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o feito em diligência.

Intime-se novamente o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia integral do processo administrativo de aposentadoria em nome da parte autora.

Com a juntada, conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000051

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.000159-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000593/2010 - ROSALINA APARECIDA VINKLER VILHALBA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF

nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.002212-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000586/2010 - IZAEL VENANCIO (ADV.

MS011233 - SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil para reconhecer o tempo exercido sob condições especiais referente ao período 21/06/1978 a 13/01/1980 exercido pelo autor junto à Empresa Ultragaz e, conseqüentemente, condenar o INSS à respectiva averbação, convertendo-o em tempo comum pelo fator multiplicativo 1,40, bem como à implantação do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais a partir de 01/09/2005, data de

implementação dos requisitos.

Condene o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente

de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução

561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, no valor de R\$ 27.324,71 (vinte e sete mil, trezentos e

vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir do início do benefício, a teor do art. 406 do

novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1o, do Código Tributário Nacional.

Com base no poder geral de cautela do juiz, reforçado, sobretudo, pelo Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa

Humana, e por força do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA ex officio, para o fim de

determinar à Gerência Executiva que implante o benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo

de até

45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.002823-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000509/2010 - LOURDES ALVES

RIBEIRO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte

autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ desde a DER em 19/11/2004, sendo que as parcelas em

atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal, conforme cálculo anexado que faz parte integrante desta sentença, no valor de R\$ 36.869,10 (trinta e

seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil,

combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente

Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em

favor da autora no prazo acima assinalado.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.003198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000572/2010 - SEBASTIAO WIZENFAD

FILHO (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, de modo a autorizar o levantamento do saldo do PIS existente na conta vinculada da autora

junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que libere o saldo da quantia deposita no PIS no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.006914-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000558/2010 - ALISSON LIMA DE SOUSA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (04/07/2006).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta. Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.003061-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000556/2010 - CARLOS MARIANO GUERRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar de 02/07/2008 e convertê-lo em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DO EXAME PERICIAL EM 28/09/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no valor de R\$ 3.542,27 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.004621-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000557/2010 - JOSE ANTORILDO BATISTA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS); MARIA DE LOURDES BAPTISTA DUARTE (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (21/02/2005).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional no valor de R\$ 26.205,39 (vinte e seis mil duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta.
Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.000287-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000555/2010 - JAMES RUDY SILVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); LEVI PROENÇA DE OLIVEIRA (ADV.) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. MS005456 - NEIDE

GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA). Ante o exposto, declaro **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao autor

JAMES RUDY SILVEIRA.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, dando regular seguimento ao pedido do autor **LEVI**

PROENÇA DE

OLIVEIRA.

P.R.I.

2006.62.01.002251-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000609/2010 - ALCIDES FELICIO

BARBOSA (ADV. MS5679 - LUIS CLAUDIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.